

FELIPE DE ALVARENGA BATISTA

**OS TRATADOS DE METHUEN DE 1703: GUERRA,
PORTOS, PANOS E VINHOS.**

Rio de Janeiro, RJ

PEPI/IE/UFRJ

2014

FELIPE DE ALVARENGA BATISTA

**OS TRATADOS DE METHUEN DE 1703: GUERRA,
PORTOS, PANOS E VINHOS.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Economia Política Internacional, Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Economia Política Internacional.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Medici Metri

**Rio de Janeiro, RJ
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Instituto de Economia
Programa de Economia Política Internacional
2014**

FOLHA DE APROVAÇÃO

FELIPE DE ALVARENGA BATISTA

OS TRATADOS DE METHUEN DE 1703: GUERRA, PORTOS, PANOS E VINHOS.

DISSERTAÇÃO APRESENTADA AO CORPO DOCENTE DO INSTITUTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO COMO PARTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE EM ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL.

BANCA EXAMINADORA:

PROF. DR. MAURÍCIO MEDICI METRI (ORIENTADOR)

PROF. DR. JOSÉ LUÍS FIORI

PROF. DR. CARLOS ZILLER CAMENIETZKI

ABRIL/2014

B333 Batista, Felipe de Alvarenga
Os Tratados de Methuen de 1703: guerra, portos, panos e vinho /
Felipe de Alvarenga Batista. 2014.
127 f.: il.

Orientador: Prof^o. Dr^o. Mauricio Medici Metri.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro,
Instituto de Economia, Programa de Pós-Graduação em Economia
Política Internacional, 2014.

1. Comércio internacional. 2. Tratado de Methuen. 3. Guerra de
Sucessão Espanhola. I. Metri, Mauricio Medici. II. Universidade
Federal do Rio de Janeiro. Instituto de Economia.

CDD: 382

RESUMO

O Trabalho propõe reinterpretação alternativa acerca do Tratado de Methuen, que firmado em dezembro de 1703, estabelecia conveniências à exportação de vinhos portuguesa à Inglaterra, e panos ingleses a Portugal. Assentado em eixo geopolítico de análise pretende-se reinserí-lo à luz de seus condicionantes históricos particulares, assumindo-se como hipótese central, que dito tratado não pode ser compreendido alijado dos tratados a ele contemporâneos, e que, em conjunto, eles devem responder à questão de segurança imposta pela Guerra de Sucessão Espanhola (1701-1715).

O enfoque teórico a conduzir a investigação assenta-se na Teoria do Poder Global (FIORI, 2004; 2007), pela qual se valoriza a proeminência das relações de poder e foco nas rivalidades interestatais. Ao mesmo tempo em que se reenquadra Portugal e o Tratado de Methuen à conjuntura imediata da Guerra de Sucessão Espanhola (1701-1715), intenta-se recuperá-lo, a partir de um quadro temporal ampliado, que recue à Guerra de Restauração (1640-1668) e perspassa a reinserção autôoma do Estado português no sistema internacional europeu na segunda metade do século XVII.

Catalogados por Castro (1856), *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos Celebrados entre Coroa de Portugal e as Mais Potências desde 1640 até o Presente*, os tratados internacionais assumem a condição de fonte de primária da análise histórica. A leitura diacrônica dos documentos evidencia a importância do Tratado de Methuen em relação aos Tratados Militares de Maio de 1703 e Tratados restauracionista em suas específicas capacidades de enfrentamento frente os “dilemas de segurança” de Portugal no período em escrutínio.

Palavras-chaves: Tratado de Methuen, Guerra de Sucessão Espanhola, D. Luís da Cunha, John Methuen, Paul Methuen.

ABSTRACT

This work aims to reinterpret the Methuen Treaty signed by Portugal and England in 1703. Based in a geopolitical axis the analyses pretend to reinsert its particular historical meaning, assuming as hypothesis that it has to be read together with contemporary treaties, and that all together they have to respond the quest of security imposed by de Spanish Sucession War (1701-1715).

The investigation developes under the perspective of the Theory of Global Power (FIORI, 2004; 2007), by which centralize power relations and interstate rivalry.

Registered by Castro (1856), *Collecção dos Tratados, Convenções e Actos Públicos Celebrados entre a Coroa de Portugal e as Mais Potencias desde 1640 até o Presente*, a diacronical reading of the portuguese international treaties will escort the reframing of Methuen Treaty along the historical process of regaining polical individuality from Spain in the Restauration War (1640-1688) and its autonomous reintegration in the european political system (1668-1701); simultaneously the Spanish Sucession War is read up on the generalization of continental competitiveness acumulated along the second half of the XVII century.

Key-words: Methuen Treaty, Spanish Sucession War, D. Luís da Cunha, John Methuen, Paul Methuen.

AGRADECIMENTOS

Aqueles a quem primeiro agradeço são meus pais, Wander e Mônica, por não medirem esforços em manterem a família unida e permitirem canalizar meu esforço aos estudos acadêmicos, e minhas irmãs, Roberta e Carolina, pela companhia, amizade e implicância positiva.

Não haveria como olvidar de meus colegas de graduação, integralmente dispostos a assumir os problemas políticos e econômicos do Brasil enquanto seus próprios; condição moral que nos impomos a cada a carregar como um fardo. Sou particularmente grato a Fernando Murta e Thiago Dummont por me acompanharem em nossas buscas por conhecer o Brasil na prática - viver não se aprende somente nos livros; tampouco a vida carrega peso-morto.

Camaradas da república 2060 seção Rio de Janeiro, Gabriela Goulard, Matheus Oliveira, Felipe Silva e Gustavo Duca, construímos um ambiente tranquilo e respeitoso, onde a paz de espírito prevaleceu. Estes dois anos com certeza nos fizeram mais conscientes de nossos limites e respeitosos.

Ao professor Marcelo Godoy sou especialmente grato pelo estímulo acadêmico.

À ousadia teórica do Prof. José Luís Fiori, ofereço meus cumprimentos.

Ao meu orientador, Maurício Metri, obrigado pela atenção ao longo de todo mestrado.

Aos membros do Grupo Poder Global, espero que esta dissertação seja uma contribuição relevante.

Por fim, este trabalho não teria se completado sem a ajuda de uma série de profissionais: os bibliotecários e funcionários do Real Gabinete Português de Leitura, da Biblioteca Pedro Calmon do Forum de Ciência e Cultura, ao pessoal dos serviços gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, estes a quem agradeço em nome de Rogério.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. HERANÇA HISTORIOGRÁFICA DO TRATADO DE COMMERCIO ENTRE D. PEDRO II DE PORTUGAL E ANNA RAINHA DE INGLATERRA (DEZEMBRO, 1703).....	12
2.1. TESTEMUNHOS CONTEMPORÂNEOS AO TRATADO DE METHUEN (1703-1841).	13
2.2. INTERPRETAÇÕES EXTEMPORÂNEAS.....	23
3. DA CONQUISTA DA INDIVIDUALIDADE POLÍTICA À REINserÇÃO NO SISTEMA INTERESTATAL EUROPEU SEISCENTISTA	34
3.1. PRÓDROMO DO GOLPE DE ESTADO DE 1640: <i>RES BELLI</i> EUROPEIA E INSATISFAÇÃO COM O UNITARISMO IBÉRICO.	35
3.2. ASCENSÃO DA DINASTIA DE BRAGANÇA: ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E DIPLOMÁTICA.....	38
3.3. DIPLOMACIA DE GUERRA: I PARTE (1640-1659)	44
3.4. DIPLOMACIA DE GUERRA: II PARTE (1659-1668/9).....	51
4. EXPANSIONISMO BOURBÔNICO, VULNERABILIDADE EUROPEIA E NEUTRALIDADE PORTUGUESA.....	59
4.1. GEOPOLÍTICA EUROPEIA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVI: O “DILEMA DE SEGURANÇA FRANCÊS”.	60
4.2. NEUTRALIDADE EXTERNA E REORIENTAÇÃO ULTRAMARINA, 1668-1700 (PARTE I).	69
4.3. NEUTRALIDADE EXTERNA E TENTATIVA DE REVITALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ECONÔMICA DE PORTUGAL, 1668-1700 (PARTE II)	74
5. GUERRA DE SUCESSÃO ESPANHOLA, REORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA E OS TRATADOS DE PAUL E JOHN METHUEN DE 1703.	81
5.1. GUERRA DE SUCESSÃO ESPANHOLA E OS TRATADOS MILITARES DE PAUL METHUEN DE MAIO DE 1703 (PARTE I).....	81
5.2. GUERRA DE SUCESSÃO ESPANHOLA, REORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA, E REAVALIAÇÃO DO TRATADO COMERCIAL DE JOHN METHUEN DE DEZEMBRO DE 1703 (PARTE II).....	95
6. CONCLUSÃO.....	101
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	104
8. ANEXOS	110

1. INTRODUÇÃO

"É a guerra aquelle monstro que se sustenta das fazendas, do sangue, das vidas, e quanto mais come e consome, tanto menos se farta. É a Guerra aquella tempestade terrestre, que leva os campos, as casas, as villas, os castellos, as cidades, e talvez em um momento sorte os reinos e monarchias inteiras. É a Guerra aquella calamidade composta de todas as clamidades, em que não ha mal algum que, ou se não padeça, ou não tema; nem bem que seja proprio e seguro. O pae não tem seguro o filho, o rico não tem segura a fazenda, o pobre não tem seguro o seu suor, o nobre não tem segura a honra, o ecclesiastico não tem segura a immuniidade, o religioso não tem segura a sua cella; e até Deus nos tempos e nos sacrarios não está seguro. Não há poder no mundo maior que o tempo: tudo sujeita, tudo muda, tudo acaba." (VIEIRA, A. Padre. A Guerra. In: *Trechos Selectos do Padre Antonio Vieira*. 1897, p. 81/82)

Firmado em Lisboa, a 27 de dezembro de 1703, pelo plenipotenciário português, D. Manel Telles, e pelo enviado inglês, John Methuen – a quem lhe coube alcunha – o *Tratado de Commercio entre El-Rei D. Pedro II de Portugal e Anna Rainha de Gram Bretanha*¹ avoluma reconhecida historiografia. A relação comercial estabelecida entre os vinhos portugueses e os panos ingleses têm sido desde então sobrecitada nos trabalhos de estadistas e estudiosos, das mais diversas nacionalidades e períodos. Sobre ele uma gama enorme de peso literário se acumula; recua a testemunhos de contemporâneos ao período que esteve em vigor (até o ano de 1842), e se mantem objeto de investigação de extemporâneos. Analisado em diferentes momentos, natural que tenha sido apropriado de múltiplas maneiras, dele tendo sido extraídas conclusões igualmente variadas.

Os primeiros juízos formulados sobre o documento cabem aos estadistas portugueses. Inicia-se por D. Luís da Cunha, diplomata em Londres, e sobre quem pesou parte da negociação comercial, e perpetuou-se à geração seguinte de ministros, Sebastião José de Melo – futuro Marquês de Pombal – e Alexandre de Gusmão. A partir do destaque a ele conferido por Adam Smtih e David Ricardo assumiu patamar extraordinário. Atado às vestes das Teorias das Vantagens Absolutas e Comparativas atribuíram-lhe capacidade explicativa que ultrapassava suas faculdades e especificidades históricas. *Riqueza das Nações e Princípios de Economia Política e Tributação* firmaram-lhe fama e quase automaticamente a historiografia centralizou-o como explicação fulcral no entendimento da relação anglo-lusitana, uns apregoando-o como elemento de suma importância à trajetória econômicas dos dois poderes.

A historiografia portuguesa moderna tem revisto tal posição e absolvido o Tratado de Methuen de parte da culpa do relativo retardo econômico. Ainda assim, é recorrente a o viés econômico das análises, passando quase por despercebido a complexidade da conjuntura geopolítica do período em escrutínio. A soberania política do reino encontrava-se, então, seriamente questionada pela Guerra de Sucessão Espanhola (1701-1715).

¹ Ao longo da dissertação se utilizarão os conceitos “Tratado de Methuen”, “Tratado de Comércio de 1703” e “Tratado de Dezembro de 1703” como sinônimos.

O objetivo desta dissertação consiste em reinterpretar o Tratado de Methuen à luz de seus condicionantes históricos, de modo a compararmos sua importância frente a tratados a ele contemporâneos, e suas respectivas capacidades de solucionar os dilemas geoestratégicos do reino. Neste sentido, assume-se como hipótese central, que dito tratado não pode ser compreendido alijado dos *Tratados de Aliança defensiva e Tratado de aliança ofensiva e defensiva*², firmados em 16 de maio de 1703, junto às potências da Grande Aliança – Inglaterra, Províncias Unidas e Sacro Império – e que em conjunto, eles devem responder à questão de segurança impostas pela Guerra de Sucessão Espanhola.

O enfoque teórico a conduzir a investigação assenta-se na Teoria do Poder Global³, pela qual se valoriza a proeminência das relações de poder e foco nas rivalidades interestatais. O Sistema internacional é visto como um processo competitivo de Estados nacionais que, detentores dos meios de violência e coerção física dentro de seu espaço político territorial, relacionam-se uns aos outros no imperativo de “proteção da sobrevivência social”⁴. Ocupando um território limitado, retalhado por diferentes poderes contíguos e circunscritos⁵, a sensação geral é de vulnerabilidade, sendo os vizinhos inevitavelmente considerados inimigos em potencial, assim como os inimigos deste, em aliados circunstanciais. O “dilema de segurança” que constringe a todos ainda que sob diferentes formas e intensidades.

Em um contexto político anárquico, em que a ameaça dos poderes rivais é permanente, e o expansionismo de um poder consiste na redução imediata do poder de outro, a guerra assume condição de principal instrumento de preservação da sobrevivência e autonomia política. Ao Estado expansionista, a vitória em uma guerra marca não somente a acumulação de mais poder e mais riqueza, mas também a possibilidade de organização do tabuleiro político e econômico a partir de seus interesses estratégicos. Ao poder derrotado, a mudança de sua inserção sistêmica passa a ser uma necessidade.

A discussão sobre o Tratado de Methuen aqui feita tem a intenção de explorar a relação de Portugal frente o sistema interestatal europeu, e não simplesmente limitá-la à Inglaterra. A perspectiva sistêmica proposta implica que a relação contratual estabelecida entre as duas nações não se restringe a elas próprias, mas estende a uma miríade de relações triangulares, cada qual, com suas próprias rivalidades e interesses no continente e além-mar. A elaboração da análise implica a inserção de pelo menos três outros atores políticos diretamente envolvidos nas relações de poder de Portugal e Inglaterra: Espanha, Províncias Unidas e França.

Do ponto de vista temporal, a busca pela compreensão da posição portuguesa frente o “dilema de segurança” da Guerra de Sucessão Espanhola recua ao quadro geopolítico que se delineia na Guerra de

² Doravante serão utilizados como sinônimos: “Tratados de Aliança Ofensiva e Defensiva de 1703”, “Tratados Militares de Maio de 1703” ou “Tratados de Maio de 1703”.

³ (FIORI, 2004).

⁴ (ELIAS, 1993).

⁵ (METRI, 2007).

Restauração (1640-1668), e posterior reinserção no sistema interestatal europeu. Ao mesmo tempo, a Guerra de Sucessão Espanhola é analisada segundo as diretrizes de poder das principais potências europeias na segunda metade do século XVII.

Embora teoricamente a Teoria do Poder Global não identifique a possibilidade de paz sistêmica, e a guerra assuma posição de árbitro de última instância das relações interestatais, a perspectiva não exclui, ao contrário, releva os tratados internacionais enquanto importantes fontes primárias de análise histórica. Firmados em contexto bélico, ou à luz de um potencial conflito, tais acordos estabelecem legalmente a estrutura e a dinâmica do sistema, arbitrando inserções específicas aos Estados quanto à sua capacidade de acumulação de mais poder e mais riqueza.

Negociando, construindo e legitimando as assimetrias entre os Estados, seja por meio de acertos militares, matrimoniais, direitos sucessórios, alargamentos de território, facilidades tributárias, mercantis, e navegabilidade, imposição de indenizações e compensações a diplomacia eleva-se enquanto importante instrumento na tentativa de regulação do “jogo de poder”.

A *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos Celebrados entre Coroa de Portugal e as Mais Potências desde 1640 até o Presente* - catalogada por Castro (1857) – permitirá trabalho em fonte primária. A leitura diacrônica dos tratados internacionais permitirá devida comparação das cláusulas firmadas e suas respectivas capacidades de responder aos “dilemas de segurança” de Portugal no período em escrutínio.⁶

O Trabalho está dividido em quatro capítulos para além desta introdução e conclusão. O primeiro se destina à reconstrução da historiografia do Tratado de Methuen, tarefa que, data a infinitude de autores consiste em tarefa só parcialmente aqui realizada. Os demais capítulos intentarão reconfigurar os ditames históricos que se acumularam sobre Portugal ao longo do século XVII. O capítulo terceiro trata do processo da Guerra de Restauração, busca os motivos da peleja, e a organização institucional e diplomática que possibilitaram o êxito lusitano. O capítulo seguinte reenquadra Portugal no sistema político europeu da segunda metade do século. Divide-se em duas seções, a primeira, reconstrói as rivalidades centrais da Europa, a segunda, valoriza a reinserção autônoma de Portugal em dita ordem internacional. O capítulo quinto, trata da turbulenta questão sucessória da Espanha, na virada do século, o “dilema de segurança” que o deflagrar da Guerra de Sucessão Espanhola impõe a Portugal, e sua postura ativa na defesa de sua autonomia.

⁶ Dada a importância que assumem neste trabalho, os tratados da Guerra de Sucessão Espanhola foram integralmente transcritos integralmente em anexo: *Tratado de Mutua Aliança entre El-Rei D. Pedro II e D. Filipe V Rei de Espanha e Tratado de Aliança e Garantia ao Testamento de El.-Rei D. Carlos II de Espanha, celebrado entre El-Rei D. Pedro II e Luis XIV, Rei de França* - ambos datados de junho de 1701; e os tratados junto ao bloco da Grande Aliança, *Tratado de Liga Defensiva entre El-Rei D. Pedro II, Anna, Rainha de Grã-Bretanha e os Estados Gerais dos Países Baixos, Tratado de Aliança Ofensiva e Defensiva entre D. Pedro II Rei de Portugal, Leopoldo, Imperador dos Romanos, Anna, Rainha de Grã-Bretanha e os Estados Gerais dos Países Baixos*, e o *Tratado de Commercio entre D. Pedro II e Anna Rainha da Gram Bretanha*.

2. HERANÇA HISTORIOGRÁFICA DO TRATADO DE COMMERCIO ENTRE D. PEDRO II DE PORTUGAL E ANNA RAINHA DE INGLATERRA (DEZEMBRO, 1703).

Em maio de 1704, Portugal tinha suas fronteiras invadidas pelo exército borbônico de Filipe V (1700 - 1746), neto de Luis XIV (1661-1715), e herdeiro testamental de Carlos II (1665-1700) à Coroa espanhola. A ofensiva espanhola elevava a península ibérica a novo tabuleiro militar da Guerra de Sucessão Espanhola (1701-1714), já iniciada pela reivindicação do arquiduque austríaco pela disputa do ducado milanês, na Itália. A agressão a Portugal consistia evidente retaliação pelo rompimento unilateral da aliança luso-franco-espanhola, firmada em junho de 1701, e a recente guinada diplomática portuguesa à causa da Grande Aliança, liderada por Inglaterra, Províncias Unidas e Sacro Império. Uma série de três tratados firmados em 1703 decidiu pela aproximação portuguesa ao bloco. Dois deles, de cunho geopolítico-estratégico, datados de 16 de maio, outro, limitado às Coroas de Portugal e Inglaterra, estritamente comercial, assinado em 27 de dezembro, este, o famigerado Tratado de Methuen, relativo ao comércio de panos ingleses e vinhos portugueses.

Firmado, pelo enviado inglês, John Methuen e o plenipotenciário português, D. Manoel Telles, sob a alegação de aprofundar a “*aliança e estreita amizade*”⁷ entre os reinos de Portugal e Inglaterra, os três artigos do *Tratado de Commercio entre El-Rei. D. Pedro II de Portugal e Anna Rainha de Gram Bretanha* estabeleciam:

“Art. 1. Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal promette tanto em Seu próprio Nome, como no de Seus Successores, de admitir para sempre d’aqui em diante no Reyno de Portugal, os Panos de lã, e mais fabricas de lanifício de Inglaterra, como era costume até o tempo que forão prohibidos pelas Leys, não obstante qualquer condição em contrario.

Art. II. He esitpulado, que Sua Sagrada e Real Magestade Britannica, em Seu próprio Nome, e no de Seus Successores será obrigada para sempre, d’aqui em diante, de admittir na Gram Bretanha os Vinhos do producto de Portugal, de sorte que em tempo algum (haja Paz ou Guerra entre os Reynos de Inglaterra e de França) não se poderá exigir de Direitos de Alfandega nestes Vinhos, ou debaixo de qualquer outro Título, directa ou indirectamente, ou sejam transportados para Inglaterra em Pipas, Toneis, ou qualquer outra vasilha que seja; mais que o que se costuma pedir para igual quantidade, ou de medida de Vinho de França, diminuindo ou abatendo huma terça parte do Direito de costume. Porem, se em qualquer tempo esta dedução, ou abatimento de Direitos, que será feito, como acima he declarado, for por algum modo infringido e prejudicado, Sua Sagrada Majestade Portuguesa poderá, justa e legitimamente, prohibir de lã, e todas as mais fabricas de lanifício de Inglaterra.

Art III. Os Ex.^{mos} Senhores Plenipotenciarios promettem, e tomão sobre si, que Seus Amos acima mencionados ratificarão este Tratado, e que dentro do temo de dous Mezes se

⁷ (CASTRO, 1856, p. 195).

passarão as Ratificações.”⁸

Desde sua assinatura, o Tratado de Methuen tem sido objeto de menções por parte de políticos e investigação por acadêmicos. Couberam aos estadistas portugueses as primeiras análises elaboradas sobre o documento: D. Luís da Cunha, quem foi incumbido de manter negociação em Londres, dedicou-lhe atenção em suas missivas e obras; Sebastião José de Melo e Alexandre Gusmão faziam-lhe referência em cartas e missivas em meados do século XVIII.

Dentre os autores estrangeiros que primeiro lhe dedicaram atenção destacam-se Smith, Ricardo e List. O papel assumido pelo documento em *Riqueza das Nações*, enquanto típico acordo mercantilista, em contraponto às teses liberais defendidas pela Teoria das Vantagens Absolutas, garantiu-lhe protagonismo na discussão sobre desenvolvimento econômico e comércio internacional. Enquanto Ricardo manteve o exemplo dos panos e vinhos na proposição dos benefícios que a divisão internacional do trabalho e a Teoria das Vantagens Comparativas defendiam, e List acusa-o enquanto determinante à assimetria política e econômica da relação anglo-lusitana.

Ainda que revogado em 1842, a historiografia de Methuen prosseguiu. No que pese os ecos que as teorias de comércio internacional fazem aos panos e vinhos, especialmente em manuais de Macroeconomia e Relações internacionais, estudiosos modernos têm revisitado frequentemente o documento no intuito de avaliar seu impacto na trajetória histórica, política e econômica, de Portugal e Inglaterra. Destacaremos nesta seção os trabalhos que privilegiam a ótica de Portugal: dos cevalinos Sideri (1978) e Furtado (1958); do marxista Nelson Werneck Sodré (1957); dos historiadores portugueses, Lúcio de Azevedo (1973), Francisco Correa (1930), Borges Macedo (1963, 1992, 2006) e Eduardo Brazão (1940); e do inglês A. D. Francis (1965, 1966).

Tamãha diversidade interpretativa faz a revisão bibliográfica do documento parte fundamental de sua história, de modo que, reconhecer a heterogeneidade de perspectivas adotadas, de elementos analíticos, convergentes e divergentes, é passo primeiro a qualquer pesquisa que assumo propósito de assumi-lo como objeto de estudo.⁹

2.1. TESTEMUNHOS CONTEMPORÂNEOS AO TRATADO DE METHUEN (1703-1841).

Ao diplomata português D. Luís da Cunha coube a primeira análise crítica sobre o Tratado de Methuen. Segundo instrução real que lhe fora dada quando enviado a Londres, em 1696, cabia-lhe dar prosseguimento à negociação do comércio de panos e vinho, questão que não era de se menosprezar: as

⁸ (CASTRO, 1856, p. 195).

⁹ A sugestão de se dividir a historiografia de Methuen entre autores contemporâneos ao período de vigor do tratado e autores extemporâneos cabe a Cardoso (2003), *Leitura e Interpretação do Tratado de Methuen (1703): diplomacia, guerra, política e economia*.

estatísticas alfandegárias inglesas apontam que a parcela referente à exportação das insígnias representava mais de 70% do total das exportações na relação bilateral¹⁰. Mas, ainda que pese a importância do mercado português, tanto metropolitano quanto imperial, aos têxteis ingleses, coube aos portugueses, dada a importância da exportação dos vinhos no controle de suas contas externas, a perseverança no trato da questão.¹¹

Ainda que em representação aos parlamentares ingleses, D. Luís da Cunha tratasse de insinuar os benefícios mútuos que o comércio anglo-lusitano engendrava, seus documentos oficiais expressam claramente sua preocupação quanto à dependência econômica do reino das importações inglesas, as quais incluíam não somente têxteis, mas víveres de primeira necessidade, trigo e bacalhau.¹² Instruído na tradição lusitana inaugurada por Duarte Ribeiro de Macedo, desestimulava qualquer nova conveniência ao comércio inglês, e fincava posição favorável ao estímulo manufatureiro no intento de combate ao déficit da balança comercial: “(...) *a muita sahida dos vinhos, era lucro de poucas pessoas principaes; mas que a augmentação das fabricas, erao remédio de innumeraveis povos.*”¹³

Em *Testamento Político e Instruções a Marco Antônio Azevedo*, o estadista dá seu juízo e enumera três razões como tendo sido motivadoras à conclusão do Tratado de Methuen:

“Para esta desgraça concorreram três coisas, a primeira querer o senhor rei D. Pedro comprazer com a rainha de Inglaterra, com a qual acabava de fazer um tratado de perpétua aliança defensiva e lhe pedia que levantasse a pragmática; a segunda ser D. João Methuen, seu embaixador, irmão de um grande mercador de panos e assim trabalhou em causa própria, sem embargo de que sempre lhe fui contrário; e a terceira, que pôs a foice à raiz, foi que o dito embaixador fez conceber a certos senhores, cujas fazendas pela maior parte consistem em vinhos, que estes teriam melhor consumo em Lisboa pela grande quantidade que deles sairia para fora, se por equivalente desta permissão, Inglaterra se obrigasse a que os vinhos de Portugal pagassem de direitos a terça parte menos que os de França; e isto bastou para que o tratado se concluísse e para que as nossas fábricas, como acima digo, totalmente se perdessem.”¹⁴

Destas motivações, a acusação de suborno¹⁵ ganhou amplo destaque na bibliografia sobre o tema, encobrindo, inclusive a primeira mencionada a de que Portugal “*acabava de fazer um tratado de perpétua aliança defensiva*” junto à Inglaterra, Províncias Unidas e Sacro Império, ingressando-se, portanto, na Guerra de Sucessão Espanhola.

A D. Luís da Cunha não escapou a importância que a conjuntura geopolítica assumia, tendo o tema suplantado a questão comercial em suas missivas à medida que a sucessão de Carlos II se aproximava.

¹⁰ (SILVA, 2003)

¹¹ (SILVA, 2003; CLUNY, 1999).

¹² “São tantas as drogas que os Ingleses navegam para Portugal (...) que podrá Vossa Magestade entender o excesso que as suas drogas fazem presentemente aos nossos frutos, que será acrescentando-se os panos (...)”. (SILVA, 2003, p. 64).

¹³ (CUNHA, L., *apud* SILVA, 2003, p. 80).

¹⁴ (CUNHA, 1943, p. 60-61).

¹⁵ Os portugueses acusados de suborno foram: Padre Sebastião Magalhães, confessor do Rei, Roque Monteiro Paim, secretário de Estado, marquês de Alegrete, vedor da Fazenda, e duque de Cadaval, sogro de Alegrete, tendo sido estipulado seu valor na ordem de 260 mil cruzados, em moedas de ouro e jóias. (SODRÉ, 1957).

Questionado por D. Pedro II (1683-1706) a respeito da orientação da política externa portuguesa no continente, elucidava seu monarca sobre riscos e possibilidades potenciais quanto à adesão na guerra: *"proposta de negociação deve ser tanto mais ponderada, quanto a conjuntura do tempo deve ser a única para que se não despreze, ou aceite, sem se fazer sobre ela mais de uma mui profunda reflexão."*¹⁶ Ciente das consequências de uma derrota portuguesa no tabuleiro ibérico, manteve sempre a defesa pela manutenção da neutralidade externa, inclusive tentando inserir o tema dos panos no trama das decisões estratégicas em negociação:

“Devo, porém dizer que pouco faltou para que se não permitisse em Portugal a entrada dos panos, porque o tratado, que para este efeito tive feito, não se chegou a assinar, porque não conclui o da neutralidade com Espanha, que era a utilidade que do primeiro queríamos tirar.”¹⁷

Ao monarca português expunha as vantagens geopolítico-estratégicas da adesão portuguesa a qualquer um dos lados, enfatizando o papel dos portos e a capacidade de atração que a decisão portuguesa imprimiria a Estados indecisos. Aconselhava o monarca que ouvisse as propostas das potências contendentes, buscasse retirar vantagens territoriais, observasse o desenrolar da guerra nos demais tabuleiros, balanceando tais conveniências à segurança de que as conveniências acertadas fossem cumpridas. *“(...) toda a questão me parece, que está em averiguar, se neste negócio é mais a evidência do perigo, que a segurança do interesse.”*¹⁸

Em suas obras, D. Luís da Cunha retoma o Tratado de Methuen a fim de defender sua reputação em tratado do qual sempre apresentou opinião contrária. Por ter facilitado a concorrência entre os produtos ingleses julgava-o uma *“desgraça”* e corroborava sua posição com o fato de que a produção vinícola, voltada à exportação, desprezava a agricultura do trigo, e substituía a produção de um bem comum ao lucro de uns poucos agricultores:

Contudo esta grande exportação de vinhos não é tão utilissima como se imagina, porque os particulares converteram em vinhas as terras de pão, tirando assim delas maiores lucros, mas em desconto a generalidade padece maior falta de trigo, de centeio e cevada, de sorte que se o vinho sai de Portugal, é necessário que de fora lhe venha maior quantidade de pão.”¹⁹

Ao mesmo tempo em que defende sua posição e explica ter tido ciência da firma do tratado somente após este já ter sido concluído, preocupa-lhe instruir medidas que retomariam o desenvolvimento das manufaturas nacionais. Não considerava, portanto, que a *“desgraça”* causada por Methuen houvera extirpado o potencial industrial de Portugal, e propunha a retomada do programa de estímulo manufatureiro. Neste intuito, incluía o restabelecimento das condições materiais e religiosas da volta dos cristãos-novos a Portugal, a organização de novas oficinas nas regiões interioranas – evitando a

¹⁶ (CUNHA *apud* SILVA, 2003, p. 75).

¹⁷ (CUNHA, 2001, p. 92).

¹⁸ (CUNHA *apud* SILVA, 2003, p. 77).

¹⁹ (CUNHA, 1943, p.61).

concorrência estrangeira que chegava pelos portos, o apoio pecuniário do tesouro real e a retomada de políticas protecionistas como condições prementes²⁰.

A geração seguinte de estadistas portugueses, Sebastião Francisco de Melo e Alexandre Gusmão endossaram as críticas de D. Luís da Cunha ao Tratado de Methuen, ainda que, envoltos à trama conjuntural das décadas de 1730 e 1740, e preocupados em demarcar posicionamento acerca da melhor estratégia de política externa do reino frente a rivalidade anglo-francesa no sistema político europeu.

Enviado a Londres em oito de outubro de 1738, a imediata responsabilidade de Sebastião Francisco de Melo, consistia insistir junto a Robert Walpole, primeiro ministro de Jorge II (1727-1760), por assistência militar da marinha britânica ao Estado da Índia, sob ataque de marathas e bonsulós. Alegava que o auxílio militar fora prometido pelos “Tratados de Aliança Ofensiva e Defensiva de 1703”, enquanto, defensivamente, o monarca inglês recusava a prestação do serviço justificando de que nada poderia fazer sem o consentimento da Companhia das Índias Orientais²¹.

A atitude britânica não era nova, assimilava-se à demonstrada recentemente quando, em resposta ao cerco espanhol sobre a colônia de Sacramento no período de 1735 a 1737, se limitou à manutenção de uma esquadra de guerra no resguardo da foz do Rio Tejo. Os estadistas portugueses tinham motivos reais para que suspeitassem do interesse britânico sobre o império português e se questionassem acerca dos benefícios que Portugal retirava desta relação, especialmente pela disposição demonstrada pela França no equacionamento do litígio luso-espanhol.²²

Da coleção de ofícios emitidos por Sebastião Francisco de Melo, interessa-nos em especial a *Carta de Ofício a Marco Antônio de Azevedo*, e a *Relação dos Gravames*²³. Sua análise utiliza-se de uma interpretação da relação anglo-lusitana na tentativa de reenquadramento da inserção portuguesa frente a conjuntura europeia do período. O estadista evidencia preocupação às noções relativas de poder e riqueza entre os Estados nacionais, e neste sentido, confere grande importância à atividade mercantil, a quem cumpriria um “*dobrado avanço*”: “*ao mesmo tempo que aumenta as riquezas e forças de hum reyno, diminue à mesma proporção os cabedaes e o poder do outro, com quem trafica.*”²⁴

²⁰ (CUNHA, 1943, 2001).

²¹ Segundo Melo (1986), a própria empresa mercantil estimulava a reação dos indianos, vendendo armas e comprando arroz de Salsete, contribuindo ao insucesso da expedição da esquadra portuguesa, enviada em 1740, sob a liderança do 5º conde de Ericeira. À perda de influência dos comerciantes na região, os ingleses assumiram suas posições.

²² Segundo Melo (1986), D. Luís da Cunha, então diplomata em Paris, estimulado por Alexandre Gusmão, conduzia negociação de um Tratado de Aliança franco-lusitano, o qual se manteve emperrado, por parte de Portugal, pelo zelo de que este não ofendesse à Inglaterra, e por parte da França, de que, pela segurança militar a ser conferida, fossem cedidos aos comerciantes franceses os mesmos privilégios assentidos aos ingleses. A complexidade da conjuntura ficaria ainda mais aprofundada pela guerra instituída entre Inglaterra e Espanha, em 1739, seguida, em 1743, pela declaração de guerra da França à Inglaterra, espriando a Guerra de Sucessão Austríaca (1740-48) à Europa.

²³ Título do manuscrito original: *Relação dos gravames que ao comercio e vassallos de Portugal se tem inferido e estão actualmente inferindo por Inglaterra, com as infracções que dos pactos reciprocos se tem feito por este segundo reyno assim nos actos de Parlamento que publicou como nos costumes que stableco e nos outros diverços meyo de que se servio para fraudar os tratados do comercio entre as duas nações.*

²⁴ (MELO, 1986, p. 34).

A partir do incômodo da “*raridade de se não acharem aqui outros negoceantes portuguezes que dous criados de pés*”²⁵, apesar das cláusulas de mútua liberdade de comércio estabelecidas nos tratados bilaterais, desde 1642, explicava a fragilidade da inserção portuguesa pelo diferencial de poder entre as nações: enquanto o parlamento inglês impunha uma série de medidas protecionistas aos navios, capitães e mercadorias estrangeiras, sob a promulgação dos Atos de Navegação, Portugal era incapaz de tomar partido das conveniências garantidas.

Sua conclusão, até certo ponto inusitada, evidencia o descumprimento de limites nas relações interestatais. O elo fraco da cadeia sustentava duplo peso na firma de tratados: imediatamente, no momento de confirmação do acordo, no qual era obrigado a ceder facilidades econômicas, jurídicas, religiosas e sociais pelo auxílio militar estrangeiro de sua segurança; e, mediatamente, dada a perseverança na desproporção de forças entre os signatários, pela cessão para além do que houvera sido acertado contratualmente. Sua conclusão é a de que tanto os tratados quanto o descumprimento destes mesmos são meios de usurpação do poder mais forte sobre o mais fraco:

“estas convenções sempre são leoninas em razão de que entre duas partes contratantes aquela que tem a seu favor a prepotência obriga a outra parte menos forte a que cumpra tudo o que lhe promete, ao mesmo tempo em que nunca acha razões que bastam para cumprir o que estipulou de sorte que, sendo o contrato igual e recíproco na sua convenção vem a reduzir-se na sua execução a cumpri-lo a potência menos forte em tropas no que lhe é oneroso e a não poder servir-se dele enquanto lhe é útil.”²⁶

Em consonância ao argumento que defende, não aponta, portanto, o Tratado de Methuen como o culpado pela ruína portuguesa. Sua observação se direciona mais às contravenções estipuladas pelos parlamentares ingleses e à incapacidade portuguesa de defender seus interesses contratualmente estabelecidos. Em carta enviada a Marco Antônio de Azevedo Coutinho, datada de janeiro de 1741, escreve:

“supposto que entre nós se intende commumente que a dezigualdade dos tratados que temos com Inglaterra, e especialmente no da introdução dos panos stipulado a 27 de Dezembro de 1703, foi aquella que fez o estrago que vimos na marinha e no comercio de Portugal, comtudo não he esta somente a cauza de tanta ruina, porque a nossa marinha e o nosso comercio ainda podiam florecer dentro nos limites dos tratados, se nada mais houvesse.”²⁷

Advoga, inclusive, que o Tratado de Methuen fora “*concedido a um aliado natural e necessário para nos sustentar: de sorte o que lhe damos sempre vem a constituir o preço (posto que caro) da nossa segurança.*”²⁸

Da análise histórica que elabora sobre a relação anglo-lusitana, o autor extrai seu posicionamento a respeito da política externa portuguesa na conjuntura da década de 1730/1740. Atribui semelhanças entre sua conjuntura imediata e a vulnerabilidade que Portugal mostrara na Guerra de Sucessão Espanhola; à

²⁵ (MELO, 1986, p. 4).

²⁶ (MELO, *apud* CARDOSO, 2003, p.18).

²⁷ (MELO, 1986, p. 5)

²⁸ (MELLO *apud* CARDOSO, 2003, p. 18)

manutenção da aliança anglo-lusitana firmada em 1703, contrapõe a incerteza de uma aliança com a França. Prognostica consequências indesejadas de que uma guinada política envolveria, sugerindo que a relutância da ajuda militar inglesa é opção mais viável que sua inimizade:

“he necessario conservarmos-nos como estamos, não só para nos remirmos dos males passados, mas para não ariscar o socego do estado presente enquanto se não apresentar ocasião oportuna de Sua Magestade o interromper, pedindo a Inglaterra a observancia dos tratados e a restituição das infracções que nelles tem feito em nosso prejuizo.”²⁹

Alexandre Gusmão, secretário de Estado de D. João V, mantinha posição distinta quanto ao direcionamento da política externa portuguesa na conjuntura. Francófilo, sua posição diplomático-militar corrobora interessante perspectiva interpretativa a respeito do Tratado de Methuen. Para o estadista luso-brasileiro, a importância conferida a Methuen está vinculada à ideia de que o documento é parte do acordo da aliança anglo-lusitana firmada em 1703, e que, portanto, a renúncia de cooperação militar inglesa representava não somente o descumprimento das cláusulas especificamente militares, mas também um descumprimento das questões comerciais dos panos e vinhos.

“Tendo-se, pois, mostrado como os Tratados que fizemos para a introdução dos panos com as duas ditas potencias de Inglaterra e Holanda foram a intuito e por causa da Aliança com desvantagem notória da nossa parte (pois a diferença da saída dos vinhos estava muito longe de equiparar, não já a conveniência que às ditas potências resultou pela entrada dos seus lanifícios, mas o dano que o Reino recebeu pela destruição das fábricas que tinha) fica incontestável que faltando qualquer daquelas potências às obrigações da Aliança, está Sua Majestade livre para revogar em todo ou em parte que lhe parecer a concessão da dita entrada de lanifícios.”³⁰

O autor mescla os conteúdos dos Tratados, como se estes fossem uma única peça acertada:

“A política exterior portuguesa sofria, desde o Tratado de Methuen (1703), duma subordinação e dependência excessiva em relação á Inglaterra que, a trôco de garantir os domínios ultramarinos de Portugal, gozava do monopólio do comércio dos panos em Lisboa e, por consequência, nas colônias portuguesas. As vantagens inegáveis da Aliança entre uma nação, breve de território e escassa de população, - minúscula metrópole, dum vasto império, e a maior potência marítima da época, eram tristemente pagas pela sujeição econômica e política.”³¹

Defendia, então, que o monarca se sentisse livre das obrigações militares acertadas em 1703, e que na busca pela segurança do reino, entrasse em negociação com outros quaisquer Estados.

Ainda que as posições de Pombal e Gusmão sejam divergentes quanto à aliança externa portuguesa no “jogo de poder” europeu, a segurança do Estado português é a causa central de suas análises, e assim também o é em D. Luís da Cunha. O eixo geopolítico e o realismo histórico permanecem presentes em suas interpretações.

Dentre os críticos britânicos contemporâneos ao tempo de vigor do Tratado de Methuen, não há dúvida que cabe a Smith (1996) papel protagonista. Após estudar nos três primeiros livros as bases de uma teoria do valor trabalho, a transformação do excedente em rendas e os princípios de

²⁹ (MELO, 1986, p.113).

³⁰ (CORTESÃO, 2006, p.120/121).

³¹ (CORTESÃO, 2006, p.113).

desenvolvimento econômico das nações, o autor dedica parte substancial do Livro IV à crítica ao Sistema Mercantil, como o autor o denomina a escola mercantilista. Diferentemente do grau de abstração do livro I, no qual utiliza conceitos de valor trabalho e preços naturais e de mercado, na seção dedicada à elaboração de sua Teoria das Vantagens Absolutas do comércio internacional, o autor aguça sua perspectiva histórica: em substituição à análise tripartite das classes sociais, assume os Estados nacionais enquanto unidades analíticas básicas, e ainda que não explicita relações interestatais essencialmente competitivas, denota grande importância às questões de segurança.

O deslocamento da perspectiva não altera as conclusões do autor, que se mantêm atadas às máximas já derivadas no livro I: a importância da ampliação do mercado à capacidade de desenvolvimento da divisão do trabalho e das forças produtivas do capital em geral. A oposição entre as práticas mercantilistas e liberais, e sua argumentação retoma sempre à ideia de que as intervenções estatais na esfera econômica são danosas ao sistema econômico na medida em que enfraquece os mecanismos da competitividade e desviam os capitais do emprego mais produtivo. Artificialmente aumentados por uma taxa de lucro que não condiz à taxa natural, os aviltados preços de mercado impõem prejuízos ao interesse coletivo e beneficiam exclusivamente um pequeno grupo de produtores. Monopólios, subsídios a exportações, restrições a importações, *drawbacks*, políticas coloniais, todos recebem esta mesma crítica livre-cambista.

No capítulo VI, denominado Tratados Comerciais, o Tratado de Methuen é elevado à condição de protótipo de acordo mercantilista, e assim como todos os tratados do tipo preferencial e monopolístico, constrangedor das benesses induzidas pelo comércio externo e a livre concorrência de capitais.³² A esta conclusão geral, adota outra específica, relativa às vantagens artificialmente estabelecidas pelos artigos I e II do Tratado. Com base na ideia de que Portugal não seria obrigado a ceder às manufaturas inglesas uma tributação inferior às similares estrangeiras, mas simplesmente respeitar taxas estabelecidas antes da promulgação das leis pragmáticas, enquanto os vinhos portugueses estariam em permanente preferência sobre os seus concorrentes franceses, o autor infere pela tendência de que Portugal conquistasse o monopólio do mercado inglês de bebidas, enquanto os ingleses permanecessem a sofrer a concorrência de produtos franceses e holandeses no mercado português de vestuário. Em adendo à crítica de caráter geral anunciada, afirma: *“esse tratado é evidentemente vantajoso para Portugal e desvantajoso para a Grã-Bretanha.”*^{33, 34}

³² “(...) essa diminuição dificilmente pode representar alguma perda positiva, constituindo apenas uma redução do ganho que, de outra forma, o país poderia auferir.” (SMITH, 1996, p.48).

³³ (SMITH, 1996, p.49).

³⁴ Nem mesmo a alegação de que dito tratado é benéfico à Inglaterra, pelo acesso que confere ao ouro brasileiro, é aceita pelo autor. Sua opinião é a de que mesmo excluída por completo a relação com Portugal, assim mesmo Inglaterra auferiria, por meio de sua relação com outros países, a mesma quantidade de moedas necessárias à circulação de sua produção, assim como auferiria os bens importados necessários. Cumpria o realizado poupando, inclusive, parcela menor de trabalho e capital, porque: *“se esses bens de consumo fossem comprados diretamente com a produção do trabalho inglês, seria mais vantajoso para a Inglaterra do que primeiro comprar, com esses produtos, o ouro de Portugal e*

Crítica à parte, mas ainda relacionada à relação anglo-lusitana, merece destaque, especialmente por evidenciar, a confusão entre a perspectiva analítica adotada pelo autor nesta seção, em que centraliza as relações interestatais, e sua pregação às conclusões do Livro I, assentadas em uma análise estritamente econômica. Comentando a conjuntura política da década de 1740, a mesma de Pombal e Gusmão, Smith admite:

“a Grã-Bretanha se teria livrado de um inconveniente muito maior do que a perda do comércio com Portugal, isto é, o peso de apoiar um aliado extremamente fraco, tão destituído de todo o necessário para sua autodefesa (...).”³⁵

Sem que tenha se aprofundado na história da relação anglo-lusitana, o autor percebe, primeiro, o fardo que a defesa de Portugal impõe à Inglaterra; segundo, que o poder é uma relação assimétrica, e que vários privilégios que os comerciantes ingleses admitiam em terras lusitanas são provenientes de “*troca de favores muito maiores, defesa e proteção.*”³⁶

Este grau de realismo histórico que enxergamos no Livro IV de Adam Smith, ainda que em penumbra, está de todo ausente em *Princípios de Economia Política e Tributação*, de David Ricardo. O nível de abstração apresentado pelo autor aprofunda análise tipicamente econômica, mantendo divisão tripartite da sociedade – capitalistas, rentistas e trabalhadores – em completo abandono dos Estados nacionais e da competitividade interestatal enquanto noções de interpretação histórica. Na falta de um *organon* que valorize a geopolítica europeia – a qual perpassa um dos momentos mais agudos de sua história, a Revolução Francesa e as Guerras Napoleônicas (1789-1815) – o autor insinua uma relação direta e imediata entre a liberalização do comércio internacional, o desenvolvimento das forças produtivas, e a promoção de laços universais e pacíficos entre os homens.

A Teoria das Vantagens Comparativas do comércio internacional elaborada por Ricardo é caracterizada por construção de argumento de elevado nível de abstração econômica, todo ele baseado na teoria do valor-trabalho.

“Num sistema comercial perfeitamente livre, cada país naturalmente dedica seu capital e seu trabalho à atividade que lhe seja mais benéfica. Essa busca de vantagem individual está admiravelmente associada ao bem universal do conjunto dos países. Estimulando a dedicação ao trabalho, recompensada a engenhosidade e propiciando o uso mais eficaz das potencialidades proporcionadas pela natureza distribui-se o trabalho de modo mais eficiente e mais econômico, enquanto, pelo aumento geral do volume de produtos difunde-se o benefício de modo geral e une-se a sociedade universal de todas as nações do mundo civilizado por laços comuns de interesse e de intercâmbio. Este é o princípio que determina que o vinho seja produzido na França e em Portugal, que o trigo seja cultivado na América e na Polônia, e que as ferramentas e outros bens sejam manufaturados na Inglaterra.”³⁷

A defesa do livre comércio de Ricardo, em especial à liberdade de importação de trigo, está integralmente vinculada à imanente lei de decréscimo dos lucros, cuja tendência é determinada pela

depois, com esse ouro, comprar esses bens de consumo. Um comércio externo direto para consumo interno sempre é mais vantajoso do que um comércio externo por vias indiretas (...).” (SMITH, 1996, p. 50).

³⁵ (SMITH, 1996, 51).

³⁶ (SMITH, 1996, p. 49).

³⁷ (RICARDO, 1988, p.70).

Teoria da Renda Diferencial das Terras. O estímulo ao comércio internacional relaciona-se, portanto, a um imperativo frente a tendência de elevação dos preços agrícolas, e a necessidade de se canalizar o esforço de acumulação de capital à indústria.

Neste sentido, ainda que o próprio Ricardo não tenha afirmado peremptoriamente uma conclusão sobre o Tratado de Methuen, uma vez que a acumulação de capital nacional é alterada somente pela importação de produtos que adentrem a cesta básica do trabalhador, tenderíamos a concluir que o acordo teria permitido a Portugal obter uma vantagem superior à da Inglaterra, que importadora de uma mercadoria de luxo, o vinho³⁸, teria apenas o benefício ordinário de “*ampliar o volume de mercadorias, e, portanto, a soma de satisfações*”³⁹.

A partir de meados do século XIX, em oposição às concepções britânicas da Economia Política, desenvolve-se no espaço germânico proposta teórica e prática alternativa às conclusões liberais e cosmopolitas de Smith e Ricardo.⁴⁰ Frente as condições concretas da nação, desunida política e economicamente em 38 unidades políticas desde o Congresso de Viena em 1815, coube a List responsabilidade direta na reação teórica e prática dos fatos.⁴¹

Em *Sistema Nacional de Economia Política* o conceito de nação reaparece enquanto unidade analítica básica. Entidade distinta e superior aos indivíduos; o Estado retoma o papel de protagonista, exercendo a função de garantir a sobrevivência nacional, manutenção e expansão das riquezas sociais, materiais e espirituais, presentes e futuras. Compreendidos como uma unidade compósita, os setores econômicos – agricultura, indústria e comércio – se interagem organicamente, e não necessariamente em conflito tal qual Ricardo. Da mesma forma, a riqueza nacional não consiste na soma das riquezas individuais, mas implica uma dimensão superior: social, física e espiritual.

É a partir da elaboração de uma trajetória dinâmica de evolução econômica das nações, que podemos compreender sua crítica ao livre comércio e a importância que se revela às políticas protecionistas. Tal série evolutiva, empiricamente derivada da própria História, impele às nações cumprirem etapas de superação dos estados selvagem, pastoril, agrícola, agrícola-manufatureiro, até que assumam a maturidade agrícola-manufatureiro-comercial⁴².

Todos os meios são úteis à conformação do objetivo último. O protecionismo aduaneiro, de caráter

³⁸ Os vinhos portugueses são considerados bens de luxo e, no esquema de Ricardo, não contribuem à elevação da taxa geral de lucro do capital inglês: “A taxa de salários não seria afetada mesmo que o vinho, o veludo, a seda e outras mercadorias muito caras diminuíssem 50%, e, conseqüentemente, os lucros permaneceriam inalterados.” (RICARDO, 1988, p.69).

³⁹ (RICARDO, 1988, p.67).

⁴⁰ List pretendeu a princípio elaborar uma síntese entre o Sistema Mercantil e a Economia Política Clássica, ambas limitadas, e incapazes de compreender as exigências da História, Filosofia e Política. Mas com bem assinala Hugon (1973), em *História das Doutrinas Econômicas*, sua investigação mais explorou o contraste entre o *Sistema Nacional* e a visão clássica.

⁴¹ (HUGON, 1973).

⁴² List insiste na importância do desenvolvimento da industrial, questão política que envolve ultrapassa o interesse econômico e atua na garantia da liberdade nacional. Em suas palavras: “*la libertad y la industria son compañeras inseparables, aunque no es raro que una nazca antes que la outra.*” (LIST, 1941, p.50).

provisório, educativo e flexível, é uma das principais ferramentas à disposição do Estado na garantia do desenvolvimento industrial, mas nem mesmo a guerra é escusada enquanto mecanismo legítimo. A política livre cambista, ao contrário, é sempre benéfica às nações desenvolvidas, seja em sua relação com outra de similar nível de desenvolvimento ou em sua relação às nações retardatárias.

A caracterização de Portugal e Inglaterra, o primeiro em estado agrícola, o segundo, em agrícola-manufatureiro-comercial, elucida seu julgamento acerca do Tratado de Methuen. Ao desistir das políticas protecionistas, Portugal alijava-se da capacidade de emulação de suas forças produtivas.

“Inmediatamente después de estipularse esse tratado mercantil, Portugal fué inundada de manufacturas inglesas, y la primera consecuencia de este hecho fue la ruina completa e instantánea de las fábricas portuguesas, resultado que se asemeja al del ulterior tratado de Eden con Francia y al de la supresión del sistema continental en Alemania.”⁴³

O que não poderia ter fugido ao autor em seu juízo acerca de Methuen consiste justamente o que o ele próprio evidencia na sua obra: as relações internacionais fundamentam-se por serem relações de poder. Na passagem a qual o autor dedica-lhe atenção, fica a parecer que o documento foi assinado simplesmente por necessidades fiscais da coroa portuguesa e pelo interesse egoísta de uma elite agrária. Abstrai-se o fato concreto de que, com o espraiamento dos teatros militares da Guerra de Sucessão Espanhola, a própria autonomia política de Portugal estava em questão.

“Parece que la esperanza de aumentar sus ingresos arancelarios, por parte del rey, y las perspectivas de incrementar sus rentas territoriales, por parte de la aristocracia, fueron motivos principales para la estipulación de aquel convenio mercantil, a consecuencia del cual el rey de Inglaterra llama al de Portugal su 'amigo y aliado' más antiguo, exactamente en el mismo sentido con que antes el SENado romano solía aplicar esos predicados a los soberanos que tenían la desgracia de entrar en estrecho contato con él.”⁴⁴

O Tratado de Methuen foi assinado em 1703 e esteve em vigor até 1842. Aos autores contemporâneos ao seu período de vigência destacam-se os estadistas portugueses e autores clássicos de Economia Política. A D. Luís da Cunha, Pombal e Alexandre Gusmão o tratado foi sempre retomado de modo a discutir questões de segurança do reino; nenhum deles se esquecia da assimétrica relação anglo-lusitana e dos constrangimentos de Portugal no “jogo de poder” europeu. A D. Luís da Cunha, quem tomou partido na negociação, mas não na sua assinatura, o tratado havia sido prejudicial às manufaturas têxteis portuguesas, mas não as havia destruído seu potencial por completo. Assim mesmo, dentre da conjuntura da Guerra de Sucessão Espanhola, a decisão geoestratégica de se acertar em uma das alianças inimigas era premente. As críticas de D. Luís da Cunha são retomadas por Pombal, muito embora o motivo pelo qual o autor retome o Tratado de Methuen tenha antes o objetivo de estudar a construção assimétrica da relação anglo-lusitana. As críticas que impute à fragilização da estrutura têxtil portuguesa pós-Methuen não tem a mesma profundidade da preocupação que o estadista tem a respeito do comércio e navegação do reino. Neste sentido, sua posição é a de que o mal causado pelo Tratado de 1654 é

⁴³ (LIST, 1941, p.96).

⁴⁴ (LIST, 1941, p.95).

superior ao de Methuen, ainda que seja taxativo na afirmação de que os Estados frágeis sofram duplamente, primeiro, na obrigação de se respeitar as cláusulas dos tratados internacionais, posteriormente, no descumprimento pelos Estados fortes frente as regulações estabelecidas. A posição de Alexandre Gusmão é de suma importância, ao estadista luso-brasileiro o “Tratado de Comércio de Dezembro de 1703” consiste uma das partes dos “Tratados de 1703”, não devendo ser considerado autonomamente, mas junto aos “Tratados de Aliança Defensiva e Ofensiva de Maio”. Ao descumprimento das cláusulas militares por parte da Inglaterra nos episódios ultramarinos na Colônia de Sacramento e Índia, argumentava pela extinção da necessidade de respeito às cláusulas comerciais.

Embora alguma importância geopolítica possa ser encontrada nas análises de Smith no livro IV de *Riqueza das Nações*, seu juízo sobre o acordo está envolto na mística de ter sido danoso ao aprofundamento da divisão do trabalho e os benefícios da livre atuação da “*mão invisível*”. Ainda que os malefícios do tratado fossem compartilhados, sua Teoria das Vantagens Absolutas leva a crer que a posição inglesa estaria ainda mais prejudicada que a portuguesa, uma vez que as cláusulas do contrato restringiram de maneira disintida a competitividade internacional que os setores seriam obrigados a cumprir.

David Ricardo perdurou no exemplo dos panos e vinho na defesa de sua Teoria das Vantagens Comparativas. Muito embora o autor defenda que o melhor a cada país é a especialização nos setores onde os preços relativos lhe sejam benéficos, de modo a permitir a máxima acumulação de lucro pelo capital e a fuga do “estado estacionário” da economia, a estrutura lógica de sua argumentação implica em assumirmos que o tratado de Methuen foi antes benéfico aos capitalistas portugueses, que obtinham um bem-salário, do que à Inglaterra, importadora de um bem de luxo.

Ainda que List tenha tido o mérito de retomar o Estado nacional enquanto unidade de análise de Economia Política, na investigação sobre o Tratado de Methuen não centralizou as decisões estratégicas que a conjuntura da Guerra de Sucessão Espanhola exigia, tendo-se limitado a afirmar que o prejuízo que o acordo exerceu sobre o setor manufatureiro lhe impediu de progredir na escala de evolução nacional, ultrapassando a posição de Estado agrário a outra superior.

2.2. INTERPRETAÇÕES EXTEMPORÂNEAS

A historiografia do Tratado de Methuen ampliou-se mesmo após a revogação do acordo em 1842, e autores do século XX continuam a retomá-lo como objeto de investigação. Várias são as perspectivas e objetivos que sobre ele se depositam, e seria inviável o intento de mapear todas as referências sobre ele efetuadas. Limitamo-nos, portanto, às leituras históricas que centralizam Portugal. Privilegiando estudos assentados sobre diferentes metodologias.

Ao italiano Sideri ([1970], 1978) cabe a mais conhecida tese sobre a influência do Tratado de Methuen na trajetória do desenvolvimento econômico de Inglaterra e Portugal. Sua obra *Comércio e*

Poder, toda ela em consonância à crítica teórica construída pela Escola Cepalina, tem o objetivo de investigar:

“(i) o impacto de um certo tipo de especialização internacional no desenvolvimento econômico de uma das partes em questão, e com (ii) a importância de fatores de natureza econômica e não econômica que permitem o estabelecimento e manutenção de uma tal divisão internacional do trabalho.”⁴⁵

Seu primeiro capítulo é integralmente dedicado a anunciar a importância metodológica de se reinserir à análise histórica “o elemento do poder”. E ainda que tal opção manifeste seu potencial, por exemplo, quando o autor reenquadra o Tratado de Methuen à luz do processo de restauração e inserção de Portugal no sistema político europeu, comparando-o aos tratados daí derivados⁴⁶, ou quando sugere a importância geoestratégica de Portugal na Guerra de Sucessão Espanhola⁴⁷, seus juízos não são oriundos de uma análise assentada sob eixo geopolítico.

Apesar da importância do anunciado, o autor se perde na incapacidade de derivar qualquer conteúdo propriamente político às relações de poder, e este permanece limitado a uma essência estritamente econômica⁴⁸. Os conceitos e mecanismos convocados a explicar a divergência das trajetórias históricas de Portugal e Inglaterra, assim como para caracterizar a relação interestatal como “dependente”, assentam-se nos “tipos ideais” - “centro” e “periferia” - e nas diferenças estruturais de elasticidade-renda dos produtos por elas produzidos.

Em verdade, Sideri ([1970], 1978) corrobora e aprofunda tese que já houvera sido antecipada por Furtado ([1969], 1991) em *Formação Econômica do Brasil*. Objetivando explicar os mecanismos pelos quais o ciclo cafeeiro se distinguiu dos ciclos do açúcar e minerador, o autor analisa três faculdades sistêmicas: a capacidade de capitalização da estrutura produtiva, sua dinâmica do fluxo de renda, e sua possibilidade de difusão do progresso tecnológico. Mais especificamente no capítulo sobre “A economia escravista”, centrada nas atividades mineratórias de Minas Gerais, uma das razões dadas à dificuldade de emulação manufatureira caberia ao próprio atraso da metrópole⁴⁹: “A primeira condição para que o Brasil tivesse algum desenvolvimento manufatureiro, na segunda metade do século XVIII, teria de ser o próprio desenvolvimento manufatureiro de Portugal.”⁵⁰

Na base da importância conferida ao Tratado de Methuen pelos autores está a singular ideia de

⁴⁵ (SIDERI, 1978, p.21).

⁴⁶ Segundo o autor, o Tratado de Methuen é “o resultado lógico de uma situação vinda do século XVII, com a assinatura dos tratados de 1642, 1654 e 1661.” (SIDERI, 1978, 68).

⁴⁷ “A situação internacional (com a Guerra de Sucessão Espanhola) levou Portugal a uma posição de capital importância, militar e econômica, para a Inglaterra. De importância militar porque na Guerra de Sucessão os portos portugueses viriam a servir de ‘refúgio apoio logístico à esquadra inglesa’, já que foram pontos cruciais nas operações navais inglesas no Atlântico Sul, em complemento das operações no Mediterrâneo, e que mais tarde facilitariam as vitórias do general inglês Marlborough no continente.” (SIDERI, 1978, p. 63).

⁴⁸ “(...) o poder é definido como um mecanismo específico que opera no processo de interação social com o fim de modificar a estrutura preferencial do subsistema ou de outros subsistemas.” (SIDERI, 1978, 23).

⁴⁹ “O acordo de Methuen constitui um ponto de referência importante na análise do desenvolvimento econômico de Portugal e do Brasil.” (FURTADO, 1991, p. 80).

⁵⁰ (FURTADO, 1991, p. 80).

capacidade da manufatura têxtil ter atuado como o “polo de desenvolvimento” econômico, *locus* de acumulação de capital e de transformação qualitativa das técnicas de produção e da estrutura produtiva inglesa:

“Sendo o sector têxtil o mais dinâmico e produtivo em todos os países da época, a sua eliminação punha em perigo a sobrevivência das outras manufacturas. Assim se destruía, segundo Celso Furtado, o único polo de desenvolvimento, aquele que poderia determinar uma certa acumulação de capital e permitir a assimilação de técnicas de produção em pleno desenvolvimento na Europa. Por outras palavras, o Tratado de Methuen provocou a destruição do único sector que poderia ser a testa-de-ponte do processo de industrialização português e que, se existisse, poderia evitar o 'defasamento tecnológico' que ainda hoje caracteriza Portugal.”⁵¹

Se à Inglaterra, o Tratado de Methuen apresenta-se enquanto passo fundamental rumo à Revolução Industrial, a Portugal, consiste em momento crítico do processo de submissão político e econômico. Marco de um processo que retorna às imposições da restauração, Methuen “*se apresenta como o instrumento que permite à Inglaterra conseguir os seus objectivos e tornar a dependência de Portugal perfeita*”⁵² ao confirmar divisão do trabalho “*muito de acordo com o princípio da vantagem comparativa*”⁵³ A deterioração dos termos de troca assume a pretensão de explicar a típica forma da relação entre Inglaterra e Portugal, enquanto o montante de emissão do ouro brasileiro ascende à condição de uma *proxi* estatística desta dependência.

Tal qual Furtado e Sideri, Sodr  (1957) prop e investiga o do Tratado de Methuen a partir de uma perspectiva alternativa   liberal cl ssica. Sua obra  , por m, marcada por evidentes dificuldades metodol gicas, as quais oriundam da incompatibilidade entre a perspectiva marxista do autor, baseada nas lutas de classes, e a necessidade de se estabelecer a partir da  a din mica das rela o es interestatais.

A investiga o da obra   marcada pela inconst ncia entre a tentativa de constru o anal tica dos fatos hist ricos concretos e sua adequa o a conclus es tipicamente marxistas. Enquanto a Guerra de Restauração demarca o fundamento da rela o assim trica anglo-lusitana ao longo da primeira metade do s culo XVII, autor n o faz qualquer men o   conjuntura imediata da Guerra de Sucess o Espanhola.

Por um lado, a recupera o do quadro geopol tico da restaura o portuguesa permite ao autor evidenciar a continuidade do processo hist rico de inser o portuguesa no sistema interestatal europeu, e ao mesmo tempo, vislumbrar claros limites   import ncia do Tratado de Methuen⁵⁴. Trava-se antes “*de restabelecer uma conquista antiga*”⁵⁵, e a ele n o se deveria culpar pela “*evas o do ouro, o decl nio da*

⁵¹ (SIDERI, 1978, p.80).

⁵² (SIDERI, 1978, p.31).

⁵³ (SIDERI, 1978, p.17).

⁵⁴ O autor valoriza o Tratado de 1654, por sua conson ncia  s pr ticas mercantilistas inglesas, assentadas na navega o e exporta o t xtil. Julgava sua “*import ncia, no que diz respeito  s rela o es comerciais anglo-lusas, foi ainda maior do que aquele que Methuen assinara meio s culo depois.*” (SODR , 1957, p.16), o que, na perspectiva de Sodr  significa que ele foi mais importante   acumula o primitiva de capital do que o Tratado de Methuen.

⁵⁵ (SODR , 1957, 24).

indústria lusa, a subalternidade econômica de Portugal.”^{56 57}

Por outro, no momento de sua conclusão, o autor não faz qualquer menção à conjuntura geopolítica da virada do século. Encombre a conjuntura histórica imediata ao próprio Tratado de Methuen, assim como as vulneráveis condições diplomática e militar de Portugal.

A conclusão teleológica é explícita quando afirma pela “*imposição inevitável do processo histórico*”, e a “*subordinação de uma estrutura anacrônica de produção a uma estrutura moderna.*”⁵⁸ A obra, que houvera iniciado sua investigação histórica pelas disputas geopolíticas europeias, olvida-se, na conclusão, da importância dos Estados nacionais e encobre-se em uma comparação tipificada dos modos de produção inglês e português. Nas palavras do próprio autor:

“O fundamental residia no contraste entre uma economia em pleno desenvolvimento capitalista e outra que havia deixado em suas primeiras etapas o caminho desse desenvolvimento. A subordinação da segunda à primeira era, portanto, inevitável. No quadro dessa subordinação, situava-se como peça, o Tratado de Methuen. Não acarretava o retardo econômico do país subordinado, inclusive o de sua indústria. Era parte do amplo quadro em que aquela subordinação se vinha processando - o amplo quadro da Revolução Industrial.”⁵⁹

A mítica de que o Tratado de Methuen carrega consigo enquanto culpado pelo desenvolvimento dependente de Portugal já vinha sendo arduamente criticada pelos mais importantes historiadores portugueses do tema.⁶⁰ João Lúcio de Azevedo ([1929], 1973), em *Épocas de Portugal Econômico*, dividiu a história portuguesa em sete ciclos econômicos, e denominou o último deles, a cobrir um temporalidade de centúria e meia, entre 1640 e 1808, de: “*No signo de Methuen*”.

Embora nomeie o período a partir do plenipotenciário inglês, nega, porém, o fato de que o Tratado de Methuen tenha sido momento decisivo no processo de submissão política e militar frente Inglaterra. Fá-lo justamente para contrapor a defesa que elabora da relação comercial e a tendência de subordinação internacional do período. Suas afirmações sugerem tons parecidos aos de Ricardo⁶¹:

“Quanto a Portugal, (...) abandonava à própria sorte uma indústria impotente ante a concorrência, e de certo modo alheio à índole nacional, mais propensa à agricultura e artes do mar. Em compensação, ganhava um mercado certo para o produto que, na economia do

⁵⁶ Diferentemente de Sideri ([1970], 1978) cujo *quantum* de ouro desviado de Portugal é importante à explicitação do mecanismo de deterioração dos termos de troca em pleno funcionamento, Sodré (1957) prefere ressaltar a “qualidade” do ouro extraído, sua consonância à “*fase histórica*” em que era remetido à Inglaterra e as mudanças estruturais pelas quais ela passava. Mais importante que as estatísticas de Humboldt, Eschwege, Calógeras e Simonsen, far-se-ia necessário compreender como o ouro brasileiro relaciona-se à conformação, maturação e expansão do modo de produção capitalista inglês.

⁵⁷ (SODRÉ, 1957, p. 42).

⁵⁸ (SODRÉ, 1957, p. 42).

⁵⁹ (SODRÉ, 1957, p. 35).

⁶⁰ “De facto, sempre que alguém procurou estudar seriamente as cláusulas, antecedentes e consequências do Tratado de Methuen, deparou-se com uma acumulação de provas pouco úteis para a sustentação das impressões que o senso comum fez misteriosamente perdurar”. (CARDOSO, 2003, p. 19).

⁶¹ “É tão importante para o bem da humanidade que nossas satisfações sejam aumentadas pela melhor distribuição do trabalho, produzindo cada país aquelas mercadorias que, por sua situação, seu clima e por mercadorias de outras vantagens naturais ou artificiais, encontra-se adaptado, trocando-as por mercadorias de outros países, quanto aumentar nossas satisfações por meio de uma elevação na taxa de lucros.” (RICARDO, 1988, p. 69)

país, correspondia ao que eram os lanifícios para a Inglaterra: aquele de que tinha o privilégio por condição de solo e clima, e pela hereditária aplicação do povo á sua cultura.”⁶²

Diferentemente dos Tratados anglo-lusitanos de 1642, 1654 e 1661, cujas assimetrias o autor explica pela insuficiência militar de Portugal frente Espanha, o autor não infere do Tratado de Methuen qualquer prejuízo econômico. Não teria provocado a ruína das manufaturas têxteis do reino, criado “direitos excepcionais”⁶³ ou estabelecido um monopólio setorial à Inglaterra⁶⁴. E o único ponto em que o autor enxerga algum grau de desequilíbrio na relação deve-se à unilateralidade inglesa em poder romper o acordo:

“O desigual está em que o contrato, obrigatório para uma das partes, e perpétuo, para outra é facultativo e temporário, só durando em quanto ela achar bom. Em qualquer momento a Inglaterra pode extinguir o direito diferencial, e portanto renunciar o tratado. Portugal fica jungido a ele, em quanto tal for a conveniência ou o gosto da Grã-Bretanha. E sem que a diferença pautal lhe assegure a prioridade mais que sobre a França. A Espanha, a Itália, que podiam vir a ser concorrentes perigosos, não participavam da excepção.”⁶⁵

A análise do autor permanece puramente econômica e a geopolítica europeia permanece fora do âmbito de discussão. Somente *an passant* o autor faz menção ao contexto da Guerra de Sucessão Espanhola, e ainda que mencione que o “Tratado Comercial de John Methuen” relacione-se aos “Tratados Militares de Maio de 1703”, não há preocupação de sua parte em analisar o conteúdo dos outros documentos⁶⁶.

No intento de explicar o processo de subordinação que caracteriza o período do “Signo de Methuen”, o autor dá-se por satisfeito em apontar uma deficiência relativa da essência nacional portuguesa:

“O problema econômico de Portugal não era o das indústrias; sim outro mais complexo, e com raízes profundas no próprio ser da nacionalidade: administração ineficiente; um império colonial desproporcionado, pela extensão, aos meios possíveis de o povoar, explorar e defender; a condição da gente, inclinada a mais dela à vida aventureira, e habituada aos ganhos depredatórios, aos fáceis empreendimentos de um ânimo afoito, mais do que ao trabalho monótono e lento, á constância na aplicação que as indústrias demandam.”⁶⁷

Francisco Correa (1930), em *História Econômica de Portugal* adere imediatamente à tese de

⁶² (AZEVEDO, 1973, p. 417).

⁶³ (AZEVEDO, 1973, p. 460).

⁶⁴ De fato, a cláusula de “nação mais favorecida” do Tratado de Paz de 1669, garantiu aos comerciantes das Províncias Unidas os mesmos direitos preferenciais dos têxteis ingleses em Tratado firmado em 1705.

⁶⁵ (AZEVEDO, 1973, p. 396).

⁶⁶ “Em maio de 1702 veio a Lisboa João Methuen, na qualidade de enviado extraordinário, carregado de persuadir o governo português a separar-se da aliança com Luís XIV, e abraçar a causa contrária. (...) só se retirou no ano seguinte, deixando ao filho, ministro residente, a formalidade de assinar o tratado de 10 de Maio. (...), a 17 de Dezembro, assinava, desta vez ele próprio, o tratado, a que vinculou para sempre o seu nome. Para o governo português, o ajustado dava-lhe satisfação, quanto aos vinhos, e era como que a natural consequência do tratado antecedente, que lhe prometia cidades em Espanha, e a restituição de território em litígio com a França na América. “Como pois não se havia de dar igualmente, no tocante aos lanifícios, satisfação ao aliado? Para este tratado representava o complemento do de 1654, pelo qual os súbditos ingleses se achavam em Portugal como em terra própria, regalia em que os lesava a proibição dos panos.” (AZEVEDO, 1973, p. 396).

⁶⁷ (AZEVEDO, 1973, p. 442).

“benefícios mútuos” de Lúcio de Azevedo, a qual defende por argumentos contrafactuais que tendem a reenquadrar a situação do setor têxtil lusitano antes e depois de Methuen, ainda que sem comprovação bruta de dados.

Sua investigação é construída por um acumulado de proposições que contestam a qualidade da estrutura têxtil portuguesa anterior a 1703, criticam a política de emulação manufatureira conduzida pelo Conde de Ericeira no último quartel do século XVII, e censuram a suposta capacidade destrutiva do Tratado. Ao fim, estabelece sua contraposição hiperbólica: *"Poderemos admitir a hipótese de que, mantendo-se a proibição para os panos, a nossa indústria de tecelagem teria progredido de modo a assegurar-nos uma independência das fábricas estrangeiras de lanifícios?"*⁶⁸

Os limites de suas conclusões evidenciam-se na própria obra, em uma passagem supostamente inexpressiva, em que acusa os autores franceses de divulgarem a suposta relação demérita que Methuen instituiu à economia portuguesa:

“Os industriais de tecelagem e a diplomacia francesa que via suceder a uma aliança política entre Portugal e Inglaterra realizada pelo tratado de 16 de maio de 1703, outra de ordem econômica destinada a robustecer aquela e desde logo, como consequência imediata, a perda de dois mercados para os produtos franceses: o de Inglaterra para os vinhos, o de Portugal para os manufacturas.”⁶⁹

O autor menciona claramente o fato de *“uma aliança política entre Portugal e Inglaterra”* preceder o tratado comercial; e que o objetivo deste era uma *“consequência imediata”* daquele *“desligar Portugal da influência francesa”*⁷⁰. Tal qual seu predecessor, ainda que explicita as causas geopolíticas por detrás da assinatura dos “Tratados de 1703”, não conduz sua pesquisa ao enquadramento de Portugal na Guerra de Sucessão Espanhola, nem aprofunda sua pesquisa no que tange ao conteúdo do *“tratado de 16 de Maio”*⁷¹.

Esta mesma crítica poderia ser feita a Jorge Borges Macedo (1963; [1987], 2006) no que diz respeito às suas análises em *Problemas da História da Indústria Portuguesa no século XVIII*, mas não a seu trabalho *“História Diplomática Portuguesa”*, o qual vem a completa-la no que toca o tema do Tratado de Methuen. Naquela, seu objetivo consiste em suprir lacunas da historiografia portuguesa no que concerne ao conhecimento de sua estrutura econômica, tanto no que diz respeito às técnicas predominantes no período, à dinâmica dos setores e à especialização das manufaturas existentes nos séculos XVII e XVIII:

“na história da indústria portuguesa não se tem dado a devida importância aos fatores da produção e distribuição. O debate da história econômico-política, desenvolvido à volta do tratado de Methuen, independentemente da sua abordagem pela via legislativa, ou diplomática, realiza-se no desconhecimento ou

⁶⁸ (CORREA, 1930, p. 55).

⁶⁹ (CORREA, 1930, p. 52).

⁷⁰ (CORREA, 1930, p. 59).

⁷¹ Como já referido neste trabalho dois eram os Tratados assinados em 16 de Maio, e não somente um, como sugere Correa (1930).

subalternização técnica das indústrias desse tempo - assim como numa consideração menor relativamente à estrutura econômico-geográfica do país.⁷²

Preocupado em caracterizar a estrutura econômica de Portugal no período, Macedo (1963) cria duas tipificações: os “mercados da costa”, limitados às principais zonas portuárias do país e adjacências, onde as mercadorias nacionais competiam às estrangeiras, e os “mercados do interior”, relativamente autônomos, onde o consumo das mercadorias nacionais era preponderante. Quanto à técnica da indústria têxtil, o autor afirma pelo atraso relativo da produção portuguesa, que ainda assim encontrava-se disseminada por uma miríade de pequenas unidades ubíquas ao território, protegidas pelo elevado custo dos transportes e as relações não pecuniárias de distribuição e troca aí predominantes⁷³:

“O equipamento industrial inglês, mais perfeito e com uma produção muito mais ampla e bem organizada, permitia apresentar os artigos em Lisboa, Porto e Setúbal, em boas condições de concorrência: o tecido inglês que vestia as classes média e alta não tinha aí rival. Mas nesses próprios locais, as classes populares continuavam a consumir tecidos portugueses, mais baratos ou pagos sem ser em dinheiro. A diferença entre os modos de produção português e inglês não era tão grande que permitisse distanciar suficientemente os preços dos tecidos, a ponto de tornar sempre desejável para o comprador a aquisição de tecido ingleses. Por isso, a concorrência externa era vencida até mesmo nas zonas das costas (Viana, Porto, Lisboa, Setúbal, Faro). Com muito mais razão, para o interior, dado o condicionamento técnico, econômico e social português, a concorrência externa mal conseguia afetar o sistema produtor local e o mercado dos seus produtos.”⁷⁴

Descrita a estrutura “econômico-geográfica” portuguesa seiscentista, o autor utiliza a análise da pauta alfandegária do país, em diferentes períodos do século XVIII, de modo a comparar a evolução do setor têxtil⁷⁵. Notada a ampliação e diversificação da pauta de exportação⁷⁶, inclusive dos produtos têxteis, sua conclusão opõe-se fundamentalmente à ideia de que o Tratado de Methuen tenha provocado alterações drásticas à estrutura produtiva do reino: “*É fácil demonstrar que, tanto depois como antes do Tratado de Methuen, continuou a existir indústria de lanifícios em Portugal, com amplo e seguro consumo.*”⁷⁷.

Minimizada a influência do Tratado de Methuen sobre a estrutura têxtil portuguesa, o autor

⁷² (MACEDO, 1963, p. 22).

⁷³ “*Em matéria de preço, tanto quanto se pode saber, a produção nacional era, na expressão do tempo, “mais cómoda”. No que se refere à indústria principal, a tecelagem da lã, até princípios do século XVIII a sua produção nunca parece ter sido suficiente para fazer face ao consumo. Tinha garantido o escoamento, em virtude do menor preço em relação à mercadoria inglesa; e isto apesar dos mercadores que a vendiam terem baixado artificialmente os preços, para suprimirem a nova e perigosa concorrência. Certo é que os preços dos produtos nacionais são mais baratos que os estrangeiros em Lisboa e, ainda mais folgadamente, no interior.*” (MACEDO, 1963, p. 41)

⁷⁴ (MACEDO, 1992, p. 50).

⁷⁵ “*Na pauta alfandegária para a saída dos artigos publicada em 1723 as referências aos produtos ‘da terra’ mencionam baetas, bocaxins, estamenhas, meias, panos, pinhoe-seda, além das mantas de Lamego, dos panos e saias de Covilhã e da serra, das rasas de Montalvão, raxas de Portalegre, etc., E na pauta de 1744 as referências a tecidos nacionais não diminuem em variedade, antes pelo contrário. O mesmo sucede na pauta de 1777, já no reino dado de d. Maria. Cobrindo todo o século XVIII, estas indicações manifestam, desde logo, a permanência das zonas industriais já reveladas para o século XVII e até mesmo um certo desenvolvimento, no sentido da variedade dos produtos registrados.*” (MACEDO, 1992, p. 50).

⁷⁶ Pela análise das “listas do pagamento de décima profissional (maneio)” e “décima dos prédios” de Lisboa da décadas de 1760-1770, Macedo (1963) conclui também que a realidade técnica do setor têxtil nos “mercados da costa” persistiam as pequenas unidades de produção, e não as manufaturas.

⁷⁷ (MACEDO, 1992, p. 51).

continua a investigar os motivos de sua assinatura. Afirma a preponderância das preocupações de balança de pagamento sobre as políticas manufatureiras⁷⁸, e propõe que o acordo buscava antes ser uma “*compensação econômica*” inglesa a Portugal, cujo interesse principal consistia na manutenção de relação comercial da qual detinha interesse estratégico pela obtenção de ouro que daí advinha⁷⁹.

“Em grande medida, portanto, o Tratado de Methuen enfrentava o problema inglês de garantir a Portugal compensação que lhe permitisse continuar a receber no seu território uma avultada importação de tecidos. Na altura das negociações de John Methuen, a exportação registrada da Inglaterra para Portugal era de 11% do total inglês, cifra importante que só com graves prejuízos poderia ser reduzida. Em virtude, porém, da crescente resistência governamental portuguesa para defender a 'balança de comércio' em difícil situação, as vendas inglesas não tinham possibilidade de se manter se não fossem concedidas compensações para produtos portugueses.”⁸⁰

Desprestigiar o eixo geopolítico de análise tem sido opção recorrente na historiografia do Tratado de Methuen. A importância das relações de poder, convocadas à explicação das assimetrias da relação anglo-lusitana, esvai-se do conteúdo da historiografia tradicional assim que o Tratado de Paz com a Espanha é firmado em 1668.

O chamado à elaboração de investigação alternativa ao documento recua a Eduardo Brazão (1940), que em *Relance da História Diplomática de Portugal*, elaborou um panorama geral da história diplomática lusitana desde 1640 a 1940. Na seção dedicada à diplomacia portuguesa na Guerra de Sucessão Espanhola, o autor preocupou-se em considerar a conjuntura da virada do século a partir de um quadro ampliado, que incluiu duas vertentes: a reinserção portuguesa no sistema político europeu após a conquista de sua autonomia política, e a interpretação da Guerra de Sucessão Espanhola pelo acúmulo de rivalidades interestatais europeias ao longo da segunda metade dos seiscentos.

A perspectiva do autor fá-lo valorizar os “Tratados Militares de Maio de 1703” enquanto determinantes à posição portuguesa no conflito, ainda que os mantenha alijado de qualquer vínculo ao Tratado Methuen, o qual recebe um juízo particular, ainda viesado pelo fulcro econômico:

"Consideramos este tratado vantajoso para Portugal. Nessa época não possuíamos condições para a indústria têxtil. Protegê-la seria criar-lhe uma vida artificial e sobrecarregar exageradamente a nossa economia. Por outro lado, por ele demos um impulso decisivo numa produção para a qual o nosso solo tinha condições excepcionais. E, pode-se dizer, que os vinhos do Porto, tais como hoje os conhecemos de renome mundial se devem ao tratado de Methuen. Sem ele talvez

⁷⁸ “O problema industrial português apresentava-se como indiscutivelmente secundário. A política econômica portuguesa pretendia tão-só resolver problemas de pagamentos. Quanto a indústria se equacionava de uma forma rentável (para a época) em relação a esse problema dos pagamentos, impunha-se - era até fomentada.” (MACEDO, 1992, p. 51).

⁷⁹ “Segundo uma opinião inglesa contemporânea, importava 'levar produtos portugueses; desta forma, a despesa com produtos portugueses seria reduzida e, tendo como efeito equilibrar a importação podia levar a pôr de parte a observância das leis sumptuárias', assim como a continuação do fabrico de tecidos. A situação não era nova. Desde 1677 (relacionada com a baixa da venda de açúcar e do seu preço) que se discutia em Inglaterra a necessidade de fornecer ao comércio português alguma reciprocidade nos meios de pagamento, para que, por falta deles, se não levantassem dificuldades intransponíveis ao comércio inglês em Portugal.” (MACEDO, 1992, p. 52)

⁸⁰ (MACEDO, 1963, p.47).

hoje não possuíssimos esse importante elemento exportável que constitui uma verba de primeira grandeza na nossa balança de contas.”⁸¹

Macedo ([1987], 2006), em *História Diplomática Portuguesa*, desenvolveu com maior perícia as diretrizes apontadas por Brazão (1940), complementando sua argumentação econômica. O reenquadramento do Tratado de Methuen à geopolítica europeia evidencia de imediato o sentido de vulnerabilidade da inserção portuguesa mesmo depois de reconquistada sua autonomia política, inculcando nova complexidade às negociações diplomáticas do período. O balizamento da estratégia portuguesa passa a incluir, agora, sua importância geopolítica no tabuleiro militar ibérico⁸², o imperativo de segurança continental e ultramarina, e a necessidade de hierarquização das prioridades econômicas: tanto no que se refer à manutenção de esforços à proteção do comércio de longa distância, quanto à proteção dos setores metropolitanos.⁸³

Embora mantenha suas afirmações anteriores sobre o Tratado de Methuen, insistindo: “*no que diz respeito à concorrência aos tecidos portugueses, só afectou os mercados lisboetas e portuense*”⁸⁴, o autor infere a importância dos “Tratados Militares de Maio de 1703”. Conclui, inclusive, pela necessidade de que sejam trabalhados junto ao Tratado de Methuen, enquanto acordos “*complementares*” assinados “*na intenção de reter Portugal do lado do bloco onde confluíam, entre outros, a Holanda e a Grã-Bretanha.*”⁸⁵

Os avanços de uma obra a outra de Jorge Borges Macedo são visíveis. Cabe-lhe ainda a crítica de que poderia ter trabalhado com mais profundidade a conjuntura da Guerra de Sucessão Espanhola, problematizando as dificuldades de negociação da aliança portuguesa frente os blocos contendentes, e ter dado maior atenção ao conteúdo dos “Tratados de Maio”, de modo a comprovar sua importância.

A obra do inglês A. D. Francis (1966), *The Methuens and Portugal, 1691 – 1708*, é de importância fundamental à historiografia do Tratado de Methuen. Sua investigação trabalha detalhadamente as dificuldades de negociação que envolveu a adesão portuguesa à Grande Aliança, elucida a importância dos estadistas contemporâneos no que se refere à firma dos “Tratados Militares de Maio” e do Tratado de Methuen à solução do “dilema de segurança” que a Europa impunha a Portugal. Cumpre, por isso, o objetivo proposto “*give a general account of Anglo-Portuguese relations before, during, and after the Methuen Treaties and to integrate the Peninsular story in the very complicated general history of the*

⁸¹ (BRAZÃO, 1940, p. 109/110).

⁸² “*A capacidade militar de Portugal, no seu conjunto europeu, assentava em dois pontos decisivos: a posição dos seus portos para a hegemonia naval; a disposição da sua fronteira com a Espanha para um ataque terrestre.*” (MACEDO, 2006, p. 219).

⁸³ “(...) nos fins do século XVII não tem sentido falar só em Portugal continental. Portugal *está* na Península e na Europa mas os seus interesses estão também na Índia, na China, no Brasil e em África. Portugal continental é a confluência centrada de todos esses interesses. A participação portuguesa na Guerra de Sucessão Espanhola de Espanha não pode desligar-se destas condições e exigências.” (MACEDO, 2006, p. 237).

⁸⁴ (MACEDO, 2006, p. 238).

⁸⁵ (MACEDO, 2006, p. 237).

*time.*⁸⁶

Apesar do êxito da proposta, talvez por se manter preso à condição de ser uma biografia de John Methuen, o autor não tem a preocupação em compreender a Guerra de Sucessão Espanhola dentro de uma temporalidade mais ampla, que inclua o acúmulo de rivalidades interestatais europeias em seu processo de competição por poder. E ainda que centralize o “dilema de segurança” enquanto solução primordial aos estadistas do período, não percebe o sentido de continuidade que existe entre esta guerra e os movimentos expansionistas dos poderes europeus na segunda metade do século XVII, nem a crítica vulnerabilidade que o Estado português traz consigo desde sua Restauração.

A mais recente publicação sobre o Tratado de Methuen aproveitou-se da data comemorativa de seus 300 anos de firma. Em *O Tratado de Methuen (1703): diplomacia, guerra, política e economia* uma série de autores lusitanos⁸⁷ propõem uma “*reflexão mais aprofundada sobre os diversos domínios e vectores através dos quais o Tratado de Methuen pode ser perspectivado*”⁸⁸. O primeiro capítulo da obra coube a Cardoso (2003), que elaborou sua historiografia. A investigação do autor conclui pela necessidade de investigação conjunta dos Tratados de 1703, opção assemelhante à de Alexandre Gusmão:

“No ano de 1703, Portugal celebrou dois tratados internacionais de grande significado. O primeiro consistiu no compromisso de aliança ofensiva e defensiva com a Grande Aliança (...). O segundo foi o tratado comercial com a Inglaterra. Os dois tratados de 1703 correspondem ao desfecho natural de um processo de alinhamento diplomático com custos elevador para Portugal, devido às ameaças à soberania nacional provenientes do eixo-franco-espanhol. (...) As vantagens garantias aos ingleses na colocação de lanifícios não constituíam novidade ou alteração substancial dos acordos e privilégios comerciais estabelecidos noutros tratados firmados pelos dois países (designadamente os tratados de 1642 e 1654. Porém, tais vantagens não podem ser apenas consideradas como benefício para uma das partes. Para além da segurança política no complicado cenário internacional, Portugal beneficiava também da criação de condições favoráveis de incentivo á produção e exportação de seus vinhos.”⁸⁹

O objetivo desta dissertação consiste em compreender o impacto do Tratado de Methuen no redirecionamento estratégico da política externa portuguesa na virada do século XVII ao XVIII, a partir da hipótese que o documento é parte de um bloco mais extenso de tratados destinados a solucionar os imperativos de defesa que a Guerra de Sucessão Espanhola suscita.

Buscar-se-a o reenquadramento do Tratado de Methuen à conjuntura imediata da Guerra de Sucessão Espanhola, e esta a partir de um quadro temporal ainda mais recuado. Por um lado, ao processo

⁸⁶ (FRANCIS, 1966, prefácio, xii)

⁸⁷ Para além do texto de autoria de Cardoso (2003), a obra, intitulada *O Tratado de Methuen (1703): diplomacia, guerra, política e economia*, contem análises de Costa (2003), em que a autor recupera o sentido de ruptura e continuidade entre os Tratados de 1703 e os Tratados restauracionistas; Cluny (2003), em que é realçado o papel dos diplomatas na execução da política externa do reino; Costas (2003), sobre a participação militar lusitana na Guerra de Sucessão Espanhola; enquanto Martins (2003) e Pedreira (2003) reinserem os setores vinícola e manufatureiro na conjuntura do período.

⁸⁸ (CARDOSO et al. , 2003, p. 9).

⁸⁹ (CARDOSO, 2003, p. 27).

de reinserção do Estado português no sistema internacional europeu, a recuar à Guerra de Restauração (1640-1668), por outro, às diretrizes de força que se acumulam entre as grandes potências europeias na segunda metade do século XVII. A discussão não se limitará, portanto, à relação entre Portugal e Inglaterra, mas incluirá Espanha, Províncias Unidas e França, cujas rivalidades que impõem os “dilemas de segurança” do período em escrutínio.

3. DA CONQUISTA DA INDIVIDUALIDADE POLÍTICA À REINSERÇÃO NO SISTEMA INTERESTATAL EUROPEU SEISCENTISTA

"A disciplina militar prestante não se aprende, Senhor, na fantasia, sonhando, imaginando ou estudando, senão vendo, tratando e pelejando." (CAMÕES. L., *Os Lusíadas*, Canto X, 1982, p. 395).

A partir de perspectiva histórica que valorize as relações de poder internacionais, a elaboração de análise geopolítica do Tratado de Methuen exige a compreensão de Portugal frente o sistema interestatal seiscentista. Tendo em vista os “dilemas de segurança” do reino, dois processos, distintos, embora interligados do ponto de vista lógico, se sobressaem. O primeiro, relacionado à Guerra de Restauração, entre 1640-1668, quando se restabelece a individualidade política de Portugal frente a Espanha e são construídas assimetrias frente às potências europeias “aliadas”; o segundo, entre 1668 e 1701, marcado por uma política externa autônoma, reestruturação do poder metropolitano, hierarquização das prioridades continentais e ultramarinas, além de adoção de uma política externa neutral frente as guerras europeias. Condição esta que se preservou até a morte de Carlos II o rompimento da questão sucessória espanhola.

Muito diferentemente do caráter regional que conduziu a invasão do Duque de Alba sobre Portugal em 1580, a Guerra de Restauração (1640-1668) caracterizou-se por ter sido uma contenda européia.

As causas “jurídico-ideológicas” cumpriram seu papel. Argumentou-se que o rompimento da União Ibérica cabia à ilegitimidade da suserania de Filipe II, e que se reestabelecia a linhagem real pela ascensão de D. João IV. Mas futuro da causa bragantina não cabia tanto à justiça da causa, mas à sua capacidade de defesa frente os terços castelhanos. Padre Antônio Vieira, figura ímpar do período tinha plena consciência deste fato: *"(...) por mais que o nosso direito seja tão evidente, e a nossa causa tão justa, os reinos não os pesa a justiça na balança, medo-os na espada."*⁹⁰

A defesa da causa lusitana implicou a necessidade de reorganização militar do Reino: modernizações do exército e marinha, construção e abaulartamento de fortalezas. A emulação anímica da população cumpria papel essencial, assim como o império ultramarino teria sua importância ao atender o chamado da coroa lusitana. A hierarquização das prioridades da política interna do governo de D. João IV deveria ser acompanhada da adoção de política externa ativa: orquestração de uma “diplomacia de guerra” que buscasse nos inimigos hispânica da Guerra de Trinta Anos (1618-1648) respaldo à legitimação da Dinastia Bragança, assim com recursos financeiros e militares.

A aproximação portuguesa à causa anti-habsburgo não significou congruência imediata de interesses entre os envolvidos, tendo sido Portugal obrigado a cessões de assimetrias políticas, econômicas, jurídicas e religiosas, tanto na metrópole quanto no império, a fim de que contasse com o apoio internacional.

⁹⁰ (VIEIRA, A. Pe., 1897, p. 223).

Os Tratados restauracionistas assumem a condição de principal fonte primária de nossa investigação. Em conjunto, lidos diacronicamente, têm a capacidade de exprimir como as relações de Portugal frente às demais potências europeias se constituíram ao longo de 1640 a 1668, estabelecendo grihões que o poder autônomo da segunda metade do século herdaria. Ao mesmo tempo evidenciam como os interesses nacionais das potências europeias, Inglaterra, França e Províncias Unidas se imiscuíam e se constringiam uns aos outros, cada qual querendo aproveitar-se das vulnerabilidades militares portuguesas para adquirir maiores vantagens sobre o poder alheio.

3.1. PRÓDROMO DO GOLPE DE ESTADO DE 1640: *RES BELLI* EUROPEIA E INSATISFAÇÃO COM O UNITARISMO IBÉRICO.

"A batalha será nos campos de Badajoz; o successo está suspendendo os olhos e as atenções de todo o mundo. Roma, Hollanda, Castella, França, todos estão á mira com a mesma atenção, posto que com intentos diversos. Roma se há de receber; Hollanda se ha de quebrar; Castella se ha de desistir; e até França, em cujo amor e firmeza não pode haver duvida, está suspensa com os sobresaltos de amiga e interessada, que ainda que não façam mudança no coração, causam alteração no cuidado." (VIEIRA. A., *A Causa Portuguesa: Do sermão pelo bom successo das nossas armas, pregado na capella real em 1643, na occasião em que D. João IV fora para o Alemtejo animar o exercito com a sua presence. In: Trechos Selectos de Padre Antonio Vieira.* 1897. p. 222)

A perspectiva teórica a conduzir a investigação sobre o Tratado de Methuen assenta-se na Teoria do Poder Global⁹¹, pela qual ascende o protagonismo dos Estados nacionais, e suas relações competitivas de poder como resposta à imposição de “dilemas de segurança”⁹². Exige, portanto, a compreensão de Portugal frente o sistema internacional do período em escrutínio, com destaque à vulnerabilidade e incerteza que a Guerra de Sucessão Espanhola impunha. Neste sentido, recuamos meio século a fim de

⁹¹ Fiori (2007) localiza a origem do Sistema Interestatal Europeu no “longo século XIII”. O processo “destrutivo-criativo” da “política-mundo” europeia é visto como o resultado da fusão de uma série de tabuleiros de guerra, que outrora alijados, se sobrepuseram à medida que os poderes se concentraam e centralizaram. Neste sentido, a Guerra de Trinta Anos (1618-1648) é citada como marco do nascimento do tabuleiro-militar genuinamente europeu, embora aí não se encerre: “no século XVII, a ‘Guerra dos Trinta Anos’ (1618-1648) travada no território germânico acabou se transformando na primeira ‘guerra mundial europeia’. Nela participaram os exércitos de quase todos os grande ‘núcleos imperiais’ que haviam saído vitoriosos das luas traqvadas desde o século XVI/V. Foi esta guerra que ‘integrou’ várias regiões ou ‘política-mundo’ preexistentes, criando um sistema bélico unificado que é a verdadeira origem do ‘sistema político europeu’, consagrado pela Paz de Westfália, de 1648. Esse sistema foi completado, um pouco mais tarde, pela ‘Grande Guerra do Norte’ (1700-1721) que trouxe finalmente a Rússia de Pedro ‘o grande’, para dentro do mesmo e velho ‘jogo das guerra, dentro de um território homogêneo que ia de Lisboa a Moscou, de Estocolmo a Viena, e de Londres a Constantinopla. Foi assim que nasceu o sistema interestatal europeu que se transformaria, um século depois, no núcleo dominante do ‘sistema político mundial’. Mas mesmo depois de Westfália, e do século XVIII, as guerras seguiram sendo o motor fundamental deste sistema, sua verdadeira força expansiva e ‘integradora’, o seus instrumento preferencial de acumulação e centralizaçã do poder político, nos séculos seguintes.” (FIORI, 2007, p. 24).

⁹² “A mera preservação da existência social exige, na livre competição, uma expansão constatne. Quem não sobre, cai. A vitória, por conseguinte, significa, em primeiro lugar – seja ou não essa a intenção -, domínio sobre os rivais mais próximos e sua redução ao estado de dependência. O ganho de um nesse caso é necessariamente a perda de outro, que se dê em termos de terra, capacidade militar, dinheiro ou qualquer outra manifestação concreta de poder social. Mas, além desse ponto, a vitória significará, cedo ou tarde, o confronto e conflito com um rival de tamanho comparável ao seu; mais uma vez, a situação impele à expansão de um e à absorção, subjugação, humilhação ou destruição do outro.” (ELIAS, 1993, p. 134)

compreendermos a construção da conjuntura da virada do século XVII ao XVIII, na tentativa de evidenciar, no que se refere a Portugal, seu processo de reconquista da individualidade política frente a suserania de Castela e inserção autônoma na política européia, assim como, pela caracterização das tensões entre as principais potências europeias, a importância da Guerra de Sucessão Espanhola.

Quanto à divisão de poderes, o sistema internacional europeu da primeira metade do seiscentos deve ser considerado um sistema multipolar, cujos principais atores consistiam: Monarquia Habsburgo Hispânica, o Império Austríaco, a Monarquia francesa, e as Províncias Unidas. A condição insular da Inglaterra lhe garantia proteção das ações militares advindas do continente, e foi obstáculo a ser vencido antes que impusesse seu poder na região. (MAPA 1)

O impeto expansivo das grandes potências europeias da primeira metade do século XVII converge ao “dilema de segurança” da Guerra dos Trinta Anos, que opôs os herdeiros de Filipe II (1556-1598), os Habsburgos de Espanha e Áustria, à coligação de Estados independentes liderada por França e Suécia – a qual incluía forças de oposição nas Províncias Unidas, Catalunha, Sacro Império e também Portugal.⁹³

A condição de vassalagem da Coroa Portuguesa frente Castela recuava à entronização de Filipe II–Filipe I aos portugueses – após exitosa invasão militar liderada pelo Duque de Alba, em 1580. A incorporação de Portugal aos domínios de Filipe II foi legitimada nas Cortes de Tomar, em 1581, sob condição de manutenção de relativa autonomia administrativa aos portugueses. Filipe II aceitou, por exemplo, que os cargos de vice-reis e governadores coubessem exclusivamente a portugueses; jurou não imiscuir nos costumes e privilégios da monarquia, nobreza e clero, manter os empregos na corte, justiça, fazenda, exército e bispados; não alterar a legislação em vigor, e tampouco decidir questões administrativas e financeiras fora do reino. O comércio ultramarino permaneceria sob exclusividade de portugueses, ainda que promettesse que a defesa seria compartilhada pela frota hispânica.⁹⁴

Os pródromos deste desconforto recuam pelo menos ano de 1609, quando dos ataques de Províncias Unidas e Inglaterra aos domínios ultramarinos portugueses na Ásia. Posteriormente, acumularam descontentamentos oriundos de descumprimentos legais estabelecidos em Tomar. Mais grave que a condução de castelhanos a cargos governativos portugueses, por exemplo, a nomeação de D. Margarida, duquesa de Mântua, à posição de vice-rainha, em 1634, foram os persistentes intentos de

⁹³ Até o desastre de Alcacer-Quibur, em 1578, Portugal assumira posição de destaque na Península Ibérica e na Europa, dada a extensão de seu império ultramarino. Apesar de seu pequeno território e escassez demográfica, se aventurara por “mares nunca d’antes navegados”, e dominara aí pontos estratégicos que lhe garantia posição privilegiada no comércio de longa distância. Ceuta fazia a vigília do Mediterrâneo; as ilhas de Açores e Madeira, as praças de Arguim, Axim, São Jorge da Mina e Luanda controlavam o Atlântico e a importante costa da África Ocidental, de onde obtinha ouro e negros; Melinde e Mombaça eram pontos de abastecimento do Império Asiático, cujos pontos centrais assentavam-se no tripé conquistado por Afonso Albuquerque, Ormuz, Goa e Málaca. Ormuz mantinha o controle do Golfo Pérsico, Goa, a “pérola do Malabar”, centro de comércio da Pimenta, ascendera à condição de capital do Estado da Índia, e Málaca, resguardava a passagem entre o Oceano Índico e o Mar da China. O Brasil, ainda a ser explorado, era um dos extremos do império; do outro, Macau e Nagasaki. (PANIKKAR, 1977; LOUSADA, 2012).

⁹⁴ (LOUSADA, 2012).

modificações com vista à centralização administrativa, jurídica e financeira das várias coroas lideradas por Filipe II. Tais propostas atingiam o âmago das possibilidades genuinamente portuguesas de manutenção de sua autonomia sobre política interna e foram devidamente rejeitas em Corte. Na impossibilidade de realização do projeto, Filipe II e Conde Olivares impuseram a instituição de tributos extraordinários e recrutamento forçado, a União de Armas.⁹⁵

As companhias comerciais ultramarinas holandesas e inglesas foram os instrumentos fundamentais na disputa de poder do comércio de longa distância^{96 97}. À *Vereenigde Oost Indische Compagnie* (VOC), companhia holandesa fundada no ano de 1602, coube a responsabilidade pela conquista do domínio português sobre o comércio asiático de pimentas e especiarias. Sua expansão iniciou-se por territórios estratégicos na Insulíndia, onde a presença e o controle do Estado da Índia eram menos consolidados: Suas posições sobre o forte de Amboíno, em 1605, ilhas de Tidore e Solor, em 1613, e em seguida Jacarta, 1619, garantiram inserção e influência sobre os mares de Java e China⁹⁸. E quando finalizadas as tréguas de 12 anos estabelecidas pelo Tratado de Antuérpia de 1609 entre Espanha e Províncias Unidas, holandeses e ingleses expandiram suas forças em direção à Índia: enquanto Goa se manteve sitiada, a ilha de Ceilão foi parcialmente perdida aos primeiros, Ormuz aos segundo. A estratégica posição portuguesa em Málaca sucumbiria em 1641⁹⁹.

Cabia à *West Indische-Compagnie* (W.I.C), companhia fundada em 1621, nos mesmos moldes da sua congênera, atuação sobre o Atlântico. Após o êxito da defesa luso-espanhola na primeira tentativa de invasão sobre a capital da colônia brasileira, Bahia, em 1624, a companhia direcionou suas atenções sobre a região de Pernambuco, onde tomou Recife e Olinda, em 1630, e assumiu importantes áreas de produção açucareira nos territórios adjacentes nos anos seguintes. A partir daí, estabeleceram-se mesmo nos domínios na Costa do Ouro africana, conquistando a importante fortaleza de São Jorge da Mina. A

⁹⁵ Dentre as imposições fiscais destacam-se: “meia anata”, “estaque do sal”, “sisa”, “real d’água” – este, incendiado sobre produtos de primeira necessidade, carne e vinho; a obrigação militar consistia no fornecimento de 16 mil soldados à causa militar habsburgo. (LOUSADA, 2012; SARAIVA, 1999).

⁹⁶ “(...) quando ocorre a Restauração, as Companhias das Índias Ocidentais (WIC) e Orientais (VOC) das Províncias Unidas estavam solidamente implantadas ou ameaçavam importantes parcelas dos domínios coloniais portugueses: ocupavam grande parte da faixa costeira do Brasil; em África, ambicionavam Angola e S. Tomé e Príncipe, no lado Ocidental; no Índico, acometiam Goa, Damão, Diu, Bombaim, as feitorias da costa do Malabar e parte da ilha de Ceilão; no Pacífico, Malaca era uma possessão acossada, resistindo as ilhas de Timor, Solor e Flores; na China, Macau fazia face a recorrentes assédios.” (LOUSADA, 2012, p.235).

⁹⁷ “No Brasil, a Companhia das Índias (W.I.C) havia dominado o litoral do Nordeste entre o Ceará e o rio São Francisco. Na costa ocidental da África, havia conquistado o castelo da Mina, graças a uma força naval despachada do Recife. No Oriente, a Companhia das Índias Orientais (V.O.C) havia-se assenhorado das ilhas Molucas e de metade do litoral oeste do Ceilão. Dos três centros da talassocracia lusitana, Ormuz hora capturada pelos ingleses, ao passo que Málaca e Goa, sede do governo do Estado da Índia, encontravam-se sob bloqueio marítimo, ao qual a primeira sucumbiria em começos de 1641. Produto do conflito com a Espanha, a expansão colonial dos Países Baixos pusera em cheque o controle português do comércio do açúcar, do tráfico de mão-de-obra africana e do comércio das especiarias, bases do império ultramarino e da riqueza do Reino.” (MELLO, 1998, p. 21).

⁹⁸ Segundo Panikkar (1977), o movimento do circuito comercial indo-asiático explica o sentido de penetração da V.O.C às regiões de Masulipatão e Palecate, na Índia. Aí obtinha tecidos de algodão, que lhe permitiam dar fluidez ao comércio de cabotagem da Insulíndia e comercializar na China.

⁹⁹ (LOUSADA, 2012; MELLO, 1998).

situação do Atlântico português, no primeiro quartel do século XVII, esteve então profundamente dependente do poder e da economia holandesa, que dominava "entre a metade e 2/3 da navegação entre Portugal e o Brasil, de maneira autorizada ou clandestina".¹⁰⁰

A ação inglesa deu-se pelas atividades da *East India Company* (E. I. C), organizada em 1600. Suas primeiras feitorias na Índia mantiveram-se de pouca importância até que a posição em Ormuz lhes garantisse condições de competir aos interesses portugueses sobre o Mar da Arábia. No Índico oriental, todavia, sua influência minguou a partir do avanço holandês, e a Convenção de Goa, selada com parte do acordo de paz anglo-espanhol na Guerra de Trinta Anos, em 1630, acalentou a rivalidade anglo-lusitana na região. Pelo tratado permitiram-se aos ingleses livre abrigo e comércio nos portos do Estado da Índia, e aos portugueses um benefício indireto: a possibilidade de driblar os ataques holandeses, conduzindo suas mercadorias em navios fretados da Inglaterra.¹⁰¹

No contexto da conjuntura da Guerra dos Trinta Anos, os interesses estratégicos portugueses passaram a conflitar cada vez mais diretamente com as necessidades da Coroa de Castela. Enquanto esta se via obrigada a centralizar sua capacidade tributária e militar de modo a fazer frente aos vários tabuleiros sobre os quais digladiavam seus terços, os poderes das demais coroas partícipes do Estado espanhol passavam a ser ofuscados.¹⁰² Portugal, a quem já não cabia a condução autônoma em relação à política externa, estava às vias de perder sua autonomia interna. A situação impunha-lhe obrigação de participar dos grandes conflitos europeus sem deles tirar grande proveito. Ao mesmo tempo em que perdia seu contingente militar nas guerras conduzidas por Castela, seus interesses coloniais não assumiam elevado grau de importância dentro da agenda de imperial hispânica. À geração lusitana de 1640 o "dilema de segurança" era claro. Cabia organizar-se e lutar pela reconquista da individualidade lusitana na Ibéria ou sucumbir frente os projetos castelhanos.

3.2. ASCENSÃO DA DINASTIA DE BRAGANÇA: ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E DIPLOMÁTICA.

A entrada definitiva da França na Guerra de Trinta Anos, em 1635, demarca processo de inflexão às pretensões dos espanhóis habsburgo no sistema político europeu. Incapazes de se fazer valer frente holandeses, germânicos e suecos foram obrigados, a partir de então, a se prepararem mais arduamente aos tabuleiros nos tradicionais tabuleiros, mas também a lutar em suas fronteiras imediatas nos Pirineus. A situação se complicaria ainda mais, quando as dificuldades de manutenção da segurança externa reverberaram-se em oportunidade de eclosão de movimentos insurgentes dentro dos próprios domínios ibéricos, destacando-se as rebeliões da Catalunha e Portugal. (MAPA 2)

¹⁰⁰ (MELLO, 1998, p. 24).

¹⁰¹ (CASTRO, 1856; PANIKKAR, 1977).

¹⁰² (ELLIOTT, 1963)

Ainda que movimentos populares contrários ao domínio espanhol tenham sido notados ao longo da década de 1630, a ação no Terreiro do Paço em primeiro de dezembro de 1640 consistiu em um Golpe de Estado¹⁰³. Foi executada subitamente, a partir do planejamento de alguns poucos homens da elite política do reino; e norteou-se à obtenção de resultados conclusivos¹⁰⁴. Enquanto parte da liderança política favorável a Madri abandonou Portugal, seguiu-se a convocação de Cortes, em janeiro de 1641, e aclamação do duque de Bragança como D. João IV. Tratou-se, então, de reorganizar diretrizes institucionais, militares e diplomáticas à conquista da individualidade política do reino e sua inserção autônoma de Portugal no sistema político europeu.

Ainda que a Espanha estivesse em guerra, e a aclamação de D. João IV tenha sido bem respondida, a situação portuguesa não era favorável a uma defesa efetiva. Sua população, a contar com dois milhões de habitantes, além de escassa, se comparada à espanhola, encontrava-se depauperada e sobretributada. A organização militar impunha-se enquanto tarefa premente: seus melhores soldados haviam sido convocados à participação nos terços castelhanos, e a marinha de guerra havia se precarizado nas ações conjuntas à esquadra espanhola. A favor dos insurreitos contava a identidade histórica e cultural do país.¹⁰⁵

No que tange à organização institucional do Estado, a condução da política bragantina assentou-se em quatro conselhos: Estado, Fazenda, Ultramarino e Guerra. De modo geral, quanto à suas funções, o Conselho do Estado, criado em 1562 e funcionando deste então ininterruptamente, era chefiado pelo Secretário de Estado e responsabilizava-se pelas decisões políticas, tanto do reino, quando da Europa, nesta, sendo auxiliado pelo corpo diplomático. O Conselho da Fazenda, criado em 1591, e sob os auspícios da Junta dos Três Estados¹⁰⁶, expedia os assuntos relacionados às contribuições destinadas à defesa do reino, fiscalizando, inclusive, parte da defesa relacionada ao ultramar. Os negócios relativos ao espaço ultramarino que não estivessem relacionados à defesa propriamente dita, mesmo estes em certa medida, eram resguardados ao Conselho Ultramarino, órgão instituído em 1642. As decisões militares

103 "O conceito Revolução associado ao 1º de Dezembro de 1640 é recorrente, mas é inadequado. Uma revolução é um acontecimento popular súbito e incontrolado que não obedece, normalmente, a um planeamento ponderado. Numa revolução as massas populares manifestam-se ruidosamente, movimenta-se e, então, surgem lideranças que enquadram o fervor revolucionário na procura de explorar as oportunidades que se apresentam, orientar as movimentações e assumir os resultados. Este não foi, manifestamente, o que sucedeu no Terreiro do Paço, onde se verificou uma fase de conspiração, planeamento e execução." (LOUSADA, 2012, p.35)

104 "Aquando da Restauração, Dom João, além de ser duque de Bragança, era-o também de Barcelos e Guimarães, marquês de Vila Viçosa e Conde de Ourém, Arraiolos, Neiva e Penafiel o que, conjugado com as vastas zonas circundantes que cada uma das casas senhoriais comportava, fazia dele o maior latifundiário do País e um dos maiores da Península Ibérica, abrangendo 80.000 'vassalos' e dependentes. (...) não sendo despiciente as suas potencialidades de recrutamento militar". Ciente da importância política e militar que o nobre angariava, Olivares ofereceu-lhe o vice-reinado de Nápolis e Governador de Armas de Portugal, postos que foram recusados.

¹⁰⁵ (LOUSADA, 2012).

¹⁰⁶ A Junta competia a administração dos seguintes impostos: décimas, usuais de água, direito novo da chancelaria, caixas de açúcar e outros, estabelecidos para sustentar a guerra da restauração. Além destas atribuições, competia-lhe também a superintendência no pagamento dos soldos, fardamentos, munições de bôca, fortificações e mais despesas de guerra e na assistência de ministros nas cortes estrangeiras. (CORREA, 1930).

centralizaram-se no Conselho de Guerra, órgão consultivo, criado em 11 de dezembro de 1640, presidido pessoalmente pelo rei, que tinha no capital-general de armas do reino e dez conselheiros, os responsáveis pela condução da organização defensiva. Foi então complementado por dois órgãos auxiliares, a Junta de Fronteiras – destinada à construção, organização e modernização das fortalezas – e a Tenência Geral do Reino – responsável pela administração dos armamentos e artilharia.¹⁰⁷

As principais atenções e iniciativas voltavam-se à organização militar do Reino¹⁰⁸. Pelas Cortes de 1641 e 1642, decidiu-se pela recuperação da ordem militar Sebástica – o que emprestava um caráter nacionalista à causa –, pelo recrutamento militar via ordenanças, e conformação de um exército permanente e profissional avaliado em 20 mil infantes e 4 mil cavaleiros, os quais deveriam se manter aquartelados e receberem soldo¹⁰⁹. A lista de ordenanças zelaria pela organização das tropas auxiliares, cujo caráter localista deveria ser levado em conta. Estas, inicialmente limitadas a algumas zonas fronteiriças, a partir do ano de 1646, se generalizaram às 25 comarcas do reino a partir de 1646¹¹⁰. Decidiu-se por manter o exército em organização de terços e posicionamento tático defensivo; as fortalezas seriam reconstruídas e abaulartadas à medida do possível e das necessidades do conflito¹¹¹. Para a fundição de balas, artilharia, restabeleceu-se fábrica de ferro de Figueiró e se fundou outra em Tomar; fábricas de salitre e pólvora, assim como coldelarias foram igualmente organizadas.¹¹²

A invasão espanhola à praça de Elvas, em 9 de junho de 1641, e o ataque a Badajoz, em julho, marcaram as primeiras tentativas de recuperação hispânica sobre o território português. Por suas características geográficas, a região do Alentejo alçou-se como principal teatro militar da Guerra de Restauração, enquanto Minho e Trás-os-Montes mantiveram-se como palcos secundários¹¹³. Lisboa,

¹⁰⁷ (SELVAGEM, 1931; LOUSADA, 2012).

¹⁰⁸ "A situação em que se encontrava o reino, depois de proclamada a independência, não era propícia à execução de um largo plano de restauração econômica. Previa-se então uma invasão castelhana, com todos os seus horrores; a luta com os holandeses para a defesa dos nossos domínios coloniais representava também uma séria preocupação. Nos primeiros tempos, todas as atenções, todas as iniciativas se concentravam nos preparativos para repelir os exércitos espanhóis. A organização das tropas e das esquadras era o pensamento dominante." (CORREA, 1930, p. 5).

¹⁰⁹ "Cada terço de linha era composto por 2000 homens, divididos em 10 companhias de 200 soldados, divididos igualmente entre piqueiros e arcabuzeiros. O comando imediato cabia ao mestre de campo, enquanto o mestre-de-campo-general era responsável pelo comando de todos os terços. A cavalaria, disposta em 40 companhias de 100 ginetes era constituída por lanceiros e mosqueteiros. Esteve tradicionalmente reservada à fidalguia. Imediatamente era comandada por um capitão, que respondia, por sua vez, ao tenente-general da cavalaria. A artilharia não era dotada de uma organização específica ou corpo regular. Era considerados soldados especialistas, mais bem pagos que infantes e cavaleiros, servindo por contrato. As peças subdividiam-se em artilharia de sítio, posição e batalha" (SELVAGEM, 1931, p. 386).

¹¹⁰ Segundo Selvagem (1940), foram conformados 25 terços auxiliares oriundos das províncias, mais 5 de Lisboa. Cada terço era composto por 10 companhias de 60 homens, comandado por um mestre de campo. O autor faz alusão às companhias de ordenanças, composta por 240 fidalgos, proposta em cada província por carta-patente do rei.

¹¹¹ A estratégia defensiva passava pela conformação de duas linhas de fortalezas no Alentejo: Elvas, Campo Maior, Olivença, Juromenha, Vila Viçosa, Arronches, Estremoz e Monforte; outra, apoiada, em Évora e nos obstáculos naturais das serras de Ossa e Monfurado (LOUSADA, 2012).

¹¹² (SELVAGEM, 1931; LOUSADA, 2012).

¹¹³ Três linhas de fortaleza resguardavam o avanço sobre a região: as primeiras praças-fortes situavam-se em Caminha, Valença, Monção, Melgaço; outra, em Lindoso, Valdevez, Ponte de Lima; e a terceira, Chaves e Bragança. (SELVAGEM, 1931, p. 393).

não poderia ser outro, consistia o objetivo central do inimigo.

Ainda que a organização anímica e militar da população fosse necessária, não era condição suficiente à defesa do reino e Portugal foi obrigado a buscar no cenário internacional apoio à sua causa. Um corpo diplomático foi conformado às pressas junto à elite política, religiosa e militar que estava ao alcance do monarca. Enviados ao exterior, trataram de entrar em contato com inimigos de Espanha, a fim de que obtivessem consentimento internacional à legitimação política da Dinastia de Bragança, ajudas militares, financeiras e comerciais. À causa tudo se fazia necessário, desde soldados, navios e armamentos, até os mais básicos víveres.

A primeira missão diplomática portuguesa se destinou à Catalunha, cuja insurreição a houvera antecipado e influenciado diretamente¹¹⁴. Para lá se destinou, em 24 de janeiro de 1641, o Padre Inácio de Mascarenhas, que após ser recebido com grande entusiasmo, firmou um Tratado de Aliança de Auxílio Mútuo. Este, todavia, jamais foi posto em prática, tendo a Catalunha tornado região de disputada entre França e Espanha, até que se reincorporasse ao conjunto castelhano em 1652¹¹⁵.

Dentre os vários aliados em potencial que Portugal poderia contar, nenhum deles estava em melhor condição que a França. O ministro Richelieu estimulara a rebelião portuguesa, e houvera prometido auxílio militar à causa. Daí porque a missão de D. Francisco de Melo, despachada em 21 de janeiro de 1641, foi incumbida de propor-lhes a conformação de uma liga formal. Richelieu não quis, todavia, condicionar a diplomacia francesa ao destino de Portugal. Pesava nesta decisão o fato que, na missão lusitana destinada a Haia, fora feita apenas uma promessa de trégua com as Províncias Unidas, a quem a própria França já era signatária de uma liga formal. Do ponto de vista estratégico, a missão de Francisco de Melo não foi de toda frustrada. Firmou-se tratado em 1 de junho de 1641, pelo qual, Luís XIII acatou a legitimidade da Dinastia Bragança (art. I), Portugal prometeu ação ofensiva (art. IV) e França a ações militares combinadas (arts. V e VI).¹¹⁶

“Art. IV. Durante a presente guerra que El-Rey traz com El-Rey de Castella, e que continuará com todo o vigor, El-Rey de Portugal obrará pela sua parte continuamente contra o dito Rei, e o atacará com todo o seo poder, tanto por terra, como por mar.

“Art. V. Para facilitar os meios disto, Sua Magestade fica de acordo de ajuntar em fins de Junho, vinte de seos navios bem armados, e aparelhados em guerra, a vinte galeões de El-Rey de Portugal, que seus Embaixadores asseguram, e promettem, em nome do dito Rei Seo Amo, que se acharão, e mais se for preciso, armados, e bem aparelhados em guerra; e inteiramente prompts a fazerem-se de vela, sendo os menores de 300 toneladas, afim de que as ditas duas armadas, reforçadas com 20 navios que os Senhores dos Estados Geraes devem dar de socorro ao dito Rei D.

¹¹⁴ (PRESTAGE, 1928)

¹¹⁵ A insurreição de Portugal tem ligação direta ao sucesso da rebelião catalã, tendo sido ambas influenciadas pelas dificuldades espanholas com a Guerra dos Trinta Anos e estimuladas por Richelieu. Deflagrada em setembro de 1640, a revolta catalã ascendeu-se a teatro de guerra militar franco-espanhol imediatamente. Em janeiro de 1641, a região assumia a condição de estatuto de República autônoma, protegida por Luís XIII, em 1642, incomporava-se aos domínios franceses. Em 1652, era reincorporada, definitivamente, à Espanha.

¹¹⁶ (CASTRO, 1856).

João, vão atacar a armadas dos Castelhanos vindo das Indias ou emprehender nos Estados do dito Rei de Castella, por meio de invasões em suas terras, o que se julgar mais opportuno. Bem entendido que os ditos navios tanto de Portugal, como dos ditos Senhores Estados Geraes deferirão ao Almirante de França o commando, e todas as outras honras que lhe são devidas, e que no caso da armada do dito Rei de Castella chegar a ser tomadas, será repartida igualmente entre os confederados.

“Art. VI. Se nos annos seguintes os ditos Reis e os ditos Senhores Estados julguem ser opportuno em similhante empreza, falo-hão de comum accordo.”¹¹⁷

A missão diplomática de Tristão de Mendonça Furtado partiu em direção a Haia, em fevereiro de 1641. E embora a insurreição portuguesa contribuisse diretamente à causa rebelde das Províncias Unidas, conflito sextagenário, seus interesses ultramarinos eram diretamente antagônicos. Fôra em detrimento do império ultramarino português que as companhias comerciais neerlandesas ergueram-se, e uma vez que havia interesse por parte de Portugal na restauração das mesmas, não se vislumbrava negociações de paz antes que tais distorções fossem resolvidas.

A comparação entre o conteúdo do Tratado firmado em 12 de junho de 1641 e a atividade ultramarina holandesa evidencia a incongruência entre os interesses dos Estados signatários. As pretensões de que os territórios conquistados pelos holandeses manter-se-iam fiéis à República (art. XXI) limitou-lhe à promessa de tréguas de 10 anos, a iniciarem-se no continente a partir da troca de ratificação (art. I), na Índia Ocidental, após 1 ano (art. II) e demais distritos sob jurisdição da V.O.C e da Coroa portuguesa, após 8 meses (art. VIII). Ainda que as rusgas ultramarinas não estivessem sanadas, combinou-se ação militar no naval no continente junto à armada francesa (art. XXIX); a República prometia "*quinze naos de guerra, e cinco fragatas grandes, bem armadas, e guarnecidas, providas de mantimentos, artelharia, e outros apetrechos de guerra.* (art. XXVII)"; facilidade no fretamento e compra de armadas navais holandesas (art. XXVIII) e possibilidade de recrutamento de militares, à custa de Portugal (art. XXXII).

A combinação franco-luso-holandesa em atacar os espanhóis não se cumpriu, e ainda antes que o Tratado fosse ratificado, foram as companhias neerlandesas que se aproveitaram para ocupar o Maranhão e Sergipe, e estabelecerem posições em Angola e São Tomé. O Estado da Índia perdeu um dos seus principais bastiões, Málaca, também em 1641.

A primeira missão enviada a Londres foi chefiada por D. Antão de Almada e Antônio de Sousa Macedo, tendo sido recebida por Carlos I (1625-1649) a 10 de Abril de 1641. Envolto com insurreições político-religiosas nas ilhas britânicas e revoltas civis canalizadas pelo litígio entre parlamentares e realistas, as negociações se postergaram. Ainda que o poder inglês estivesse enfraquecido, D. João IV firmou junto aos ingleses um tratado em que estabelecia conveniências muito semelhantes àquelas conferidas aos holandeses. Datado de 29 de janeiro de 1642, o Tratado em pouco contribuía à causa lusitana e era favorável aos ingleses, especialmente por estabelecer uma clausula de nação mais

¹¹⁷ (CASTRO, 1856, p. 19).

favorecida (art. IV), explicitando-se a igualação às conveniências de holandeses (art. XIV). Apesar de conferida mútua liberdade de comercialização entre os súditos (art. I), o grosso do acordo explicita conveniências inglesas e não portuguesas. Tratava-se, inclusive, de preservar as liberdades comerciais inglesas de comercialização com Castela, exceto no caso de tráfego direto de armas. Cuidadosamente acordava-se que o tratado luso-britânico não influía nas alianças firmadas pela Inglaterra (art. XX), decisão que explicita importância secundária assumida por dita relação frente interesses e dificuldades enfrentadas por Carlos I.

As missões do bispo de Lamego, enviada a Roma, e destinada a reatar autonomia dos laços externos junto à Santa Sé, e a de Sousa Coutinho à Dinamarca, concretizaram-se nos únicos fracassos quanto ao objetivo de reconhecimento externo da entronização de D. João IV. A rejeição papal, aparentemente incongruente, é, todavia, consoante ao realismo político da Casa. Do seu ponto de vista, cabia à Monarquia Hispânica zelar pela imagem de uma Ibéria coesa tanto política quanto religiosamente – postura que se manteve inalterável até 1670¹¹⁸.

A Dinamarca não recebeu o enviado português, mas tampouco dificultou a condução de suas negociações na Suécia. O Tratado Comercial, ratificado em dezembro de 1641, para além do restabelecimento da “amizade e comércio” entre os reinos (art. I), proibia ajuda a inimigos de uma e outra parte (art. II). O reatamento dos vínculos comerciais incluía liberdade de acesso a portos (art. 9), e direto acesso aos mercados (art. III). Os interesses comerciais suecos na compra do sal e obtenção de prata tiveram como contrapartida o desejo português de obter materiais bélicos (armas, munição, pólvora, madeiras, cobre, ferro e aço¹¹⁹, para além de trigo. (arts V e VI).¹²⁰¹²¹.

O objetivo vital dos restauradores consistia na conquista da individualidade política de Portugal frente à Espanha: o restabelecimento de controle genuinamente português sobre os cargos governativos, exclusividade no trato militar e financeiro do reino, e autonomia nas decisões de sua política externa. O sucesso da causa dependia também da condução de esforços institucionais e diplomáticos, os quais deveriam apressar-se na orquestração da defesa do reino. Assim que assumiu a coroa portuguesa, D.

¹¹⁸ A Igreja Portuguesa apresentou postura dúbia durante o período da restauração, não houve uma conduta coordenada pela instituição e o apoio papal só foi efetivada após a firma do Tratado de Paz. As posturas dos eclesiásticos foram tomadas individualmente. Enquanto o bispo de Leiria, Pedro Barbosa Bessa, fugia para Castela, o arcebispo de Braga, Sebastião Matos de Noronha permaneceu no reino e manteve postura crítica ao rei, tendo participado, inclusive, de uma das conjuras; e o arcebispo de Lisboa, Rodrigo da Cunha, esteve sempre ao apoio da causa. As duas principais organizações religiosas, a Companhia de Jesus e a Inquisição, assumiram posturas também divergentes. Enquanto a primeira apoiou a Restauração, destacando-se as figuras de Inácio de Mascarenhas e o Antônio Vieira, a Inquisição foi uma das mais argutas forças contrárias. (LOUSADA, 2012).

¹¹⁹ O conteúdo do tratado e a possibilidade imediata de obtenção de aparato militar à causa restauracionista na Suécia não resultaram, todavia, em aprofundamento dos laços. Mais do que a distância os separava, o fato se explica pelo desinteresse sueco pelo tabuleiro ibérico, após a firma do Tratado de Vésfália, e, em 1654, pela aproximação à Espanha.

¹²⁰ (CASTRO, 1856).

¹²¹ O Tratado luso-sueco é sem dúvida aquela cujo conteúdo mais se aproxima aos interesses portugueses, e a contribuição militar oferecida é digna de citação. A distância entre os tabuleiros militares ibérico e báltico, e o permanente conflito que a Suécia mantinha frente Dinamarca, Rússia e Áustria e Espanha impediu que tal laço tenha se aprofundado.

João IV promoveu a reorganização burocrática do reino, reforçou seu poderio militar e buscou legitimar sua posição convergindo seu interesse às especificidades geopolíticas da conjuntura europeia. Ainda que França, Províncias Unidas e Inglaterra se beneficiassem da bipolaridade ibérica, os tratados internacionais firmados neste primeiro momento já explicitam que a causa bragantina não seria acolhida com indiferença. Tudo teria um custo.

3.3. DIPLOMACIA DE GUERRA: I PARTE (1640-1659)

As primeiras missões diplomáticas portuguesas travaram contato com as potências opostas à Espanha na Guerra dos Trinta Anos. Dentre os contatos engendrados pela rede diplomática portuguesa, a França assumia protagonismo. Seu apoio à Dinastia Bragança, ainda que não concluída sobre os pilares de uma liga formal, prometia combinação de esforços militares. A relação com Províncias Unidas permanecia dúbia, aliada na Europa e principal inimiga além-mar, enquanto a perspectiva de aproximação à Inglaterra era dificultada pela crítica situação da monarquia. A Suécia, importante na obtenção de materiais náuticos e militares, encontrava-se demais afastada da península e não poderia cumprir protagonismo. A Santa Sé rejeitara qualquer amizade à causa.

Ao longo das décadas de 1640 e 1650, a França confirmou sua condição de principal aliado externo de Portugal. Sua capacidade de mobilização militar e vizinhança à Monarquia hispânica convergiam no essencial as estratégias externas dos países, e contribuía a manter viva a esperança de que o projeto da aliança formal viesse a ser concluído. A insistência portuguesa esbarrava, porém, nos interesses da própria França, a quem o protelamento da discussão mais trazia benefícios do que sua resolução. Sem que se manietasse à causa portuguesa utilizava a possibilidade de aproximação a Portugal enquanto forma de pressionar diplomaticamente Madri. Uma vez que quanto mais se alongasse o conflito luso-espanhol menos possibilidades a Monarquia teria nos demais tabuleiros europeus, não se comprometia por completo à autonomização portuguesa. Criticava veementemente a postura defensiva de Lisboa no intuito de manipular o teatro ibérico, mas interessada em um "tabuleiro superior".¹²²

O início das negociações de paz da Guerra dos Trinta Anos, em Vestfália, no ano de 1644, admitia oportunidade ímpar à causa portuguesa, uma vez que *"a aceitação pelos beligerantes da nossa representação oficial equivaleria ao reconhecimento da independência"*.¹²³ A Munster se direcionaram os enviados portugueses D. Luiz Pereira de Castro, Francisco de Andrade Leitão e Rodrigo Botelho de Moraes, incumbidos de insistir a inclusão de Portugal no acordo de paz que se vislumbrava. Aos portugueses, todavia, se quer foi facilitado passaporte, tendo sido obrigados a serem acolhidos pela embaixada francesa. A intransigência espanhola de que uma negociação de paz junto à França não teria

¹²² (PRESTAGE, 1923; LOUSADA, 2012; BRAZÃO, 1940).

¹²³ (PRESTAGE, 1923; MELLO, 1998, p. 33).

continuidade sem que estes se abstivessem de intrometer na rebelião portuguesa, implicou no abandono francês da causa portuguesa.

À medida que um possível acerto de paz franco-espanhol foi vislumbrado, a diplomacia portuguesa minguiu suas exigências. Abandonou a pretensão de estabelecimento de paz e passou a insistir em um acordo de tréguas, cujas propostas de duração se reduziram gradativamente a cada recusa espanhola: 12, 10, 4, 2 anos – todos negados. D. João IV incumbiu então Padre Antônio Vieira de negociar, na França, novamente o estabelecimento da liga formal, agora, condicionada ao matrimônio entre o herdeiro português D. Teodósio e a Duquesa de Montpensier, sob a promessa de que vagaria o trono logo em seguida¹²⁴ – a proposta foi rejeitada por Mazarino.¹²⁵¹²⁶

Ao final, a paz selada em Vestfália em janeiro de 1648, não encerrou se quer a contenda luso-francesa, a qual permaneceu ativa por mais 11 anos. Assim mesmo a França era a potência mais beneficiada pelos acertos. A perda do território meridional dos países baixos¹²⁷ consistia uma primeira contensão aos hasburgos espanhóis, e o Sacro Império, retalhado, em cerca de 350 Estados autônomos confederados, evitava a possibilidade de unidade germânica.

A afirmação de Boxer (2002) de que a reunião *"terminou não tão bem como se esperava, nem tão mal como se temia"*¹²⁸ não reflete a piora portuguesa frente o quadro internacional que se construía, especialmente frente Espanha e Províncias Unidas¹²⁹. Para além do fato de que a paz hispano-holandesa incluía o reconhecimento espanhol sobre os domínios no Brasil e Oriente, ambos passavam a deter maior liberdade de ação para conduzir ataques a Portugal, seja na metrópole, seja no império.

De fato, a ação holandesa sobre o império português foi intensificada. A ponto de impor aos estadistas a discussão quanto à importância dos domínios ultramarinos à causa restauracionista. Na impossibilidade de defender todo o conjunto, fazia-se necessária a hierarquização dos interesses. Parte substancial da esquadra portuguesa manter-se-ia em posição de defesa da fronteira nacional, mas em que medida deveria se distribuir nos asséditos no "Índico-Goa" e "Atlântico-Brasil"?¹³⁰ Havia mesmo um grupo mais pessimista, liderado por Padre Antônio Vieira, que prognosticava esforço integral na metrópole: *"se Castela e Portugal juntos não puderam prevalecer contra a Holanda, como poderá*

¹²⁴ Em seguida, D. João IV ascenderia Brasil e Açores à condição de Estados autônomos e deles assumiria a coroa.

¹²⁵ (PRESTAGE, 1923; LOUSADA, 2012; BRAZÃO, 1940).

¹²⁶ Segundo LOUSADA (2012; p.227), Mazarino houvera afirmado que Portugal teria pequena importância sem o Brasil, além de que o estabelecimento de um novo poder no Novo Mundo, seria contraproducente aos interesses franceses.

¹²⁷ Os países baixos espanhóis permaneciam enquanto fonte de contenda entre Espanha e França, que ocupara Flandres desde 1646, rivalidade que mantinha acesa a insegurança neerlandesa. Em Vestfália, Haia rejeita a aliança formal estabelecida em 1635, e aproxima-se de sua antiga suserana. Seu processo de inserção autônoma no Sistema Interestatal seiscentista passaria a ser diretamente marcado por sua vizinhança e insegurança em relação à França.

¹²⁸ (BOXER, 2002).

¹²⁹ Tudo que Portugal obteve das negociações travadas no período, foi que a França firmasse um tratado, assinado em julho de 1649, em que prometia interferência nas condições de resgate de D. Duarte, irmão do D. João IV, que estivera combatendo junto ao exército espanhol quando do Golpe de 1640, e fora mantido preso político desde então. A morte em cativo, em setembro, anulava por completo a importância deste acordo.

¹³⁰ (MELLO, 1998; LOUSADA, 2012).

Portugal só prevalecerá contra a Holanda e Castela?”.¹³¹

A resposta não foi tomada imediatamente, mas os fatos concretos apontavam que o Brasil tornava-se, gradativamente, opção mais realista aos interesses de Portugal do que as Índias Orientais. Goa, ainda que instável, mantinha o Estado da Índia dotado de influência sobre o Índico Ocidental e o Mar da Arábia. Mas, para além de Goa, a situação complicava-se. A perda da Málaca impunha grandes dificuldades na Insulíndia, onde Portugal fora obrigado a entricheirar-se nas ilhas de Sonda, e o acesso ao Mar da China sobrevivia por fretamento de navios de bandeira inglesa. Além disso, o cumprimento das distâncias de ida e volta da carreira não tardavam menos que um ano de viagem, e os 13 navios portugueses não eram páreos aos 2000 da V.O.C, ainda mais se levadas em consideração a qualidades das embarcações, dos capitães, técnicos e marinheiros holandesas.¹³²

A “opção Brasil” não era óbvia nem fácil. Impunha a contensão e retomada de umas das mais prósperas regiões do Novo Mundo, o nordeste açucareiro, que se mantinha sob domínio holandês desde a década de 1630. A posição geoestratégica de Portugal era propícia à organização de ataques e defesa do Atlântico, e suas posições na Bahia permitiria a mobilização colonial à causa metropolitana. Ainda assim, o poderio marítimo das Províncias Unidas implicava que deveria-se esperar uma oportunidade para que a ação ofensiva fosse executada.

Neste sentido, a insurreição maranhense de 1643, espontânea e vitoriosa, foi tacitamente canalizada pela Coroa portuguesa, que estimulou onda generalizada de revoltas nas demais capitanias da região. Nelas se destacaram uma série de líderes militares portugueses, Fernandes Vieira, Francisco Barreto Menese, Vidal de Negreiros, e nativos Potyguarussu (Camarão) e Henrique Dias, os quais conformaram o cerne do primeiro exército luso-brasileiro¹³³.

Quando os esforços dos Estados Gerais na retomada do território foi intensificado após os acertos na reunião de Vestfália, considerável quantia de navios de guerra, soldados e munições foram enviadas ao Brasil. O avanço do poder português já era, contudo, relevante, tanto que, à altura das batalhas de Guararapes, em 1648 e 1649, quando o auxílio militar da coroa portuguesa já era explícito¹³⁴, a recuperação do nordeste brasileiro só não incluía as praças de Olinda e Recife¹³⁵. No que pese a favorável situação militar no Brasil, a desproporção de forças entre os contendentes explica a vultosa proposta que, em Haia, Sousa Coutinho oferecia aos Estados Gerais por indenização de guerra: 4,5

¹³¹ (VIEIRA, 1897, p.364).

¹³² (MELLO, 1998).

¹³³ (MELLO, 1998)

¹³⁴ Selvagem (1931), a esquadra do conde de Vila Pouca, a quem foi concedido o título de governado e capitão-general do Brasil, foi enviada em início de 1647. Consistida por 8 navios, tropas, armas, artilharia e munição marcam o primeiro auxílio militar português à “*Guerra Brasileira*”.

¹³⁵ Segundo Selvagem (1931), as perdas holandesas na primeira batalha dos Guararapes, foi de 1000 soldados, mortos ou prisioneiros, 33 bandeiras e 1 peça de artilharia, enquanto, do lado português, limitaram-se a 80 mortos e 400 feridos. Esta desproporção é um pouco superior na segunda batalha, quando 1000 soldados e 50 oficiais foram mortos ou feitos prisioneiros, junto a 5 peças de artilharia de bronze, enquanto, do lado português, constatou-se 45 mortos e 200 feridos.

milhões de cruzados. Segundo a estratégia de D. João IV só não cabia a restituição do território à República.¹³⁶

A dominação definitiva do nordeste¹³⁷ só foi realizada em fins de 1653, quando já houvera finalizado o período de tréguas estabelecido em 1642, e as Províncias Unidas foram obrigadas a desviar suas atenções à I Guerra Anglo-holandesa (1652-1654). A frota de Pedro Jacques Magalhães aproveitou da circunstância, cercou o Recife e assumiu controle do último reduto holandês na região.

No que tange à relação diplomática com a Inglaterra, de especial importância ao objetivo do trabalho, esta tomou rumos inesperados ao longo das duas primeiras décadas da restauração, tendo-se conduzido *pari passu* à dinâmica da guerra civil aí instalada. Quando da residência do ministro português em Londres, Antônio de Sousa de Macedo, entre 1642 e 1646, a monarquia inglesa exercia forte pressão militar sobre a Escócia, e havia sido obrigada a reabrir o Parlamento após 11 anos de paralisação, para negociar ampliação de auxílio financeiro. No conflito interno, o ministro português atuou diretamente a favor da causa realista; suas correspondências desviadas confirmavam seu envolvimento na tentativa de obtenção de armas nas Províncias Unidas e empréstimos destinados a Carlos I.¹³⁸ Decisão pouco acertada, uma vez que, à medida que a supremacia do *new modern army* confirmava o controle político da nação sob o auspício do Parlamento, os contornos da relação portuguesa com os defensores realistas, então refugiados na Irlanda, assumiram conseqüências indesejados.

Em novembro de 1649, depois de fracassada missão naval, as frotas dos príncipes Roberto e Mauricio, sem que tivessem pedido licença prévia, aportaram no Tejo. Perseguidos pela armada do almirante Blake, foi exigido de D. João IV que facilitasse suas prisões. O monarca português se limitou a acolher a armada parlamentar na baía de Santa Catarina. A permanência das armadas rivais a curta distância uma da outra causava transtornos constantes à navegação portuguesa. Somente quando os navios das frotas do Brasil se tornaram alvos de ataques do almirante Blake, D. João IV convocou ação da frota portuguesa, que expulsou a armada parlamentar. O recado fora dado: as relações com a Inglaterra deveriam ser conduzidas a partir então junto a Cromwell.¹³⁹

A complicada situação da causa restauracionista, incapaz de se incluir no projeto de paz orquestrada em Vestfália, em 1648, e obrigada a se defender contra maior liberdade de coação por parte da Espanha, no continente, e Províncias Unidas em além-mar, agora deveria contornar a insatisfação declarada de Inglaterra. O desafio neste sentido era claro. Portugal já tinha número suficiente de inimigos e a todo custo deveria-se evitar que também os revolucionários ingleses se tornassem uma ameaça real definitiva.

¹³⁶ (PRESTAGE, 1923; MELLO, 1998).

¹³⁷ Duas outras importantes medidas à reestruturação do domínio português na região merecem citação: a retomada dos portos africanos de Luanda, São Tomé e Príncipe, por uma armada conduzida a partir de Rio de Janeiro, por Salvador Correia de Sá e a organização da Companhia Geral do Comércio do Brasil, ambas ao fim da década de 1640.

¹³⁸ (PRESTAGE, 1923; NOBRE, 2008).

¹³⁹ (PRESTAGE, 1923; NOBRE, 2008).

A necessidade de retomar a relação anglo-lusitana, em meio a palco diplomático europeu amplamente desfavorável, implicou no envio das missões do Dr. João Guimarães, em 1650 e João Rodrigues de Sá e Menezes, conde de Penaguião, em 1652. As negociações concluíram em verdadeiro fracasso. A comparação entre a gravidade dos fatos, o conteúdo prometido nos artigos preliminares e as assimétricas estabelecidas pelos artigos definitivos atestam quão desfavorável a relação anglo-lusitana tornava-se às pretensões portuguesas.

Os artigos preliminares do Tratado de Paz, assinados em 29 de dezembro de 1652, versavam substancialmente acerca dos danos provocados pelo período em que as frotas portuguesa e realista confrontaram à frota de Blake; exigia-se liberdade de ingleses aprisionados (art. I); restituição de navios, armas e artilharias ou equiparações monetárias (arts. II, V, VI; indenização no valor de “50:000 libras de boa moeda inglesa” (art. IV)¹⁴⁰; punição aos portugueses envolvidos nas contendas (art. III).

Por seu turno, o conteúdo dos artigos firmados pelo Tratado de Westminster de 1654, mais bem representam um “*alinhamento possível*”¹⁴¹, em que Portugal assentia posição submissa na relação com moldes a que esta não dificultasse ainda mais seus objetivos no continente. A confirmação da situação de paz entre os Estados (art. I) prevê a solução das controvérsias observadas no Tejo (arts. XXIV, XXV) e confirmação de amplos direitos e liberdades aos ingleses. Dentre os vinte nove artigos, sendo um deles secreto, apenas dois estabeleceram direitos mútuos entre os signatários, portanto, incluíram Portugal: assentia-se mútua liberdade de comércio (art. II) e acesso máximo de 6 navios aos portos de uma e outra nação (art. XVIII). Diferentemente, os demais conteúdos trataram de especificar e ampliar as liberdades cedidas aos ingleses, de modo que as conveniências portuguesas ficavam literalmente estranguladas frente às inglesas. Aos comerciantes concedia-se facilidade de negociar e comprar quais mercadorias desejadas (art. III), liberdade para trocar e comercializar com Castela (art. X). Ao mesmo tempo, foram impostas regras à regulação que os próprios portugueses poderiam realizar nos navios ingleses, limitando-se um número máximo de oficiais a conduzirem a checagem e estipulando-se um prazo máximo ao serviço (art. IV). Concedeu-se aos ingleses direito de comercialização no império ultramarino português, desde que acompanhados da armada portuguesa – excetuando-se o comércio dos produtos de monopólio da Companhia do Brasil (farinha, bacalhau, vinho, azeite e pau Brasil), e se reiterou a preferência de fretamento de navios ingleses sobre os holandeses (art. XI). Garantiu-se liberdade religiosa aos súditos ingleses (art. VI, XIII), extraterritorialidade a seus cônsules (art. VII); respeito à propriedade privada aos herdeiros daqueles que viessem a falecer no Reino (art. 8). Exigiu-se a anuência da República antes da autuação dos súditos ingleses (art. X); instituiu-se o cargo de juiz conservador, encarregado de zelar pela justiça e punição de delinquentes ingleses em Portugal (art. XIII). Estabeleceu-se valoração máxima às despesas de ancoragem (art. XX); e, pelo artigo secreto, impôs-se

¹⁴⁰ (CASTRO, 1856, p. 165).

¹⁴¹ (NOBRE, 2008, p. 29).

teto de 23% a incidir sobre as manufaturas inglesas que ingressassem no reino; taxa que não deveria se elevar sem consentimento de pelo menos dois mercadores ingleses residentes em Portugal, eleitos pelo cônsul.¹⁴²

A assimetria do Tratado de Paz de 1654 explica o interstício de dois anos entre sua assinatura e ratificação. Em verdade, o tratado não se ratificaria pela parte portuguesa antes que o Tejo fosse bloqueado por uma esquadra inglesa¹⁴³. Brazão (1940) o considerado "*um autêntico triunfo diplomático para Cromwell e para Portugal uma grande humilhação*", opinião compartilhada por Sodré (1957)¹⁴⁴ e Nobre (2008)¹⁴⁵.

A vulnerabilidade diplomático-militar perpassa todo o processo de restauração da Dinastia de Bragança, mas em nenhum momento a causa se mostrou tão ameaçada quanto a partir da segunda metade da década de 1650. Internamente, a morte de D. João IV em 1656 não fora destituída de dificuldades, e a Rainha Dona Maria Luísa Gusmão (1656-1662) assumiu a regência em nome do príncipe D. Teodósio. O cenário internacional evoluíra ainda mais preocupante, dado que França e Espanha tentavam findar a contenda que se lhes arrastava há duas décadas.

Como em repetição ao que sucedera em Vestfália, assim que as negociações franco-espanholas apontaram à possibilidade de paz, os portugueses insistiram na tentativa de serem incluídos no projeto. A regência de Lisboa sinalizou com três propostas: 4 000 000 de ducados, pagos em oito anos, mais concessões comerciais aos franceses no além-mar, se Portugal fosse inserido na Paz dos Pirineus; 1 000 000 de ducados e os mesmo direitos, por tréguas; ou uma aliança militar, com a possibilidade de levantamento de 12 mil infantes e 3 mil cavalos portugueses, se a guerra continuasse¹⁴⁶. Simultaneamente, o diplomata português em Paris, Duarte Ribeiro de Macedo, tratava de organizar campanha à aliança franco-lusitana, publicando 27 teses em defesa do não abandono da causa portuguesa^{147,148}.

¹⁴² (CASTRO, 1856).

¹⁴³ Segundo Castro (1853), a Inglaterra já houvera ratificado o Tratado em fevereiro de 1656.

¹⁴⁴ "(...) cuja importância, no que diz respeito às relações comerciais anglo-lusas, foi ainda maior do que aquele que Methuen assinara meio século depóis." (SODRÉ, 1957, p. 16)

¹⁴⁵ "Do ponto de vista britânico, o tratado de 1654 significou a imposição da sua supremacia e a consequente aquisição de vários benefícios, não apenas comerciais mas também sociais, religiosos, e judiciais (que não conseguiram alcançar da monarquia hispânica). O tratado colocava os britânicos, comerciantes e residentes, no território português, numa melhor condição que os naturais deste. A Coroa portuguesa, por sua vez, talvez tenha pago um preço excessivo pela aliança e reconhecimento externo britânico, mas o quadro diplomático europeu acima descrito obrigava a todos estes esforços." (NOBRE, 2008, p. 29/30).

¹⁴⁶ (PRESTAGE, 1928)

¹⁴⁷ "Eu não sei as vantagens que Hespanha cede a França no tratado de paz, mas sei que, se França desampara Portugal, por qualquer praça que recebe, lhe dá Reino, e Províncias." (MACEDO, D. R., 1743, p. 112).

¹⁴⁸ "Mas nenhuma razão póde tanto persuadir o interesse de França na conservação de Portugal, como a certeza infallível de que guerra de Portugal he a que mais debilita a Monarquia de Castella. As armas de França formidáveis são aos castelhano, mas os golpes executamse nos Estados separados, que são partes exteriores daquele corpo. A guerra de Portugal dá os golpes no coração da Monarquia, que he na mesma Castella; com o que aquella Coroa, quando sente a enfermidade nas partes nobres, imitando a natureza, chama ao coração os espíritos, que ante animavaõ como invencível todo o corpo: donde nasceu que, desamparadas as partes exteriores nos Estados separados, póde França,

“seguindo só as máximas de Estado, toda a consideração enfina, que o maior interesse de França he impedir os progressos da Caza de Austria, cuja grandeza só lhe pode dar ciúmes, e podendo França em justiça declarar-se por hum príncipe, a quem mesma justiça poz sobre o throno de Portugal, que razão pode haver para que, faltando á lei forçosa de huma palavra Real, e aos interesses de um eterno amigo, favoreça descobertamente os augmentos da Caza de Austria, eterna competidora da Monarquia de França?”¹⁴⁹;

“Descubramos hum pouco os interesses, que França logra com a divizão, que Portugal faz às forças de Castela. He certo, que só a necessidade de conservar as fronteiras obriga a que flutuem ao menos quize mil homens cada huma das Coroas, por se cobrirem reciprocamente huma do poder da outra; e também é certo que, se Castella senhorear Portugal, poderá voltar contra França trinta mil homens, que a separação dos Estados occupa necessariamente naquellas fronteiras.”¹⁵⁰

As pazes luso-francesas foram em fim seladas pelo Tratado dos Pirineus (1659). A Espanha tratava de se recompor. Centrada na Coroa de Castela, sob a liderança de regência que governava em nome de Carlos II, a situação não lhe era extremamente favorável no “jogo de poder” europeu. Mas, se suas posições se deterioraram além Pirineus, especialmente nos países baixos espanhóis, onde foram perdidos – Artois, Flandres, Hainaut e Luxemburgo –, além de Roussilhão, e Dunquerque¹⁵¹, os domínios em Itália, Nápoles e Sicília, foram preservados; a Catalunha também houvera sido reincorporada. Os domínios no Novo Mundo lhe garantiam posição de destaque no comércio de longa distância, e as minas de Potosí e México continuavam a render bons frutos. Com a paz estabelecida e a promessa de abandono francês de sua relação com os rebeldes portugueses, a Monarquia estava finalmente apta a voltar suas forças à reunificação ibérica.

As rivalidades entre Espanha, Províncias Unidas e França permaneceram como o eixo principal de compreensão da estratégia diplomática portuguesa no período entre o Golpe de Estado de 1640 e a assinatura do Tratado dos Pirineus. Como se correndo paralelamente, o contorno e a linha de força da relação anglo-lusitana tomou, por seu turno, rumo bastante específico, interagindo-se diretamente com a Guerra Civil Inglesa (1640-1648)¹⁵².

Portugal, que intentava organizar-se institucional, militar e diplomaticamente, afirmara em suas primeiras missões diplomáticas, uma série de tratados em que, ainda sem obter substanciais contribuições à sua causa que não a legitimidade da entronização Bragança, fora obrigado a cessões comerciais, jurídicas, religiosas e financeiras às potências europeias – destacando-se aqui, a assimetria do Tratado anglo-lusitano de 1654. Não obstante, encontrava-se, ao fim de quase vinte anos de luta, isolado

depois da liberdade de Portugal, lograr victorias, e occupar as praças, com que se acha: e sendo esta a conveniência, que França tem na conservação de tão importante alliado, não he justo duvidar que o sustente com toda a sorte de precauções.” (MACEDO, D. R., 1743, p. 115).

¹⁴⁹ (MACEDO, D. R., 1743, p. 111/112)

¹⁵⁰ (MACEDO, D. R., 1743, p. 113).

¹⁵¹ Cedida aos ingleses como promessa de aliança ofensiva travada em 1657.

¹⁵² É a partir do envolvimento indireto de Portugal na contenda entre os partidos realista e parlamentar, que as pretensões inglesas sobre o império ultramarino português serão confirmadas. Nesse processo de concentração e expansão de seu poder, entrará em choque com as Províncias Unidas, no Báltico, Europa e na disputa pelas posições estratégicas no Sistema Interestatal Europeu “expandido”.

no sistema político europeu. Tendo sido afastado da França, encontrava-se mais que nunca ameaçado pelo desejo de reintegração hispânica, além de sujeito a ataques marítimos de Províncias Unidas e Inglaterra.

3.4. DIPLOMACIA DE GUERRA: II PARTE (1659-1668/9)

"Que de tempo costuma gastar o mundo, não digo no ajustamento de qualquer ponto de uma paz, mas só em registar e compor os cerimoniaes della! Tratados preliminares lhe chamam os políticos, mas quantos degraus se hão de subir e descer, quantas guardas se hão de romper e conquistar, antes de chegar às portas da paz, para que se fechem as de Jano? E depois de acceitas com tanto exame de clausulas as plenipotencias; depois de assentadas com tantos ciumes de auctoridade as juntas; depois de aberto o passo às que chamam conferencias, e se haviam de chamar differenças; que tempos e que eternidades são necessarias para compor os intrincados e porfiados combates que alli se levantam de novo? Cada proposta é um pleito, cada duvida uma dilação, cada conveniencia uma discordia, cada razão uma difficuldade; cada interesse um impossivel, cada praça uma conquista; cada capitulo e cada clausula delle uma batalha, e mil batalhas. Em cada palmo de terra encalha a paz, em cada gota de mar se affoga, em cada atomo de ar se suspende e pára. Os avisos e as postas a correr e cruzar os reino, e a paz muito a anno sem dar um passo." (VIEIRA, A. Padre, 1897, 301/302)

Após duas décadas de lutas de fronteira intermitentes, o projeto de autonomização português atingira situação delicada. A assinatura do Tratado dos Pirineus apartava a França, então seu principal aliado, enquanto as potencias marítimas mais lhe haviam prejudicado do que propriamente contribuído à restauração. As Províncias Unidas, fonte de armas e navios de guerra, consistia no mais perigoso adversário ultramarino. Nas Índias, reduzira o protagonismo português, enquanto na América, a restituição do Brasil só fora possível após insurreição nativa e os contrangimentos oriundos da I Guerra anglo-holandesa. A Inglaterra, por seu turno, adotara postura altamente agressiva desde a ascensão de Cromwell e impusera o mais danoso tratado que Portugal houvera assinado até então. A diplomacia portuguesa não conseguira angariar contribuições militares à sua causa e, se o reconhecimento da dinastia Bragança fora uma tarefa fácil às primeiras missões, as relações interestatais se desenvolveram de modo a explicitar que as ajudas internacionais eram sempre viesadas e inconstantes.

Isolada diplomaticamente, a causa lusitana parecia fadado a enfrentar sozinha a invasão dos terços castelhanos. Estes, sem que tivessem que se preocupar com outros tabuleiros militares estariam em condições de reagrupar suas melhores forças e retomar ofensiva na Ibéria. De fato, até 1659, enquanto os demais tabuleiros europeus não se quietaram, e a Espanha permaneceu lutando em múltiplos cenários, o conflito luso-espanhol se limitou a escaramuças fronteiriças, sem que tivessem sido travadas batalhas decisivas, e sem que qualquer praça fosse tomada permanentemente do inimigo:

“à inumerável série de ataques e defesas, marchas e contra-marchas, recontro e escaramuças, pequenas vitórias e pequenos revezes de parta a parte, e algumas (...) batalhas campais (de pequena envergadura) que, por não obedecerem a um plano

determinado, sem objectivo definido e sem um pensamento estratégico, não conduziam qualquer dos adversários a decisivos resultados políticos.”¹⁵³

A guerra ibérica passaria então a adquirir nova feição. Os exércitos de ambos os lados mobilizavam maior número de soldados e a tática a ser utilizada nos campos de batalha passariam a buscar com objetividade o aniquilamento da vontade de combate do inimigo.¹⁵⁴ O primeiro sinal de que a condução estratégica do conflito ibérico se alteraria se deu ainda já nos pródromos da pacificação franco-hispânica, quando do cerco imposto à fortaleza de Elvas, em janeiro de 1659. No ataque, D. Luis de Haro mobilizou o mais numeroso exército que Espanha organizara até então na luta contra Portugal: 14 mil soldados e 5 mil ginetes.¹⁵⁵ Apesar da vitória portuguesa, o exército saíra exaurido. Contra um Estado superior em armas e homens, mais bem treinado e experimentado, dificilmente teria forças suficientes para dissuadir a pressão militar castelhana que se seguiria.

Mas Portugal não se defendeu sozinho. *"O oportunismo foi sempre moeda corrente nas relações dos povos!"*.¹⁵⁶ A reincorporação de Portugal pela Espanha jamais interessou às grandes potências europeias, que não viam com bom agouro a coesão da península ibérica sob um único monarca. Esta, se se confirmasse garantiria-lhe influência unívoca sobre a Ibéria, e a possibilidade de estancamento de importantes portos de penetração à Europa e realização segura do comércio marítimo pelo Mediterrâneo e Atlântico adjacente; ao mesmo tempo, a riqueza ultramarina de Portugal, se incorporada à espanhola remanejaria imediatamente a atuação sobre as rotas de comércio de longa distância, na Ásia e América.

No momento em que a Espanha se imaginou pronta a solucionar a questão ibérica, Portugal já acertara parte substancial de seus novos eixos diplomático-militares. A Inglaterra, que até então atuara oportunamente, assumiu a condição de principal aliada, enquanto novos esforços foram feitos de modo a afastar, pelo menos temporariamente, os constrangimentos impostos pelas Províncias Unidas; a França atuou veladamente a favor dos Bragança.

As missões diplomáticas de Francisco de Mello e Torres em Londres, no período de 1657 a 1661, são de grande importância aos rumos da relação anglo-lusitana. Em grande parte de sua residência, o enviado não encontrou em Londres um ambiente de estabilidade política: à morte de Oliver Cromwell, em 1658, e a ascensão de seu irmão, Richard Cromwell, sucedeu a restituição da coroa à dinastia Stuart por Carlos II, em 1661.

Junto ao Conselho de Estado, Francisco de Mello negociou um Tratado de Paz, em abril de 1660, pelo qual confirmava a validade dos tratados anteriores de 1652 e 1654 (art. I), e, em troca, tinha acedida possibilidade de alistamento de 12 mil soldados ingleses (art. IV), fretamento de 24 navios (art. VI) e

¹⁵³ (SELVAGEM, 1931, p. 391).

¹⁵⁴ (PRESTAGE, 1923; LOUSADA, 2012).

¹⁵⁵ A derrota imposta ao inimigo castelhano, a primeira grave derrota da guerra, demonstrava, por outro ângulo, quão arduamente o Estado português conseguira organizar sua estratégia defensiva: 5.000 soldados foram mortos ou feitos prisioneiros, além de se ter capturado grande quantidade de armas (15.000) e peças de artilharia. (SELVAGEM, 1931).

¹⁵⁶ (BRAZÃO, 1940, p. 49).

direito de compra de 3 mil cavalos (art. III).¹⁵⁷ Embora este tratado não tenha sido ratificado funcionou como um preâmbulo às negociações junto ao governo monárquico de Carlos II, evidenciando que a individualidade portuguesa tratava-se não de uma questão de governo mas de Estado, e de que o poder inglês estava decidido a uma atuação militar na península.

O Tratado de Paz e Aliança de 1661, firmado em orquestração ao laço matrimonial entre Carlos II e Dona Catharina¹⁵⁸, filha de D. João IV, garantiu cessões territoriais e comerciais à Inglaterra, que, em contrapartida, manteve o cumprimento de lutar contra Castela, no continente, e Províncias Unidas, no além-mar. Para além de ter ratificado todos os tratados assinados desde 1641 (art. I), estabeleceu dote de 2 milhões de cruzados¹⁵⁹ (art. V), e cessão por parte de Portugal das praças de Tânger, na entrada do Mediterrâneo (art. II) e Bombaim, na Índia (art. XI). A promessa de defender a Índia portuguesa dos ataques holandeses não estipulava a necessidade de restituição de antigas praças portuguesas, exceto no caso da ilha de Ceilão, a qual deveria zelar pela posse portuguesa sobre o porto de Colombo (art. XIV). Aos comerciantes ingleses foi garantida a mesma igualdade de direito dos comerciantes portugueses em Goa, Cochim, Diu (art. XII), Bahia de Todos os Santos, Pernambuco e Rio de Janeiro (art. XIII). A promessa militar inglesa incluía o custeio e recomposições necessárias de 1000 cavalos e 2000 soldados (art. XV); envio de dez navios de guerra no caso de Portugal ser invadido, ou quatro navios no caso de ser infestado por ações de pirataria, todos eles tripulados e carregados com oito meses de mantimentos. Caso necessário fosse, toda frota em Tânger seria mobilizada na defesa da costa (art. XVI).

“Art. XV. Em consideração de todos os quaes privilégios, e Concessões, que tam claramente redundão em beneficio, e utilidade do Sr. Rey de G. B.; e seus Vassallos que sempre, e por aquellas praças de tanto valor, e consideração, que se hão de entregar ao Sr. Rey de G. B., e seus herdeiros para sempre, com que tão largamente se hade estender a grandeza de seu império; e em razão tambem do mesmo dote, que tantas vantagens faz a todos, so que antes de derão em algum tempo com filha alguma de Portugal; O Sr. Rey de G. B. com consentimento, e deliberação de seu Conselho promete, e declara que hade trazer no Coração as cousas, e conveniências de Portugal, e de todos os seus domínios, e os hade deffender com as mayores forças suas, assim por mar, como por terra como a mesma Inglaterra; e se que á sua custa mandará a Portugal dous Regimento de quinhentos Cavallos cada hum, e dous terços de Infanteria de mil homes cada hum; os quaes todos hirão armados á custa do Sr. Rey da G.B.; porém depois de chegarem a Portugal militarão á custa do Sr. Rey de Portugal: e se os ditos Regimentos, e Terços, ou pelejando, ou por outro modo se diminuïrem; o Sr. Rey da G.B. será obrigado encher este numero á sua custa; os quaes Regimentos, e Terços, mardará tanto que a Sra. Infante chegar a Inglaterra, se então, o pedir o Sr. Rey de Portugal.

“Art. XVI. Promete mais o Sr. Rey da G.B. com consentimento, e deliberação do seu Conselho que a petição do Sr. Rey de Portugal, quando, e todas as vezes, que Portugal for invadido lhe mandará dez boas náos de Guerra; e quando, ou todas as vezes que for infetado de Piratas, mandará trez, ou quarto náos de Guerra, todas bastantemente aparelhadas de marinheiros, e com mantimentos para oito mezesque contarão do tempo que de Inglaterra derem á vela, para seguirem as ordes do Sr. Rey de Portugal: e se se desejar que se detenhão mais de seis mezes, o Sr. Rey de

¹⁵⁷ (CASTRO, 1856).

¹⁵⁸ D. Catharina renunciava a qualquer pretensão sobre o trono português (art. 19º). (CASTRO, 1856)

¹⁵⁹ Nenhum outro dote à época atingira tal montante pecuniário.

Portugal sera obrigado a lhe dar mantimentos o tempo que se detiverem, e hum mez de mais quando se partirem para Inglaterra. E se o Sr. Rey de Portugal for mais dura, e estreitamente apertado de seus inimigos; todas as náos do Sr. Rey de G. B. que em qualquer tempo estiverem no mar Mediterraneo, ou porto de Trangere; terão ordens para nestes casos obedecer ao que o Sr. Rey de Portugal mandar, e de recolher-se para sua ajuda, e Socorro; e em razão das sobreditas Concessões; os herderios do Sr. Rey da G.B e seus Sucessores em nenhum momento jamais pediraõ cousa alguma por estes socorros.”¹⁶⁰

Prometia, por fim, aliança formal frente Castela (art. 18º) e, por artigo secreto, comprometia-se a auxiliar no estabelecimento de paz junto às Províncias Unidas.¹⁶¹

A objetividade do conteúdo acertado marcava o fim do isolamento geopolítico de Portugal no Sistema Interestatal Europeu, elevando Inglaterra à condição de principal aliado da política externa portuguesa, em detrimento, muito embora com o consentimento e apoio da França¹⁶², que por por intermédio do General francês, Turenne, facilitou o recrutou dos serviços de Conde-Duque Schomberg, 600 oficiais de cavalaria, artilharia e engenharia, além de ter assumido parte das promessas financeiras da Inglaterra.¹⁶³

Ao se aliar a Portugal, a própria Inglaterra condicionava suas pretensões marítimas à causa lusitana. Reacendia conflitos recentes e mal resolvidos contra Espanha e Províncias Unidas¹⁶⁴. A partir daí a vitória da restauração passava a ser também passo decisivo à sua condição de “*herdeira presuntiva*”¹⁶⁵ do império lusitano.

Paralelamente à missão de Francisco de Mello em Londres, D. Henrique de Sousa Tavares desembarcava em Haia, e dava continuidade às negociações com a República das Províncias Unidas. A questão acerca da restituição dos domínios do Estado da Índia usurpados ao longo da união ibérica não estava ultrapassada, mas eram os mais recentes enfrentamentos no Brasil que assumiam o cerne da negociação. Embora o nordeste brasileiro tivesse sido retomado pelos portugueses, a desproporção de poder entre os negociantes era de monta tal que Portugal era quem oferecia indenização pecuniária e benefícios comerciais.

Ciente de que as moléstias provocadas pelas Províncias Unidas se intensificariam quando seu envolvimento nos conflitos do Báltico se encerrasse, fato consumado em 1660, Sousa Tavares foi comunicado a elevar as conveniências de paz. Assim mesmo, a instrução real insistia que estas não

¹⁶⁰ (CASTRO, 1856, p. 248-250).

¹⁶¹ (CASTRO, 1856).

¹⁶² Segundo Nobre (2008) Luís XIV apoiou o enlace anglo-lusitano, tendo contribuído financeiramente com parte da promessa inglesa no relativo ao armamento do exército enviado a Portugal. Mello (1998) avalia o comprometimento francês em 8 000 000 cruzados, pagos em três anos, mas tal quantia parece ter sido sobrevalorizada.

¹⁶³ Junto a Schomberg, que assumiu o cargo de Mestre de Campo General, chegariam a Portugal seiscentos oficiais e soldados que viriam reorganizar as defesas do reino. Dentre os muitos merece destaque Allaim Mallet, responsável pela reconstrução das fortalezas de Vila Viçosa, Estremoz e Setúbal. (LOUSADA).

¹⁶⁴ Sua condição enquanto potência marítima não era ainda uma realidade, mas um processo em construção: a primeira guerra anglo-holandesa recém-encerrara-se, em 1654, após dois anos de conflitos, e estava longe de ter sido decisiva; novas rodadas militares seriam disputadas em 1665-1667, e 1672-1674; simultaneamente, Inglaterra e Espanha mantinham conflito aberto no Novo Mundo.

¹⁶⁵ (MELLO, 1998, p. 229).

deveriam prometer mais do que se ajustava junto à Inglaterra, de forma que viessem a caducar a negociação com os ingleses.¹⁶⁶

Assinado em agosto de 1661, o *Tratado de Paz e Confederação* acertava a condição de paz com base em indenização de 4 milhões de cruzados,¹⁶⁷ pagos em dinheiro ou açucares, tabaco e sal,¹⁶⁸ mais restituição de toda a artilharia holandesa encontrada em Recife ou outras praças no Brasil (art. I). Aos holandeses garantiu-se liberdade de acesso ao mercado do sal de Setúbal, cujo preço deveria ser combinado entre as partes em documento futuro (art. II). A promessa de liberdade de comércio com o império marítimo português teve o cuidado de incluir os mesmos direitos, presentes e futuros, concedidos aos ingleses. A mútua promessa de liberdade de comércio (art. XVII), foi acompanhada do detalhamento de amplas conveniências aos holandeses: benefícios alfandegários – isenção tarifária após o pagamento da primeira aduana e limite deste tributo ao estabelecido pela Câmara de Lisboa em 1653 –, retrições na checagem de mercadorias embarcadas, isenção tributária no caso de permanecerem em espera a fim de que ancorassem, liberdade no manuseio de moedas (arts. III, IV, VII, XI, XII, XIII). Estabeleceu-se a figura do juiz conservador e delimitou-se sua influência sobre a justiça local (arts. IX, XIV); concedeu-se liberdade religiosa (art. XV). O usufruto mútuo de ancoragem foi elevado ao número de seis navios de guerra nos grandes portos e três nos pequenos (art. XIX). Portugal prometeu restituir casas e engenhos a antigos proprietários holandeses do Brasil, assim como negociar créditos perdidos (art. XXV)¹⁶⁹¹⁷⁰.

A comparação entre os conteúdos acertados pelos Tratados anglo-lusitano de 1654 e 1661 e luso-holandeses de agosto demonstra quão semelhantes eram as concessões portuguesas a uma e outra parte e, de fato, se estamos tendendo a aceitar a idéia de que a relação entre as ditas potências junto a Portugal faz parte de suas estratégias de expansão de poder, devemos aceitar que a execução integral de tais conveniências tinha sim o potencial de engendrar conflitos à relação triangular. E, de fato, tais possibilidades não estiveram alijadas dos fatos, uma vez eclodida a II Guerra Anglo-holandesa (1665-16678).

O “dilema de segurança” nacional era preocupação imediata, e Portugal esteve disposto a correr tal risco. Era obrigado a contar com a ajuda inglesa, ao mesmo tempo, que deveria persuadir as Províncias

¹⁶⁶ (MELLO, 1998).

¹⁶⁷ “(...) tendo cada cruzado o valor de dous florins carolinos, moeda de Holanda (...).” (CASTRO, 1856, p. 261)

¹⁶⁸ “em forma que estas fazendas não tenham maior preço, nem se avaliem em mais do que se venderem em Portugal para uso quotidiano dos moradores do Reino (...).” (CASTRO, 1856, p. 261.)

¹⁶⁹ A dubiedade da relação luso-neerlandesa foi resolvida pela assinatura do Tratado de Paz, Aliança e Comércio em julho de 1669. Substancialmente, o Tratado pouco estabelecia de diferente daquele acertado em 1661, a não ser o fato de que Cochim e Cananor ficaria sob posse da V.O.C, como garantia da penhora das prestações prometidas e não desembolsadas desde 1661, sendo a indenização restante avaliada em 2.500.000 cruzados a serem pagos em dez prestações de 150.000 mil cruzados, mediante imposto de exportação do sal de Setúbal (art.1). Ou abatida em vinte prestações anuais fixadas em 150.000 cruzados (art.8).. A renúncia dos Estados Gerais, seus vassallos e da W.I.C sobre seus direitos no Brasil foi avaliada em 500.000 cruzados, a ser pago também em sal de Setúbal (art. 2), muito embora Portugal assumisse o compromisso que Sousa Tavares já confirma com alguns particulares em específico (art. 20).. As liberdades comerciais neerlandesas de atuarem no império português foram reafirmadas. (art. 22).

¹⁷⁰ (CASTRO, 1856).

Unidas a amplas conveniências por um acordo de paz, ainda que as promessas concedidas tivessem o potencial de intensificar a rivalidade anglo-holandesa e não pudessem ser integralmente cumpridas pela parte portuguesa. A hierarquização de necessidades e objetivos impuseram, por exemplo, a promessa de pagamentos financeiros que o tesouro real não agüentaria sanar. Ao mesmo tempo, a necessidade de manutenção de ambiente saudável com os holandeses, ainda que somente temporário, na medida em que a luta contra Espanha se encerrasse definitivamente, implicou em se aceitar novas usurpações da V.O. C, em Cochim e Cananor, sem que fossem assumidos por parte de Portugal como motivos à reescalada do conflito.

Quando das batalhas decisivas da Restauração¹⁷¹, Ameixial, em 1663, e Montes Claros, em 1665, o quadro de alianças português era bastante distinto do isolamento político de fins da década de 1650. A Inglaterra assumiu a condição de principal aliada externa, enquanto a França manteve ajuda velada mesmo após as promessas estabelecidas na Paz de Pirineus¹⁷², e as Províncias Unidas limitaram suas tergiversões à Índia. O Estado português encontrava-se mais bem assentado do ponto de vista institucional, e a vontade anímica da população em muito fora emulada após duas décadas de revolta. A modernização das tropas e das fortalezas garantiram maior capacidade de defesa, e mesmo a formação tática dos exércitos modernizara após a chegada dos técnicos militares franceses.

A ofensiva espanhola de 1663 reuniu número ainda mais considerável de tropa do que aquele que houvera sido mobilizada em Elvas. Aquartelados em Badajoz, 12 mil infantes, 6,5 mil cavaleiros e 18 bocas de fogo preparavam a ofensiva¹⁷³. Diferentemente das estratégias de cerco até então utilizadas, D. João de Áustria, comandante espanhol a ter substituído D. Luís de Haro, resolveu por deixar Estremoz à retaguarda e atacar diretamente sobre Évora. A capitulação de Évora é considerada a mais grave situação militar de toda a guerra, mas as dificuldades de seguir runo a Lisboa sem uma linha de comunicação com a Espanha e sem que o auxílio prometido de uma frota naval que deveria ter atracado em Setúbal, obrigou ao recuo de posição. Neste regresso, os exércitos inimigos se encontraram em Ameixial. Enfrentando os terços castelhanos, encontramos o exército disposto em linhas de combates, alongadas e de menor profundidade, movimentado a partir da combinação das três forças: infantaria,

171 *"Para alcançar o estado final desejado, a conquista de Lisboa, os comandantes castelhanos eram obrigados à conquista de sucessivos pontos decisivos, materializados pelas seguintes praças-fortes: Elvas, em linha de vista com Badajoz, que barrava o eixo na raia e dominava toda a área circundante, dificultando o lançamento do ataque; Vila Viçosa, centro anímico da Dinastia, que constituía um ponto intermédio da campanha, dado o seu posicionamento no território a conquistar, e cuja posse assegurava a ligação com a zona de comunicações, permitindo a continuação das operações; Estremoz, centro de gravidade operacional, cuja conquista, impedia o corte da linha de comunicações e situação indesejável de progredir, tendo uma força inimiga na retaguarda, e garantia a progressão em direcção a Évora; Évora, cuja captura obrigava o defensor a recuar a defesa avançada da capital e o privava de abastecimentos, permitindo a constituição de uma base de ataque direccionada de abastecimentos, permitindo a constituição de uma base de ataque direccionada para Lisboa; Setúbal, cuja posse garantia o controlo do porto, essencial para a recepção de abastecimento via marítima e objectivo intermédio a partir do qual forças conjuntas terrestres e navais acometeriam Lisboa, atingindo o estado final da operação."* (LOUSADA, 2012, p. 285/286).

¹⁷² (PRESTAGE, 1928)

¹⁷³ (SELVAGEM, 1931).

cavalaria e artilharia. A influência tática de Schomberg foi aí decisiva à vitória portuguesa.¹⁷⁴. Tanto do ponto de vista tático como da conclusão da Batalha, Ameixial pode ser considerada um prólogo da Batalha de Montes Claros de 1665.

A morte de Filipe IV, quatro meses após a derrota da Batalha de Montes Claros, marcaria a retomada da rivalidade franco-espanhola e nova perspectiva de aproximação luso-francesa. Em março de 1667, foi firmado um Tratado de Liga Ofensiva e Defensiva, válido pelo prazo de 10 anos, assim que fosse declarada guerra por parte de França à Espanha (art.VI). Enquanto a declaração não fosse executada se estipulava contribuição pecuniária francesa da ordem de 900 000 cruzados anuais (art. II), e mesmo após a declaração de guerra, a ajuda pecuniária francesa manter-se-ia na ordem de 600 000 cruzados, destinados à manutenção da tropa francesa recrutada a digladiar na Ibéria. Acordava-se a possibilidade de licitação de soldados, cavalos, munições e armas francesas (art. XV); estipulava-se o soldo dos soldados franceses à cargo de Portugal e a hierarquia a ser respeitada entre os oficiais (art. IX); combinavam-se os movimentos ofensivos a serem realizados anualmente (art.VIII) e selava-se a liga formal, pretendida há 27 anos, ainda que limitada sua duração ao prazo de dez anos (art.VII).

“Art. VII. Durante o dite tempo de dés anos nam poderám os sobreditos Reys negoçar, nem concluir, nem ainda tratar algum conserto de pás, ou de tregoa, se nam conjuntamente, e com hum commun, e explicito consentimento, e se se tratar de pazes com Castella nem el Rey de França nem el Rey de Portugal poderám adiantar sua negoceacam com Castella, hum mays que o outro, e para que o Inimigo perca toda a esperança de poder separar por negoceaçam, e o Tratados particulares os interesses de dous Reys Alliados, eles se obrigam respectivamente por este Tratado a declarar aos Ministros de Castella todas as vezes que será necessário, que há obrigação reciproca de nam concluir, nem tratar senam conjuntamente, e de hum comun consentimento.”¹⁷⁵

Atentou-se à inserção da cláusula de nação mais favorecida, a qual deveria zelar pela igualdade de direitos entre comerciantes e cônsules ingleses, holandeses e franceses, (arts. X e XI), assim como igualdade de acesso portuário no continente e além-mar (art.XII).

Art. XII: Sua Magestade de Portugal receberá dentro de todos os seus portos, Avras e Prayas em qualquer parte do Mundo que seja, todos os Navios Francezes, e nomeadamente os das Companhias do Oriente e Occidente, e favorecerá em tudo o que depender da mesma Magestade o commercio das ditas companhias, e nasçam Franceza; com tudo acordaram, e convieram as partes que por se evitarem inquietações, e outras desordens que podem acontecer se não admitta mayor numero de navios de guerra, do que a força e capacidade dos portos permitir no modo que se regulou no Tratado de Portugal feyto com Inglaterra.”¹⁷⁶

A combinação das forças portuguesa, inglesa e francesa foi fundamental à resolução da Guerra de Restauração, explicitando caráter europeu sobre o qual o conflito se desenvolveu. O Tratado de Paz, combinado entre o Duque de Cadaval, pelo lado português, Marquês de Carpio, pelo espanhol, e mediado pela Inglaterra, foi assinado no Convento de Santo Eloi, a 13 de fevereiro de 1668. Para além

¹⁷⁴ (LOUSADA, 2012).

¹⁷⁵ (CASTRO, 1856, p. 345-347)

¹⁷⁶ (CASTRO, 1856, 349-351)

do reconhecimento da bipolaridade ibérica (art. I), e a concordância no retorno das praças que haviam sido tomadas por ambas as partes ao longo da guerra, com exceção de Ceuta, que permaneceria sob domínio espanhol – combinação equivalia em grande parte à restituição da fronteira anterior à unificação ibérica (art.II) – o Tratado de 1668 pouco estabelecia. Prometeu-se regulamentação do fluxo de pessoas e mercadorias tal qual estabelecido em 1569 (art. III, IV), a repatriação de presos de guerra (art. VI) e restituição de bens particulares retidos (art.VIII).¹⁷⁷

A legitimação da Dinastia Bragança sobre a Coroa de Portugal não significava que o Estado português houvera retomado sua excelência do período das grandes navegações. Tais tempos jamais voltariam. Uma evidente diferença consiste no fato de que o tabuleiro militar ibérico de 1580 respondia genuinamente a “dilemas de segurança” regionais, enquanto a Guerra de Restauração evidenciara que a Ibéria transformara em tabuleiro europeu.

Portugal, por fim, atingira seu objetivo vital: restabelecera sua individualidade política e direto de condução autônoma das políticas interna e externa. Seu império ultramarino, embora esfacelado, respondera bem à luta de restauração. Neste processo, guerra e diplomacia foram essenciais. Portugal voltou a exercer na Europa sua “função Atlântica”,¹⁷⁸ tendo retirado daí os auxílios que França e Inglaterra¹⁷⁹, cada qual a seu tempo, segundo seus interesses e desafios estratégicos ofereceram. Não os fez, contudo, sem que lhes fossem cedidas amplas vantagens políticas, financeiras, comerciais, religiosas. Portugal retomou sua estratégia imperialista, hierarquizando seus objetivos ultramarinos a partir de um diagnóstico realista da rivalidade com as Províncias Unidas: o novo estratagema português apontava à “opção Brasil”, em detrimento, mas não abandono do Estado da Índia.

Pese sua importância secundária no “jogo de poder” das potências europeias, após a assinatura do Tratado de 1668, Portugal voltava a ser uma realidade política ciente de sua individualidade histórica e sua importância geoestratégica. Agraciado pela benção do Papa Clemente IX, em 1670, embarcava a novo período de sua história. A União Ibérica ficara no passado, e a Dinastia Bragança estava instaurada. Nada estava, porém, garantido. O “dilema de segurança” é uma pulsão permanente do Sistema Interestatal, e a manutenção da soberania portuguesa implicava em constante apreensão.

¹⁷⁷ (CASTRO, 1856).

¹⁷⁸ “Tendo a Monarquia Hispânica como o inimigo que bloqueava o acesso terrestre à Europa, era o Atlântico que permitia o acesso aos auxílios continentais, que permitia a cooperação com as duas potências que, cada qual a seu tempo, ajudou a firmar o desígnio da Restauração, a França e a Inglaterra. Foi ainda deste oceano que provieram os contactos comerciais com os actores que retiraram à Monarquia Hispânica a hegemonia marítima, sendo aí que Portugal teve maior liberdade de ação. Do mesmo modo, as suas possessões ribeirinhas, além de terem conferido profundidade e dispersão ao dispositivo defensivo da Nação, garantiram a viabilidade econômica da causa, em face do estrangulamento a que uma Europa a ferro e fogo obrigava. A faixa marítima portuguesa serviu, por isso, como ponto de passagem imprescindível para as potências do Norte da Europa.” (MACEDO, J.B., 2006, p. 158).

¹⁷⁹ Diferentemente da Inglaterra, que se empenhou ao fim do conflito luso-espanhol, e, inclusive, assumia posição de mediadora e garantidora do Tratado, a França manipulou a situação de modo a enfraquecer ao máximo o exército espanhol – o fez, inclusive, antes e depois da assinatura da aliança formal.

4. EXPANSIONISMO BOURBÔNICO, VULNERABILIDADE EUROPEIA E NEUTRALIDADE PORTUGUESA.

“No julgamento dos mais sensatos a Guerra é algumas vezes um mal inevitável; e em outras ocasiões é absolutamente necessário, e tal que dêle se pode tirar o bem.

Os Estados têm necessidade, em certos períodos, dela, para purgar-se de maus humores, para vingar uma injúria, de que a impunidade provocaria outras, para garantir de opressão seus aliados, para impedir a continuação do orgulho de um conquistador, para prevenir males de que se está ameaçado, e dos quais não se poderia isentar por outro meio, ou enfim por outros diversos acidentes.

(...) Tal fundamento pressuposto, não se deve pensar senão nos meios de bem fazer a Guerra, entre os quais, aproveitar o tempo não é dos menos importantes.

Há aí a diferença entre aquêle que se vinga por cólera ou pela razão; o primeiro faz mal e se arrisca a recebê-lo, preferindo sofrer o prejuízo a perder a ocasião de dá-lo ao seu inimigo; e o ultimo dissimula seus sentimentos, até que possa causar mal como pena por sua falta, sem tomar parte nos seus sofrimentos.

(...) Para bem fazer a Guerra não basta bem escolher a ocasião, ter bom número de soldados, dinheiro abundante, víveres e munições; o principal é que os homens sejam próprios àquilo a que se destinam, que se saiba mantê-los em disciplina, fazê-los viver com regra e que se disponha do seu dinheiro, dos seus víveres e munições a propósito.” (RICHELIEU, *Testamento Político*, 1955, p. 235)

Ainda que obrigado a cessões políticas, econômicas, jurídicas e religiosas à Inglaterra, França e Províncias Unidas, a legitimação da Dinastia de Bragança pelo Tratado de 1668 demarca vitorioso capítulo à história portuguesa. A reinserção autônoma no sistema internacional não lhe garantia posição confortável no “jogo de poder” europeu: assumira responsabilidades financeiras as quais não poderia cobrir, facilitara aos holandeses o acesso ao sal de Setúbal, abriu mão de domínios ultramarinos no Estado da Índia, e o exclusivismo metropolitano tivera que ser negligenciado. A Restauração deixara um pesado fardo, mas Portugal reconquistara seu direito de assumir a chefia sobre os postos administrativos da monarquia e poderia tomar suas decisões externas soberanamente.

As perdas de Portugal e Províncias Unidas consistiram grave extirpação do poder espanhol. E se a Monarquia ainda era detentora de importantes domínios no continente e além-mar, sua força não era reconhecida ou temida pelas demais potências na mesma intensidade que nos tempos de Filipe III (1598-1621).

Reativamente à contensão espanhola foi a França de Luís XIV (1661-1715) quem assumiu a diretriz expansiva do sistema político europeu. As Províncias Unidas, senhoras dos mares e mais importante mercado de reexportação de produtos da Europa, detinham importância cada vez maior no comércio de longa distância na Ásia, mas sua vizinhança à França lhe constringia a segurança. A Inglaterra, ainda convulsionada por reformas políticas, recém restaurara a monarquia Stuart com Carlos

II (1660-1685), insistia firmemente em rivalidade com holandeses pelo controle do Mar do Norte,¹⁸⁰ ao mesmo tempo em que imiscui-se no império ultramarino português.¹⁸¹

As diretrizes de força impostas pela França no continente, ao longo de toda a segunda metade do século, construíram o arcabouço de um “dilema de segurança” que imediatamente generalizou-se à Europa. Como reação, as grandes potências tenderam a desanuviarem os atritos regionais e desenhar o projeto de uma confederação militar que contivesse Luís XIV.

Ao longo das três seguintes à conquista de sua autonomia política, a política externa portuguesa privilegiou a manutenção de posição neutral frente às contendas europeias. A estratégia dos estadistas tentou antes fortalecer os alicerces da Casa Bragança, restabelecer a sinergia da estrutura econômica do reino e reenquadrar seu império ultramarino. A morte de Carlos II, em novembro de 1700, e a problemática sucessão hispânica detonariam novos “dilemas” e desafios.

4.1. GEOPOLÍTICA EUROPEIA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVI: O “DILEMA DE SEGURANÇA FRANCÊS”.

“(…) antes se deve economizar o pão que a pólvora” (RICHELIEU, *Testamento Político*, 1955, p. 213)

A contensão da Espanha Habsburgo amadureceu o sistema multipolar de poderes da Europa seiscentista¹⁸². Retrospectivamente, é comum assumir-se França e Inglaterra enquanto protagonistas centrais das contendas que a partir daí se perpetuaram pelas décadas e séculos vindouros¹⁸³, mas aos estadistas contemporâneos tal visão pareceria de todo limitada. O papel cumprido pelas Províncias Unidas e Espanha não deve ser menosprezado¹⁸⁴, e se assim não o for, parte substancial da complexidade geopolítica do sistema internacional do período se compromete. Aos nossos propósitos de estudo do Tratado de Methuen faz-se mister a compreensão o delinear dos “dilemas” de cada uma destas potências, que, em conjunto, construíram o quebra-cabeça da conjuntura da Guerra de Sucessão Espanhola.

O fundo de verdade na afirmação de Elliott (1965) de que, ao fim do século XVII, “*España no era ya, ni remotamente, dueña de su destino*”¹⁸⁵, não implica que tenha sido a Paz de Vestfália ou dos

¹⁸⁰ Três foram as guerras entre ingleses e holandeses nesta segunda metade do século: 1652-1654; 1665-1667; 1672-1674. A partir da posição de Bombaim, a rivalidade entre as potências deslocou-se também ao Oriente, mas aí a supremacia holandesa permaneceu superior.

¹⁸¹ (KENNEDY, 1989).

¹⁸² (KENNEDY, 1989).

¹⁸³ Kennedy (1989) sugere a idéia de uma “Segunda Guerra de 100 anos” entre Inglaterra e França no período entre 1689 e 1815.

¹⁸⁴ “Porque o verdadeiro duelo pela dominação mundial não foi apenas entre a França e a Inglaterra, mas mais ainda entre esta última e a Holanda, que foi literalmente esvaziada de sua substância pela quarta guerra anglo-holandesa.” (BRAUDEL, 1996, p.351) .

¹⁸⁵ (ELLIOTT, 1965, p. 405).

Pirineus que decretou o declínio definitivo da Monarquia. Após a firma do Tratado de 1668, a Espanha ainda suspirava ares de grande potência do continente. Aquém-Pirineus, retomara o controle sobre a Cataluña; além-Pirineus, digladiava por manter influências sobre os países baixos espanhóis, controlava os territórios de Sicília, Sardenha, Nápoles, e o ducado de Milão; a ela pertencia também o maior império ultramarino: grande parte das colônias da Américas Sul, Central, México, Flórida e Filipinas.

As gradativas retrações observadas do poder espanhol no continente, em especial as perdas de Portugal e Províncias Unidas, não se desvaneceram do imaginário castelhano de imediato, mas continuara reverberar as marcas de uma grandeza anterior, que não se queria e não erodiria facilmente. As provas de tão grande poder são justamente seus grandes desafios, e a dificuldade logística para manutenção do controle sobre domínios tão alijados do centro de poder monárquico, em Madri, consistia em árdua tarefa.

“os Habsburgos simplesmente tinham coisas demais a fazer, inimigos demais a combater e frentes demais a defender. A resistência das tropas espanholas não podia compensar a necessidade de dispersá-las pelas guarnições internas, pelo norte da África, na Sicília e Itália e no Novo Mundo, bem como pelos Países Baixos. (...) o bloco dos Habsburgos era um conglomerado de territórios muito dispersos, um *tour de force* político-dinástico que exigia enormes recursos permanentes, em materiais e engenhosidade, para manter-se de pé. Como tal, constitui um dos melhores exemplos de excessiva distensão estratégica na história: pois o preço de ter tanto territórios era a existência de numerosos inimigos (...).”¹⁸⁶

A heterogeneidade da estrutura tributária dos Estados partícipes da Coroa Espanhola impunha outro antigo obstáculo à manutenção do esforço de guerra hispânico. Seus vários reinos e domínios mantinham-se unidos pelo laço pessoal do monarca, mas não conformavam uma unidade administrativa e, legalmente, não havia obrigação a nenhuma dos Estados-parte da Monarquia em efetuar contribuições regulares ao tesouro real. Se a Nápoles e Sicília interessavam o recolhimento de tributos que visasse construção de frota mediterrânea para contenção dos avanços turcos, desagradava-lhes contribuição aos esforços direcionados no vale do Reno e Países Baixos.

O grau máximo desta centrifugação fiscal era notado dentro da própria Espanha. A Coroa de Aragão, por exemplo, detinha um sistema tributário diferenciado a cada uma das suas unidades políticas: Aragão, Catalunha e Valência. A negação das ditas Cortes quanto à proposta de unificação fiscal limitava drasticamente as possibilidades fiscais da Coroa, que extorquia de Castela, o substancial de suas necessidades. Os recursos ultramarinos, sempre lembrados enquanto panacéia geral, estes não atingiam montante exorbitante, e se quer ultrapassavam um terço ou um quarto da receita que os seis milhões de castelhanos lhe permitiam.¹⁸⁷

A vitalidade de Castela introjeta à Monarquia hispânica o substancial da agressividade demonstrada na primeira metade dos seiscentos, e a faculdade resiliente que lhe caracteriza no momento posterior.

¹⁸⁶ (KENNEDY, 1989, p. 55).

¹⁸⁷ (ELLIOTT, 1965).

Tendo sido freiadas suas pretensões na Europa, tornou-se ela própria alvo de ataque da França. Defendeu-se apesar das dificuldades financeiras e geoestratégicas, sem que pudesse contar com um órgão de poder centralizado¹⁸⁸ ou um monarca enérgico. À morte de Filipe IV, em 1665, sucedeu-lhe a regência da Rainha Maria Ana de Áustria, até que Carlos II alçasse ao trono em 1675.

Os problemas congênitos do monarca, seus traços físicos e a debilidade de sua saúde apontavam-lhe breve vida, e futuras dificuldades na sucessão espanhola, especialmente à medida que o temor de sua esterilidade se confirmava. Tais dificuldades, todavia, por mais que possam ser evocados enquanto uma oportunidade histórica de conflito entre poderes inimigos, só se explicam pela construção, mais ampla, da trama de força do “jogo de poder” do período, tanto no referente à contração do poder hispânico, quanto à expansão dos poderes rivais, especialmente França, mas também Inglaterra e Províncias Unidas.

Após 80 anos de conflito, em Vestfália, as Províncias Unidas conquistaram sua inserção autônoma no sistema político europeu. Enquanto a República esteve envolvida em sua luta por independência frente os Habsburgos espanhóis, pôde contar com o auxílio militar de Suécia e França, mas, consubstanciada sua condição de poder europeu, tais relações se inverteram. Seus “dilemas de segurança” deixaram de centralizar sua disputa frente Espanha e passaram a incluir ampla gama de inimigos em potencial. A França, por sua vizinhança, alçava-se enquanto o mais temido rival no continente: antiga aliada, já estava a requerer influência de seu poder sobre o Reno, cujas pretensões territoriais sobre os países baixos espanhóis eram justificadas pelo laço matrimonial entre Luís XIV e D. Maria Teresa. A Inglaterra, por seu turno confinante marítima, lhe imporia distúrbios marítimos cada vez mais graves, ainda que, no continente, suas preocupações frente o expansionismo francês, lhes aproximassem. Paradoxalmente, a Espanha, da qual acabara de se autonomizar, e ainda mantivera posições importantes na região, manteve-se enquanto o aliado potencial mais confiável.

Potência híbrida, as Províncias Unidas retiraram do mar a fonte de seu sustentáculo continental. Fora a partir do acesso imediato ao mar do Norte e, a partir deste, ao Báltico e Atlântico, que construiu as posições que lhe garantiram ação efetiva e protagonismo no comércio de longa distância. À posição que conquistara nos mares acumulara a de entreposto comercial da Europa.

“By the end of the century the trading cities of Indonesia were almost all under the direct or the indirect control of the VOC, which dominated the trade in pepper, nutmegs, cloves and other species. (...) From 1636 the VOC had a station in Bengal, and silk and opium entered the range of goods traded.”¹⁸⁹;

¹⁸⁸ Segundo Elliott (1965), a coroa permaneceria nas mãos da Rainha Regente e uma Junta de Gobierno, entre 1665 e 1675, até que Carlos II completasse 14 anos. A composição da Junta expõe a preocupação de Felipe IV em fazer representar os interesses das diversas regiões pertencentes à Coroa durante a minoria real. Esta foi “una época de continua descentralización, un período durante el cual el sistema federal 'aragonés' era aceptado, quizá de mejor grado que en cualquier otra época, por el gobierno de la Casa de Austria. (...) No era este, sin embargo, un federalismo por convicción, isno un federalismo por la fuerza. La tranquilidad de que gozaban las diversas provincias de la Monarquía era una consecuencia directa de la debilidad de Castilla”.

¹⁸⁹ (ARBLASTER, 2006, p. 135)

“From 1663 to 1701 the Dutch ran the Atlantic slave trade not only on their own account, but also as holders of the state of the New World, and as agents for Portuguese and Italian firms.”¹⁹⁰

Mas era do continente, e não dos mares que vinha a principal ameaça à República¹⁹¹. De fato, os avanços de Luís XIV sobre a “fronteira natural do Reno” impôs seu envolvimento em todos os grandes conflitos da segunda metade do século, obrigando-a à aumento permanente do exército, que passara de 50 mil homens, em 1650, a 73 mil, em 1690 e 130 mil, em 1710¹⁹² – sua população se manteve estacionada em 2 milhões de habitantes neste período o que demonstra o esforço demográfico¹⁹³. A imperiosa necessidade hierarquização das prioridades continentais sobre as ultramarinas obrigou-a a guinadas diplomáticas bem particulares, por exemplo, aproximação à Inglaterra nas Guerras de Devolução (1667-1668) e Franco-holandesa (1672-1679), e ações efusivas de caráter estratégico – sua decisão de invadir a Inglaterra e inseri-la definitivamente na Guerra dos Nove Anos (1688-1698).

À vulnerabilidade geográfica dos Países Baixos se contrapunha a insularidade britânica, fato que lhe garantia sensação de segurança que não poderia ser compartilhada por nenhuma das potências europeias do período. A trajetória política da Inglaterra continuava a sofrer rupturas e reconfigurações após a eclosão da Guerra Civil e do protetorado de Oliver Cromwell (1653-1658). Destoa. A organização do poder interno da Inglaterra passaria ainda pela dissolução parlamentar de Richard Cromwell e a reinstalação da monarquia Stuart na figura de Carlos II (1660-1685), e ainda assim tudo isso se passou concomitante à sua expansão sobre os territórios e ilhas adjacentes: Gales, Escócia e Irlanda^{194 195}.

¹⁹⁰ (ARBLASTER, 2006, p. 137).

¹⁹¹ O imperativo defensivo das Províncias Unidas é um caso exemplar de como a geografia influencia e condiciona as decisões políticas das nações. Assentada em território plano, em parte a uma altitude inferior ao nível do mar, e sem grandes obstáculos naturais, não há nada que demarque um obstáculo a uma expansão inimiga vinda do continente, de modo que o domínio integral da região é a melhor opção estratégica para a manutenção de sua conquista. Na impossibilidade de domínio sobre a planície germânica, a região dos países baixos encontra-se permanente vulnerável (ARBLASTER, 2006).

¹⁹² (KENNEDY, 1989).

¹⁹³ (ARBLASTER, 2006).

¹⁹⁴ A construção do poder britânico, entendido como o processo de dominação da Inglaterra sob a faixa céltica de Gales, Escócia e Irlanda, é o resultado de um processo militar e diplomática que recua desde meados do século XVI e estende-se até o início do século XIX. Juridicamente estabelecido por três Acts of Union, este "imperialismo interno" liderado pelo parlamento de Westminster explica-se pela permanente sensação de insegurança interna e vulnerabilidade externa representada pela ameaça celta, e consiste a origem do processo de centralização e expansão do Estado inglês. A incorporação de Gales à órbita inglesa de poder recua a 1536, tendo sido a ele concedido 27 cadeiras parlamentares. Suas ricas jazidas mineiras e sua escassa população, a qual não atingia meio milhão, eram bons estímulos ao avanço inglês. A relação anglo-escocesa, por seu turno, foi mais demorada e complicada. Muito embora desde 1603 a Dinastia Stuart mantivesse as duas coroas, Inglaterra e Escócia mantinham governança soberana. Somente em 1707, ao longo do conflito da Guerra de Sucessão Espanhola, à medida que a França tratava de estimular os escoceses à insurreição interna, que a Inglaterra dissolverá o parlamento escocês e instituirá a representação legislativa comum, criando 45 assentos aos representantes escoceses na Casa dos Comuns e 16 na Casa dos Lordes. A incorporação da Irlanda data de 1801, tendo sido efetiva ao longo da Guerra contra a França napoleônica, após uma série de rebeliões internas. Sua efetivação foi a mais complicada, tanto pelo fato de que tratava-se de uma ilha separada à inglesa, como pelas especificidades culturais e religiosas da população. A relação de dominância inglesa na região recua a séculos anteriores, tendo se intensificado a partir da Revolução Inglesa e o controle exercido sobre as terras agricultáveis. Aos irlandeses, pela Act of Union, foram prometidas 100 cadeiras na Casa dos Comuns e 32 na dos Lordes. Em 1801, a Grã Bretanha, não sem que suas dissidências internas fossem completamente resolvidas, atuava como um único corpo político, cujo centro nevrálgico

Pelos mares chegou a ameaça inglesa à dominação marítima holandesa. A proclamação dos Atos de Navegação, em 1651, ao impor que as mercadorias europeias e coloniais não poderiam ingressar ao mercado inglês senão por navios ingleses ou navios do país de origem das referidas mercadorias estorvava diretamente a influência do comércio de reexportação das Províncias Unidas, e se transformou no pomo de discórdia de um conflito intermitente entre as potências ao longo do seiscentos¹⁹⁶. A disputa por influência no controle sobre os mares foi travada em três guerras, 1652-54, 1665-67 e 1672-1674, sem que uma vitória decisiva tenha sido infligida.

Ainda que a Inglaterra não tenha desbancado a frota holandesa dos mares, sua ascensão foi sentida, e a travessia pelo Canal da Mancha impôs aos navegantes da V.O.C e da W.I.C certa cautela, obrigando-lhes, na busca por uma rota alternativa, a enfrentar o contorno pela Escócia. A influência inglesa no continente manteve-se, todavia, débil ao longo de todo este período e, paradoxalmente, não antes que o *stadhouder* Guilherme de Orange invadisse Londres, em 1688, destronasse James II (1685-1688) de sua condição monárquica e assumisse, em comunhão à Rainha Anne, o cetro real, o poder britânico não se faria sentir com efetivo peso.¹⁹⁷

Quanto às principais linhas de força ordenadoras do Sistema Interestatal Europeu na segunda metade do seiscentos, estas não cabem, todavia, às ações expansivas do poder holandês ou inglês, mas ao francês. A partir da perspectiva francófila, as Guerras dos 30 Anos (1618-1640) e Franco-espanhola (1635-1659) não demarca qualquer sinal de estabilidade internacional.¹⁹⁸ A contenção da hostilidade habsburgo foi respondida por adoção de uma estratégia militar ofensiva, de modo a absorver os domínios habsburgos ao longo de toda sua fronteira, ao mesmo tempo que estas se alongavam aos seus contornos “naturais”: Reno, Alpes e Pirineus¹⁹⁹.

localizava-se em Londres. (LEVINE, 2007).

¹⁹⁵ (LEVINE, 2007).

¹⁹⁶ Tais imposições seriam ampliadas até 1673, obrigando-se a que o comando do navio britânico deveria caber a capitão inglês, que sua tripulação deveria atingir o mínimo de três quartos de subidos britânicos, que as tarifas de importação seriam diferenciadas segundo a origem das mercadorias e os cascos dos navios.

¹⁹⁷ Esse esforço, decisivo aos contornos da geopolítica europeia, fica anuciado sob a denominação de Revolução Gloriosa, como se fora um capítulo *ad hoc* da história inglesa, mas revela, primeiro, como a geopolítica da Europa não permite análises particulares, desprovidas de conexão mais ampla com a política do continente; segundo, a necessidade de se reavaliar o poder das Províncias Unidas e da Inglaterra.

¹⁹⁸ "A assinatura do Tratado dos Pirineus não pôs fim, é claro, às rivalidades das grandes potências europeias, nem ao seu hábito de solucioná-las pela guerra." (KENNEDY, 1989, p. 79).

¹⁹⁹ A França sofria por ser uma potência híbrida mas não no grau sentido pelas Províncias Unidas. Sua população de cerca de 20 milhões de habitantes permitia-lhe mobilizar grandes esforços no teatro continental e ainda lhe garantia capacidade de construção de uma marinha capaz de fazer frente às das potências marítimas. O exército, por exemplo, foi elevado de 30 mil homens, em 1659, a 350 mil homens, ao longo da Guerra de Sucessão Espanhola; a marinha, rejuvenescida com grande dificuldade por Richelieu e retomada por Colbert consistia, em 1689, a maior armada europeia, em números absolutos. Seus 120 navios não apresentavam, todavia, a qualidade dos 100 navios da frota britânica e nem dos marinheiros holandeses e zelandeses que tripulavam as 66 embarcações da República das Províncias Unidas (KENNEDY, 1989). Apesar deste grande esforço de modernização os objetivos marítimos franceses jamais acenderam ao grau de importância que os continentais. A marinha francesa até conseguiu aumentar sua importância sobre o Mediterrâneo, e atuar com algum grau de influência sobre o Canal da Mancha, ou assentar algumas colônias ultramarinas, mas tais objetivos sempre encontraram forte entrave nas marinhas inglesa e neerlandesas. O foco de expansão do poder francês era o centro do continente europeu.

Os êxitos e fracassos franceses no período são coetâneos à realeza de Luís XIV (1661-1715) e é de todo difícil separar a proeminência de sua figura pessoal à do Estado francês. Buscando-se aproveitar de um quadro geopolítico onde os principais atores europeus mantinham-se preocupados em seus respectivos blocos regionais, Luís XIV pôde manejar sua estratégia expansiva com algum grau de liberdade militar e diplomático. Aproveitou-se das contendas anglo-holandesas, da disputa ibérica, das rivalidades internas ao esfacelado Sacro Império, e da distração austríaca pela ação turca sobre os balcãs, para orientar-se ao "arredondamento" de suas fronteiras.

A primeira oportunidade de conquista territorial evocada pela reação francesa ocorreu com a morte de Filipe IV, em 1665. Em reivindicação aos direitos de sua esposa, Maria Teresa, Luís XIV proclamou suas pretensões sobre domínio de territórios espanhóis nos Países Baixos – ainda que a renúncia do direito sucessório de sua esposa tivesse havia sido condicionado ao acerto do dote matrimonial²⁰⁰. A veemência do ataque francês descortinou o primeiro sinal de desconforto à Europa, e como reação “espontânea”, Inglaterra e Províncias Unidas encerraram as hostilidades da segunda guerra Anglo-holandesa (1665-1667) e aderiram junto à Suécia uma tríplice aliança disposta à contensão francesa.

Antes que as tal aliança entrasse em batalha, acertou-se pelo Tratado de Aix-La-Chapelle (1668) a incorporação das fortalezas de Armentiers, Bergues, Charleroi, Douai, Furnes, Lille, Oudenarde e Tornai à França, mas tão importante quanto a conquista de tais domínios, consistia no fato de que Luís XIV confirmava *mano militari* que os direitos hereditários da rainha francesa sobre a Coroa Espanhola eram legítimos.²⁰¹

Mesmo que a coesão de força das potências da Tríplice Aliança tenha se coadunado em prol de contensão do avanço francês, as próprias forças que dela faziam parte permaneceram detidas em suas rivalidades regionais. Enquanto Inglaterra e Províncias Unidas reposicionaram suas forças naquela que viria ser a terceira guerra entre os Estados, a Suécia assumia posição de luta no Mar Báltico, onde combateria novamente contra a Dinamarca pelo estreito de Oresund.

Antes que acuada frente a aliança, foi o a própria França que utilizou de tais debilidades de modo a manter sua postura ativa: comprou a neutralidade sueca – a qual viria a se tornar uma aliança a partir do apoio francês à Guerra de Scania (1672-1679), e estimulou aproximação militar junto à Inglaterra – selada pelo Tratado de Dover (1670). Sem que declarasse guerra, Luís avançou sobre estratégico enclave espanhol no Reno, a fortaleza de Metz, e dela fez seu centro de gravidade militar nas expansões futuras sobre os reinos Palatinados, Alsácia, Franco-Condado, Lorena.²⁰²

Diferentemente do que o nome sugere, a Guerra Franco-holandesa (1672-1679) envolveu não somente as potências mencionadas, mas dois blocos rivais. Quando do início das hostilidades, as

²⁰⁰ “Ainda que as alianças que se contraem por casamentos entre as coroas não produzem sempre o fruto que se pode desejar, não devem ser desleixados, como um dos importantes motivos das negociações.” (RICHELIEU, 1955, p. 211)

²⁰¹ (BLACK, 2001; KENNEDY, 1989).

²⁰² (BLACK, 2001; KENNEDY, 1989; STROUDS, 1999).

alianças acertadas pela França incluíam Inglaterra, Suécia, Brandemburgo-Prússia e Bavária, além das neutralidades de Colônia, Hanover, Austria, esta, condicionada não realização de um ataque contra Espanha. Os ataques franceses estiveram inicialmente voltados às Províncias Unidas, que os suportou ao custo de abrir os diques de suas fortalezas e inundar parcialmente seu território²⁰³. Quando os ataques franceses se direcionaram aos Países Baixos espanhóis, estes se apresentaram incapazes de contensão e a influência habsburga na região foi extirpada quase que por completo. Aos tradicionais ataques no Franco-Condado, combinaram-se ofensivas sobre Sicília, Nápoles e Catalunha, e mesmo no espaço ultramarino: Índia, Novo Mundo e África.²⁰⁴

Foi o próprio sucesso da expansão francesa que lhe afastou aliados, assim como atraiu os Estados neutros e indecisos a aderirem aliança oposta. A Áustria, o Sacro Império, o ducado de Lorena, os Reinos Palatinados e a Dinamarca redirecionaram sua política externa à aliança hispano-holandesa, em meados da década, enquanto a Inglaterra rompeu o Tratado de Dover, e entrou em concertação junto às Províncias Unidas, encerrando pela segunda vez suas dissensões regionais e juntando forças contra França.²⁰⁵

Mesmo isolado politicamente, o fim da contenda explicita o poder adquirido por Luís XIV. O próprio fato de que Tratado de Nijmegen é em verdade uma série de tratados firmados separadamente nos anos de 1678 e 1679 demonstra que a coesão antifrancesa permanecia desorientada. Em conjunto, a França confirmava substancial avanço sobre os Países Baixos Espanhóis²⁰⁶, e muito embora ainda não expandira sua fronteira junto às Províncias Unidas, passara a controlar parte do vale do Rio Escalda. Gante e Antuérpia continuavam redutos espanhóis intermediários, mas a tendência desta linha apontava as ações seguintes. A conquista do Franco-Condado permitia-lhe avanço em sua fronteira sudeste, onde a cadeia alpina lhe garantiria fortaleza natural; a posição avançada de Freiburg, para além do Reno, demarcava o ponto mais oriental da influência francesa no continente, e impunha às regiões de Alsácia e Lorena a condição de enclaves a serem fagocitados.²⁰⁷ (MAPA 3).

Apesar da promessa de paz, Luís XIV transformou o movimento de apropriação de suas novas fortalezas em um movimento de contínua postura militar. Assumiu o controle de praças além das quais lhe foram prometidas e por força bruta e intimidação, avançou sobre os Países Baixos²⁰⁸ e Médio-

²⁰³ Para além da manifesta vulnerabilidade geoestratégica que a República detinha em relação à França, a descentralização do poder político das unidades partes da Confederação consistia um segundo problema à mobilização e condução da guerra. A necessidade de conduzir esforço militar ativo conduziu ao golpe de Estado de 1672, que ascendeu William de Orange à posição de *stadholder*, figura proeminente que se construirá a partir da image de alter-ego de Luís XIV

²⁰⁴ (BLACK, 2001; KENNEDY, 1989).

²⁰⁵ (BLACK, 2001).

²⁰⁶ Passava ao controle de Luís XIV as de fortalezas Bouchain, Bouillon, Charlemont, Condé, Longwy e Vallenciennes (BLACK, 2001).

²⁰⁷ (BLACK, 2001).

²⁰⁸ Flandres, Verviers, Dinant e Bouillon, nos Países Baixos.

Reno;²⁰⁹ além-Alpes, adquiriu Casale, e além-Reno, Estrasburgo.

A aliança antifrancesa, embora volumosa, não evitou a isolada declaração de guerra por parte de Espanha, a qual resultou única e exclusivamente na perda de mais um território no vale renano: Luxemburgo. O Tratado de Regensburgo (1684) era, porém, mais realista: não acertara paz, mas trégua por vinte anos.²¹⁰

À medida que a expansão do poder francês aprofundava a manifesta tendência de fusão dos tabuleiros militares regionais da Europa, generalizava-se *pari passu* um sentimento de insegurança frente a nação. Em região onde os Estados se rivalizam em fronteiras contíguas, atingia-se gradativamente um limite a partir do qual, os Estados rivais tenderiam a se coligar “definitivamente” frente o desafio continental, em detrimento de suas rivalidades regionais. Ao avançar sua fronteira à margem esquerda do Reno, a França pressionava não só espanhóis e holandeses, mas germânicos do vale do Reno e mesmo suecos, cujos territórios transfronteiriços da Dinastia Vasa passaram a fazer fronteira com os novos domínios de Luís XIV.

Os primeiros sinais deste desconforto europeu já haviam sido sentidos nas guinadas diplomáticas de Inglaterra e Províncias Unidas, que por duas ocasiões engrossaram a oposição francesa. A insegurança passara a ser acompanhada de uma clara desconfiança pelas constantes rupturas unilaterais dos Tratados firmados, manutenção de pesado contingente militar por parte da França, e a insistência em se restaurar e abaulartar fortalezas avançadas. A mais recente derrota da Espanha demonstrava que a reação individual teria pouco efeito e a orquestração de esforços em palcos militares múltiplos era a melhor estratégia à contensão do poder francês.

Foi neste sentido que, em 1686, um grupo de príncipes germânicos, liderados pelo Imperador do Sacro Império, Leopoldo I, firmou pacto de defesa coletiva à região, a Liga Habsburgo. Seu caráter regional, ainda que evidente em seu objetivo de oposição à influência francesa, tomaria salto definitivo de qualidade a partir do ingresso de Espanha, Províncias Unidas e Inglaterra – esta, não antes que o *Stadhouse* das Províncias Unidas, William de Orange, invadisse a ilha britânica. Em novembro de 1688, a Liga de Habsburgo transformou-se na Grande Aliança e estava disposta a converter a controvérsia das sucessões do Eleitor do Palatinado e do Arcebispo de Colônia em um conflito internacional.²¹¹

“What is interesting about the crises in 1688 is not that is led to war, but that the conflict proved to be a major one, and this despite the fact that the Austrians remained at war with the Turks. This was not what Louis wanted, and to a considerable extent it can be attributed to chance factors, in particular William III's seizure of Britain. His subsequent commitment to the defence of the Spanish Netherlands, a defence that Spain was no longer able to provide, played a crucial role in the continuation of the anti-french coalition.”²¹²

²⁰⁹ Traarbach e Landau, nos Reinos-palatianos, Estrasburgo e Freiburg na Alsácia.

²¹⁰ (BLACK, 2001).

²¹¹ (KENNEDY, 1989).

²¹² (BLACK, 2001, p. 52).

Quanto à dimensão do tabuleiro militar da Guerra dos 9 Anos não há grandes novidades. Os exércitos continuaram se enfrentando nos países baixos, vale do Reno, fronteira alpina, pirinaica e Canal da Mancha. A guerra assumia patamar extra-europeu e se ministrava a distúrbios coloniais na América do Norte, Caribe/Antilhas, América do Sul (Cabo Norte), África e Índia.

A Paz de Ryswick, assinada em 20 de setembro de 1697, foi confirmada por todos os Estados beligerantes²¹³. Diferentemente do que pretendia, a França não regularizou a posse dos territórios controlados em 1684, e Luís XIV foi ainda obrigado a devolver Luxemburgo, Freiburg e Lorena. A aliança não atingira seu objetivo de restabelecer as fronteiras francesas tal qual houvera sido acertado nos Tratados de Pirineus ou Vestfália, mas a parecia ter demonstrado à França sua capacidade de fazer-lhe frente.²¹⁴

Ryswick (1697) não satisfazia aos líderes contemporâneos, tampouco lhes inspirava tranquilidade. Firmado na pretensão de estabelecimento de paz, o Tratado silenciava-se a respeito de importante questão européia, que corria imiscuída e ao mesmo tempo em paralelo ao longo de toda metade do século. A cada um dos conflitos em que se inseria, o poder e o domínio espanhóis eram minguidos ou contidos, e era fato evidente que a morte sem herdeiros de Carlos II transformaria a sucessão espanhola em uma problemática europeia. Esta era uma questão há muito esperada, debatida há décadas, de elevado potencial de distúrbio, ainda mais que recentralizava a figura de Luís XIV no debate. A omissão do tema nas cláusulas contratuais impossibilitavam sensação de estabilidade e segurança coletiva ao sistema de poderes do continente.²¹⁵

À França que ascendera sua posição no sistema multipolar do sistema político europeu após a contenção da Espanha Habsburgo determinou as principais linhas de força das rivalidades observadas na segunda metade do século XVII. A expansão de suas fronteiras implicou no aprofundamento da tendência de fusão dos tabuleiros regionais de guerra em torno de um grande tabuleiro europeu, sem que, contudo, aqueles fossem olvidados por completo. A persistência dos ataques franceses sobre os domínios espanhóis implicaram na manutenção de um conflito permanente entre as duas nações, e introjetou o caráter resiliente que a Espanha cumpriu nas Guerras de Devolução, Franco-Holandesa e Nove Anos. As Províncias Unidas tampouco poderiam evitar a insegurança que lhes cercava, e participou ao lado de sua antiga suserana em todas as batalhas. Paradoxalmente, o papel que a literatura tradicional concede à Inglaterra nas contendas europeias somente se afigura após a invasão holandesa à ilha, seguida da coroação do *stadhouder* Guilherme de Orange.

Embora o Tratado de Ryswick caracterize-se enquanto um acordo de paz, não solucionava o “dilema de segurança” francês sobre o continente, tampouco contribuía à difícil sucessão espanhola que

²¹³ Leopoldo I, com pretensões sobre o domínio do Médio Reno, persistiu em luta até 30 de outubro de 1697.

²¹⁴ (BLACK, 2001).

²¹⁵ (BLACK, 2001; KENNEDY, 1989; BRAZÃO, 1940).

se avizinhava. A carta do diplomata português na França, José da Cunha Brochado, enviada ao confessor de D. Pedro II, datada de 20 de Abril de 1698 é digna de menção, revela a centralidade da questão nos altos gabinetes:

“Todos os que conhecem e escrevem sobre as conveniências dos Príncipes, conferidas com o poder de suas forças (e) a situação de seus Estados, persuadem, como regra trivialíssima, a diminuição de um grande Príncipe vizinho menos poderoso, e êsse é todo (o) mistério das mais ocultas máximas do gabinete. E quem pode, na Europa, deixar de aplicar, com aumento dos nossos interesses, todo o dano que hoje se mete sobre a Monarquia de Espanha? Esta proposição é tão clara que não necessita de maior luz.”²¹⁶

A Espanha, que quando da ascensão real de Carlos II ainda causava boa impressão pela grandeza de seus domínios, ao longo de todo o século demonstrou quão incapaz era de os protegerem. Na falta de um sucessor à Monarquia, as grandes potências assumiram a oportunidade para influírem na decisão. As hostes borbônica de Luís XIV, e habsburgo de Leopoldo I, detinham os principais pretendentes, mas a sucessão preocupava a todos. Estava claro que Paz de Ryswick não denotara um fim à Guerra dos Nove Anos, mas um recesso.

4.2. NEUTRALIDADE EXTERNA E REORIENTAÇÃO ULTRAMARINA, 1668-1700 (PARTE I).

Os vintes oito anos de luta contra a Espanha construíram e transformaram Portugal, impuseram-lhe diretrizes quanto à organização de seu poder, à manutenção de sua ordem interna, à capacidade de dissuadir forças inimigas, hierarquização e expansão de seu império. A recuperação da soberania política em 1668 não lhe garantiu, porém, posição confortável no “jogo de poder” internacional. Para além do desequilíbrio estrutural que a condução de uma “economia de guerra” impusera a seus cidadãos, dependentes que estavam mesmo de importações básicas, os tratados restauracionistas implicavam sérias assimetrias em suas relações internacionais: o tesouro era insuficiente frente às obrigações financeiras que assumira; as cessões comerciais, tributárias, jurídicas e religiosas implicavam na maior participação de ingleses, holandeses e franceses concorrendo no mercado metropolitano e ultramarino; a perda sobre o controle das principais posições no comércio de longa distância e as facilidades de fretamento de navios estrangeiros impusera dificuldades ao restabelecimento de sua marinha.

No que pese todas as dificuldades, Portugal reafirmara sua individualidade política e recuperara soberania para conduzir sua política externa. Tanto que, muito embora a Europa tenha perpassado por constantes conflitos, Portugal manteve posição neutral pelo período de três décadas. Enquanto a península Ibérica não se tornou um dos tabuleiros de guerra europeu, Portugal não se envolveu nos conflitos das grandes potências.

²¹⁶ (BROCHADO, 1944, p. 5)

Teve, inclusive, a oportunidade de assumir posicionamento na Guerra Franco-holandesa (1672-1679), mas refutou o projeto de aliança oferecida pela França.²¹⁷ A assimetria de força frente aos demais oponentes, a possibilidade de que a adesão da Inglaterra implicasse na aproximação da Espanha às Províncias Unidas, e que viesse a se tornar alvo preferencial dos hispânicos, afastou-lhe da prometida aliança. Antes que ingressar em conflitos dos quais pouca vantagem poderia obter, e no qual colocaria em xeque sua independência, tratou de cumprir o quanto pôde das obrigações internacionais e dificuldades estruturais internas herdadas da Restauração.

Frente as Províncias Unidas tratou de manter a pacificidade. Ressolveu a questão dos privilégios comerciais cedidos quanto ao sal de Setúbal, tendo estabelecido, em 1677, que 85 mil moios de sal consistiam o montante anual a ser negociado junto aos comerciantes holandeses; assim como confirmou os acertos relativos à compra dos engenhos dos Srs. Donker e With no Brasil, acertadas em 1692, por 16 mil cruzados e 33 mil cruzados, respectivamente, podendo-se efetuá-lo em açúcar, sal, tabaco e direitos reais.²¹⁸

A política externa portuguesa combinava a necessidade de se manter alijada das rivalidades europeias e o reenquadramento de sua estratégia imperial. Segundo Boxer (2002), em 1669, não existiam mais que 1500 portugueses vivendo no Estado da Índia, e, embora não estivesse de todo abandonado, a escassez demográfica impossibilitava uma defesa consistente do império asiático. As Províncias Unidas permaneciam a principal ameaça aos Portugueses no sudeste asiático e na costa do Malabar. Lá, a perda de Málaca implicara na reestruturação das feitorias portuguesas em torno de Lifao, nas ilhas Sunda Menores, o que lhe retirara influência sobre os mares de Java e China, e explica o abandono que feitoria de Macau se encontrava. Na Índia, por seu turno, os portugueses foram obrigados a contar cada vez mais com a ajuda militar dos ingleses, mas mesmo esta não era de todo estável.²¹⁹ A confederação Maratha consistiu em uma ameaça tão ou mais grave do que a holandesa. Sua ofensiva na década de 1680 só foi detida à custa de pesadas indenizações, e a necessidade de recuar suas posições fazer e se defenderem dos inimigos mongóis, que avançavam a partir do sultanato de Deli. Não tardaria, e as posições portuguesas se limitariam à região da “Província do Norte”, uma estreita faixa entre Damão, Baçaim, e os Gates Ocidentais.²²⁰

Mesmo os árabes de Omã atacavam as feitorias portuguesas na Índia. Fizeram-no por mar e terra. Tendo adquirido conhecimento sobre a construção de navios ao estilo europeu, singraram o Mar da Arábia e atacaram Bombaim e Diu, pelo menos por duas ocasiões ao longo da década de 1660. Ao

²¹⁷ (PRESTAGE, 1928).

²¹⁸ (CASTRO, 1856).

²¹⁹ A relação anglo-lusitana na Ásia não foi harmoniosa como bem demonstra NOBRE (2008). A entrega de Bombaim não foi realizada de imediato, a insatisfação rapidamente se transformou em hostilidade, e ainda prevaleciam rusgas entre as duas nações em meados do século seguinte, quando o enviado português Sebastião José de Carvalho Melo, o futuro Marquês de Pombal, foi enviado a Londres.

²²⁰ (PANIKKAR, 1977).

mesmo tempo, suas incursões terrestres destinadas à África avançaram ao longo de toda costa oriental até o domínio português em Mombaça foi atacado em 1698. Em combinação aos ataques da tribo Makalanga que as feitorias portuguesas à altura do Reino de Monomatapo sofriam, não era de se menosprezar a dificuldade do poder português na costra africana oriental.²²¹

As dificuldades de reconquista e imposição sobre o império ultramarino oriental aprofundaram a tendência de que a estratégia imperialista portuguesa se voltasse ao Brasil. Dividido em duas colônias, a norte, a colônia do Maranhão, centrada em São Luís, e a sul, a colônia do Brasil, sediada em Salvador, a principal atividade colonial assentara-se na indústria açucareira, em especial nas Capitânicas de Pernambuco, Bahia. E ainda que a competitividade crescente do açúcar antilhano refletisse no preço do produto, a atividade continuava a render elevados frutos à metrópole²²². A importância da atividade açucareira ultrapassa, porém, os contornos dos engenhos. Era fundamental à diversificação econômica da colônia, ao fluxo que engendrava, e, obviamente, à manutenção das posições portuguesas na África Ocidental. Ainda que predominassem “ilhas econômicas”²²³ dispersas pelo território colonial, a complexidade colonial ultrapassava o açúcar, e passara a englobar a agricultura do tabaco, o extrativismo das drogas do sertão amazônico, a confecção de couros, e a pecuária - importantíssima à comunicação entre os focos de poder colonial e a internalização do poder português pelo continente.²²⁴

O resguardo da colônia brasileira implicou na tentativa portuguesa de expandir suas posições sobre dois dos principais canais de penetração do território: as desembocaduras dos Rios da Prata e Amazonas²²⁵. A expansão na região do estuário do Rio da Prata ficou incumbida ao governador da capitania do Rio de Janeiro, D. Manuel Lobo, que deveria construir uma fortaleza à margem norte do Rio e instalar aí o marco inaugural da colônia do Santíssimo Sacramento. O intento consistia em evidente invasão sobre os domínios espanhóis previamente assentados em Buenos Aires, e não surpreende a reação castelhana, que tomou e ocupou a fortaleza, em janeiro de 1680.²²⁶

Ainda que a ofensiva portuguesa tenha sido premeditada, assinou-se um Tratado provisional, em 1681, pelo qual Espanha e Portugal concordavam que as hostilidades no Novo Mundo deveriam ser contornadas de modo a não emular a rivalidade metropolitana. Tendemos a enxergar neste fato e no conteúdo das cláusulas acertadas, certo êxito no avanço do poder português sobre a região, uma vez que foi aceito, mesmo que em caráter provisório, o direito em se manter a colônia (art. I). Assim mesmo, a

²²¹ (BOXER, 2002).

²²² A coroa mantinha em alta estima o desenvolvimento da colônia, uma vez que mantinha para si o monopólio sobre o comércio de madeiras, tabaco, além de garantir sua parcela dos tributos sobre as demais mercadorias. (FRANCIS, 1966, p. 18)

²²³ (PRADO JR. C. 1969)

²²⁴ (SIMONSEN, 1944)..

²²⁵ Como bem demonstra Simonsen (1944) e Caio Prado Jr (1969), o vale do Rio São Francisco foi também de importância precípua à interiorização do Brasil, especialmente pelo desenvolvimento da atividade pecuarista a partir da emulação aurífera no fim do século. Ainda assim, o Rio São Francisco merecia importância secundária dentro do planejamento defensivo do império frente ataques marítimos.

²²⁶ (SIMONSEN, 1944; CORTESÃO, 2006).

importância do acordo deve ser relativizada, uma vez que limitava o número de súditos portugueses e de armas que aí poderiam se estabelecer (art. 4), assim como se limitava o direito de navegação aos navios do rei espanhol (art. 8)²²⁷:

“Do porto, e enseada usarão como antes os navios de Magestade Catholica, tendo nelle seus surgidouros, e estâncias livres, cortarão as madeiras, darão suas crenas, e farão tudo aquillo, que gazião nelle, em sua costa, e campanha antes da dita povoação sem limitação alguma, e sem ser necessário consentimento, nem licença de outra qualquer pessoa de nenhuma qualidade que seja, porque assim o hão acordado ambos os Príncipes.”²²⁸

A tentativa de solucionar as fronteiras da ocupação amazônica era mais fácil. Tratava-se de evitar a perturbação em uma região hostil e de difícil acesso, entre os rios Oiapoque e Amazonas, conhecida como “Cabo Norte”. O sentido da ocupação francesa sobre a Região partia do Caribe, Caiena, e adentrava o território pelo Rio Oiapoque²²⁹; a ocupação portuguesa o fazia a partir de Belém, e do Rio Amazonas. O Tratado provisional assinado em março de 1700 acordava justamente em fazer da região intermediária entre os dois rios, uma zona neutra (art. 2), limitando-se o acesso dos súditos às suas respeitadas partes (art. 4).²³⁰

Neste processo de rehierarquização das prioridades ultramarinas do Índico ao Atlântico é indubitável que a descoberta de ouro nas Minas Gerais, em meados de 1690, assumiu papel significativo²³¹. Àquele ponto não se poderia imaginar quão vultosa seriam as descobertas²³², mesmo assim, medidas urgentes foram tomadas quanto ao melhor aproveitamento da região e imposição do fisco. Outorgou-se o Regimento dos Superintendentes, Guarda-Mores e Oficiais Deputados para se

²²⁷ (CASTRO, 1856).

²²⁸ (CASTRO, 1856, p. 484/486).

²²⁹ O Rio Oiapoque não é um afluente do Amazonas. Sua nascente se localiza na Serra Tumucumaque; seu leito corre em sentido sul-norte; sua foz se localiza em uma região de difícil acesso e ainda deserta. Perfaz, hoje, a fronteira entre Brasil e Guiana Francesa. As terras intermediárias entre os ditos rios até a costa eram denominadas, por seu turno, “Cabo Norte”.

²³⁰ (CASTRO, 1856).

²³¹ Em reprodução aos dados de Contreira Rodrigues, Simonsen (1944) sugere as seguinte trajetória demográfica do Brasil colonial:

Ano	População	Composição demográfica
1550	15000	
1576	17100	
1600	100000	30 mil brancos, 70 mil mestiços, negros e índios
1660	184100	74 mil brancos e índios livres; 110 mil escravos
1690	184000 a 300000	
1780	2523000	
1798	3250000	1,1 milhão de brancos; 252 mil índios; 406 mil libertos; 221 mil pardos (escravos); 1,3 milhão de negros (escravos)
1819	4396132	2,4 milhões de brancos; 800 mil índios; 1,1 milhão de escravos

²³² As informações coletadas por Simonsen (1944) apontam alguma divergência quanto ao montante da extração aurífera entre os dados de Calógeras e Normano. Segundo Calógeras, no período de 1700 a 1725, teriam sido extraídos 112.000kg do produto. Normando é mais cauteloso em seus dados e sugere uma extração menor: 15.000kg para o período de 1691 a 1700, e 55.000kg para 1701 a 1720.

controlar o acesso e exploração das regiões das minas²³³, dificultou-se a divulgação de informações relativas à sua localização²³⁴, e quando revoltas locais questionaram a capacidade estatal de seu controle, tomou-se a atitude de desmembrá-la das capitanias de Rio de Janeiro e São Paulo.²³⁵ A capitania teria a partir de então número restrito de estradas, fortemente controladas por aduanas, e nenhuma saída para o mar.

Um dos mais graves entraves à efetivação da política imperialista portuguesa consistia na debilidade de sua marinha. A situação remonta há uma questão secular, tendo se agravado gradualmente. Recua ao envolvimento da esquadra portuguesa nas guerras habsburgo – sendo constantemente evocada a defesa luso-espanhola na primeira tentativa holandesa de invasão sobre o Brasil, na Bahia –, em seguida, à perda de 2/3 da armada durante a guerra de 1640-49²³⁶. Agravar-se-ia após os privilégios de fretamento assentidos no Tratado de 1642 e 1654, e pela promulgação dos atos de navegação ingleses, não somente o de 1651, mas em especial ao de 1672.^{237 238}

Pela centralidade da atividade, os esforços portugueses pelo desenvolvimento de sua marinha jamais cessaram ao longo do período. Foi um dos setores privilegiados na “economia de guerra” do governo de D. João IV, e nos programas protecionistas do Conde de Ericeira. Longe de serem intentos inócuos, eram tardios²³⁹. As Companhias do Comércio do Brasil e do Maranhão, esta fundada em 1682, aquela em 1649, tiveram sua importância na realização do comércio internacional português.

²³³ SIMONSEN (1944), FAORO (1976)

²³⁴ O livro de João Antonil, *Drogas e opulências*, publicado em 1711, e tido pela historiografia brasileira como a principal descrição da atividade açucareira do Brasil, e pela historiografia mineira como um dos livros fundadores, foi confiscado à época na metrópole.

²³⁵ Os conflitos na região tomaram grande vulto quando da Guerra dos Emboabas, tendo levado à paralisação das minas ao longo de um ano. Como forma de facilitar a fiscalização e administração da área mineradora, em 1709, a Coroa portuguesa, por Carta Régia, fundou a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro. A separação da Capitania de Minas Gerais à de São Paulo foi estabelecida por carta régia, em 1720.

²³⁶ (SIDERI, 1978).

²³⁷ (MELLO, 1998; MELO, 1986; SELVAGEM, 1931).

²³⁸ “*Quanto à marinha de guerra a ainda maior o descabro. No Tejo tinham deixado os espanhóis, além dos seus 3 galeões, mais 10 escassos navios inteiramente desmantelados e desguarnecidos. Com as 5 naus saídas para a Índia, em Março de 1641, o poder naval da metrópole resumia-se a 18 ou 20 navios de alto bordo, já antiquados e de pouco valor militar; os oficiais eram poucos e maus; as guarnições relaxadas e mal instruídas. Desde a memorável batalha de Lepanto que a tática naval evluira para as manobras de ataque e defesa pela crescete importân da artilharia naval. A abordagem, como meio de ataque, passara a segundo plano, por se haver tornado mero complemento da vitória, previamente decidida pela artilharia. O tipo de navio de guerra à vela fixara-se definitivamente neste século. Nesses modernos tipos de navio o aperfeiçoamento de fabrico e do velame dava-lhes uma mobilidade, uma velocidade e um poder de manobra perante o inimigo que tornavam a tática tradicional já obsoleta e sem sentido. As caravelas, as galés, as galeotas, as galeças, todos os tipos de embracção a remos e vela, que durante tantos séculos tinham ido os únicos navios de guerra eficazes, iam pouco a pouco desaparecendo no Mediterrâneo e cedendo lugar a tipos novos – naus de linha, fragatas, escunas, patachos, etc. – que Itália e os povos marítimos do Norte sem cessar aparelhavam nos seus estaleiros. Era então Holanda quem dava as leis em construção naval. E em Portugal, perdida a tradição dos tempos das armadas desde o ufrágio total da esquadra de D. Manuel de Meneses nas costas a Biscaia, em Dezembro de 1626, nunca mais se cuidara a sério de reconstituir o seu poder marítimo. (...) Era nestas condições de penúria e de fraqueza que o partido da independência em 1640 se preparava para afrontar a cólera e o poderio militar, ainda respeitável, da Espanha de Filipe IV” (SELVAGEM, 1931, p. 383).*

²³⁹ Os relatos de Antonil sugere que número considerável de caixas de açúcar eram perdidas na eminência de serem exportados, ao mesmo tempo. na impossibilidade de serem exportados do Brasil.

Igualmente importante foi a obtenção da concessão do *assiento* a favor da Companhia Real da Guiné, em julho de 1696, pelo prazo de 6 anos e 8 meses.²⁴⁰ Ainda assim, o comércio naval português foi gradativamente controlado pela frota inglesa²⁴¹. Tanto que, pelos dados de Sideri (1978), o déficit econômico visível da relação comercial anglo-lusitana, no período de 1662-1663, e de 1698-1703, girava em torno de 58 mil libras, enquanto os déficits invisíveis giravam a 1 milhão de libras.

A crítica condição da navegação portuguesa frente as frotas das potências marítimas não impediu que Portugal obtivesse êxito na rehierarquização de suas prioridades ultramarinas. Expulsara de fato os holandeses do nordeste e reconquistara o filão da indústria açucareira, além do mais, suas posições no Rio da Prata e Amazonas, ainda que débeis do ponto de vista militar e assentadas legalmente em Tratados provisórios, evidenciam um potencial de expansão sobre dois dos principais pontos de penetração ao interior do Brasil. A descoberta das minas de ouro, ao final do século XVII, retira qualquer dúvida quanto à principalidade relativa do Brasil frente o Estado da Índia. Sobre a navegação mercantil de longa distância portuguesa do fim do século XVII, afirma Francis (1966):²⁴² “*The trade with Brazil was extensive and the annual fleet consisted of thirty ships for Bahia, thirty for Pernambuco, eight for Paraíba and twenty for Rio de Janeiro, all of 250 tons except the Rio Ships, which were of 500 tons.*”

Esta relativa facilidade pela qual a política externa de rehierarquização do império ultramarino e expansão de seu poder sobre o Brasil, assim como a política interna de tentativa de revitalização da estrutura econômica, foram efetivadas dentro do quadro de neutralidade que Portugal manteve frente a beligerante Europa seiscentista. Quando do deflagar dos primeiros sinais da Guerra de Sucessão Espanhola, e o alçar da península Ibérica a teatro militar europeu, o empenho nacional se alterará e novamente a mobilização nacional à defesa assumirá posição inquestionável. Aí, sim, a debilidade da marinha portuguesa se evidenciará agudamente.

4.3. NEUTRALIDADE EXTERNA E TENTATIVA DE REVITALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ECONÔMICA DE PORTUGAL, 1668-1700 (PARTE II)

A recuperação da soberania política portuguesa foi efetivada pela combinação da emolção de um esforço de guerra nacional e a firma de alianças estratégicas junto às inimigas da Espanha na Europa. Os tratados restauracionistas e os desequilíbrios da estrutura produtiva são duas evidências herdadas do período de lutas que perduraram ao longo da segunda metade do século.

Enquanto se manteve a possibilidade portuguesa de manter neutralidade frente as guerra europeias, deteve-se maior liberdade na hierarquização das prioridades nacionais. Do ponto de vista ultramarino o

²⁴⁰ (CASTRO, 1856).

²⁴¹ (MARTINS, 2003).

²⁴² (FRANCIS, 1966, p. 17)

Brasil ganhou importância frente o Oriente, e, mais especificamente, tentou-se confirmar o poder português sobre os rios da Prata e Amazonas. Do ponto de vista interno, parte substancial de seu esforço foi destinado à sanar crônicos desequilíbrios estruturais, os quais se evidenciavam em forte dependência dos produtos estrangeiros e uma balança comercial permanentemente deficitária.

Os vários anos de conflito da Guerra de Restauração e a necessidade de se adotar um programa econômico visado à condução do esforço militar causaram uma série de admoestações à capacidade produtiva de Portugal. A dependência de importação de produtos estrangeiros englobava produtos manufaturados e também produtos de necessidade básica, tais quais, pão, bacalhau, trigo. Recorrentes são as menções às crises de escassez de alimentos na literatura sobre o período.²⁴³ Como a contrapartida de exportação do sal de Setúbal, vinho, e produtos coloniais, açúcar, tabaco, madeiras tinturiais, ouro, prata e pedras preciosas²⁴⁴ não alcançava valor suficiente para cobrir os gastos de importação, a balança comercial se manteve permanentemente deficitária, sendo a diferença coberta pela evasão de metais amoeitados.

A sangria monetária foi então longamente debatida no Conselho de Estado e na Junta Comercial, destacando-se dentre as figuras político, Duarte Ribeiro de Macedo. Dentre as primeiras medidas propostas pelo estadista estava a contenção dos gastos suntuários, em especial dos produtos estrangeiros, a ser combinada à organização das manufaturas nacionais, em um processo de substituição gradual de importação, a partir dos produtos de mais simples técnica de produção aos mais complexos: “*o único meio que há para evitar este damno, e impedir que o dinheiro não saia do Reino, he introduzir nelles Artes*”²⁴⁵.

A instituição de leis antisuntuárias consistiu instrumento básico da política organizada por Duarte Ribeiro Macedo e conduzida por Conde de Ericeira a partir da terceira quadra do século XVIII. As restrições suntuárias foram gradativamente apertadas, e cobriram enorme gama de produtos e serviços. Limitava-se o consumo de têxteis, bengalas, capas, becas, ouro e adornos, assim como se inibiam os serviços conspícuos, por exemplo, restringindo-se o número de lacaios e coches ou limitando-se o *glamour* das festividades fúnebres.²⁴⁶ Apesar da variedade das leis pragmáticas, na prática, pelo peso que representava na pauta de importação portuguesa, e a relativa facilidade técnica que sua introdução exigia, tomou-se especial atenção sobre os têxteis²⁴⁷.

²⁴³ (FRANCIS, A. D., 1966)

²⁴⁴ (CORREA, 1930; SODRÉ, 1957, MACEDO, 1963).

²⁴⁵ (MACEDO, D., 1817, p. 34).

²⁴⁶ (AZEVEDO, 1972; MACEDO, J. B., 1963).

²⁴⁷ A preocupação de Lúcio de Azevedo em diferenciar os tipos de “tecidos” fabricados no período, “panos”, “drogues” e “baetas” facilita a compreensão entre duas afirmações, que até certo ponto parecem contraditórias: uma, que anuncia a sequência de leis pragmáticas proibitivas do uso de panos estrangeiros, datada de 1677, outra, à de que os têxteis ingleses inseriam-se cada vez mais profundamente no mercado português. Tal distinção qualitativa dos lanifícios elucidada, primeiro, a centralidade da preocupação da política contemporânea sobre a balança de comércio, em especial sua tentativa de contenção dos gastos relativos a consumo conspícuo; segundo, a importância que a importações de têxteis ingleses de

“A primeira fabrica que se deve cuidar he a dos pannos procurando estabelece la naquella parte do Reino onde as houve e há hoje, solicitando pessoas que entrem neste negócio fazendo com ellas contratos favoráveis e concedendo se lhes privilegios e mercês, ordenando se que na Alfandega se não despachem panos grossos de fora do Reino porque aos estrangeiros so lhe he permitido introduzir os finos, e depois de estabelecidas as fabricam se podem tambem prohibir estes.”²⁴⁸

Deve-se ter claro, para que melhor se possa avaliá-la, que o programa fabril consistia mais em reorganizar atividades fabris existentes sob o regime de manufaturas do que criar novas instalações: tratava-se de modernizar técnicas e equipamentos, disciplinar funcionários e padronizar os produtos²⁴⁹. Para tanto, contava com o aporte financeiro dos cofres do tesouro e do Santo Offício e da ação dos diplomatas, que tratavam do encaminhamento de técnicos e importação de máquinas do estrangeiro, trabalho que exigia cautela, haja vista as restrições de movimentação de capital e trabalho então existentes.

Ainda que seja questionável o sucesso do projeto manufatureiro²⁵⁰, os diplomatas e comerciantes ingleses estiveram preocupados com o aprofundamento das pragmáticas. A falta de estatística dificulta comprovações quanto a importância da importação portuguesa frente a produção nacional ou o total das exportações inglesas, mas fato concreto é que as feitorias inglesas em Lisboa reduziram-se de 60, em 1654, a 12, em 1690.²⁵¹ A situação não passou batida ao diplomata Thomas Maynard, para quem os privilégios ingleses estavam sendo constrangidos pela imposição das pragmáticas. Afirmava, então, de que se fazia necessária uma revisão do Tratado de 1654, insinuações que prosseguiram ao longo das missões de Charles Funshaw e John Methuen.²⁵²

menor qualidade assumiram, a partir da taxa tributária máxima estabelecida pelo Tratado de 1654. *"Na realidade, nunca o mercado português fora totalmente vedados aos lanifícios britânicos durante a proibição. Esta, exarada em lei suntuária, interpretava-se como aplicável aos tecidos de que se vestia a gente remediada e rica, no uso, como ainda hoje, e na lei designados com o nome geral de panos. Os drogueses, qualidade inferior, estreitos e pouco encorpados, só foram proibidos nos últimos tempos; e ainda em 1702 insinuava D. Luís da Cunha que, para forçar os ingleses a darem-nos vantagens nos vinhos, se proibissem as baetas."* (AZEVEDO, 1973, p. 405)

²⁴⁸ (MACEDO, 1817, p.32).

²⁴⁹ O Regimento de produção do linho já houvera sido publicado em 1650; o dos panos foi publicado em 1690.

²⁵⁰ Os êxitos e dificuldades da política são vislumbrados por carta de 1679, emitida pelo Conde de Ericeira: *"Das manufacturas posso segurar que parece que Deos quer que ellas se estabeleçam neste Reino, porque não he crível a multidão de dificuldades que se tem vencido. A perfeição das Baetas e Sarjas da Covilhã tem chegado ao ultimo ponto, não havendo pessoa alguma que o não confesse, estando já tão independentes dos Ingleses os nosso mestres Portugueses, que tudo o que se obra he pelas suas mãos; a Sarja não chega a 14 vinteis, e a Baeta não de passa de 450 rs. O numero dos theares vai crescento e só falta para chegarem a mayor parte dos necessarios, virem alguns Tintes de Inglaterra. Para Estremoz passei os Ingлезes para ver se podemos levantar segunda fabrica. Enxarcias, e lonas he materia já corrente: Ferro está contratado com grandes esperanças de conseguir hum grande negocio. Ducló vai vento em poupa na perfeição de brocados, sedas, e meas de fitas; mas como esta materia por se de tanto pezo pede mayor applicação dei em hum arbitrio admiravel, que oje julgo por quazi conseguido se mo divertir algum dos zelosos que tantas vezes me tem mortificado, e he aplicado todos os cabedaes das Cazas do Prezós do Santo Offício, que se haviam dado Administradores, em beneficio da Republica, ao emprego de tantos theares, quantos bastam para se fabricarem nelles todas as sedas necessaias no Reino. Tenho alcançado não só o beneplacito, a intercessão do Santo Offício que S.A. se conforme com esta opinião. Bem se pode ver donde bota esta maquina."* (ERICEIRA apud MACEDO, 1963, p. 31/31).

²⁵¹ Apesar da dificuldade estatística há consenso entre os historiadores de que o mercado português consistia em um dos mais importantes mercados absorvedores dos têxteis ingleses. Segundo Macedo (1992) 11% do total da exportação inglesa destinava-se a Portugal, sendo o grosso dela de têxteis.

²⁵² (PEDREIRA, 2003).

Ainda que prosseguissem os déficits portugueses na balança comercial, houve alguma melhora da balança comercial portuguesa a partir do último quartel do século, quando o vinho ascendeu sua condição de produto de exportação. Paradoxalmente, um dos motivos pelos quais a viticultura ascendeu na pauta de exportação está diretamente interligado à liberalização do mercado e portos portugueses aos comerciantes ingleses. Estes, que na viagem de ida traziam substancialmente têxteis e bacalhau, na viagem de volta, deveriam transportar uma mercadoria de retorno. Como o açúcar perdera posição após o desenvolvimento que a cultura obtivera nas colônias britânica no Caribe, o vinho passou a cumprir este papel.

As características do vinho – baixa perecibilidade, capacidade de aguentar viagens demoradas e longos estágios em armazéns – explicam apenas parte da ascensão do produto no mercado inglês²⁵³. Mas o que de fato impulsiona e mantém a importância do produto frente seus similares europeus é a rivalidade geopolítica entre Inglaterra e França. As imposições tributárias aos vinhos franceses se intensificaram na justa medida do expansionismo de Luís XIV, e implicaram constante tendência de desvio pela preferência da obtenção dos produtos ibéricos.

“Os direitos ingleses sobre os vinhos franceses aumentaram em 1660 de 7 libras para 16 libras, voltaram a subir em 1689 (para 53 libras) e foram fixados em 47 libras em 1697, o que representava mais do dobro das taxas que então incidiam sobre os vinhos peninsulares (24 libras em 1686 e 21 libras em 1697). A sua importação esteve proibida entre 1667 e 1669 e novamente de 1679 e 1685, altura em que as exportações de vinhos portugueses para Inglaterra subiram de menos de 200 tonéis para quase 6000 tonéis. E voltou a estar muito dificultada ou mesmo temporariamente banida durante as guerras da Liga de Augsburgo (1688/1697) e da Sucessão de Espanha (1701/1713).”²⁵⁴

Outras duas sanções, não mencionadas na citação, uma imposta em 1692, pela qual se adicionava taxa de 25% sobre os produtos franceses, e outra em 1696, de 25 libras, garantiam uma artificial competitividade aos vinhos não-franceses.²⁵⁵

De fato, quando analisamos os dados de Sideri (1978) expostos na Tabela 1²⁵⁶, ainda que sobretaxados, os vinhos franceses eram responsáveis por mais de 60% das importações inglesas na década de 1680, enquanto os espanhóis participavam em média a 20 e 25% do mercado, e os portugueses não ultrapassavam 3%, número atingido em 1689.

Se assumirmos, por seu turno, que a média inglesa de consumo importado de vinhos tenha se mantido em torno de 18 a 20 milhares de toneladas por ano, tal qual sugere a sobredita tabela, confirmamos, pela Tabela 2, que as importações dos vinhos portugueses ultrapassa os 8 mil toneladas e assume quantidade relativamente relevante no conjunto inglês, após 1693, já respondendo por 37% da importação inglesa ao

²⁵³ (MARTINS, 2003).

²⁵⁴ (MARTINS, 2003, p. 115).

²⁵⁵ (SODRÉ, 1957).

²⁵⁶ Dados modificados no que tange aos valores relativos aos anos de 1682, 1683 e 1685, que computados como se fossem exportações portuguesas, mais bem representam contrabandos franceses (FISCHER, 1984).

fim do século, segundo a Tabela 3. E ainda que o ganho de importância do produto na pauta de importação inglesa seja evidente, não há dúvida de que a proeminência dos vinhos espanhóis continuava significativa e somente ao longo da Guerra de Sucessão Espanhola seria ultrapassada.²⁵⁷

Embora a sangria monetárias tenha sido permanente preocupação, à altura do último quartel do século XVII, a situação apresentara evidente melhora se comparada aos momentos imediatos pós-restauração²⁵⁸. Não só as pragmáticas e manufaturas haviam restringido algo dos gastos supérfluos e substituído importações estrangeiras por nacionais, mas às tradicionais exportações da metrópole, especialmente elevadas à medida que a neutralidade nos conflitos europeus permitia maior inserção portuguesa no comércio do continente, somavam-se novas contribuições coloniais. À receita da exportação do sal de Setúbal se avolumava a importância do vinho, do açúcar, do tabaco, do tráfico negreiro e, em menor grau, das drogas amazônicas e do couro da Bahia. As extrações de ouro no Brasil rendiam seus primeiros frutos e a colônia de Sacramento, ainda que mal estabelecida, permitia algum descaminho de prata. Os produtos asiáticos, ainda que minguadas em relação às riquezas do Brasil, tampouco cessaram.²⁵⁹

Embora não haja nenhum tipo de relação intrínseca entre os setores têxtil e vitivinícola, mas sim uma relação histórica, conjuntural, representado pela importância que cada uma das insígnias detinha em suas respectivas pautas de exportação, e no comércio bilateral, a partir da missão do diplomata inglês John Methuen as negociações entre os dois setores parece ter sido tratada conjuntamente.

Residente em Portugal de 1691 a 1696, Methuen continuou o esforço de seus precedentes quanto ao levantamento das pragmáticas. Insinuava, então, de que se nada fosse resolvido, ao fim da Guerra dos Nove Anos, à normalização da relação anglo-francesa se seguiria a reinserção dos vinhos franceses no mercado inglês. Tais ameaças não eram de pouca importância a Portugal e a negociação manteve-se na pauta da agenda bilateral, como pode ser comprovado pelo conteúdo da instrução real expedida a D. Luís da Cunha quando enviado a Londres, em 1696.

A análise das missivas do diplomata aponta sua preocupação em negociar e defender junto a deputados ingleses os interesses portugueses, persuadindo-os que a relação comercial engendrava mútuos benefícios. Tentava-lhes, então, angariar um voto de confiança e a manutenção dos tributos à França. Argumentava a partir da hipótese de que a importação portuguesa de panos dependia da exportação prévia de vinhos, e que as vantagens eram compartilhadas: aos ingleses *que "tiram dele à proporção, bastante lucro, porque nas manufaturas, tendo mais saída, se empregam mais artizantes (sic) crescem mais mercadores, multiplicando-se os navios, e aumentando-se os marinheiros"*, e a Portugal, onde *"os lavradores começaram a multiplicar as plantações, e a gente pobre a ter nelas, e na*

²⁵⁷ (PEDREIRA, 2003; SIDERI, 1978; FISCHER, 1984).

²⁵⁸ (MARTINS, 2003).

²⁵⁹ (MARTINS, 2003).

sua contínua fábrica, emprego e lucro".²⁶⁰

Endossava, então, a promoção da causa portuguesa com um argumento metalista, que menosprezado pela literatura liberal, é se suma importância na distinção das relações comerciais anglo-lusitanas e anglo-francesas: *"porque as quatro partes das fazendas, que deste Reino vão para o de Portugal, o pagamento de uma somente virá permutado em frutos, e as demais é sem dúvida que vinham em dinheiro, que é o mais lucro que pode haver em qualquer negócio."*^{261 262}

Persistentemente deficitários frente a França, os ingleses eram obrigados a sanar suas dívidas com moeda, que, em grande parte, era obtida de Portugal. Interessava-lhes, portanto, na estratégia de substituição da origem do vinho consumido, não somente o aprofundamento da inserção de seus têxteis na metrópole e império portugueses, mas também um maior controle sobre sua própria balança de pagamento: valorizar as relações bilaterais superavitárias e reduzir as deficitárias, ainda mais que, ao fazê-lo, privilegiavam-se saldos obtidos não em produtos, mas em ouro.^{263 264}

A geopolítica europeia e o início da Guerra de Sucessão Espanhola rehierarquizariam a agenda dos diplomatas e a discussão sobre a posição portuguesa no conflito assumiu máxima importância, abandonando a segundo plano a negociação comercial que estivera em andamento. O tabuleiro de guerra europeu havia chegado à península ibérica, a política externa neutral que perpassara todo o intento de reestruturação econômica portuguesa após 1668 estava por ora suspenso, e o continente impunha a Portugal um projeto geoestratégico que respondesse ao "dilema de segurança" imposto pelo expansionismo francês.

A neutralidade portuguesa condicionara seu projeto de reinserção no "jogo de poder" europeu.

²⁶⁰ (CUNHA. L., *apud* SILVA, 2003, p. 65/66).

²⁶¹ (CUNHA. L., *apud* SILVA, 2003, p. 67).

²⁶² Embora fizesse parte de sua função defender a preferência tributária portuguesa, em suas missivas oficiais, assim como em suas obras, nos apercebemos de que sua posição defende antes o aprofundamento das pragmáticas e incentivo às manufaturas têxteis nacionais. Aconselhava o rei de que *"a insinuação mais sensível que se lhe pode fazer, e a da proibição das baetas"* (CUNHA. L., *apud* SILVA, 2003, p. 63), como se lembrando-o de quão importante era o mercado português aos produtores ingleses. E ironizava os britânicos: *"É coisa bem estranha que não cuidando o Parlamento em outra coisa mais, que em adiantar e animar as suas manufaturas, como Vossa Magestade haverá visto dos meus Diários, passem a querer arruinar as que se começam a estabelecer neste Reino com tão bom sucesso."* (CUNHA. L., *apud* SILVA, 2003, p. 68).

²⁶³ (MACEDO, 1992; SODRE, 1957).

²⁶⁴ Macedo (1963) sugere a importância estratégica de se reduzir o déficit comercial inglês frente a França, e privilegiar o comércio anglo-português, do qual o tesouro recebia a diferença em ouro, especialmente após a descoberta do metal em Minas Gerais. Esta ideia perfaz parte fundamental de sua conclusão de que o Tratado de Methuen consiste em uma "compensação econômica". Segundo o autor: "(...) embora houvesse vários países com uma balança de comércio menos vantajosa para a Inglaterra (Suécia, Dinamarca, Rússia), o que suscitava mais irritação era o comércio da França: 'nenhum país esgotava mais o tesouro do Reino do que a França'. (...) A França era atacada, não só pelo comércio desfavorável como por ameaçar as trocas úteis do comércio inglês. Estes conceitos característicos de mercantilismo inglês não podem deixar de estar em relação com o tratado de Methuen e as condições que o antecederam. Tanto a aceitação da subida das importações de vinho português, a partir de 1675, como o próprio tratado não podem deixar de se relacionar, na parte inglesa, com a preocupação de garantir o seu mercado de panos, assegurar bons fretes de retorno para a sua marinha, e facultar a Portugal, dentro desses mesmos conceitos mercantilistas, compensações econômicas que parecessem adequadas e não fossem desvantajosas à própria Inglaterra. Depois dos portugueses terem perdido o mercado inglês do açúcar, tratava-se agora de dar a Portugal, comprador de panos, meios de pagamento que se revelassem vantajosos para o próprio vendedor." (MACEDO, 1963, p. 51/52)

Intentara solucionar os desequilíbrios herdados da Guerra de Restauração, tanto no que consiste na reorganização de sua estrutura econômica interna, quanto na rehierarquização e proteção de seu espaço ultramarino. Tais atitudes, de grande importância enquanto a paz predominou, voltavam a assumir condição secundária a partir da insegurança que a Guerra de Sucessão Espanhola impunha. A sobrevivência de Portugal estava novamente em dúvida, e a depender de suas opções e realizações estratégicas²⁶⁵.

²⁶⁵ “(...) nem as decisões políticas bastam, nem as boas vontades chegam para ultrapassar os problemas estruturais. Portugal não é um país isolado. A afirmação da independência nacional foi feita à custa da guerra, da diplomacia e de cedências económicas. No contexto da interação dos interesses internacionais, dificilmente, uma política de neutralidade podia durar eternamente, acabando, mais cedo ou mais tarde, por pender para algum dos lados.” (DE FARIA. A.M. H. L., 2005, p. 388/389).

5. GUERRA DE SUCESSÃO ESPANHOLA, REORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA E OS TRATADOS DE PAUL E JOHN METHUEN DE 1703.

"Aqui se começou o luto e acabou o Carnaval; uma e outra coisa se compõem de muita máscara." (BROCHADO, C. Carta enviada a autor desconhecido em março de 1699)

A reinserção portuguesa no Sistema Interstatal foi marcada por manifesta neutralidade nas três décadas seguintes à firma do tratado de paz luso-espanhol de 1668. O rumo pelo qual a sucessão hispânica tomou após a morte de Carlos II, reacendeu, todavia, a península ibérica enquanto tabuleiro militar europeu, obrigando Portugal a uma postura afirmativa de seu poder na região e no continente.

O testemunho de Carlos II, ao conferir a Filipe de Anjou o direito sobre a Coroa e todos seus domínios, impunha um fim à hoste Habsburgo sobre a Espanha. A ascensão do neto de Luís XIV ao comando da Monarquia conferia potencial de estreitamento dos laços entre França e Espanha, situação que pouco agradava às demais potências europeias. Leopoldo I, imperador do Sacro Império, em apoio a seu filho e também pretendente ao trono, arquiduque Carlos, foi quem primeiro declarou guerra, sendo posteriormente apoiado pelas potências marítimas, Inglaterra e Províncias Unidas.

Ainda antes da conformação da Grande Aliança Habsburgo, D. Pedro II firmou dois tratados de aliança militar junto às casas borbônicas. A inépcia francesa quanto às solicitações de ajuda marítima, combinada aos ataques anglo-holandeses a Cadiz e Vigo foram, porém, decisivos na reavaliação da política externa portuguesa, que guinou à causa das potências marítimas e do arquiduque Carlos. Nesta decisão estratégica, firmada pelos "Tratados de Methuen de 1703", Portugal jogava seu futuro imediato.

5.1. GUERRA DE SUCESSÃO ESPANHOLA E OS TRATADOS MILITARES DE PAUL METHUEN DE MAIO DE 1703 (PARTE I)

"É tudo junto uma material digníssima de uma mui profunda reflexão, porque semelhante conjuntura não costuma vir em um ou muitos seculos, e assim que só a incerteza de se bem lograr faz, na minha opinião, toda ou maior dificuldade". (DINIZ. D. L., ofício de 29 de Agosto de 1702)

A Guerra de Sucessão Espanhola foi um conflito esperado, sobre o qual a diplomacia europeia debateu e tentou solucionar ao longo de décadas. A questão sucessória de Carlos II se arrastava desde que o monarca ascendera à Coroa, mas não pode ser desvencilhada do acúmulo de derrotas que o poder espanhol acumulava deste a Guerra dos 30 Anos. Fora também o principal alvo dos avanços territoriais de Luís XIV na segunda metade do século. A resiliente Monarquia hispânica mantinha sobre seu controle largas possessões no continente e além-mar, mas a amplitude deste poder não se refletia na capacidade que o Estado parecia capaz de suportar.

Passara o tempo em que os Habsburgos ibéricos aterrorizavam a Europa, por hora, eram vítimas de seu próprio fracasso. E era o próprio monarca, Carlos II, quem mais bem personalizava esta decadência. Dados seus problemas de saúde, jamais se esperou que viesse a ter uma longa vida, e a questão sucessória foi uma constante. Apesar de sua longevidade ter ultrapassado a expectativa, tendo atingido 35 anos, a suspeita de sua esterilidade se confirmou, e sua problemática sucessão foi retomada assim que sua saúde se deteriorou, ao fim do século. Foi discutida pelos próprios estadistas espanhóis, mas também pelas demais potências, que assumiram a questão enquanto possibilidade de reconfiguração das posições de mando sobre o tabuleiro europeu.

Dentre os vários candidatos à sucessão de Carlos II, os mais proeminentes, tanto por suas ascendências quanto por suas capacidades de mobilização militar, eram: Felipe de Anjou, neto de Luís XIV com Maria Teresa – esta, filha de Felipe IV pelo lado Bourbon; José Fernando, neto de Leopoldo I com Maria Antônia – também filha de Felipe IV, mas pelo lado Habsburgo; e o arquiduque Carlos, outro filho do imperador Leopoldo I da Áustria e neto de Felipe III, e só indiretamente conectado ao ramo genealógico de Felipe IV.^{266, 267} (QUADRO 1).

Antevendo o espiral militar que daí decorreria, plenipotenciários de França, Áustria, Inglaterra e Estados Gerais buscaram regulamentar acordos de partilha. Quatro foram as tentativas de concertação acerca da sucessão de Carlos II, muito embora, a primeira, datada de janeiro de 1668, entre a França e a Áustria, tenha tido perdido, ao longo do tempo, sua validade efetiva.²⁶⁸ Todos os demais acordos foram concluídos no período intermediário entre o fim da Guerra dos Nove Anos e a morte do monarca.

Após negociações, França, Inglaterra e Províncias Unidas acertaram um segundo Tratado de Partilha da Coroa hispânica. Assinado em 11 de outubro de 1698, estabelecia o direito de sucessão a José Fernando da Baviera, a quem caberia o direito sobre a Coroa da Espanha, seu império marítimo e o que restara dos Países Baixos espanhóis; os domínios de Nápoles, Sicília, Toscana e Basque seriam repassados à França; e o ducado milanês, ao pretendente austríaco.²⁶⁹

Tal divisão talvez pudesse evitar o conflito entre as pretensões francesa e austríaca, mas teve que ser abandonado após a morte prematura de José Ferdinando, em fevereiro de 1699. Novas negociações foram então convocadas²⁷⁰. Concluída a terceira proposta em 25 de março de 1700, ficou decidido que ao arquiduque Carlos da Áustria caberia o trono da Espanha, o direito sobre as Índias, Países Baixos espanhóis e Sardenha; a Felipe de Anjou seriam cedidos os domínios outrora prometidos ao Estado

²⁶⁶ (FRANCIS, A. D. 1966; FULLER, 1970).

²⁶⁷ O arquiduque Carlos não era filho do casamento de Leopoldo I com Margarida Teresa, segunda filha de Felipe IV, mas de Leonor Madalena de Neuburgo, de modo que a ascendência de Felipe de Anjou era realmente mais próxima.

²⁶⁸ (ELLIOTT, 1965).

²⁶⁹ (FRAGOSO, 1997).

²⁷⁰ Segundo Fragoso (1997), ao tomar ciência de que o futuro dos domínios da Coroa espanhola estava em debate pelas demais potências, como se a esta não lhe coubesse a decisão do próprio futuro, Carlos II decidiu por testamento que a sucessão integral caberia ao príncipe da Baviera.

francês, mais Lorena e Milão²⁷¹.

Desta feita, foi a própria Áustria quem recusou, fato que pode ser explicado, pelo menos em parte, pelo conteúdo do artigo IX, que impedia a acumulação dos poderes pessoais do arquiduque sobre as coroas de Espanha e Áustria:

“Se o Serenissimo Archiduque fallecer sem filhos, seja antes ou depois da morte de El-Rei Catholico, a parte que lhe é acima assignada no artigo sexto d’este Tratado, passará áquelle dos filho do Imperador, varões ou fêmeas, excepto o Rei do Romanos, ou áquelles filhos do Rei dos Romanos, varões ou fêmeas, que approuver á Magestade Imperial eleger. Se porém succeder que a Magestade Imperial falleça antes de feita aquella eleição, será livre ao Rei dos Romanos o faze-la. O que tudo porém é aceito com a condição que a dita parte jamais possa caber e ficar á pessoa que for Imperador ou Rei dos Romanos ou que for ambas as cousas, posto que seja por sucessão, testamento, contrato de casamento, doação, troca, cessão, appellação, revolta, ou por outro modo. E pelo contrário, a dita parte do Serenissimo Archiduque nunca poderá caber ou ficar áquelle Príncipe que for Rei de França ou Delfim, ou que venha a ser uma e outra cousa, posto que seja por sucessão, testamento, contrato de casamento, doação, troca, cessão, appellação, revolta ou por outro modo.”²⁷²

Com a morte de Carlos II em novembro de 1700 e a apresentação do testamento real, o sentido da sucessão tomou novo rumo. O documento apontava o pretendente francês, Filipe de Anjou ao trono, e a ele assegurava direito integral sobre os domínios continentais e ultramarinos da coroa, desde que abrisse mão de seus direitos sobre a coroa francesa. Caso não o fizesse, tal direito seria repassado ao arquiduque Carlos, que igualmente, deveria ceder suas pretensões sobre a coroa de Austria.

A decisão não impressiona. Embora Maria Teresa houvesse renunciado o seu direito sobre a legitimidade da Coroa espanhola quando firmou casamento com Luís XIV, os laços de sangue de Filipe V eram mais fortes do que os de Arquiduque Carlos. Além do mais, a decisão de Carlos II parece acertada se analisada a partir da pretensa superior militar francesa, capaz de contribuir à coesão política do conjunto espanhol. A opção era obviamente interessante à França, tanto que Luís XIV não respeitou nenhum dos acertos do contrato de partilha anteriormente acertados e, sob a recomendação "*que fosse bom espanhol sem que esquecer-se de que era príncipe de França*",²⁷³ apresentou Filipe de Anjou à corte francesa como Filipe V.

A atitude preocupava imediatamente os principais líderes europeus, cientes de que o potencial militar que a aliança franco-espanhola poderia mobilizar era em muito superior ao de cada um deles individualmente. Estados Gerais e Inglaterra reconheceram seus direitos à realeza – muito provavelmente na expectativa de uma renúncia.²⁷⁴ Isolada, a Áustria assumiu o fardo de iniciar o conflito miliar; invadindo o ducado de Milão em junho de 1701, e disparando os primeiros tiros da Guerra de Sucessão Espanhola.

²⁷¹ (BLACK, 2001; FRAGOSO, 1997; CASTRO, 1856).

²⁷² (CASTRO, 1856, p. 105/107).

²⁷³ Frase atribuída a Luís XIV segundo Fragoso (1997, p. 96).

²⁷⁴ (BRAZÃO, 1940); (FRANCIS, 1965; 1966)

A aliança borbônica rapidamente comprovou seu desejo de aproveitar a singular oportunidade histórica que se abria ao aproximar duas das principais forças continentais. Luís XIV mobilizou tropas francesas para que, em substituição às espanholas, assumissem o controle de praças fortes na fronteira nos Países Baixos espanhóis; do ponto de vista comercial, foi repassado à companhia de navegação francesa *French Guinea Company* o direito de *asiento*, pelo prazo de 10 anos, assim como se liberalizou a entrada de navios de guerra e comércio a todos os portos coloniais espanhóis.

Ao mesmo tempo, a diplomacia borbônica tratou de consturar suas alianças junto às “novas fronteiras dinásticas”: a leste, no Reno, aproximou-se a Max Emmanuel da Bavária e ao Eleitor de Colônia, sendo acertado a cada um deles, em março de 1701, a promessa de auxílio de 10 mil soldados da tropa francesa.²⁷⁵ A oeste, a pressão borbônica mirou Portugal. (MAPA 4)

A reorientação espanhola modificava drasticamente o quadro geopolítico de Portugal, e elevava seu grau de insegurança no continente. A comparação do conteúdo das cartas do diplomata português²⁷⁶ José da Cunha Brochado ao longo dos últimos anos da virada do século, reflete a mudança de diagnóstico a orientar a política externa nacional. Ainda quando das dúvidas sucessórias e maquinações das grandes potências, suas cartas demonstravam grande otimismo, como se nada melhor a Portugal do que o enfraquecimento do poder espanhol. Em mensagem enviada a destinatário desconhecido, datada de 6 de Agosto de 1669, afirmava:

“Não compreendo, porém, o temor com que V.S^a escreve sobre a matéria, entendendo que a morte de El-Rei de Espanha, sem sucessor, pode prejudicar os interesses de Portugal. E eu sou tão ignorante que entendo, pelo contrário, que mais susto nos devia dar que a Rainha parira que a nova que El-Rei morrerá. E é tal a minha cegueira nesta matéria que me persuado que depois do nascimento do nosso reino não podiam os portugueses ter melhor nova, nem desejar para os seus interesses melhor fortuna.

“(…) Se V. S^a discorrer pelas nossas histórias, que lhe são tão presente, achará que nunca Portugal esteve na ocasião de aumentar o seu partido que quando em Castela se disputava a sucessão. Umás vezes tivemos a honra de ser árbitros e outras vezes adquirimos novas vilas, e outras estivemos no ponto de sermos senhores da Monarquia. Quando o mal seja grande haverá outro Rei tão poderoso como Carlos II, seja alemã ou francês. E quem nos disse a nós que de Carlos II não poderia nascer um Príncipe tão guerreiro que quisesse disputar com mais razão o direito de que seu pai cedeu? Eu julgo que mais se havia de lembrar desta perda do que o fará qualquer outro sucessor que terá bem com que se entreter, sendo certo que as cousas de Flandres, de Itália e de Índias lhe darão bem em que cuidar todo o espaço do novo século. E assim, esteja V. S^a descansado, porque a doença de El-Rei de Castela, quando nos não seja utilíssima, nos é indiferente.”²⁷⁷

De fato, uma análise retrospectiva da relação luso-hispânica comprovaria alguma simultaneidade entre a transformação de crises sucessórias em oportunidades históricas de expansão de um poder sobre

²⁷⁵ (BLACK, 2001).

²⁷⁶ O corpo diplomático português na virada do século era formado por: Francisco de Souza Pacheco, em Haia desde 1694; Diogo de Mendonça Corte Real, em Madri desde 1694; marquês de Arronches, em Viena desde 1696; e José da Cunha Brochado, em Paris, desde 1695; para além, claro, de D. Luís da Cunha, em Londres desde 1696.

²⁷⁷ (BROCHADO. J. C., 1944, p. 95/98).

outro.²⁷⁸ Assim mesmo, desta crise em Espanha, Portugal mais teria que temer que aproveitar. Em carta enviada ao confessor de D. Pedro II, datada de 28 de Novembro de 1700, o mesmo Brochado tratava de se corrigir. Insistia em novas orientações quanto à dinâmica geopolítica do continente e como tais modificações implicavam no agravo da vulnerabilidade portuguesa.

“Não há dúvida que nós não temos já sôbre o trôno de Espanha a Casa de Áustria para esperarmos socorros de França. E assim, mudamos os nossos interesses, é necessário mudar as nossas máximas, mas êste é o ponto e todo o trabalho.

“(…) Enquanto o novo Rei se não faz espanhol e o govêrno de Castela não dá ciúmes a França, é necessário professar grande amizade com Inglaterra e Holanda, e ao mestmo tempo não dar à França a mínima desconfiança nem aos espanhóis o mais leve pretexto. De sorte que devemos ser amigos de todos, mas com grande política, de Inglaterra com sinceridade, e de França com grande estudo.

“(…) Sua Majestade, por parte do Imperador, se hão-de fazer mil partidos para que entre em Castela. Também El-Rei Guilherme e os Estados lhe hão-de fazer propostas especiosas, mas nada é seguro, porque nestes Príncipes fala agora mais a raiva e a vingança que a prudência e segurança. É necessário ouví-los e entendê-los e propor-lhes as dificuldades. Êles querem fazer-nos vítima da sua injúria e da sua perda, e, por mais vizinhos, tudo cairá sobre nós. E se França entender que entramos em negociação secreta, ao outro dia nos fará declarar guerra pelos espanhóis.

“(…) Enquanto as cousas não tomam o assento em que hão-de ficar, é de última necessidade o termos 20 mil homens levantados sem fazer terços novos, mas aumentando os velhos, que é uma recruta de menos estrondo, e despesa. Pode ser com o pretexto de mandar à Índia, mas isto se faz com manha e política, sem decreto nem ordens públicas.

“(…) Também devemos ter 18 ou 20 navios bem equipados, e as nossas tropas não devem estar sempre em uma praça, porque não há melhor disciplina que fazê-las correr o reino cada ano, como faz França, a que chama aqui circulação do sangue. Estas marchas e mudanças de quartéis é verdadeira campanha e um verdadeiro exercício.²⁷⁹

Acuado por vizinhos cujas capacidades militares não era capaz de dissuadir, Portugal cedeu à pressão diplomática borbônica. Em 18 de junho de 1701, os plenipotenciários portugueses, Marquez de Alegrete, Conde de Alvor e Mendo de Foyos, junto ao ministro Rouillé, representante tanto de Luís XIV como de Filipe V, assinaram dois tratados de aliança militar e diplomática²⁸⁰. Em seu conjunto, os 34 artigos destes Tratados explicitam amplas conveniências favoráveis a Portugal, a quem se impunha a promessa de zelar pelo testamento de Carlos II e defender Filipe V contra potências que movessem guerra à Espanha e França (art. I em ambos Tratados). As cláusulas não lhe obrigavam assumir postura ofensiva, tão somente que negasse seus portos, nacionais e ultramarinos, aos navios inimigos, ainda assim, esta, era evidente que a decisão engendria inevitável escalada do envolvimento militar português

²⁷⁸ Várias crises sucessórias culminaram em intervenções por parte de Portugal em Espanha, e Espanha em Portugal: D. Fernando (1367-1383) reivindicara a Coroa castelhana após o assassinato de Henrique de Trastâmara (1366-1367), nos preâmbulo da famigerada Batalha de Aljubarrota (1385); à morte de D. Sebastião (1557-1578) em Alcácer Quibur, o Duque de Alba invadiu Portugal e instituiu a união das coroas ibéricas por Filipe II (1556-1598); à morte de Filipe IV (1621-1665), Portugal lutou pela soberania nacional.

²⁷⁹ (BROCHADO. J. C., 1944, p.70-74).

²⁸⁰ A versão integral dos textos foi publicada por Castro (1856, e encontra-se reproduzida em anexo deste trabalho).

no tabuleiro ibérico.²⁸¹

O artigo V do Tratado luso-espanhol e o artigo VI do Tratado luso-francês tratam da possibilidade de ataque inglês assentado no direito de cobrança de dívida oriunda do "*tempo em que os Príncipes Palatinos Roberto e Maurício se vierão amparar do dito Reino (...)*"²⁸² – ou seja, retrocede à ajuda lusitana à causa realista inglesa, em 1651, e a qual precedeu a assinatura do Tratado de 1654. Os artigos X e XI do Tratado luso-espanhol e os artigos XI e XII do Tratado luso-francês mencionam a dívida sobre o pagamento de indenização de 4 milhões de cruzados, estabelecida no Tratado de 1669 e represálias motivadas pela questão da artilharia holandesa na “Guerra Brasileira”.

Os artigos garantem a promessa de manutenção de postura militar ativa tanto de Espanha quanto da França até que o equacionamento de tais dívidas lusitanas fosse solucionado. Reafirma-se constantemente a intenção de “*não fazer paz, nem tregoa, ou cessação de armas*” nestas e noutras questões que poderiam vir a ser ressuscitadas por Portugal, no caso de haver guerra, recordando-se quanto à problemática oriunda de entrega da ilha de Bombaim aos ingleses, em 1661²⁸³ (artigos VII do Tratado luso-espanhol e art. IX do Tratado luso-francês), e pretensões sobre restituição das praças de Cochim e Cananor, e tomadas de praças na África e Índias subtraídas aos holandeses (arts. X, XI e XII do Tratado luso-espanhol e arts. XII e XIII, do Tratado luso-francês).

Para além das promessas de subtração do poder de Inglaterra e Holanda, os próprios aliados bourbônicos prometeram cessões territoriais. Luís XIV prometia a transformação do tratado provisório sobre o Cabo Norte em tratado definitivo (art. XV). E Filipe V, a cessão de Sacramento (art. XIV).

Em outras duas clausulas relativas ao comércio, Portugal seria obrigado a cessões. Primeiro, ao aceitar indenização pelo abandono do contrato de *assiento* de negros que havia sido obtido pela Companhia da Guiné (art. II) – contrato este que foi repassado aos franceses em agosto do mesmo ano; e, segundo, quanto a medidas restritivas ao contrabando de tabaco na fronteira continental (art. V).

O artigo XV do Tratado luso-espanhol renovava a paz assentada pelo Tratado de 1668, e pelo artigo XVI, a França assumia a responsabilidade de garantir tal acordo – posição que havia cabido à Inglaterra. Concordava-se pela constituição de uma liga formal com Espanha (art. XVII) e com a França (art. XVIII), cuja validade foi datada por 20 anos (art. XVIII do Tratado luso-espanhol e art. XX do Tratado luso-francês):

“Chegando-se a romper a guerra com algum Príncipe ou Potencia de Europa; Sua Magestade Catholica não poderá fazer pazes nem tregoa, ou cessação de armas, com nenhum dos ditos Principes ou Potencias, sem que nelles entre tambem a Coroa de Portugal, tratando das conveniencias della como das proprias de seus Reinos e Dominios, para que se ajustem com utilidade e vantagem da mesma Coroa. Da

²⁸¹ (CASTRO, 1856).

²⁸² (CASTRO, 1856, p. 115).

²⁸³ Acertada em matrimônio a cessão de Bombaim enquanto parte do dote do matrimônio entre Carlos II e Dona Catharina, em 1661, a posse efetiva do território fora seguida da ocupação de Mahim, ilha adjacente, e o confisco de posses de proprietários portugueses.

mesma sorte Portugal não fará pazes, nem tregoa, ou cessação de armas, com nenhum dos ditos Principes ou Potencias, sem que neles entre Sua Magestade Catholica, e trate das conveniências da sua Coroa como das proprias.”²⁸⁴

O artigo XIX do Tratado luso-francês explicita o temor de que Espanha rompesse os acordos da liga formal e viesse a declarar guerra a Portugal. Tal preocupação estivera contemplada tanto por D. Luís da Cunha, quanto por Carlos Brochado em suas missivas. Ambos acordavam que uma eventual tentativa de reconstrução portuguesa por parte de Espanha engendraria uma represália em conjunto das potências europeias e, de fato, a promessa de defesa francesa no caso de que tal intento se confirmasse foi selado:²⁸⁵

“Sua Magestade Christianissima se obriga a que a Coroa de Castella conservará a paz e boa amisade que tem com Portugal e guardará pontualmente as obrigações d’este e do seu Tratado; e no caso (que se não espera) que Castella rompa a guerra com Portugal, Sua Magestade Christianissima, assim como garante da paz entre ambas as Corôas, será obrigado a ajudar Portugal para sua defeza, na mesma fórma que por este Tratado é obrigado a faze-lo, no caso que as outras Potencias ou Coroas lhe façam guerra, opondo-se á successão de El-Rei Catholico Filippe V ou em odio d’esta alliança ou com outro qualquer pretexto.”²⁸⁶

Pelo acertado, Portugal não se obrigava a participar da guerra, que até junho, quando da firma do tratado, então se limitava ao conflito iniciado por Leopoldo I na Itália; assim mesmo, seu posicionamento o predispunha a um comportamento hostil a futuros inimigos de Espanha e França, os quais vinham, inclusive, identificados no corpo do tratado. Reativamente à manobras diplomáticas borbônicas, as potências marítimas passaram a se reorganizar militarmente em prol da causa do arquiduque Carlos, e já em agosto de 1701, anunciaram a criação a Grande Aliança Habsburgo, bloco militar composto por Inglaterra, Províncias Unidas e Áustria. Em maio de 1702, foi declarado guerra.²⁸⁷

O tempo é noção primordial na tomada das decisões estratégicas, e D. Pedro II soube utilizar-lhe adequadamente. Como era impossível fazer frente às pressões de Espanha e França antes que as principais forças se organizassem à reação, firmou os Tratados de 1701. Na prática, condicionou seu compromisso ao cumprimento da promessa de defesa assentido pela França, requerindo a entrega de 40 navios e 3 mil soldados franceses à defesa de sua costa e do império ultramarino antes que fechasse seus portos a ingleses e holandeses²⁸⁸. E enquanto esta promessa não se cumpriu, manteve seu ministro, D. Luís da Cunha em Londres, de modo a manter um canal de negociação com as potências marítimas.

Portugal se encontrava em seu velho dilema histórico, obrigado a decidir pela hierarquização de sua

²⁸⁴ (CASTRO, 1856, p. 120).

²⁸⁵ D. Luís da Cunha, assim a expressava, em instruções diplomáticas a Marco Antônio de Azevedo Coutinho, que embora anunciadas quanto à conjuntura da década de 1740, são pertinentes ao período aqui estudado:

"Bem creito que França não deixará conquistar-nos; não por amizade, mas por medo de que, unidas em Europa as duas coroas, e em América os dois impérios, seria tão formidável o poder de Espanha, que lhe daria sem contradição a lei, de que aquela coroa é tão ciosa; porém, em todas as diferenças que temos ou que tivermos com Espanha, serão mal ouvidas em Paris as nossas razões, pois não temos nem Ordem de Tosão, nem grandeza, que dar aos seus ministros e generais." (CUNHA, 2001, p. 274).

²⁸⁶ (CASTRO, 1856, p. 136).

²⁸⁷ (FULLER, 1970).

²⁸⁸ (FRAGOSO, 1997).

força defensiva ao resguardo do continente ou dos mares. Portugal "*se por terra confina somente com Espanha, por mar é vizinha de todas as potências*".²⁸⁹ Deveria juntar-se às potências marítimas, facilitando-lhes o acesso aos portos de modo a permitir a defesa do continente, ou juntar força às potências continentais, vedando seus portos às potências marítimas, e sofrendo ataques na costa e império ultramarino?²⁹⁰

Enquanto não recebia novas instruções, D. Luís da Cunha defendia-se na pretensão de que a condição de neutralidade portuguesa não se alterara com a firma dos Tratados de 1701.²⁹¹ Mas a manutenção de tal política era já inviável, e funcionava unicamente a ganhar tempo antes que a chegada da guerra à península implicasse na confirmação portuguesa quanto à adesão a um dos lados.

De Londres, O diplomata orientava D. Pedro II a respeito da importância de Portugal na estratégia diplomático-militar. As missivas de agosto e setembro de 1702 explicitam a complexa trama geopolítica da conjuntura e a exigência de grande zelo que a toma de decisões requeria:

“a proposta de negociação deve ser tanto masi ponderada, quanto a conjuntura do tempo deve ser a única para que se não dspreze, ou aceite, sem se fazer sobre ela mais de uma mui profunda reflectão.”²⁹²

Insistia, então, que para além da capacidade de atração que a atitude portuguesa imprimiria a Estados indecisos na conjuntura; valorizava a posição geográfica do Estado e o papel de seus portos portugueses na estratégia do conflito. Ponta de lança da península, sua adesão ao bloco Bourbonico isolaria as potências marítimas a partir da efetivação de bloqueio continental a se estender desde o Canal da Mancha ao Golfo de Leão, limitando-lhes a área de possível desembarque da infantaria aliada, incapacitando-lhes a realização de ataque pelo *front* oeste, aplicado diretamente sobre a Espanha. O controle nas adjacências do Atlântico seria igualmente facilitado e o Mediterrâneo seria praticamente vedado às marinhas de Inglaterra e Províncias Unidas.²⁹³ Pesava o fato de que o império ultramarino dificilmente se manteria seguro. A centralidade dos portos pode ser percebida no próprio Tratado luso-francês, artigo VIII, onde se lê:

“E como os mesmos Inglezes e Holandezes se sentiram muito na guerra passada, do bom acolhimento que os navios de corso Francezes acharam nos portos de Portugal, trazendo a elles presas que haviam feito às ditas Nações, e poderão agora em odio d'esta alliança fundar sobre ellas algumas pretensões contra Portugal, Sua Magestade Christianissima será obrigado a fazer que Inglaterra e Hollanda não intem taes pretensões contra Portugal, e a tomar esta causa tanto por sua como o mesmo Reino de Portugal, para o livrar de qualquer intento que estas Nações tiverem sobre as taes presas, entrando na guerra que Portugal poderá ter com as mesmas Nações se insistirem n'esta pretensão.”²⁹⁴

²⁸⁹ (CUNHA, L. 2001, p. 279).

²⁹⁰ (MACEDO, J. B. 2006)

²⁹¹ Assim mesmo, suas missivas mostram ciência de que tal posição não interessava aos ingleses, a quem "*a nossa neutralidade lhes seria tanto ou mais prejudicial que a mesma guerra*". (CUNHA, L., *apud* SILVA, 2003, p. 75).

²⁹² (CUNHA, L., *apud* SILVA, 2003, p. 76).

²⁹³ (SILVA, 2003).

²⁹⁴ (CASTRO, 1856, p. 133).

As mesmas razões, mas em sentido contrário, faziam de Portugal, estratégica posição à causa Habsburgo. Para além de se evitar a imposição de um bloqueio continental às potências marítimas, Portugal poderia se transformar em um tabuleiro de ataque sobre Espanha, contribuindo à difusão das forças borbônicas na Península. O reino teria maior garantia na capacidade de defesa de seu domínio ultramarino, em contrapartida deveria proteger sua fronteira terrestre.²⁹⁵

A importância de Portugal à causa aliada²⁹⁶ implicou na insistência por manutenção dos contatos diplomáticos com Portugal. Da parte inglesa, estes contatos se mantinham há uma década à volta da família Methuen: John Methuen houvera sido diplomata em Lisboa entre os anos de 1691 e 1697, e fora em seguida substituído por seu filho, Paul Methuen; a diplomacia holandesa era conduzida por Schonenberg, e a do Sacro Império, por Waldstein. A eles se juntou novamente John Methuen em maio de 1702, a fim de angariar sua experiência à missão de realinhamento da política externa portuguesa²⁹⁷.

D. Pedro II aproveitava a demora do cumprimento da promessa de auxílio militar francês para que mantivessem abertos os contatos com a Grande Aliança. Na tênue linha da “diplomacia de guerra”, contrabalanceava as propostas das potências marítimas às acertadas junto aos Boubons; pesava-as frente a probabilidade de que fossem cumpridas, ao mesmo tempo que as condicionava a partir do desenvolvimento da guerra nos demais tabuleiros. E neste momento, no tabuleiro da Europa central eram os aliados que estavam melhores:

“(…) the war news were reasonably favourable to the allies. Dutch caution had cost the Duke of Marlborough the chance of several victories in Brabant but he had driven the French back and had saved the United Provinces from the threat of immediate invasion. The defection of the Elector of Bavaria had made a deep impression on King Pedro, but the capture of Landau was a modest victory, which was built up by the maritime powers to increase the prestige of the Archduke Joseph and to divert the emperor from concentrating too much on Italy. Luzzara was claimed as a victory by both side, but the fact remained that Prince Eugene had established an Imperial army in Lombardy.”²⁹⁸

O estopim do rompimento diplomático português junto à aliança borbônica ocorreu em fins de 1702, quando a capacidade marítima francesa evidenciou suas debilidades frente às marinhas inglesa e holandesa, nos saques sobre Cádiz, em setembro de 1702, e bloqueio do porto de Vigo²⁹⁹, em outubro. Este ataque, ainda mais danoso, por ter conseguido açambarcar parte do tesouro das frotas das Índias.³⁰⁰

²⁹⁵ Nas *Instruções Políticas*, D. Luís da Cunha lamentava o fato de que a guinada política à Grande Aliança não incluiu a revogação das assimetrias estabelecidas pelos Tratados de 1654: “*deveríamos propor a revogação dos infames e ruinosos tratados de paz e comércio que com elas fizemos, substituindo-lhes outros mais honrados e menos onerosos; pois era necessário que nisso consentissem para conseguirem o fim que se propunham, depois de haverem tomado o empenho de fazerem a guerra às duas coroas, visto que sem os portos de Portugal não teriam por onde introduzir em Espanha o arquiduque, nem onde recolher as suas armadas, que deviam mandar ao Mediterrâneo.*” (CUNHA, L., 2001, p. 35).

²⁹⁶ “*Without the interest which the maritime powers took in Portugal on account of their position on the Atlantic, she would have continued to run the risk of being absorbed by Spain.*” (FRANCIS, 1966, p. 11)

²⁹⁷ (FRANCIS, A. D. 1966)

²⁹⁸ (FRANCIS, 1966, p. 153)

²⁹⁹ Os referidos portos são próximos à fronteira lusitana: Cádiz dista 160 km da fronteira e 200 km de Faro, enquanto Vigo, 60 km de Caminha e 30 km de Valença.

³⁰⁰ (BRAZÃO, 1940; FRAGOSO, 1997; PEDREIRA, 2003; SILVA, 2003; FRANCIS, 1965, 1966).

A guinada do posicionamento português no conflito europeu consubstanciou-se em 1703, pela firma de três tratados internacionais: os “Tratados Militares de Maio”, firmados em 16 de maio – um triplo, no qual assinam Portugal, Inglaterra e Províncias Unidas, outro quádruplo, no qual assinou, para além dos já mencionados Estados, também o Sacro Império – os quais, em conjunto, reequacionavam a estratégia militar ofensiva e defensiva de Portugal³⁰¹; outro, de cunho estritamente comercial, assinado em dezembro, o famigerado Tratado de Methuen.³⁰²

Embora não caiba questionamento quanto à participação efetiva de John Methuen na negociação das cláusulas dos “Tratados de Maio”, tendo sido o próprio diplomata quem retornou a Lisboa, em setembro de 1703, com os Tratados devidamente ratificados, sua assinatura está firmada exclusivamente no “Tratado de Comércio de Dezembro”, cabendo, no demais, as honras a seu filho, Paul Methuen, como o representante inglês. A representação da República das Províncias Unidas coube a Schonenberg, e do Sacro Império, Waldstein.³⁰³

Em conjunto, os 48 artigos estabelecidos pelos “Tratados Militares de Maio de 1703” enfatizam sua preocupação geoestratégica. Suas cláusulas decidiam o necessário para que o tabuleiro ibérico se transformasse em tabuleiro de guerra europeu. Fundamentalmente, os Aliados prometeram segurança naval e terrestre ao Estado português e requeriram direito de acesso aos portos lusitanos para que realizasse o desembarque das tropas, parte das quais se aliaria ao exército lusitano. Há, todavia, uma nítida diferença quanto à preocupação de qual componente das forças armadas os Tratados discutem. Enquanto o tratado triplo privilegia os compromissos defensivos relativos à guerra naval, no quádruplo, o planejamento da ação terrestre é o tema central³⁰⁴.

Segunda importante diferenciação consiste no fato de que, antes mesmo de versar sobre os dilemas da guerra, o artigo I do Tratado luso-anglo-holandês ratifica todos os tratados assinados previamente pelas ditas potências, alterando-se somente o que de novo for estabelecido nos artigos seguintes. Tal cláusula evidencia a preocupação em se deixar claro a permanência das assimetrias política, econômica, jurídica e religiosa impostas a Portugal ao longo dos tratados de restauração, introjetando claro entido de continuidade no que tange às relações de Portugal junto à Inglaterra e Províncias Unidas.

“Art. I. Que se aprovão, cornirmão, e ratificação os Tratados feitos entre as ditas Potencias, para que se observem pontual e inteiramente, escepto o que neste Tratado se dipoem e estabele differentemente, de maneira que entre os dittos Reinos e Estados, Seus vassallos, e Subditos, haja huma verdadeira amisade e fiel correspondencia, ajudando-se todos reciprocamente e procurando cada huma das

³⁰¹ Ambos estão em anexo ao fim deste trabalho: *Tratado de Liga defensiva entre El-Rei D. Pedro II, Anna, Rainha de Gram-bretanha e os Estados Geraes dos Paizes Baixos*; e *Tratado de aliança offensiva e defensiva entre Leopoldo, Imperador dos Romanos, Anna, Rainha de Inglaterra e os Estados Geraes dos Paizes Baixos, de uma parte; e de outra, D. Pedro II Rei de Portugua; para conservar a liberdade de Hespanha, evitar o perigo comum de toda a Europa e manter o direito da Augustissima Casa de Austria á Monarchia Hespanhola*.

³⁰² (FRANCIS, A. D. 1966; CASTRO, 1856).

³⁰³ (CASTRO, 1856)

³⁰⁴ (FRANCIS, A. D. 1966; CASTRO, 1856)

ditas Potencias, as conveniencias e interesses das outras, como fossem suas proprias.”³⁰⁵

Pelo artigo II fica estabelecida promessa aliada de defesa militar de Portugal em caso de guerra movida por “Castela e França”. Firma-se a ajuda militar na manutenção de corpo permanente de 12 mil soldados estrangeiros, integralmente financiados pelas ditas potências (art. III) e por uma marinha de número e qualidade idênticos ou superiores à esquadra inimiga (art. III, IV). Apesar de ter permitido o estabelecimento de tropas estrangeiras em território nacional, teve-se o cuidado para que, legalmente, o mando das forças se mantivesse subordinada às ordens do monarca português (arts. VI e IX).

Quanto à tática militar a ser adotada, Portugal prometeu assumir contrapartida ofensiva (art. XII), sendo “*obrigado Sua Magestade de Portugal a ter dez navios de guerra para ajudar a sua defença, e a dos aliados (...)*” (art. XIII). Cabendo-se a ressalva de que, se Castella também declarar guerra a Portugal, “*neste cazo os dez navios de Sua Magestade não serão obrigados a sahir das costas (...)*”; mas se for declarada somente pelo lado francês, então “*poderão neste cazo os navios de Portugal, ajudar aos aliados incorporando-se com as suas armadas*” (art. XIII).

Estabelecidas diretrizes do auxílio militar e da ação naval, o artigo XIV declara o estabelecimento de liga formal entre os Estados: “*Que se não farão pazes nem treguas, sem consentimento commum de todos os aliados; e esta Liga será perpetua para sempre sem limitação de tempo.*”³⁰⁶

Os artigos seguintes estabeleceram conveniências a Portugal: o artigo XV estendeu aos comerciantes portugueses atuantes em Inglaterra e Províncias Unidas os mesmos privilégios civis e mercantis que ingleses e holandeses detinham em território português; o artigo XVI prometeu solução da controvérsia a respeito do domínio sobre Bombaim e a ilha adjacente, Mahim; o artigo XVII estabeleceu isenção tributária a navios portugueses, que se desobrigaram a pagar ancoragem no porto de Málaca; e o artigo XVIII prometeu ação coletiva contra pirataria nos mares da Índia.

A principal conveniência cedida à Inglaterra e Holanda foi firmada no artigo XIX, pelo qual se ampliavam, nos tempos de paz, a ancoragem de 12 navios de cada uma das ditas nações, e nos pequenos, uma quantidade determinada segundo suas capacidades.

“Art. XIX. Que no tempo da paz se admitirá nos Portos maiores do Reiono de Portugal, seis Navios de Guerra de cada huma das ditas Nações Ingleza e Hollandeza, alem dos outros seis, que pelos Tratados anteriores lhe são concedidos, para que ao todo possam ser admitidos doze, na mesma forma que lhes erão permitidos os seis; e nos portos menores se admitirão a este respeito os Navios que correspondem à sua força e capacidade.”³⁰⁷

O Tratado firmado por Portugal, Inglaterra, Holanda e Sacro Império apresenta 29 artigos, mais dois secretos. A quase totalidade dos demais 26 artigos do Tratado estabelecia obrigações militares de

³⁰⁵ (CASTRO, 1856, p. 145)

³⁰⁶ (CASTRO, 1856, p.151).

³⁰⁷ Em artigo separado, Portugal e Holanda equacionam o problema da dívida e da artilharia aprisionada no Brasil e precificam-na em 850 mil cruzados; assim como assentem na presença de bispos de Cochim, Cananor e Málaca mantenham ação religiosa, desde que não se intrometam em assuntos temporais.

diversos tipos por parte dos Estados aliados, e conveniências favoráveis a Portugal no caso do arquiduque assumir a Coroa espanhola. Os três primeiros artigos demarcavam as obrigações portuguesas, que para além de defender a legitimidade a causa do arquiduque Carlos à realeza espanhola, deveria assumir guerra ofensiva contra Espanha (art. I), devendo armar um corpo permanente de 15 mil soldados (12 mil infantes, 3 mil cavaleiros) (art. II) e um corpo reservista de 13 mil soldados (11 mil infantes e 2 mil cavaleiros) (art. III), os quais receberiam auxílios instrumentais de “*dez peças de artilharia de bronze*”, as quais passariam a pertencer definitivamente ao reino português ao fim do conflito (art. XIII); promessa de auxílio estipulados em:

“4\$000 quintaes de pólvora, cada quintal de 128 aretes, pezo de Portugal”, e a incidir em igual obrigação a cada novo ano, enquanto durar a guerra (art. XIII); e ajuda técnica de “dous commandantes ou officiaes generaes, já revestidos do grado de tenentes generaes (...); quatro sargentos mores de batalhoa, quatro officiaes de cavallaria para exercer o cargo de commissarios; dous tenentes generaes de artilharia; doze engenheiros, quarenta artilheiros, quarenta artifices de fogo, vintes trabalhadores, todos os quais serão pagos pelas potencias confederadas (...)”³⁰⁸;

além de ajuda logística no transporte de quaisquer instrumentos de guerra, e mantimentos de primeira subsistência.(art. XVI).

Para além de reafirmar a obrigação de defesa naval do Reino e império ultramarino português (art. XVII e XVIII), comprometiam-se as potências da Grande Aliança à defesa terrestre, mantendo um corpo permanente de 12 mil soldados veteranos em Portugal (10 mil de infantaria, 1 mil de cavalaria e 1 mil de dragões) (art. IX)³⁰⁹, tal qual houvera sido estipulado no Tratado luso-anglo-holandês. Este corpo militar se comprometiam a “*entrar em campanha com dez peças grandes de artilharia de bronze, montadas nas suas carretas, e com todos os mais apetrechos necessários para o uso de hum exercito, tudo á sua custa, exceptas as mulas precisas para a condução das ditas peças*” (art. XI).³¹⁰

Havia grande preocupação com a organização do corpo reservista português, a quem os Aliados prometiam armar a infantaria, ceder duas mil armas (art. IV), fornecer um milhão de patações, a cada ano de guerra, à manutenção da tropa (art. V), mais 500 mil patações, no primeiro ano, destinado ao seu fardamento (art. VIII).

Pelo artigo XXIV a Grande Aliança assentia que a ofensiva portuguesa deveria iniciar-se somente após o desembarque do arquiduque Carlos, tropas e frotas prometidas, e acedia que o ataque português seria auxiliado por um avanço combinado das potências marítimas à costa espanhola (art. XXVI). Se comprometiam, igualmente, em manter a pressão sobre os tabuleiros militares nos Países Baixos, Reno Superior e Itália (art XXVII). Estabelecia-se, ao fim, uma liga formal (art. XXI):

³⁰⁸ (CASTRO, 1856, p173).

³⁰⁹ Os cavalos deverão ser comprados em Portugal ao “preço de 40\$000 réis por cada cavallo de soldados, e 60\$000 réis por cada hum dos dos officiaes” (art. X).

³¹⁰ (CASTRO, 1856, p. 171).

“Nem se poderá fazer a Paz nem suspensão de armas, senão com o mutuo consentimento de todos os Alliados; nem tão pouco se poderá concluir em tempo algum, em quanto o Filho de Delfim, segundo neto de sua Magestade Christianissima, ou qualquer outro principe de sangue francez estiver em Espanha (...).”³¹¹

Ficavam firmadas outras cinco conveniências em benefício de Portugal ao futuro tratado de paz: cessão dos territórios franceses na região do Cabo Norte (art. XXII), liquidação imediata das dívidas da coroa espanhola na questão do *assiento* (art. XXIII), cessão de territórios fronteiriços: Badajós, Albuquerque, Valença, Alcantara, Guarda, Tuy, Bayona e Vigo (artigo separado I), cessão dos territórios da margem setentrional do Rio da Prata (artigo separado II). Confirmava-se, então, que as transferências financeiras e de instrumental bélico não seriam cobradas a Portugal.

Em março de 1704, o pretendente austríaco desembarcou em Lisboa junto a um contingente anglo-holandês. Foi imediatamente reconhecido como Carlos III por D. Pedro II, quem, em seguida, declarou guerra ao pretendente francês. Em maio, antes mesmo que Portugal tivesse mobilizado tropas e o prometido auxílio tivesse sido integralmente cumprido, um exército espanhol de 40 mil homens, liderados pelo duque de Bernwick, invadiu a região de Beira e reorientou seu avanço até Portalegre. A Guerra de Sucessão Espanhola iniciava-se na península.

A maior novidade tática da transformação da península ibérica em um tabuleiro de guerra europeu consistiu na ofensiva marítima sobre Gibraltar, a qual, tendo sido exitosa, abriu possibilidade de invasões diversas sobre a costa hispânica no Mediterrâneo. Dentre os pontos eleitos para o desembarque de tropas invasoras, elegeu-se Dania, um dos pontos extremos do Golfo de Valência, e Barcelona. A estes dois novos focos de tensão combinou-se o tradicional ataque à praça de Badajoz.³¹²

A campanha portuguesa foi marcada pela manobra ofensiva do Marquês de Minas, que, início de 1706. A partir do Alentejo, despreocupado quanto à conformação de linhas de comunicação, avançou em direção a Cáceres, Plasência, e daí até Madri, obrigando a fuga de Filipe V da capital e sua reclusão a Burgos. A entrada do general português a Madri, a 28 de junho, permanece enquanto um dos grandes fatos históricos do exército português.³¹³

Neste momento, tendo a capital inimiga sido tomada, se efetivado as invasões sobre Catalunha e Aragão, e o controle de Gibraltar, o fim da guerra parecia próximo. Mas a eclosão de guerras civis pelo território espanhol assegurou a perseverança do resiliente poder hispânico. As forças invasoras foram, então, obrigadas a recuar progressivamente às imediações dos portos que haviam tomado, esperando por novos auxílios.

A batalha de Almansa, em 1707, onde combateram cerca de 30 mil soldados em cada um dos lados consagrou a retomada das posições espanholas em Aragão, mas a região da Catalunha preservou os

³¹¹ (CASTRO, 1856, p.177).

³¹² (SELVAGEM, 1931).

³¹³ (SELVAGEM, 1931).

esforços aliados, e aí, ainda em 1710, as batalhas permaneciam indecisivas.³¹⁴ Nenhuma outra campanha portuguesa se igualou à ofensiva de Marques de Minas, tendo desde então, Portugal se mantido preocupado às batalhas fronteiriças.

À morte do imperador José I (1705-1711), e sucessão do arquiduque Carlos ao posto de Imperador do Sacro Império, como Carlos VI (1711-1740), cessou todo o apoio inglês e holandês à sua causa pela coroa espanhola. Retiraram inclusive suas tropas da península ibérica, e por um curto período, Portugal foi obrigado a preservar suas fronteiras com suas próprias forças³¹⁵.

A negociação de paz de Portugal frente Espanha e França delongou por três anos, num processo de negociação que passou pela suspensão de armas e uma série de prorrogação de armistícios, até que se confirmasse em paz junto à França, em 11 de Abril de 1713, e com a Espanha, em 6 de fevereiro de 1715, ambos assinados em Utrecht.³¹⁶

O Tratado de luso-francês de 1713 não vai muito além do estabelecimento de paz, tendo-se restringido a confirmar a restauração da relação entre os Estados tal qual era de costume antes do início do conflito. O conteúdo das cláusulas acertadas têm caráter geral, pouco específico no referente às facilidades comerciais, acessos portuários e privilégios os quais se deveria recuperar. O principal êxito da diplomacia portuguesa coube à legitimação dos domínios do “Cabo Norte” no Brasil (art. VIII, IX, X, XI e XII); o que de fato havia sido prometido pelo artigo XXII do “Tratado Quádruplo de Maio”.³¹⁷

O Tratado luso-espanhol de 1715 estabelecia diretrizes importantes a respeito da relação luso-espanhola. Portugal, enquanto partícipe da aliança vitoriosa, confirmava com o estabelecimento de paz, a autonomia política conquistada em 1668 (art. I), ainda que a situação militar na península ibérica não lhe permitisse cumprimento da promessa de ampliação fronteiriça. Tratava-se de restituir as respectivas posições anteriores à guerra (art. II), enfatizando-se as devoluções das praças de Albuquerque e Puebla (art. IX). No Novo Mundo, a Colônia de Sacramento foi restituída aos portugueses (art. II e III), e foi confirmada indenização no valor de 660 mil patacas, a serem pagos em 3 prestações, a fim de que se liquedasse dívida com a companhia comercial portuguesa (art. XIV). Estabeleciam-se concessões mútuas e automáticas de direitos oferecidos a outras nações, a vigor no território metropolitano, mas não no império (art. XVII). Recuperavam-se as liberdades comerciais entre os Estados (art. XVII). Estabelecia-se o número de seis navios de guerra e mercantes a ancorarem nos grandes portos e três nos pequenos. (art. XIX). A Inglaterra assumia posição de garante ao Tratado (art. XV), e confirmava tal disposição por Tratado datada de maio de 1715.

Em conjunto, os “Tratados de Militares de Maio” e “Comercial de Dezembro de 1703” conformam

³¹⁴ Filipe V seria obrigado a abandonar a capital por uma segunda vez, mas assim só temporariamente, enquanto esperava auxílio francês à retomada da Catalunha. (SELVAGEM, 1931).

³¹⁵ (SELVAGEM, 1931; FRANCIS, A. D. 1966)

³¹⁶ A representação portuguesa a D. Luís da Cunha e Conde de Tarouca. (CASTRO, 18561)

³¹⁷ CASTRO, 1856)

o bloco integral de acordos que posicionou Portugal na Guerra de Sucessão Espanhola. Em 1703, Portugal decidia estratégia essencial sobre seu futuro imediato enquanto potência. E, se ao fim da contenda, estava a nação ao lado dos vitoriosos, cumpre-nos a obrigação de exaltar as decisões que lhe permitiram tal êxito. É verdade que nem todas as promessas estabelecidas pelos “Tratados Militares de Maio” foram cumpridas quando da assinatura das pazes em Utrecht, ainda assim, no essencial, o objetivo português foi atingido. Sua inserção autônoma no sistema internacional estava garantida, e sua posição no império brasileiro foi melhorada.

5.2. GUERRA DE SUCESSÃO ESPANHOLA, REORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA, E REAVALIAÇÃO DO TRATADO COMERCIAL DE JOHN METHUEN DE DEZEMBRO DE 1703 (PARTE II)

"A singular mistura de fatos concretos e irrefutáveis, como a evasão do ouro, o declínio da indústria lusa, a subalternidade econômica de Portugal, a expansão capitalista, - fatos que tiveram relação, sem dúvida alguma, não a que habitualmente se apresenta, - serviu ao erro repetido, que se presume ter adquirido todas as cores da verdade. Trata-se de por as coisas em seus devidos termos, de ordená-las, e de mostrar que influíram umas nas outras, mas não como vem sendo contado pela história." (SODRÉ, 1957, p. 42)

A defesa do poder português esteve posicionada no cerne das preocupações de D. Pedro II, D. João V (1706-1750) e os estadistas do reino, ao longo de toda a trajetória da Guerra de Sucessão Espanhola. Neste sentido, as decisões tomadas no ano de 1703 são de extrema importância. A historiografia tradicional, preocupada precipuamente com o eixo econômico de análise, tem ao longo de séculos enfatizado quase que única e exclusivamente o tratado comercial de panos ingleses e vinhos portugueses, generalizado-o enquanto o Tratado de Methuen, sem prestar atenção nos “Tratados Militares de Maio”. Nesta tendência, enobrece a figura do diplomata John Methuen, em detrimento de seu filho, Paul.

Dadas as posições que assumiam em suas respectivas pautas de exportação os panos ingleses e os vinhos portugueses tinham, sim, grande importância. Quicá, ainda mais para Portugal do que para Inglaterra, uma vez que as insinuações de John Methuen sobre as taxas aos vinhos franceses foram levadas a sério por D. Luís da Cunha, enquanto o diplomata inglês em Lisboa, Paul Methuen, não foi instuído especificamente sobre o assunto.³¹⁸

A cada sopro de dúvida sobre a saúde de D. Carlos II, menos se discutiram assuntos comerciais e mais as questões geopolíticas envolvendo a sucessão espanhola assumiu espaço na pauta dos diplomatas. Em Londres, D. Luís da Cunha insistia na manutenção da neutralidade portuguesa enquanto aguardava instruções reais. Ciente da importância portuguesa à estratégia militar no tabuleiro ibérico, condicionava a adesão portuguesa a uma série de conveniências. No caso de um acerto com a Grande Aliança, sugeria

³¹⁸ (FRANCIS, 1966)

clausulas de promessas territoriais na fronteira com Espanha, reciprocidade de direitos de navegação, e eliminação do artigo 3º do Tratado de 1654 – o qual extendia a ingleses os direitos de cidadãos portugueses. E a estas exigências incluía a redução das tarifas sobre vinhos portugueses às taxas de 1654.

319

Infelizmente, a ausência das missivas do diplomata referentes ao ano de 1703 impede a colheita de informações a respeito da participação do ministro no que tange às negociações dos “Tratados Militares de 1703”. Provavelmente foi informado com brevidade a respeito da guinada estratégica de Portugal, mas é certo que só soube tardiamente da firma do “Tratado de Comércio de 1703”:

“ (...) escrevi que se Sua Majestade estava inclinado a levantar a proibição dos panos, pela conveniência do maior consumo dos vinhos, me deixasse tratar o negócio, porque naquele tempo os vinhos de França não entravam em Inglaterra, e que o grande desejo que os Ingleses tinham da saída dos seu panos me faziam esperar, quando o Parlamento se juntasse, tirar maior utilidade que a que lhes ofereciam; porém, sem que se me respondesse a este officio, me chegou feito o tratado que Vossa Senhoria sabe.”³²⁰

A efetivação da negociação sobre os panos e vinhos foi conduzida por John Methuen, em seu retorno a Lisboa, a partir de setembro de 1703, quando trouxe consigo os “Tratados Militares de Maio” devidamente ratificados pela Rainha Ana, mais 60 mil "peças de oito" como crédito a Portugal importar seu necessário trigo, e meio milhão de patacas da contribuição anual do custeio de guerra, tal qual estabelecido pelo artigo VIII do “Tratado Militar de Maio”.³²¹ Concluído o primeiro movimento de assistência financeiro-militar por parte da Inglaterra, e, de certa forma, confirmada a guinada política, o “Tratado de Comércio”, cujas negociações haviam se iniciado ainda ao tempo da primeira missão do citado diplomata, foi firmado sem delonga³²². Há, portanto, verossimelhança na opinião de D. Luís da Cunha³²³ sobre o desejo de D. Pedro II ter agido de modo condescendente à Rainha Anna da Inglaterra, sua principal aliada dentre as potências da Grande Aliança³²⁴.

Dada a crítica situação geopolítica do período e a necessidade de resposta que Portugal era obrigado a dar ao “dilema de segurança” da Guerra de Sucessão Espanhola, é evidente que cumpre assumir maior importância aos “Tratados Militares de Maio” do que ao “Tratado de Comércio de Dezembro”. Por

³¹⁹ (SILVA, 2003; FRANCIS, 1966).

³²⁰ (CUNHA, 2001, p. 296).

³²¹ (FRANCIS, 1966)

³²² (AZEVEDO, [1930], 1973; SILVA, 2003)

³²³ ³²³ Parte de sua crítica ao Tratado sugere que os interesses individuais dos envolvidos tiveram grande peso na decisão. Seja parte de John Methuen, cuja família estava envolvida no mercado de têxteis, quanto a portugueses do negócio vitivinícola. Dentre os acusados de suborno aparecem os portugueses: Padre Sebastião de Magalhães, confessor do Rei, Roque Monteiro Paim, secretário de Estado, marquês de Alegrete, vedor da fazenda, e duque de Cadaval, sogro de Alegrete. Críticas que se acumularam ao longo da historiografia do tratado e quem assumem contorno verossímil pela redundância pela qual a prática foi utilizada, e pelo montante extraordinário das contas prestadas por John Methuen ao Parlamento Inglês, as quais atingiram 44 mil moedas de ouro e 216 mil cruzados em presentes. (CUNHA, 1943; CUNHA, 2001). Azevedo (1973) e Sodré (1954) corroboram tal proposição.

³²⁴ (CUNHA, 2001)

aqueles, Portugal guinou sua política externa à Grande Aliança, lado que se fez vitorioso no conflito continental. Foram nas cláusulas estabelecidas em maio e não em dezembro que garantiu sua condição de poder autônomo na Ibéria (MAPA5).

Mesmo no que toca à implicação direta do Tratado de Methuen sobre a estrutura produtiva do reino, também a leitura tradicional deve ser repensada. As pesquisas de Sideri (1978) confirmam ser um dado irrefutável que, com o levantamento das pragmáticas, e a redução da tarifa de importação sobre panos ingleses³²⁵, estas aumentaram. O fizeram de imediato, pelas necessidades do conflito, quadruplicaram, tendo atingido um montante de 816 mil peças entre 1704-1706. (TABELA 4)³²⁶.

“Em 1714, assinada a paz, elevavam-se novamente as importações inglesas a perto de 800 mil libras (...) Tinha-se chegado à época florescente do reinado de D. João V e das minas. Foi também nela que o tratado de Methuen atingiu seu máximo efeito, em proporções de que o negociador certamente não tinha suspeitado a amplitude.”³²⁷

Ainda assim, não devemos concluir pela veracidade de que as conseqüências tenham sido desastrosas ao setor. Como bem salienta Macedo (1963) o impacto deve ser mensurado a partir da realidade concreta da estrutura produtiva do setor antes e depois de 1703, sua capacidade técnica e de mercado. A influência imediata do aumento das importações têxteis foi sentida nos “mercados da costa”, mas pequenas unidades fabris em Lisboa persistiram ao longo do século:

“A realidade técnica de Lisboa em 1760-1770 continuava a ser a oficina, que se espalhava pela cidade numa miríade de pequenas unidades. É essa mesma paisagem urbana que se depreende, não só das listas do pagamento de décima profissional (maneio), mas da décima dos prédios.”³²⁸

A capacidade de inserção dos têxteis ingleses nos mercados do interior permaneceu remota:

“Em matéria de preço, tanto quanto se pode saber, a produção nacional era, na expressão do tempo, “mais cómoda”. No que se refere à indústria principal, a tecelagem da lã, até princípios do século XVIII a sua produção nunca parece ter sido suficiente para fazer face ao consumo. Tinha garantido o escoamento, em virtude do menor preço em relação à mercadoria inglesa; e isto apesar dos mercadores que a vendiam terem baixado artificialmente os preços, para suprimirem a nova e perigosa concorrência.”³²⁹

O Tratado de Methuen não inseriu os têxteis ingleses em Portugal, tal liberdade já havia sido concluída pelos tratados restauracionistas, e tampouco extirpou por completo o potencial da estrutura produtiva do reino, afirmação repetida ao longo de séculos e marcada pelo desconhecimento desta mesma estrutura a qual se intentava julgar. O Tratado de Methuen teve uma influência na vida econômica portuguesa de impacto limitado.

³²⁵ A cláusula secreta do Tratado de 1654 cumpria tarifa máxima de importação a produtos ingleses da ordem de 24%. (CASTRO, 1856)

³²⁶ Apesar da tabela 4 não discriminar o peso dos têxteis, sabe-se que continuaram sendo o principal produto da pauta de importação portuguesa, de modo que a tendência da exportação total corrobora a tendência da importância do setor.

³²⁷ (AZEVEDO, 1973, p. 403).

³²⁸ (MACEDO, 1963, p. 94).

³²⁹ (MACEDO, 1963, p. 41).

“Para a primeira metade do século XVIII, no campo da indústria de lanifícios, pode considerar-se que a organização da produção em manufaturas não progrediu; esta realidade, porém, não deve generalizar-se para uma afirmação de desaparecimento da indústria de lanifícios nem para a sua consideração como fenômeno secundário. Nunca deixara de exercer uma função regional e a sua produção continuava a apresentar-se nos grandes centros costeiros de consumo, nomeadamente em Lisboa.”³³⁰

Nem as pragmáticas de Ericeira foram fortes o suficiente para que a modernização do setor se concluísse, nem as manufaturas inglesas destruíram as portuguesas³³¹. Aquelas não passaram de exceções no conjunto da produção nacional, e as manufaturas inglesas permaneceram fortemente restringidas pela estrutura econômico-geográfica de Portugal.

Diferentemente das afirmações de Furtado (1991) e Sideri (1978), não há evidência de que os ingleses instituíram um monopólio no mercado têxtil português, muito menos que tenham sacramentado as possibilidades de acumulação de capital por parte da estrutura produtiva do reino. Tanto que, ainda no contexto da década de 1730, D. Luís da Cunha estimulava D. João V a novos intentos de reformulação do setor:

“de sorte que para se estabelecerem, é necessário que eu torne a falar dos judeus, dizendo que se lhes deve dar de um modo ou de outro, liberdade de religião e segurança de que os seus bens não serão confiscados, e lhes será necessário empragá-los em renovar e aumentar as sobreditas manufaturas. Bem entendido que não as terão nem em Lisboa, nem no Porto, senão no interior do reino, para que os ingleses e outros estrangeiros não busquem meios para não as deixarem prosperar, como fizeram em Lisboa, comprando e destruindo todos os teares de fitas, meias, etc., e o seu dinheiro giraria nas províncias, onde elas se estabelecessem mas não é isto só que basta, antes convirá que se proíba com rigorosas penas a saída das lãs de Portugal e os judeus terão bem cuidado de fazer entrar nele as de Castela. Ao que ajuntarei que nenhuma coisa seerá bastante para o estabelecimento de todas as manufaturas, se para ele não concorrer S. Majestadee, não só com o seu patrocínio, mast ambém com o seu dinheiro.”³³²

Em meio ao “dilema de segurança” da sucessão hispânica, devemos nos inquirir quão arduamente os líderes políticos portugueses deveriam interceder ao interesse econômico das manufaturas, que ainda incipientes, tampouco contribuíam diretamente às necessidades imediatas do reino. Nem certo sentido, tratava-se, portanto, de aproveitar a oportunidade para “*cimentar a aliança política com interesses econômicos*”³³³, antes de impor dificuldades ao compromisso militar que os ingleses ofereciam.

Num segundo plano, devemos realçar as dúvidas de Azevedo ([1929], 1973) e Correa (1930) e nos questionar se o setor têxtil detinha alguma prioridade sobre as demais atividades econômicas do reino. Não somente a viticultura, mas a própria política ultramarina, assumidamente retomada a partir do ganho

³³⁰ (MACEDO, 1963, p. 63).

³³¹ “(...) a manufactura encontrava, nas condições nacionais, grandes dificuldades, tanto na sua aplicação geral como na adaptação de antigas instalações ao novo sistema de organização da unidade produtora. Apesar dos esforços de Ericeira, a oficina e o trabalho caseiro continuarão a ser a base da actividade industrial portuguesa. As manufacturas, cuja instalação chegou a promover, nunca passaram de excepções no conjunto produtor português, tanto no final do século XVII como no decurso do século XVIII.” (MACEDO, 1963, p. 42).

³³² (CUNHA. L., 1943, p. 96).

³³³ (FRAGOSO, 1997, p.112).

de importância do Brasil. A tributação privilegiada e temporária do período da Guerra dos Nove Anos se transformou em condição perene, instituída contratualmente, e trouxe benefícios às finanças e a viticultura de Portugal³³⁴. De fato, os valores incidentes sobre os vinhos franceses foram estabelecidos em 47 libras por tonel, enquanto a tarifa portuguesa atingia 21 libras³³⁵, e “*se os Ingleses quisessem beber mais barato o vinho de França, podem, sem nos dar razão de queixa*”.³³⁶ No que pese a importância que a exportação dos vinhos do Porto assumiriam no futuro, as cláusulas dos tratados internacionais do período apontam antes à preocupação portuguesa sobre seu império ultramarino. Pretendia, na tendência iniciada quando de sua restauração, reafirmar sua “função atlântica” e zelar pelos domínios do Novo Mundo:

“(…) as principais medidas económicas visavam agora o reforço do Pacto Colonial, a nacionalização do comércio ultramarino - limitando e regulando a participação dos estrangeiros -, o desenvolvimento da marinha mercante (proibindo o descarregamento nos portos nacionais de géneros orientais não transportados em navios portugueses), o estabelecimento de uma fiscalidade efectiva sobre a extracção do ouro no Brasil.”³³⁷

Ainda que a capacidade manufatureira de Portugal seiscentista seja questionável³³⁸, assim como o é o distúrbio estrutural que a libealização das pragmáticas causou³³⁹, os argumentos de uma e outra parte, destituídos do contexto histórico e do “dilema de segurança” do qual os “Tratados de Methuen de 1703” foram obrigados a responder, não nos parece convincentes.

Isolado, o Tratado de Methuen caracteriza-se pela estreiteza de seu foco econômico e, ainda que deva ser considerado um acordo importante ao comércio externo de Portugal e Inglaterra, tratando-o desta maneira, encombe a complexidade que a geopolítica internacional carregava consigo no momento de sua negociação. Por seu turno, a valorização da Guerra de Sucessão Espanhola obriga à recondução

³³⁴ “Contudo esta grande exportação de vinhos não é tão utilíssima como se imagina, porque os particulares converteram em vinhas as terras de pão, tirando assim delas maior lucros, mas em desconto a generalidade padece maior falta de trigo, de centeio e cevada, de sorte que se o vinho sai de Portugal, é necessário que de fora lhe venha maior quantidade de pão.” (CUNHA, 1943, p. 61).

³³⁵ (MARTINS, 2003).

³³⁶ (CUNHA. L., 1943, p. 61).

³³⁷ (PEDREIRA, 2003, p. 150).

³³⁸ “Poderemos admitir a hipótese de que, mantendo-se a proibição para os panos, a nossa indústria de tecelagem teria progredido de modo a assegurar-nos uma independência das fábricas estrangeiras de lanifícios?”

“Resta saber se, mesmo em caso afirmativo, valeria a pena sacrificar os vinhos do Porto para obter essa vantagem, que devia afirgurar-se muito duvidosa. A experiência já estava feita no tempo de D. João II e os resultados foram inapreciáveis.” (CORREA. F., 1930, p. 57).

³³⁹ “A conclusão a extrair-se desta avaliação das consequências efectivas do Tratado de Methuen é que, não sendo inócuo ou inútil, isto é, não tendo apenas confirmado relações preexistentes, teve efeitos muito mais modestos do que as mitografias que o tomam como objecto lhe costumam imputar. O aumento das importações de lanifícios, que favoreceu, deve-se também ao alargamento da capacidade importadora, pela chegada de remessas de ouro e pela renovação das reexportações coloniais. Por outra parte, os efeitos perniciosos que teve sobre a indústria foram muito mais limitados e localizados do que muitas vezes se admite, tanto mais que alguns dos problemas que afectavam o sector pouco ou nada tinham a ver com o tratado ou até com a concorrência externa. Foi o novo clima económico que tornou secundário um sistema de protecção á indústria, que foi sendo progressivamente abandonado. Neste contexto, o tratado aparece reconduzido às suas efectivas proporções. Não tenhamos, porém, ilusões, saindo do círculo restritoda Academia, continuará revestido com as roupagens do mito.” (PEDREIRA, 2003, p. 151)

do debate sobre a importância dos “Tratados Militares de Maio de 1703”, especialmente, no que tange sua capacidade de decisão sobre a segurança nacional.

Em conjunto os “Tratados de Methuen” trataram de confirmar a guinada da causa portuguesa à causa da Grande Aliança. Nos “Tratados Militares de Maio” ficava estabelecido o conjunto de decisões geoestratégicas que Portugal, Inglaterra, Províncias Unidas e Sacro Império assumiriam na condução do conflito na península, enquanto pelo Tratado de Methuen buscava-se estreitar o laço comercial com umas dos Estados aliados.

Em uma análise que privilegia a continuidade do processo de restauração e reinserção autônoma de Portugal no “jogo de poder” do Sistema Interestatal Europeu, o direito assentido aos têxteis ingleses aparece como uma dentre as já muitas assimetrias econômicas que Inglaterra construiu em relação a Portugal ao longo do século XVII. Certamente, na conjuntura da Guerra de Sucessão Espanhola e na crítica vulnerabilidade lusitana frente aos blocos militares rivais o levantamento das pragmáticas sobre os têxteis ingleses tratou-se de assimetria de relativa pouca importância³⁴⁰.

Passada mais de uma década, em Utrecht, representado por D. Luís da Cunha e Conde de Tarouca, Portugal posicionava-se ao lado dos vitoriosos, confirmava frente Espanha e França a manutenção de sua soberania política e a bipolaridade ibérica, simultaneamente, expandia seu império ultramarino no Brasil.

Não parece haver dúvida que os “Tratado Militares de Maio de 1703”, por responderem objetivamente à questão do “dilema de segurança” nacional da Guerra de Sucessão Espanhola, merecem sua valorização frente o Tratado de Methuen. Neste mesmo sentido, merece ser igualmente retomado o interesse aliado nos portos portugueses, fundamentais à condução de sua estratégia militar na península ibérica.

³⁴⁰ A conclusão de Pedreira (2003), finalizando a obra conjunta mantém-se viés econômico

6. CONCLUSÃO

A complexidade da conjuntura que envolve o Tratado de Methuen, não corresponde à indiferença pela qual a literatura tem-no interpretado. Abstraído de seu contexto histórico e dos ditames impostos pela geopolítica europeia não é possível compreender com exatidão os interesses que envolviam a negociação pela qual D. Pedro II permitia liberdade aos têxteis inglesas em lugar de facilitação na exportação de seus vinhos frente os similares franceses.

Conduzimos investigação que parte de um eixo de análise histórica que privilegia o estudo das relações de poder, foco nos Estados nacionais, analisando-o segundo os “dilemas de segurança” de evidência do período em escrutínio: imediatamente a partir da conjuntura imediata da Guerra de Sucessão Espanhola e, mediamente, a partir do processo de restauração portuguesa e seguinte reinserção autônoma no sistema interestatal europeu.

Por esta temporalidade mais dilatada, o Tratado de Methuen expressa antes sentido de continuidade do que ruptura frente os tratados restauracionistas. O direito assentido aos têxteis ingleses aparece como uma dentre as já muitas assimetrias econômicas que Inglaterra impôs a Portugal ao longo do século XVII, as quais incluem também privilégios tributários, jurídicos, religiosos.

Aliás, não só a Inglaterra beneficiou-se da insegurança portuguesa ao longo da Guerra de Restauração, também França e Províncias Unidas cravaram seus benefícios. Ainda que houvesse evidente comunhão de interesses com França e Províncias Unidas em derrotar a Espanha, a contribuição oferecida por tais potências jamais foram baseadas em uma prática voluntariosa. À França, por exemplo, mais interessava a perenidade da disputa ibérica, daí porque, primeiro, influenciou a favor do Golpe de 1640, para, em 1659, após a firma do Tratado dos Pirineus, abandonar a causa bragantina. As Províncias Unidas, por seu turno, assumiram uma dúbia relação frente Portugal. Ao mesmo tempo em que lhe tomava por aliado no continente, centralizava-o como alvo principal no além-mar. Vendia-lhe o armamento que Portugal utilizava contra ela própria nas lutas na Ásia e Brasil.

No que tange à relação anglo-lusitana do período restauracionista, de especial importância ao trabalho, esta deve ser compreendida a partir dos contornos particulares da Guerra Civil Inglesa e seu movimento seguinte de expansão sobre a Europa. Ainda na década de 1640, quando da tentativa de restabelecimento dos contatos diplomáticos na Europa, a luta entre as forças realista e parlamentar sobre o poder inglês extravasou sobre Portugal, que constrangido pela vulnerabilidade militar no continente e incapaz de garantir segurança de seu império ultramarinho, se viu obrigado a evitar a todo custo a inimizade inglesa. As aventuras das esquadras de Roberto, Maurício e Blake no Tejo foram solucionadas e, somente parcialmente, após a firma do Tratado de 1654. Estabeleceram-se aí uma série de facilidades comerciais, jurídicas e religiosas a civis ingleses no continente, liberdade de participação dos navios

ingleses nas frotas da Índia e Brasil, e privilégio tarifário às manufaturas inglesas, sobre as quais não deveria incidir taxa superior a 23%.

No que pese a importância destas concessões, é o Tratado de Westminster de 1661 que demarca o zênite da relação anglo-lusitana do período restauracionista. Limitado ao apoio tácito da França após a firma do Tratado dos Pirineus em 1659, Portugal foi obrigado a buscar na Inglaterra a aliança militar necessária à contenção do avanço que Espanha preparava. A ajuda foi condicionada a pagamento de avultado dote matrimonial, o qual incluía pagamento de 2 milhões de cruzados e concessão de Tanger e Bombaim.

Conquistada a confirmação da legitimidade da Dinastia Bragança sobre a Coroa portuguesa, a reinserção autônoma do Estado no sistema internacional foi marcada por sua postura de neutralidade. Ainda que as contendas continentais tenham se agravado progressivamente. Enquanto o próprio tabuleiro ibérico não ascendeu à condição de teatro militar, Portugal tratou de cumprir suas obrigações restauracionistas e rehierarquizar suas prioridades imperiais no Brasil. Solveu parte da indenização prometida aos antigos proprietários holandeses no nordeste, e tentou ampliar seus interesses sobre o Rio da Prata e Amazonas. A estratégia não foi de todo exitosa, as indenizações permaneciam em discussão ainda à época da sucessão espanhola, e a tentativa de ampliação do raio de dominação no Brasil resultou somente em tratados provisionais.

Frente aos tratados internacionais posteriores a 1640, o Tratado de Methuen evidencia, portanto, mais um sentido de continuidade do que ruptura. O direito assentido aos têxteis ingleses não inaugura a assimetria de Portugal frente às potências européias, tampouco o faz à Inglaterra, a qual acumula conveniências nas mais diversas formas. Não inaugura se quer a presença dos panos ingleses no mercado português. Estes têm presença nos mercados da costa lusitana, ainda que nos mercados do interior persistam como extravagantes. No que pese a competitividade induzida pela maior entrada de panos ingleses, a importância dos têxteis nacionais persistiu ao longo de todo o século.

Quanto à investigação do Tratado de Methuen frente aos tratados a ele contemporâneos e ao dilema de segurança da Guerra de Sucessão Espanhola, esta evidencia com clareza ainda maior a necessidade de reenquadramento histórico do documento.

À medida que o conflito entre os pretendentes austríaco e francês se alastraram a partir da Itália, a transformação da península ibérica em teatro de guerra confirmou-se de fato potencial em realidade, Portugal aproximou-se de França e Espanha, em 18 de junho de 1701. Acedeu a uma aliança estratégica junto às potências continentais, sem se obrigar a assumir ações ofensivas, mas impedindo que seus portos fossem acessados pelas nações inimigas, Inglaterra e Províncias Unidas, no caso de declaração de guerra.

A declaração de guerra foi dada em 1702, e ainda que tenha se aproximado aos borbônicos, D. Pedro II manteve contato junto à diplomacia inglesa. Manteve D. Luís da Cunha em Londres, enquanto

em Lisboa a presença Paul Methuen era fortalecida à de seu pai, John Methuen. Ao mesmo tempo, negou fechar os portos a ingleses e holandeses enquanto a promessa de ajuda militar francesa fosse atendida. Esperou em vão, até que os ataques aos portos de Cádiz e Vigo demonstrassem a inépcia naval francesa.

A decisão pelo rompimento dos Tratados de 1701 e adesão à Grande Aliança foram confirmadas no ano de 1703, pela assinatura dos “Tratados Militares de Maio”. As cláusulas aí acertadas conferiam a Portugal garantia de auxílio militar e financeiro necessários à condução da guerra, a promessa de conveniências territoriais na fronteira na Ibéria e no Brasil. Em setembro de 1703, quando John Methuen retorna a Lisboa com os tratados ratificados mais parte da contribuição financeira prometida, sela-se o “Tratado de Comércio de Dezembro” sobre os panos e vinhos, o qual sela os compromissos anglo-lusitanos.

A estreiteza do foco econômico do Tratado de Methuen não implica em um completo menosprezo do acordo, uma vez que, a cada uma das ditas potências, a exportação da respectiva insígnia representava cerca de 70% do valor do total das exportações. Assim mesmo, é evidente pela comparação do conteúdo acertado nos “Tratados Militares de Maio” e “Tratado de Comércio de Dezembro”, que aqueles eram de superior importância à solução do “dilema de segurança” da Guerra de Sucessão Espanhola.

A mais importante conquista que Portugal auferiu dos “Tratados de Methuen de 1703” consiste na ajuda militar oferecida pela Grande Aliança, providencial à defesa de suas fronteiras continentais e de seu império ultramarino. Neste mesmo sentido, merece destaque o papel dos portos portugueses, fundamentais à condução de sua estratégia militar na península ibérica. Sem eles, não teriam sido abertos três *fronts* de guerra na península ibérica, um pela fronteira portuguesa, outras dois na Catalunha e Aragão.

Lidos em conjunto, os “Tratados de Methuen de 1703” restabeleceram a estratégia militar e diplomática de Portugal na contenda europeia e influíram diretamente sobre sua inserção do sistema internacional setecentista. Em Utrecht, Portugal encontrava-se ao lado dos vitoriosos, confirmava sua soberania política e suas pretensões sobre o Brasil.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMEAL, J. *História de Portugal*. Livraria Tavares Martins. Lisboa. 1958.

AMORIM, D, P. *Relações Comerciais de Portugal com a Inglaterra*. In: O Instituto nº91. Tipografia Popular. Figueira da Forz. 1937.

AZEVEDO, J. L. *Épocas de Portugal Económico*. Livraria Clássica Editora. Lisboa. 1973.

BLACK, J. *From Louis XIV to Napoleon: the fate of a great power*. Ucl Press. USA. 2001.

BLANCO, R.R., *Las Bandeiras: instituciones bélicas del Brasil*. (Doutorado em História de América). Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Madrid. Brasília, 1966.

BOXER, C. R. *O Império marítimo português, 1415-1825*. Companhia das Letras. São Paulo. Brasil. 2002.

BRAUDEL, F. *Civilização Material, Economia e Capitalismo: Séculos XV – XVIII*, Vol. III: O Tempo do Mundo. Livraria Martins Fontes Editora Ltda., São Paulo. 1996

BRAZÃO, E. *Relance da história diplomática de Portugal*. Livraria Civilização Editora. Porto. Portugal, 1940.

BRITO, R.S. O Espaço Geográfico Português. In: *Portugal Perfil Geográfico*. Editora Estampa. Lisboa. 1997.

BROCHADO, J. C. *Cartas*. Editora Livraria Sá da Costa. Lisboa. 1944

CAMENIETZKI, C. Z., SARAIVA, D.M., SILVA, P. P. F., O Papel da Batalha: a disputa pela vitória de Montijo na publicística do século XVI. In: *Revista Topoi*, v. 13, jan-jul-2012, p. 10-28.

CAMÕES, L. *Os Lusíadas*. Abril Cultural. São Paulo. 1982.

CARDOSO, J.L. COSTA, L.F., CLUNY, I., et al. *O Tratado de Methuen (1703): diplomacia, guerra, política e economia*. Livros Horizonte. Lisboa. 2003.

CASTRO, José Ferreira Borges de (1857). *Collecção dos Tratados, Convenções, Contratos e Actos Públicos Celebrados entre Coroa de Portugal e as Mais Potências desde 1640 até o Presente*. Imprensa Nacional, Lisboa.

CLUNY, I. D. *Luís da Cunha e a Idéia de Diplomacia em Portugal*. Livros Horizonte. Lisboa. 1999.

CORREA, F. A. *História Econômica de Portugal*. Empresa Nacional de Publicidade. Lisboa. 1930. v.2.

CORTESÃO, J. *Alexandre Gusmão e o Tratado de Madrid*. Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. São Paulo. 2006

CUNHA, L. *Testamento Político*. Seara Nova. Lisboa. 1943.

_____. *Instruções Políticas*. Introdução. Gráfica Maiadouro, S.A. Lisboa. 2001.

DE FARIA, A. M. H. L., *Duarte Ribeiro de Macedo: Um diplomata moderno, 1618-1680*. Europress, lda. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Lisboa. 2005.

DEYON, P. *O Mercantilismo*. Editora Perspectiva. 1973. São Paulo

ELIAS, N. *O Processo Civilizador: formação do Estado e civilização*. Editora Zahar, Rio de Janeiro, 1993.

ELLIOTT, J. H. *La España Imperial, 1469 - 1716*. Editorial Vicens Vives. Barcelona, Espanha, 1965.

FAORO, R. *Os donos do poder*, vol. 01. Porto Alegre, Editora Globo, 1976.

FAUSTO, B. *História do Brasil*. Editora da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

FIORI, J. L. *O Poder Global e a Nova Geopolítica das Nações*. Boitempo Editorial, São Paulo, 2007.

_____. Formação, Expansão e Limites do Poder Global. In: FIORI, José Luis (org). *O Poder Americano*. Petrópolis. Editora Vozes. 2004a, pp. 11-66.

_____. *No Princípio era Portugal*. Valor Econômico. <http://www.valor.com.br/opiniaio/2844266/no-principio-era-portugal>. Acessado em 3 de fevereiro de 2014.

_____. *O Milagre Econômico Holandês*. <http://www.valor.com.br/opiniaio/2671934/o-milagre-economico-holandes>. Acessado em 3 de fevereiro de 2014

_____. *Muito Antes de Keynes*. <http://www.valor.com.br/opiniaio/2631486/muito-antes-de-keynes>. Acessado em 3 de fevereiro de 2014.

FISCHER, H. E. S. *De Methuen a Pombal: o comércio anglo-português de 1700 a 1770*. Gradiva. Lisboa. 1984.

FRAGOSO, J.M., *A História Diplomática de Portugal*. Editorial Nórdica Ltda. Rio de Janeiro. 1997

FRANCIS, A. D. Some Reflections on The Methuen Treaties. In: *IV Coloquio Internacional de Estudos Latino-americanos*. Coimbra. 1965, pp. 315-333.

_____. *The Methuens and Portugal, 1691-1708*. Cambrigde University Press. London. 1966.

FULLER. J. F.C., *The Decisive Battles of the Western World*. Granada Publishing Limited. Londres. 1970.

FURTADO, C.. *Formação Econômica do Brasil*. Companhia das Letras, São Paulo, 2006.

GOES FILHO, S.S., *Navegantes, Bandeirantes, Diplomatas: Um Ensaio Sobre a Formação das Fronteiras do Brasil*. Livraria Martins Fontes Editora Ltda., São Paulo. 2001.

KENNEDY, P. *Ascensão e queda das grandes potências: transformação econômica e conflito militar de 1500 a 2000*. Editora Campus, Rio de Janeiro, 1989.

LEVINE, P., *The British Empire: Sunrise to sunset*. Pearson Longman. Great Britain. 2007;

LIST. *Sistema Nacional de Economía Política*. Fondo de Cultura Económica. México. 1998.

LOUSADA, A.P., *A Restauração portuguesa de 1640: diplomacia e guerra na Europa do século XVII*. Fronteira do Caos Editores. Lisboa. 2012

MACEDO. D. R., *Obras do Doutor Duarte Ribeiro Macedo*. Oficina de Antônio Rodrigues Galhardo. Lisboa. 1767.

MACEDO. D. R., *Obras Inéditas de Duarte Ribeiro de Macedo*. Imprenssão Régia. Lisboa. 1817.

MACEDO, J. B. *Problemas de História da Indústria Portuguesa no século XVIII*. Associação Industrial Portuguesa. Lisboa. 1963.

_____. *História Diplomática Portuguesa: constantes e linhas de força*. Tribuna da História. Lisboa. 2006.

_____. Tratado de Methuen, in *Dicionário de História de Portugal*, v.5. Direção de Joel Serrão. Livraria Figueirinhas. Porto. 1992.

MARTINS. A.C., Os ciclos do vinho do Porto: Ensaio de periodização. In: *Análise Social*, vol (100), p. 391-429. Lisboa. 1988.

MCEVEDY, C., *Atlas da História Moderna*. Editora Ulisseia. Lisboa. 1973.

MELO, S. J. *Escritos Económicos de Londres (1841-42)*. Biblioteca Nacional. Lisboa. 1986.

MELLO, E. C. *O Negócio do Brasil: Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-69*, Editora topBooks, Rio de Janeiro, 1998.

METRI, M. M. *Poder, Moeda e Riqueza na Europa Medieval*. Tese de Doutorado do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2007.

NEWITT, M. *A History of Portuguese Overseas Expansion, 1400-1668*. Taylor & Francis Group. Unites States. 2005.

NOBRE, P. A. *A entrega de Bombaim ao Reino Unido (1661-1668): um processo político-diplomático*. Dissertação de mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Universidade Nova de Lisboa. Lisboa. 2008.

PANIKKAR, K.M. *A dominação Ocidental na Ásia: do século XV aos nossos dias*. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1977.

PINTO, L. F. S. *Sagres: a revolução estratégica*. Editora FGV, Rio de Janeiro, 2001.

PRADO JR. C. *História econômica do Brasil*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1969.

PRESTAGE, E. *As Relações Diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda, de 1640 a 1668*. Imprensa da Universidade. Coimbra. 1928.

RICARDO, D. *Princípios de Economia Política e Tributação*. Nova Cultural. São Paulo, 1988.

RICHELIEU, *Testamento Político*. Atena Ediora. São Paulo. 1955.

SARAIVA, J.H. *História concisa de Portugal*. Europa-América Ltda. Portugal, 1999.

SELVAGEM, C. *Portugal Militar*. Imprensa Nacional. Lisboa. 1931.

SERRÃO, J. V., *Do Brasil Filipino ao Brasil de 1640*. Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1969.

SIDERI, S., *Comércio e Poder: Colonialismo informal nas reações anglo-portuguesas*. Oficinas Gráficas da Companhia Editora do Minho. Barcelos. 1978.

SILVA, A. D. D. *Luís da Cunha e o Tratado de Methuen*. Revista da faculdade de Letras. Porto, III série, vol. 4, 2003. pp. 059-84.

SMITH, A., *A Riqueza das nações*. Nova Cultura, São Paulo, 1988.

SMITHSONIAN INSTITUTION. *Timelines of history*, London, Pinguin Company, 2011.

SODRÉ, N. W. *O Tratado de Methuen*. Ministério da Educação e Cultura. Instituto Superior de Estudos Brasileiros. Rio de Janeiro. 1957.

SOUZA, C. H. *O Tratado de Methwen na Economia Nacional*. Grafica Aveirense Ltda. Aveiro. 1938.

STROUD, A. *Stuart England*. Roudedge. London. 1999.

THE TIMES. *Atlas da História do Mundo*, Empresa Folha da Manhã S.A., São Paulo, 1995.

TREASURE, G. *Richelieu and Mazarin*. Taylor and Francis. Routledge. London. 2002

VIDAL, E. *História de Portugal*. 5v. Officina Typographica de J.A. de Mattos. 1877. Lisboa.

VIEIRA, A., *Trechos Selectos do Padre Antônio Vieira*. Typographia Minerva Central. Liboa. 1897.

VINCENT, M.; STRADLIN, R.A. “Espanha e Portugal”. IN: *Grandes Civilizações do Passado*. Ediciones Folio S.A., Barcelona, Spain, 2007

8. ANEXOS

TABELA 1: importação de vinhos pelo porto de Londres (1682-1689).

Importação de vinhos pelo porto de Londres (milhares de tonéis)				
Ano	Franceses	Portugueses	Espanhóis	Renanos
1682		13,9	5,5	1,7
1683		16,8	5,6	1,3
1684		1,6*		1,3
1685		12,2	4,4	1,5
1686	12,8	0,3	4,2	0,8
1687	15,5	0,3	3,6	0,9
1688	14,2	0,5	3,3	0,9
1689	11,1	0,6	4,7	0,5

Fonte: Sidiri, *Comércio e Poder*.

TABELA 2: Importação inglesa de vinhos Portugueses (1675-1707).

Importação inglesa de vinhos portugueses							
Ano	Tonéis	Ano	Tonéis	Ano	Tonéis	Ano	Tonéis
1675	20	1685	12185	1695	3983	1705	8449
1676	83	1686	289	1696	6668	1706	4600
1677	176	1687	327	1697	4774	1707	9000
1678	199	1688	540	1698	4057		
1679	1013	1689	579	1699	8703		
1680	1003	1690	1115	1700	7757		
1681	1718	1691	2964	1701	7408		
1682	13860	1692	3052	1702	5924		
1683	16772	1693	8200	1703	8845		
1684	1611	1694	9454	1704	9924		

Fonte: Sidiri, 1978.

TABELA 3: Importação de vinhos pela Inglaterra, discriminada por origem (1698-1780).

Média anual do volume e percentagem do vinho importado pela Grã-Bretanha							
Anos	Milhões de galões imperiais				(%)		
	Total	Português	Espanhol	Francês	Português	Espanhol	Francês
1698-1702	3,8	1,4	2,1	0,2	0,37	0,55	0,05
1703-1710	3,1	2	0,9	0	0,65	0,29	0,00
1711-1720	4	2	1,5	0,3	0,50(*)	0,38	0,08
1721-1730	5	2,7	2	0,2	0,54	0,40	0,04
1731-1740	4,5	2,5	1,8	0,2	0,56	0,40	0,04
1741-1750	3,3	2,8	0,4	0,1	0,85	0,12	0,03
1751-1760	3,2	2,2	0,8	0,1	0,69(**)	0,25	0,03
1761-1770	3,6	2,7	0,8	0,1	0,75	0,22	0,03
1771-1780	3,6	2,7	0,7	0,1	0,75	0,19	0,03

Fonte: Sideri, 1978.

*Dados de Sideri apontam 52%, em pequena contradição aos valores absolutos apresentados.

**Dados de Sideri apontam 75%, em contradição aos valores absolutos apresentados.

TABELA 4: importação portuguesa de tecidos ingleses (1700-1719).

Importação total de tecidos ingleses por Portugal	
Ano (natal a natal)	Montante
1700-1701	227190
1701-1702	460465
1702-1703	714241
1703-1704	780664
1704-1705	818995
1705-1706	762666
1706-1707	613773
1707-1708	538198
1713-1714	793693
1718-1719	816367

Fonte: Sideri, 1978.

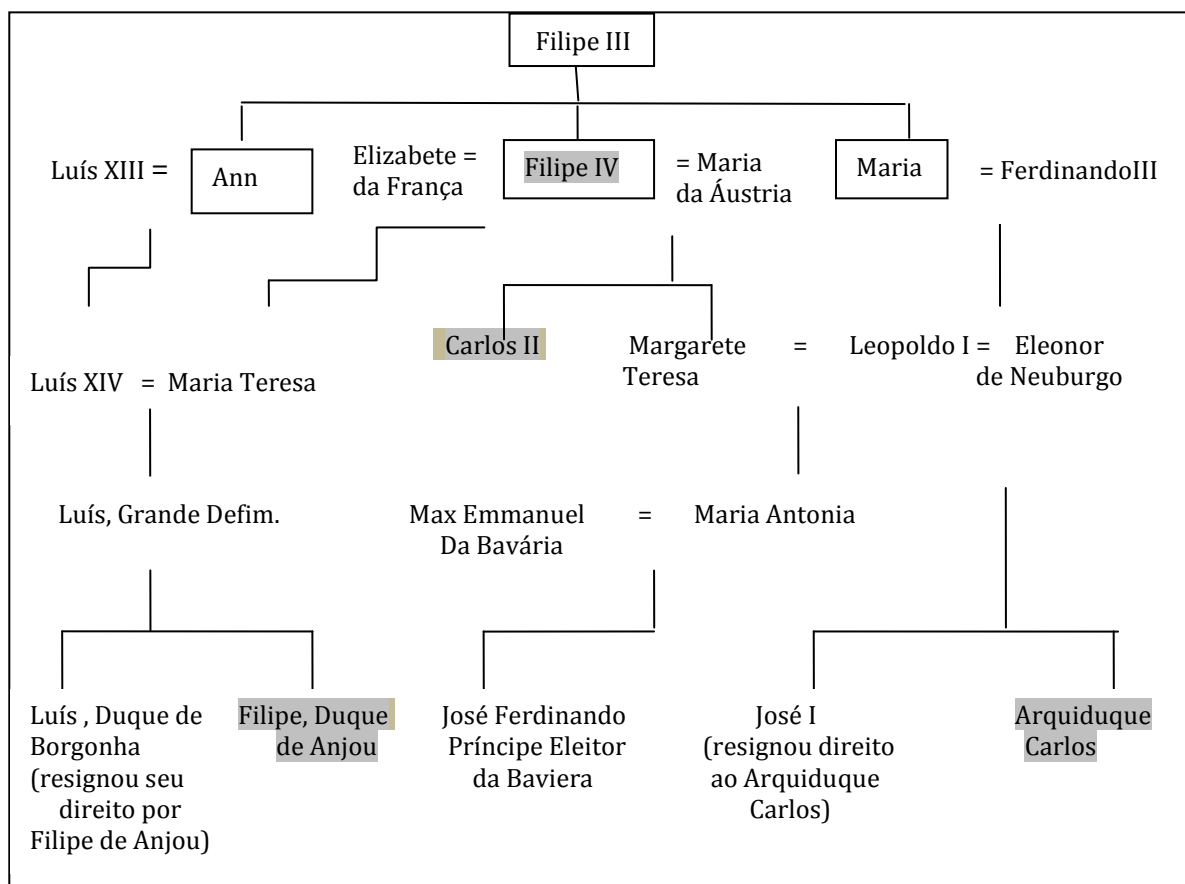
GRAFICO 1: Importação inglesa de vinhos Portugueses (1675-1707).



Fonte: Sidiri, 1978.

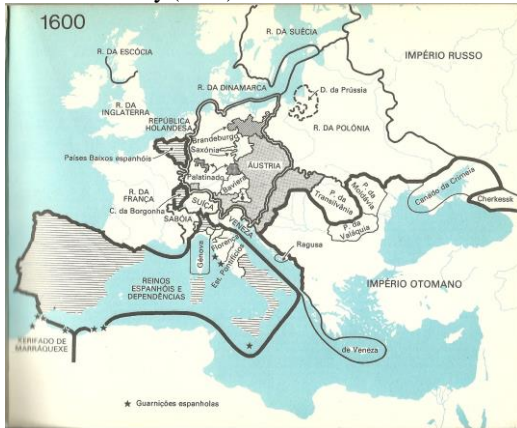
Os dados referentes a 1682, 1683, 1685 representam contrabando francês.

QUADRO 1: Sucessão Espanhola



Fonte: Fuller, J. F. C., 1970.

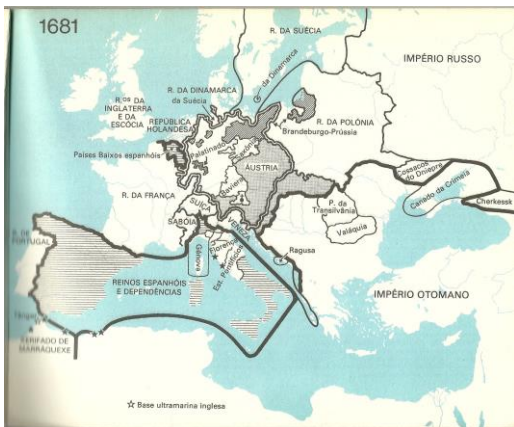
MAPA 1:
Império Habsburgo na Europa, 1600.
 Fonte: McEvedy (1973)



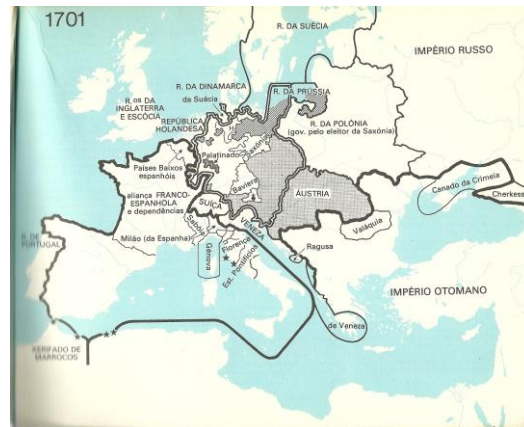
MAPA 2:
Império Habsburgo na Europa, 1634.
 Fonte: McEvedy (1973)



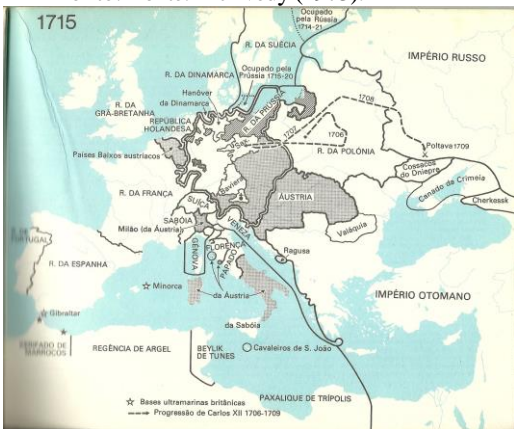
MAPA 3:
Império Espanhol Habsburgo (1681)
 Fonte: McEvedy (1973).



MAPA 4:
Guerra de Sucessão Espanhola, 1701.
 Fonte: McEvedy (1973)



MAPAS5:
Europa 1715
 Fonte: Fonte: McEvedy (1973).



TRATADOS:

TRATADO DE MUTUA ALLIANÇA ENTRE EL-REI SENHOR DOM PEDRO II E O D. FILIPPE V REI DE HESPAÑHA, PELO QUAL O PRIMEIRO SE OBRIGA A GARANTIR O TESTAMENTO D'EL-REI D. CARLOS II NO TOCANTE Á SUCESSÃO DO SEGUNDO DOS DITOS MONARCHAS Á MONARCHIA DE HESPAÑHA, ASSIGNADO EM LISBOA A 18 DE JUNHO DE 1701, E RATIFICADO POR PARTE DE PORTUGAL N'AQUELLE MESMO DIA, E PELA DE HESPAÑHA NO 1º DE JULHO NO DITO ANNO³⁴¹.

Em nome da Sanctissima Trindade.

Art. I.

Dezejando Sua Magestade de Portugal mostrar a El-Rey Catholico o quanto estimou ver recalhida a successão de Hespanha na Sua Real pessoa, e a grande estimação faz da Sua boa amizade e quanto procura interessar-se nas Suas conveniências e maior segurança de Seus Reino e Dominios; se obriga por este novo Tratado de Alliança á garantia do testamento de Dom Carlos Segundo, Rey Catholico de Hespanha, n parte que respeita a Sua Magestade succeder e possuir todos os Estados e Dominios que possuía o dito Rey Dom Carlos Segundo: de sorte que havendo algum Principe ou Potencia que mova guerra a Castella ou a França para impedir ou diminuir a dita successão, Sua Magestade Portugal negará os seus portos, assim neste Reino como em todos os seus domínios, aos vassallos e navios, ou sejão de guerra ou mercantes, dos taes Principes ou Pottencias, de maneira que não possuão nelles ter gênero algum de commercio nem de acolhimento; antes os que vierem aos ditos portos serão tratados como inimigos da Corõa de Portugal.

Art. II.

E como o Assento da introdução dos negros em Indias, em que os Portuguezes tem empenhado tanto cabedal, há padecido grandes perdas e prejuízos pelas vexações que lhes tem feito em Indias pelos Ministros d'El-Rey Catholico; será obrigado Sua Magestade Catholica a mandar reparar todos os damnos que pela dita cauxa houverem resultado ao Assento, e ordenar que ao diante se lhes observem pontualmente as condições do dito contrato.

Art. III

Succedendo haver guerra e que em Portugal haja falta de pão, Sua Magestade será obrigado a mandar levantar a prohibição de se tirar pão do Reino de Castella para Portugal; e não prohibirá que de qualquer das suas ilhas e domínios se possa tirar pão para o dito Reino, comtanto que seja carregado em navios de nações amigas.

Art. IV

E porque a amizade e boa intelligencia que se deseja continuar entre ambas as Corõas se devem evitar os damnos que podem ser recíprocos, na Concordata que se fez entre os Senhores Reis de Castella e Portugal no tempo d'El-Rey Dom Sebastião, declarando os casos em que os delinquentes se havião de entregar de parte a parte, e a restituição dos furtos, se não podia comprehender o gênero do tabaco que então não havia quando se fez a Concordata, e ao depois se tem introduzido, de maneira que tanto em Portugal como em Castella são huma das principaes renda das Coroas os eus estancos; Sua Magestade Catholica será obrigado a fazer que em nenhuma das suas terras dos Reinos e Principados de Hespanha se possa introduzir tabaco de Portugal, seja feito ou pizado nos ditos Reinos ou Principados, ou fora delles; e mandará destruir todas as fabricas que houver de tabacco portuguez nos ditos seus Reinos e Dominios como as que de novo se fizerem, impondo graves penas aos culpados nestes delictos, e encarregando a sua observância e execução não só aos Ministros de justiça mas também aos Cabos e Officiaes de guerra. E Sua Magestade de Portugal se obriga da mesma sorte a que no seu Reino não haja fabrica de tabaco para se introduzir em Castella, mandando destrui-las e evita-las na forma sobredita.

Art. V.

Por quanto entre Inglaterra há algumas duvidas ao prezente sobre o resto das dividas das reprezalias que se fizerão em Portugal, no tempo em que os Principes Palatinos Roberto e Mauricio se vierão amparar do dito Reino, sobre as quaes dividas tem os Inglezes feito contas muito immoderadas e pertendem que Portugal lhas pague; se obriga Sua Magestade Catholica, no caso que haja guerra, a não fazer paz nem tregoa ou cessação de armas com a Coroa de Inglaterra, sem que dê por quite e livre a Portugal destas ditas dividas das reprezalias. E no caso de não haver guerra interporá Sua Magestade Catholica a sua authoridade e bons officios tão efficaçmente, que El-Rey de Inglaterra se ccomode com a composição de que se estava tratando, aceitando as trinta mil livras esterlinas que Sua Magestade de Portugal tinha offerecido para satisfação dos interessados, dando-lhe boa e segura consignação e dez mil livras pagas logo de contado, como se lhe tinha prometido: porque pode succeder que, dando-se por offendida e queixoza a Coroa de Inglaterra desta nova aliança, não queira a composição de que se tratava, e intente se lhe paguem as exorbitantes sommas que pede.

Art. VI.

Se a respeito desta mesma divida passarem os Inglezes a fazer reprezalias em alguns navios portuguezes; Sua Magestade Catholica será obrigado a fazerlhos restituir promptamente, entrando em todo o empenhos que Sua Magestade de Portugal tomar sobre as reprezalias que se lhes fizerem por esta causa.

Art. VII.

E como havendo guerra poderá El-Rey de Inglaterra não pagar á Senhora Rainha da Gram Bretanha, Dona Catharina, os alimentos que lhe paga aquella Coroa, e não he justoque a conveniência, que tres Potencias colligadas tirão desta confederação,

³⁴¹ Este Tratado foi garantido por S. M. Christianissima.

ceda em prejuízo da dita Senhora Rainha de Gram Bretanha, sendo manifesto que de um damno assim causado a hum terceiro na pessoa de huma tão grande Princeza, resulta ás mesmas Potencias huma obrigação não só natural mas regia para o deverem de reparar; foi convindo e ajustado que no caso sobredito será obrigado Sua Magestade Catholica a pagar á dita Senhora Rainha uma terça parte do que importarem os ditos seus alimentos na forma que ao presente se lhe pagão, as Coroas de Castella e Portugal outras duas terças partes, cada Coroa huma; de sorte que por este modo fique Sua dita Magestade Britanica totalmente indemne e inteirada dos seus alimentos, pagando-lhe cada huma das três Coroas huma parte igual a cada huma das outras daus.

E porque em ódio desta alliança, ainda que não haja guerra, poderão os Inglezes buscarem pretextos affectados para não pagarem á dita Senhora Rainha da Gram Bretanha os referidos alimentos, faltando á obrigação estipullada nas capitullações do dote, e neste caso concorrem as mesmas rasões sobreditas; quando assim succeda, será também Sua Magestade Catholica obrigado a pagar á dita Rainha huma terça parte dos ditos seus alimentos na maneira sobredita, como também cada huma das outras duas Coroas colligadas outra terça parte igual, até que a Coroa da Inglaterra realmetne pague como até agora os ditos alimentos á dita Senhora Rainha da Gram Bretanha, entrando El-Rey Catholico para este effeito em todo o empenho que Sua Magestade de Portugal tomar nesta matéria.

Art. VIII

E porque dando a ilha de Bombaim a El-Rey Carlos Segundo de Inglaterra nas capitullações do dote da Senhora Rainha da Gram-Bretanha, havendo de conservar os Portuguezesque n'ella residião com suas fazendas, lhas tomarão os Inglezes contra a forma da capitullação e instruções que então se derão para a dita entrega, e além disso se apoderarão da ilha de Mahim que nem se deu nem pertencia á de Bombaim; no caso que haja guerra, não fará Sua Magestade Catholica paz com Inglaterra nem tregoa, nem cessação de armas, sem que restitua á Coroa de Portugal a ilha de Mahim e a seus vassallos ou herdeiro tudo o que lhes tomarão, e tudo o mais de que estão de posse os Inglezes contra a capitullação.

Art. IX.

E como os mesmos Inglezes e Hollandezes se sentirão muito na guerra passada do bom acolhimento que os navios de corzo francezes acharão nos portos de Portugal trazendo a elles prezas que haviam feito ás ditas nações, e poderão agora em ódio desta alliança fundarem sobre ellas algumas pertenções contra Portugal; Sua Magestade Catholica será obrigado a fazer que Inglaterra e Hollanda não intentem taes pertenções contra Portugal, para o livrar de qualquer intento que estas Nações tiverem sobre as taes prezas, entrando na guerra que Portugal poderá ter com as mesmas Nações se insistirem nesta pertenção.

Art. X.

Pelas capitullações que fizerão com os Estado de Hollanda se obrigou Portugal a lhe pagar quatro milhões de cruzado com as condições e declarações estipulladas no mesmo Tratado, consignando-se-lhes o pagamento nos direitos do sal da Villa de Setubal que carregassem os navios hollandezes; a qual quantia está quazi satisfeita. E porque no Tratado há huma condição que se Portugal interrompera o pagamento por qualquer cauza retendo os direitos do dito sal, perderá tudo o que tiver pago, e começará a pagar de novo os quatro milhões, e negando Portugal os portos dos ditos Hollanezes não pode haver aquelles direitos nem continuar-se-lhes o pagamento; será Sua Magestade Catholica obrigado a não fazer paz, nem tregoa, ou cessação de armas com Hollanda se não depois de se darem os Estados por pagos dos ditos quatro milhões, cedendo a parte que se lhes restar a dever, como também de qualuqer direito que, em virtude da capitullação, pudesse ter para a repetição do pagamento por inteiro. E porque em ódio desta nova alliança, poderão, no caso de não haver guerra, difficultarem o ajustamento das contas intentando se lhes paguem maiores quantias do que na verdade se lhes devem; neste caso, se necessário for, Sua Magestade Catholica interporá seus officios com os Estados, e fará de que estejam pelo que for justiça e razão.

Art. XI.

Poderão também os mesmos Hollandezes em ódio d'esta alliança quererem repetir e intentarem algumas pertenções sobre as perdas que tiverão na guerra do Brazil, principalmente sobre a artilheria que ficou no Recife e mais fortalezas do Brazil, quando dellas forão expulsos pelos Portuguezes: em cujos termos Sua Magestade Catholica será obrigado a fazer que os ditos Ho9llandezes não prosigão qualquer intento que nesta matéria tiverem; porque sendo passados tanto annos, bem se mostra que fazem estas pertenções para vingança do seu sentimento, e não porque entendão que tem justiça nellas. E no caso de haver guerra, fará Sua Magestade Catholica que da mesma sorte cedão de toda acção que tiverem neste particular, como hão de ceder da parte que se lhes dever dos quatro milhões.

Art. XII.

No caso que haja guerra, e Sua Magestade de Portugal queira tratar da restituição das praças de Cochim e Cananor; será Sua Magestade Catholica obrigado a fazer que Hollanda as restitua, não fazendo paz com ella, nem tregoa, ou cessação de armas sem a dita restituição, e sem ceder de qualquer direito que tenha contra Portugal pelas despezas que fez com a armada que tomou as ditas praças, e fortificaçoens, com que assegurou a sua defesa. E não havendo guerra, e querendo S. M. de Portugal tratar da restituição das ditas praças na forma de capitullação feita por D. Francisco de Mello; interporá Sua Magestade Catholica os seus efficazes officios para que Hollanda se accomode nas compensações que Portugal lhe há de fazer, dos gastos da armada e fortificações.

Art. XIII.

Havendo guerra, todas as praças que os Portuguezes tomarem na India e Costa de África aos Hollandezes, que por elles forão tomada á Coroa de Portugal, ou outras quaesquer de que estejam de posse, ficarão á mesma Coroa de Portugal quando se fizer a paz, e não será obrigada a restituir-lhas, ainda que por esta causa se deixe de fazer; antes nas capitullações della que se fizerem com os Hollandezes, se declarará que elles as não poderão repetir, nem tomar; e que Sua Magestade Catholica ficará na obrigação da garantia dellas em todo o tempo.

Art. XVI.

E para se conservar a firme amizade e aliança que se procura conseguir com este tratado, e se tirarem todos os motivos que podem ser contrários a este efeito; Sua Magestade Catholica cede a renuncia a qualquer direito que possa ter nas terras, sobre que se fez o Tratado provisional entre ambas as Coroas, em os sete dias do mez de Mayo do anno de mil seiscentos oitenta e hum, e em que se acha situada a Colonia de Sacramento: o qual tratado ficará sem effeito, e o domínio da dita Colonia e uso da campanha na Coroa de Portugal, como ao presente o tem.

Art. XV.

Sua Magestade Catholica não sómente se obriga guardar inviolavelmente todos os artigos deste tratado, mas também todos os da paz celebrada entre as duas Coroas, no Tratado que se fez no anno de mil seiscentos sessenta e oito, os quaes se hão aqui por expressos e declarados, como se de todos e de cada hum delles se fizesse especial menção. E se necessário he, de novo ratifica e rivalida o dito Tratado, havendo-lhe por supprido tudo quanto de direito se pode supprir, e cabe no poder real, ainda que para isso se necessitasse de especialíssimas declarações.

Art. XVI.

Em razão de resultarem recíprocas conveniências às Coroas de Castella e França da união da nova aliança que por este Tratado se consegue; El-Rey Catholico será obrigado não sometre a guardar este Tratado que com elle se celebra, mas também o que se faz para a mesma união e aliança com o muito alto e muito poderoso Principe Luis XIV Rei Christianissimo de França, ficando Sua Magestade Catholica por garante do dito Tratado para que inviolavelmente se guarde assim como nelle se contem, como se com Sua Magestade Catholica fosse celebrado o dito Tratado.

Art. XVII.

Chegando-se a romper guerra com algum Principe ou Potencia de Europa; Sua Magestade Catholica não poderá fazer pazes nem tregoa, ou cessação de armas, com nenhum dos ditos Principes ou Potencias, sem que nelles entre também a Coroa de Portugal, tratando das conveniências della como das próprias de seus Reinos e Dominios, para que se ajustem com utilidade e vantagem da mesma Coroa. E da mesma sorte Portugal não fará pazes, nem tregoa, ou cessação de armas, com nenhum dos ditos Principes ou Potencias, sem que nelles entre Sua Magestade Catholica, e trate das conveniências da sua Coroa como das próprias.

Art. XVIII.

Esta liga, e suas obrigações recíprocas, durarão e terão effeito e vigor, por espaço de vinte annos.

Todas as quaes cousas, conteúdas nos dezoito artigos deste Tratado forão accordadas e concluídas por Nós sobreditos Plenipotenciarios de Suas Magestades Catholica e de Portugal, em virtude das plenipotências a Nós concedidas por Suas Magestades: em cuja fé e testemunho de verdade, assignamos e firmamos o presente Tratado de nossas mãos, e sellos de nossas armas. Em Lisboa aos dezoito dias do mes de Junho, anno do nascimento do nosso Senhor Christo de Il setecento e hum.

(L.S.) Rouillé.

(L.S.) Marquez de Alegrete.

(L.S.) Conde de Alvor.

(L.S.) Mendo de Foyos Pereira.

TRATADO DE ALLIANÇA E GARANTIA AO TESTAMENTO DE EL-REI CARLOS II DE HESPAÑA, CELEBRADO ENTRE EL-REI O SENHOR D. PEDRO II E LUIZ XIV REI DE FRANÇA, E ASSIGNADO EM LISBOA A 18 DE JUNHO DE 1701³⁴².

Em Nome da Sanctissima Trindade.

Seja notório a todos que tendo havido sempre uma boa amizade entre o Serenissimo e Muito Poderoso Principe Luiz XIV por Graça de Deus Rei de França e de Navarra, e o Serenissimo e Muito Poderoso Principe Dom Pedro II, outro sim por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves &c., e desejando Suas Magestades igualmente conservar, quanto d'ellas depender, o repouso da Europa convieram em tomar para este effeito as medidas necessárias, e havendo dado a este fim Suas Plenipotencias aos Seus Commissarios, a saber: Sua Magestade Christianissima ao Sr. Rouillé, Presidente no Seu Grande Conselho e seu Embaixador em Portugal, e Sua Magestade de Portugal, havendo também dado Sua Plenipotencia aos Seus Commissarios, a saber: aos Srs. Manuel Telles da Silva, Marquez de Alegrete, Conde de Villar-Maior, Commendador das Commendas de S. João de Alegrete e Lagares de Soure da Odem de Christo, S. João de Mouro e Santa Maria de Albuféria da Ordem de Aviz, do Conselho de Estado, Gentil-homem da Camara de Sua Magestade de Portugal e Vedor de Sua Fazenda; Francisco de Tavora, Conde de Alvor, Senhor da Villa da Moita, Alcaide-mór de Pinhel, Commendador das Commendas de Santo André de Freixeda, Porto Santo, Santa Maria de duas Igrejas e S. Salvador do Basto da Ordem de Christo, do Conselho de Estado e Presidente do Ultramarino; e ao Sr. Mendo de Foyos Pereira, Commendador da Commenda de Santa Maria do Massão da Ordem de Christo, do Seu Conselho e Seu Secretario de Estado; os quaes depois de haverem communicado reciprocamente as suas plenipotências, e achando estarem em boa forma e valiosa, em virtude das ditas plenipotências convieram noas artigos seguintes:

Art. I

Desejando Sua Magestade de Portugal mostrar a El-Rei Christianissimo a estimação que faz da Sua boa amizade, e quanto

³⁴² Este Tratado foi garantido por S. M. Catholica

deseja interessar-se sempre nas suas conveniências, promete e se obriga por este novo Tratado de Aliança e Garantia ao Testamento de Dom Carlos II Rei Catholico de Hespanha na parte que respeita a succeder e possuir o Muito Alto e Muito Poderoso Principe Dom Filippe V Rei Catholico de Hespanha, todos os Estados e Dominios que possuía o dito Rei Carlos II, de sorte que havendo algum Principe ou Potencia que mova guerra a França ou Castella para impedir ou diminuir a dita successão, Sua Magestade de Portugal negará os Seus portos assim neste Reino como em todos os Seus Dominios, aos vassallos e navios ou sejam de guerra ou mercantes dos taes Principes ou Potencias, para que nelles não possam ter gênero algum de commercio nem de acolhimento e os que vierem aos ditos portos serão tratados como inimigos da Corôa de Portugal.

Art. II

E porque desta nova aliança e negação de portos de Nações que pela razão tiverem guerra com a s Corôas de França e Castella, resultarão grandes damnos a Portugal e a tenção de Sua Magestade Christianissima é evitar-lh'os quatno lhe for possível, Sua Magestade Christianissima promete e se obriga a soccorrer o Reino de Portugal e Suas Conquistas com o numero de tropas e navios necessários para a sua defesa, quanto seja invadido em razão deste Tratado ou em ódio destas novas alianças com França e Castella, ainda que a guerra seja feita com outro pretexto por qualquer Principe ou Potencia de Europa, não obstante que os mesmo Principes ou Potencias estejam pela nomeação que o dito Rei Catholico Carlos II fez na pessoa do Muito Alto e Muito Poderoso Principe Dom Filippe V Rei Catholico de Hespanha, para lhe succeder em todos os Seus Dominios, porque como o faltarem os portos de Portugal ás Nações, que não queriam estar pela dita nomeação, para o seu commercio, e para a invasão de Castella póde ser motivo de se accommodarem e de não entrarem na guerra, vendo que lhes falta tudo o que se podiam prometter dos portos e visinhança de Portugal com Castella, poderão ficar com tal ódio e sentimento que procurem pretexto para fazer a guerra a Portugal, em vingança e satisfação das esperanças que lhes tirou com a união de França e Castella, e assim também n'este caso da mesma sorte será também Sua Magestade Christianissima obrigado a dar a este Reino e suas conquistas aquelles mesmos socorros, que por mar e terra seria obrigado a dar-lhe se a guerra se rompesse em opposição da successão do dito Senhor Rei Catholico Filipe V.

Art. III

E não sómente El-Rei Christianissimo será obrigado a soccorrer o Reino de Portugal e suas Conquistas, quando for invadido na fôrma sobredita, mas também lhe dará os mesmo socorros para prevenir e evitar a invasão, mandando ao Reino em quando durar a guerra, em tempo opportuno, aquelles navios de guerra que bastem para segurar assim as costas do Reino de serem invaidas, como tambem as frotas e navios de commercio, conforme Sua Magestade de Portugal lhe pedir.

Art. IV.

Todos os socorros, assim por mar como por terra, que Sua Magestade Christianissima der a Portugal e Suas Conquistas hão de ser pagos pela Corôa de Portugal e Suas Conquistas, hão de ser pagos pela Corôa de França, sem que a de Portugal em tempo algum seja obrigada á satisfação das despesas que nelle se fizerem.

Art. V

E succedendo que alguma Potencia vá ás Conquistas de Portugal e tome nellas alguma praça ou sitio, em que se fortifique, Sua Magestade Christianissima dará a Portugal aquelles socorros de gente e navios que Sua Magestade de Portugal entender que é bastante para a restauração da praça ou sitio que lhe houverem tomado, até que com effeito se consiga a expulsão dos inimigos.

Art. VI.

Por quanto entre Inglaterra há algumas duvidas ao presente sobre o resto das dividas das reprezalias que se fizerão em Portugal, no tempo em que os Principes Palatinos Roberto e Mauricio se vierão amparar do dito Reino, sobre as quaes dividas tem os Inglezes feito contas muito immoderadas e pertendem que Portugal lhas pague; se obriga Sua Magestade Christianissima, no caso que haja guerra, a não fazer paz nem tregoa ou cessação de armas com a Coroa de Inglaterra, sem que dê por quite e livre a Portugal destas ditas dividas das reprezalias. E no caso de não haver guerra interporá Sua Magestade Christianissima a sua autoridade e bons officios tão efficaçmente, que El-Rey de Inglaterra se ccomode com a composição de que se estava tratando, aceitando as trinta mil livras esterlinas que Sua Magestade de Portugal tinha offerecido para satisfação dos interessados, dando-lhe boa e segura consignação e dez mil livras pagas logo de contado, como se lhe tinha prometido: porque pode succeder que, dando-se por offendida e queixoza a Coroa de Inglaterra desta nova aliança, não queira a composição de que se tratava, e intente se lhe paguem as exorbitantes sommas que pede.

Art. VII.

Se a respeito desta mesma divida passarem os Inglezes a fazer reprezalias em alguns navios portugueses; Sua Magestade Christianissima será obrigado a fazerlhos restituir promptamente, entrando em todo o empenhos que Sua Magestade de Portugal tomar sobre as reprezalias que se lhes fizerem por esta causa.

Art. VIII.

E como havendo guerra poderá El-Rey de Inglaterra não pagar á Senhora Rainha da Gram Bretanha, Dona Catharina, os alimentos que lhe paga aquella Coroa, e não he justoque a conveniência, que tres Potencias colligadas tirão desta confederação, ceda em prejuízo da dita Senhora Rainha de Gram Bretanha, sendo manifesto que de um damno assim causado a hum terceiro na pessoa de huma tão grande Princeza, resulta ás mesmas Potencias huma obrigação não só natural mas regia para o deverem de reparar; foi convindo e ajustado que no caso sobredito será obrigado Sua Magestade Christianissima a pagar á dita Senhora Rainha uma terça parte do que importarem os ditos seus alimentos na forma que ao presente se lhe pagão, as Coroas de Castella e Portugal outras duas terças partes, cada Coroa huma; de sorte que por este modo fique Sua dita Magestade Britanica totalmente indemne e inteirada dos seus alimentos, pagando-lhe cada huma das três Coroas huma parte igual a cada huma das outras daus.

E porque em ódio desta alliança, ainda que não haja guerra, poderão os Inglezes buscarem pretextos affectados para não pagarem á dita Senhora Rainha da Gram Bretanha os referidos alimentos, faltando á obrigação estipullada nas capitullações do dote, e neste caso concorrem as mesmas rasões sobreditas; quando assim succeda, será também Sua Magestade Christianissima obrigado a pagar á dita Rainha huma terça parte dos ditos seus alimentos na maneira sobredita, como também cada huma das outras duas Coroas colligadas outra terça parte igual, até que a Coroa da Inglaterra realmetne pague como até agora os ditos alimentos á dita Senhora Rainha da Gram Bretanha, entrando El-Rey Christianissimo para este effeito em todo o empenho que Sua Magestade de Portugal tomar nesta matéria.

Art. IX

E porque dando a ilha de Bombaim a El-Rey Carlos Segundo de Inglaterra nas capitullações do dote da Senhora Rainha da Gram-Bretanha, havendo de conservar os Portuguezesque n'ella residião com suas fazendas, lhas tomarão os Inglezes contra a forma da capitullação e instruções que então se derão para a dita entrega, e além disso se apoderarão da ilha de Mahim que nem se deu nem pertencia á de Bombaim; no caso que haja guerra, não fará Sua Magestade Christianissima paz com Inglaterra nem tregoa, nem cessação de armas, sem que restitua á Coroa de Portugal a ilha de Mahim e a seus vassallos ou herdeiro tudo o que lhes tomarão, e tudo o mais de que estão de posse os Inglezes contra a capitullação.

Art. X.

E como os mesmos Inglezes e Hollandezes se sentirão muito na guerra passada do bom acolhimento que os navios de corzo francezes acharão nos portos de Portugal trazendo a elles prezas que haviam feito ás ditas nações, e poderão agora em ódio desta alliança fundarem sobre ellas algumas pertenções contra Portugal; Sua Magestade Christianissima será obrigado a fazer que Inglaterra e Hollanda não intentem taes pertenções contra Portugal, para o livrar de qualquer intento que estas Nações tiverem sobre as taes prezas, entrando na guerra que Portugal poderá ter com as mesmas Nações se insistirem nesta pertenção.

Art. XI.

Pelas capitullações que fizerão com os Estado de Hollanda se obrigou Portugal a lhe pagar quatro milhões de cruzado com as condições e declarações estipulladas no mesmo Tratado, consignando-se-lhes o pagamento nos direitos do sal da Villa de Setubal que carregassem os navios hollandezes; a qual quantia está quazi satisfeita. E porque no Tratado há huma condição que se Portugal interrompera o pagamento por qualquer cauza retendo os direitos do dito sal, perderá tudo o que tiver pago, e começará a pagar de novo os quatro milhões, e negando Portugal os portos dos ditos Hollanezes não pode haver aquelles direitos nem continuar-se-lhes o pagamento; será Sua Magestade Christianissima obrigado a não fazer paz, nem tregoa, ou cessação de armas com Hollanda se não depois de se darem os Estados por pagos dos ditos quatro milhões, cedendo a parte que se lhes restar a dever, como também de qualuqer direito que, em virtude da capitullação, podesse ter para a repetição do pagamento por inteiro. E porque em ódio desta nova alliança, poderão, no caso de não haver guerra, difficultarem o ajustamento das contas intentando se lhes paguem maiores quantias do que na verdade se lhes devem; neste caso, se necessário for, Sua Magestade Christianissima interporá seus officios com os Estados, e fará de que estejão pelo que for justiça e razão.

Art. XII.

Poderão também os mesmos Hollandezes em ódio d'esta alliança quererem repetir e intentarem algumas pertenções sobre as perdas que tiverão na guerra do Brazil, prinipalmente sobre a artilheria que ficou no Recife e mais fortalezas do Brazil, quando dellas forão expulsos pelos Portuguezes: em cujos termos Sua Magestade Christianissima será obrigado a fazer que os ditos Hollandezes não prosigão qualquer intento que nesta matéria tiverem; porque sendo passados tanto annos, bem se mostra que fazem estas pertenções para vingança do seu sentimento, e não porque entendão que tem justiça nellas. E no caso de haver guerra, fará Sua Magestade Catholica que da mesma sorte cedão de toda acção que tiverem neste particular, como hão de ceder da parte que se lhes dever dos quatro milhões.

Art. XIII.

No caso que haja guerra, e Sua Magestade queira tratar da restituição das praças de Cochim e Cananor; será Sua Magestade Christianissima obrigado a fazer que Hollanda as restitua, não fazendo paz com ella, nem tregoa, ou cessação de armas sem a dita restituição, e sem ceder de qualquer direito que tenha contra Portugal pelas despezas que fez com a aramada que tomou as ditas praças, e fortificaçoens, com que assegurou a sua defensa. E não havendo guerra, e querendo S. M. de Portugal tratar da restituição das ditas praças na forma de capitullação feita por D. Francisco de Mello; interporá Sua Magestade Christianissima os seus efficazes officios para que Hollanda se accomode nas compensações que Portugal lhe há de fazer, dos gastos da armada e fortificações.

Art. XIV.

Havendo guerra, todas as praças que os Portuguezes tomarem na India e Costa de África aos Hollandezes, que por elles forão tomada á Coroa de Portugal, ou outras quaesquer de que estejão de posse, ficarão á mesma Coroa de Portugal quando se fizer a paz, e não será obrigada a restituir-lhas, ainda que por esta causa se deixe de fazer; antes nas capitullações della que se fizerem com os Hollandezes, se declarará que elles as não poderão repetir, nem tomar; e que Sua Magestade Christianissima ficará na obrigação da garantia dellas em todo o tempo.

Art. XV.

Para cessar toda a causa de controvérsia entre os vassallos da Corôa de França e de Portugal, entre os quases Suas Magestades querem que haja toda aboa correspondência e amisade que há entre as duas Corôas, a qual não permite que se deixe subsistir occasião alguma de differença e de menos boa intelligencia, que possa fazer conceber a seus inimigos alguam esperança mal fundada, querem Suas Magestades que o Tratado Provisional, concluído em 4 de Março de 1700, sobre a posse das Terras do Cabo do Norte confinante com o Rio Amazonas, seja e fique d'aqui em diante como Tratado definitivo e perpetudo para

sempre.

Art. XVI

Como havendo guerra com a Nação Ingleza acaba a garantia a que Inglaterra se obrigou para a consevação da paz entre Castella e Portugal, celebrada pelo Tratado do Anno de 1668; Sua Magestade Christianissima será obrigado não sómente a guardar este Tratado, que com elle se celebra, mas tambem o que se faz para a mesma união e alliança com o Muito Alto e Muito Poderoso Principe D. Filippe V, Rei Catholico de Hespanha, ficando Sua Magestade por garante do dito Tratado para que inviolavelmente se guarde assim como n'elle se contém e como se com Sua Magestade Christianissima fosse celebrado o dito Tratado.

Art. XVIII

Chegando-se a romper a guerra com a lguem Principe ou Potencia da Europa, Sua Magestade Christianissima não poderá fazer pazes, nem tregoa ou cessação de Armas com nenhum dos ditos Principes ou Potencias, sem que n'ellas entre tambem a Coroa de Portugal, tratando-se das suas conveniências como das próprias de França, para que se ajustem com utilidade e vantagens da mesma Corôa; e da mesma sorte Portugal não fará pazes, tregoa, ou cessação de Armas com nenhum dos ditos Principes ou Potências, sem que n'ellas entre a Corôa de França e trate das conveniências da mesma como das próprias.

Art. XIX.

Sua Magestade Christianissima se obriga a que a Coroa de Castella conservará a paz e boa amisade que tem com Portugal e guardará pontualmente as obrigações d'este e do seu Tratado; e no caso (que se não espera) que Castella rompa a guerra com Portugal, Sua Magestade Christianissima, assim como garante da paz entre ambas as Corôas, será obrigado a ajudar Portugal para sua defeza, na mesma fôrma que por este Tratado é obrigado a faze-lo, no caso que as outras Potencias ou Coroas lhe façam guerra, oppondo-se á successão de El-Rei Catholico Filippe V ou em odio d'esta alliança ou com outro qualquer pretexto.

Art. XX.

Esta liga e suas obrigações recíprocas durarão e terão effeito por espaço de vinte annos.

Todas as quaes cousas conteúdas nos vinte artigos d'este Tratado, foram accordadas e concluídas por nós sobreditos Plenipotenciarios de Suas Magestades Christianissima e de Portugal, em virtude das plenipotências a nós concedidas por Suas Magestades; em cuja fé, firmeza e testemunho de verdade assignamos e firmamos o presente Tratado de nossas mãos e sellos de nossas Armas, em Lisboa, aos 18 dias do mez de Junho do Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1701.

(L.S.) Rouillé.

(L.S.) Marquez de Alegrete.

(L.S.) Conde de Alvor.

(L.S.) Mendo de Foyos Pereira.

TRATADO DE LIGA DEFFENSIVA ENTRE EL-REI O SENHOR D. PEDRO II, ANNA, RAINHA DA GRAM BRETANHA, E OS ESTADO GERAES DOS PAIZES BAIXOS, ASSIGNADO EM LISBOA A 16 DE MAIO DE 1703, E RATIFICADO POR PARTE DE PORTUGAL EM 14 DE JUNHO, PELA DA GRAM BRETANHA EM 12 DO DITO MEZ, E PELA DOS ESTADOS GERAES EM 26 DE AGOSTO DO DITO ANO.

Por resultarem recíprocas conveniências aos Reys e Reinos de Portugal, e Inglaterra, e aos Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes Baixos, e a seus Subditos e Vassallos, de que a paz e boa amizade, que há entre as ditas três Potencias, não somente se conserve sem a menor alteração, mas ainda se augmente com maiores, e mais certa segurança para a Paz, e tranqüillidade da Europa, que as ditas três Potencias desejão promover pela sua parte em beneficio universal de toda ella, acordarão de fazer entre si huma liga deffensiva perpetua, e para esse effeito derão seus poderes, e Plenipotencias, a asaber: Sua Sacra e Real Magestade de Portugal aos Sr. Nuno de Mello Alvares Pereira Seu Consaguineo e Carissimo, Duque de Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugo, Senhor das Villas da Povoia de Santa Christina, Villa Nova de Anços, Noudar, Barrancos, Rabaçal, Arega, Alvaiazere, Buarcos, Anobra, Carapito, Martagôa, Agua de Peixes, Operal, Avermelha, Cercal, Commendador de Grandolla da Ordem de Santiago, e na de Aviz de Noudar e Barrancos, Prezidente do Dezembargo do Paço, Mestre de Campo General e General da Cavallaria da Corte, e toda a Provincia da Estremadura, junto á Pessoa de Sua Sacra Real Magestade e do Conselho de Estado, &c; ao Sr. Manoel Telles da Silva, Marquez de Alegrete, Conde de Villarmajor, Commendador de São João de Alegrete e dos Lagares de Soure na Ordem de Christo, e na de Aviz, na de São João de Moura, e de Santa Maria de Albufeira, Vedor da Fazenda, Gentilhomem da Camara de Sua Sacra Real Magestade, e do Conselho de Estado, &c.; ao Sr. Francisco de Tavora, Conde de Alvor, Senhor da Villa da Mouta, Alcaide Mór de Pinhel, Commendador de Santo André de Freixeda, Porto Santo, Santa Maria das duas Igrejas e São Salvador de Basto da Ordem de Christo, Presidente do Conselho Ultramarino, e do Conselho de Estado, &c; ao Sr. Jozé de Faria, Guarda Mór da Torre do Tombo, Chronista Mór do Reino, Secretario da Assinatura e Conselheiro da Sobredita Sacra Real Magestade &c. Sua Sacra Real Magestade de Gram Bretanha ao Sr. Paulo Methuen, Seu Armigero, e Enviado Extraordinario em Portugal; e ao Senhores Altos, e Poderosos Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes Baixos, ao Rs. D. Francisco Schonenberg. Os quaes em virtude dos ditos poderes e Plenipotencias, que se permutarão antes de se assignar este Tratado, sendo primeiro examinadas e havidas por legitimias e sufficientes, depois de conferirem entre si maduramente esta matéria, em nome de Seus Altos Constituintes, se ajustarão e convierão nos artigos seguintes.

Art. I.

Que se aprovação, confirmação, ratificação os Tratados feitos entre as ditas Potencias, para que se observem pontual e inteiramente, excepto o que neste Tratado se dipoem e estabelece differentemente, de maneira que entre os ditos Reinos e Estados, Seus Vassallos, Subditos, haja huma verdadeira amizade e fiel correspondência, ajudando-se todos reciprocamente e procurando cada huma das ditas Potencias, as conveniências e interesses das outras, como se fossem suas próprias.

Art. II.

Que sendo cazo e em qualquer tempo, que os Reys de Castella e França, presentes ou fuuros, ou qualquer delles queirão, ou se prezuma que querem fazer guerra a Portugal no seu Continente, ou nos seus Dominios, sejam quaesquer que forem os ditos Reys, interporão Sua Magestade da Gram-Bretanha e os Senhores Estados Geraes os seus officios com os ditos Reys ou qualquer delles, para que conservem, ou conserve a paz em Portugal, e lhe não fação, ou faça a dita guerra.

Art. III.

Que não tendo lugar estes offricos, de sorte que com effeito se queira fazer guerra a Portugal pellos ditos Reys, ou qualquer delles, as ditas Potencias de Inglaterra e Hollanda romperão a guerra com todas as suas forças contra os ditos Reys ou Rey, que a fizer a Portugal, e para a que se fizer no continente do Reino, darão o dito Reino 12\$ homnes armados e pagos á sua custa, de tudo quanto lhe for necessário, assim de soldo que hão de vencer nos quartéis, como fora delles, e os ditos alliados terão sempre completo o dito numero de 12\$ homens, fazendo para isso as reclutas necessárias, á sua custa.

Art. IV.

Que neste mesmo cazo serão obriadas as ditas Potencias de Inglaterra, e Hollanda, a ter e sustentar em as costas e portos de Portugal numero competente de Navios de Guerra, para defender com segurança das forças dos inimigos as ditas costas, e portos de Portugal, eo Commercio, e Frotas; com declaraç~]ao, que tendo-se noticia, ou chegando-se a entender, que os ditos portos e frotas podem ser invadidos com maior poder e forças dos inimigos, serão obrigados os ditos alliados a mandar ao Reino de Portugal hum numero de navios respectivos, e ainda superior aos Navios e forças dos ditos inimigos, que quizerem invadir os ditos portos e frotas.

Art. V.

Que fazendo-se a guerra a Portugal nas suas conquistas e domínios, pelos ditos Reys de Castella e França, ou qualquer delles, ou tendo Sua Magestade de Portugal noticia que a querem fazer, darão as ditas Potencias de Inglaterra, e Hollanda a Sua Magestade de Portugal, todos os Navios de Guerra que forem competentes, e respectivos aos ditos inimigos, e ainda superiores, de maneira que não só lhe possuão fazer opposição mas ainda impedir a tal guerra, ou invazão, por todo o tempo que a guerra durar, ou a occasião o pedir: e occupando os inimigos nas ditas Conquistas e domínios, alguma Praça ou Sitio em que se fortifiquem, continuarão estes socorros athe que integralmente se recupere a dita Praça ou Sítios, e mais Praças, e Sítios que forem tomados.

Art. VI.

Que estes Navios auxiliares estarão ás ordens de Sua Magestade de Portugal, para obrarem o que lhes for mandado por Sua Magestade, e passando ás Conquistas e domínios de Portugal, o que da parte de Sua Magestade lhes ordenarem Seus Governadores e Vice Reys, nas ditas Conquistas e domínios.

Art. VII.

Que quando estes Navios auxiliares das daus Potencias de Inglaterra e Hollanda, se unirem com os de Portugal no cazo em que os devem socorrer, o Cabo da bandeira da Armada ou Esquadra de Portugal, será o que fará o signaes, e chamará o Conselho de Guerra, o qual se terá na mesma Capitania de Portugal, e do que se assentar no dito Conselho se passarão as ordens pelo dito Cabo dos Navios de Portugal, do que se há de obrar, as quaes executarão os Cabos dos Navios auxiliares, cada um com os seus Navios.

Art. VIII. Que no cazo em que huns e outro Navios das três Nações se unam a intentarem facção, que em comum pertença a todos os alliados, o Cabo da bandeira da Potencia ou Nação, que commandar os mais Navios, será o que terá a referida preemencia no artigo antecedente de fazer os signaes, e chamar o Conselho á sua Capitania, e tudo na mesma forma, que acima se declara.

Art. IX.

Que os 12\$ homens, que as Potencias de Inglaterra e Hollanda devem mandar de socorro a Sua Magestade de Portugal, e sustentar e ter completos á sua custa pelo Artigo 3º deste Tratado, em quanto a guerra durar, estarão sogeitos, não só ao mando superior de Sua Magestade, mas ao dos Seus Generaes e Cabos que lhe forem superiores, conforme os posto que occuparem; e pelas desobediências, crimes e excessos que cometerem, serão castigados pelos Generaes dos Exercitos ou Governadores, conforme o estylo militar, e com o rigos que o forem os mesmo Portuguezes, especialmente no que tocar á violação das couzas da Religião.

Art. X.

Os alliados darão toda a liberdade, ajuda e favor aos assentistas de Sua Magestade de Portugal, para que no cazo sobredito possuão tirar de seus portos e terras, toda a pólvora, munições e armas, e todo o gênero de grão, com todos os mais instrumentos de guerra e proviões assim de mar, como de terra, que se lhes pedirem, e mandarem buscar pelos mesmos preços em que os ditos alliados se costumavão para o seu serviço, sem alteração alguma delles.

Art. XI.

Que succedendo que os Reys de Castella e França, ou qualquer delles queirão fazer guerra ao Reino de Inglaterra, ou aos Estados Geraes, interporá Sua Magestade de Portugal os seus officios para que a não rompam, e se conservem na paz do dito Reino de Inglaterra e Estados Geraes.

Art. XII.

Que não valendo estes officios, e fazendo-se com effeito guerra pelos ditos Rey de Castella e França, ou qualquer delles pelos ditos Reys de Castella e França, ou qualquer delles, ao Reino de Inglaterra, ou aos Estados Geraes, Sua Magestade de Portugal será também obrigado a romper guerra com todas as suas forças aos ditos Reys ou qualquer delles, e as ditas duas Potencias de Inglaterra e Hiollanda, o serão tambem neste caso athye darem os mesmos socorros de gente e navios, que ficão estipullados nos artigos antecedentes, para o cazo que os ditos Reys de França e Castella ou qualquer delles, rompão a guerra a Portugal, tudo na forma que nelles se declara.

Art. XIII.

Que em hum e outro cazo de rompimento de guerra, será obrigado Sua Magestade Portugal a ter dez Navios de Guerra para ajudar a sua deffença, e a dos alliados; com declaração, que se a guerra se romper aos lliados pellas Coroas de Castella e França, ou somente pela de Castella, neste cazo os dez Navios de Sua Magestade não serão obrigados a sahir das Costas de Portugal, visto que nellas podem fazer huma diversão muito vigorozaa, que seja de grande ajuda e socorro para os alliados; sendo porém a guerra feita pela Coroa de França somente, poderão neste cazo os Navios de Portugal , ajudar aos alliados incorporando-se com as suas Armadas.

Art. XIV.

Que se não farão pazes nem tregoa, sem consentimento commum de todos os alliados; e esta Liga será perpetua para sempre sem limitações de tempo.

Art. XV.

Que os Privilegios das Pessoas, e as liberdade do Commercio que tem ao prezente os Inglezes e Hollandezes em Portugal, terão reciprocamente os Portuguezes no Reino de Inglaterra, e Estados de Hollanda.

Art. XVI.

Que achando-se, que na Capitulação feita sobe Bombaim, entre os Reinos de Portugal e Inglaterra, se haja excedido de huma parte, ou faltado da outra no cumprimento da dita Capitulação, se porá tudo nos termos precizos della.

Art. XVII.

Que os Navio da Coroa de Portugal, não serão obrigados a pagar ancorage no Porto de Malaca, quando o não sejam os navios das outras outras Nações de Europa.

Art. XVIII.

Que nos portos de Sua Magestade de Portugal e Inglaterra, e Estados Geraes na India Oriental, se não consentirão nem se dará acolhimento aos Navios de piratas de quaesquer Nações, mas antes serão tratados como inimigos communs dos Reinos e Dominios de Portugal, a Inglaterra e Estado Geraes.

Art. XIX.

Que no tempo da paz se admitirá nos Portos maiores do Reino de Portugal, seis Navios de Guerra de cada huma das ditas Nações Ingleza e Hollandeza, alem dos outros seis, que pelos Tratados anteriores lhes são concedidos, para que ao todo possam ser admitidos doze, na mesma forma que lhes erão permitidos os seis; e nos portos menores se admittirão a este respeito os Navios que corresponderem á sua força e capacidade

Art. XX.

Que elles Plenipotenciarios a que os Altos Constituintes de cada hum ratifiquem este Tratado em legitima e devida forma, e que as ratificações se permutem nesta Corte de Lisboa dentro de trez mezes, depois do dito da assignatura delle.

Em fé do que Nós Plenipotenciarios de Sua Sacra Real Magestade de Portugal e dos Senhores Altos e Poderosos Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes Baixos temos assignado o presente instrumento e sellado com o sello das nossas Armas. Porém o Plenipotenciario de Sua Real Magestade de Gram Bretanha, para evitar a disputa entre as Coroas de Portugal e da Gram Bretanha a respeito da precedência tem, segundo o modo e costumet de ambas Coroas, assignado e sellado separadamentne outros instrumentos do mesmo teor, mudando somente o que devia ser mudado por este motivo. Dado em Lisboa a 16 de Maio de 1703.

(L.S.) Duque Marquez de Ferreira

(L.S.) Marquez de Alegrete.

(L.S.) Conde de Alvor.

(L.S.) Roque Monteiro Paym

(L.S.) José de Faria.

(L.S.) F. de Schonnenberg.

ARTIGOS SEPARADOS PELA LIGA DEFENSIVA.

Concordaram em que os dous Artigos separados infra-scriptos fossem accrescentados ao Tratado da Liga deffenfensiva assignado e sellado neste mesmo dia pelos Plenipotenciarios de Sua Sacra Real Magestade de Portugal e dos Altos e Poderosos Senhores Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes Baixos, com a condição que terão a mesma firmeza e serão tão validos como parte inteira e substancial da mesma Liga deffenfensiva.

Art. I.

Que para se evitar qualquer motivo de controvérsia e de menos boa intelligencia entre a Coroa de Portugal e os Estados Geraes das Provincias Unidas, que poderia originar-se da duvida sobre as contas do pagamento que Sua Magestade de Portugal

se obrigou a fazer aos ditos Estados Geraes, pelo Sal de Setubal e seus direitos pelo Tratado celebrado entre ambas as ditas Potencias no anno de 1669, pertendendo-se por de Sua Magestade de Portugal, ter satisfeito toda aquella divida, e pela dos ditos Estados Geraes que se lhes restava ainda a dever huma considerável parte della, se ajustarão e acordarão que, cedendo cada huma dellas alguma parte do direito, que nesta matéria pertende ter uma contra outra, se terminasse esta controvérsia por uma amigável composição, e com effeito convierão em que, dando Sua Magestade de Portugal aos Senhores Estados Geraes a quantia de oitocentos cincoenta mil Crusados, do preço e valor que hoje tem neste Reino, em hum só pagamento que se fará logo depois que se permutarem as ratificações dos Tratados, os Senhores Estados darão e desde agora para então dão por quite e livre a Sua Magestade de Portugal, não só do que Sua Magestade era obrigado a pagar-lhe pelo Sal de Setubal e seus direito, em virtude do Tratado de 1661 estava obrigado a restituir-lhes, e havia ficado em Pernambuco e em quaesquer outras Praças do Brazil, de sorte que mediante a dita quantia de oitocentos cincoenta mil Crusados pagos na forma sobredita, não poderão os ditos Senhores Estados pedir ou pertender, em tempo algum, de Sua Magestade de Portugal algum pagamento ou restituição, em virtude dos sobreditos Tratados.

Art. II³⁴³

Os Senhores Estados Geraes não impedirão que os Bispos de Cochim, Meliapor e Malacca e os seus Ministros Ecclesiasticos, Clerigos e Regulares Portuguezas visitem e tratem do espirital dos Catholicos Romanos, que vivem nas terras dos seus Dominios, com declaração que os ditos Bispos e seus Ministros Ecclesiasticos, Clerigos e Regulares se não poderão intrometter, por qualquer via, no temporal das ditas terras e domínios dos Senhores Estados Geraes.

Em fé de que Nós sobreditos Plenipotenciarios de Sua Sacra Real Magestade da Gram Bretanha e dos Seus Senhores Altos e Poderosos das Provincias Unidas dos Paizes Baixos, temos assignado o presente instumetno e sellado com o sello das nossas Armas. Porem os Plenipotenciarios de Sua Sacra Real Magestade de Portugal, para evitar a disputa entre as Coroa da Gram Bretanha e de Portugal a respeito da precedência, tem segundo o modo e costume de ambas as Coroas, assignado e sellado separadametne outros instrumentos do mesmo teor, mudando somente o que devia ser mudado por este motivo. Dado em Lisboa a 16 de Maio de 1703. Mas como as presentes Convenções so dizem respeito á Coroa de Portugal e aos Senhores Estados Geraes das Provincias Unidas dos Paizes Baixos, foram por este motivo só por Nos Plenipotenciarios da dita Coroa e dos ditos Senhores Estados Geraes assignadas e selladas, concordando-se assim o declarar. Lisboa, dia e anno ut supra.

(L.S.) Duque Marquez de Ferreira

(L.S.) Marquez de Alegrete.

(L.S.) Conde de Alvor.

(L.S.) Roque Monteiro Paym

(L.S.) José de Faria.

(L.S.) F. de Schonenberg.

TRATADO DE ALLIANÇA OFFENSIVA E DEFENSIVA ENTRE LEOPOLDO, IMPERADOR DOS ROMANOS, ANNA, RAYNDA DE INGLATERRA E OS ESTADOS GERAES NOS PAYZES BAIXOS UNIDOS POR HUMA PARTE; E PEDRO II REY DE PORTUGAL, POR OUTRA PARTE; APARA CONSERVAR A LIBERDADE DA ESPANHA, EVITAR O COMMUM PERIGO DE TODA A EUROPA, E MANTER O DIREITO DA AUGUSTISSIMA CASA DE AUSTRIA Á MONARQUIA ESPANHOLA. DADO EM LISBOA A 16 DE MAIO DE 1703.

O Serenissimo e Poderozissimo Principe Leopoldo, Imperados dos Romanos, o Serenissimo e Poderozissimo Principe Guilherme III, Rey da Gram Bretanha proxivamente falecido; e os altos e Poderozos Senhores os Estados Geraes da Provincias Unida dos Payzes Baixos, tendo feito entre elles huma Alliança concluída em Haya a 7 de Setembro de 1701, que depois do falecimento do sobredito Rey, m a Serenissima e Poderozissima Princesa Anna, Rayna da Gram Bretanha bem cordealmente empredeu de observar; e tendo convidado o Serenissimo e Poderozissimo Pedro II, Rey de Portugal, de haver por bem de entrar na sobredita Alliança; e Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal, tendo sido não so convencido por hum tão amigável convite dos Principes Confederados, mas juntamente considerando que o Rey Christianissimo Luis XIV, depois da ultima Alliança concluída entre elle e o Seu Neto, Filho Segundo do Serenissimo Delfim, e Sua Magestade Portugueza tinha evidentemente mostrado, não so por palavras mas ainda por factos, que o Seu único intento era opprimir a liberdade dos Espanhoes com o Governo Francez e de reunir os Reynos e Dominios de Espanha, como outras tantas Provincias á Coroa de França; o que não so seria muito prejudicial e pernicioso aos interesses de Portugal, mas ainda aos de todos os mais Reynos e Nações da Europa; julgou que era justíssimo e prudentíssimo de fazer os mayores esforços para evitar o commum perigo, e livrar do jugo da Tirannia não os Espanhoes mas juntamente os Portuguezes seus vizinho e aliados, que tinham todos a mesma origem; havendo particular motivo de temer que o Seculo presente, e a Posteridade culpaprião hum Rey que, sendo por origem e por nascimento Espanhol, (pos os portuguezes vão incluídos debaixo da denominação de Espanhoes) tivesse abandonado Sua PAtria a Espanha, no tempo da sua maior necessidade e houvesse negado huma amigável mão á May commum da ambas as Nações, a mesma Espanha que implorava a assistência de seus Filhos; Em consequência não se tendo decidido couza alguma a respeito do Direito de Successão á Coroa de Espanha, pelos Tratados feitos entre EIREy Christianissimo, Seu Neto e Sua

³⁴³ Este artigo não foi ratificado pelos Estados Geraes.

Sagrada Magestade ElREy de Portugal, que sem prejudicar a esta cauza, não tinha outra idea mais que a de procurar a paz e o socego da Espanha e de toda a Europa; o ssobredito Serenissimo e Poderozissimo Rey de Portugal tinha julgado conveniente entrar n'hum Tratado com o dito Serenissimo e Poderozissimo Principe Leopoldo, Imperados dos Romanos, a quem por falecimetno de Carlos II, que morreu sem deixar Filhos, pertence a Successão aos Dominios de Epsanha por Direito de Seu Nascimento e pelos Tratados; e como seus Confederados na mesma cauza, a Serenissima e Poderozissima Princeza Anna, Raynda da Gram Bretanha e os Atlos e Poderozos Senhores os Estado Geraes das Provincias Unidas dos Payzes Baixos, a fim de poder com a união de Seus conselhos e de Suas forças, dar efficazes providencias á segurança geral, á liberdade dos Espanhhoes e ao Direito legitimo á Successão de Espanha. Por quanto, para concluir este Tratado, Sua Sagrada e Imperial Magestade tem dado Seus plenos poderes e Commissão a Carlos Ernesto, Conde Waldstein, Seu embaixador em Portugal; a Serenissima e Poderozissima Princeza Anna, Raynha da Gram Bretanha, ao Cavalheiro Paulo Methuen, Seu enviado em Portugal; e os Altos e Poderozos Senhores os Estados Geraes das Provincias Unidas dos Payzes Baixos, a Francisco de Schonenberg de huma parte; e da outra ElRey de Portugal a D. Nuno de Mello Alvares Pereira, Seu amado Primo, Duque de Cadaval, Marquez de Ferreira, Conde de Tentugal, Senhor das Villas da Povia de Santa Christina, Villa Nova de Anços, Noudar, Barrancos, Rabaçal, Arega, Alvaizere, Buarcos, Anobra, Carapito, Martagôa, Agua de Peixes, Operal, Avermelha, Cercal, Commendador de Grandolla da Ordem de Santiago, e na de Aviz de Noudar e Barrancos, Prezidente do Dezembargo do Paço, Mestre de Campo General e General da Cavallaria da Corte, e toda a Provincia da Estremadura, junto á Pessoa de Sua Sacra Real Magestade e do Conselho de Estado; ao Sr. Manoel Telles da Silva, Marquez de Alegrete, Conde de Villarmajor, Commendador de São João de Alegrete e dos Lagares de Soure na Ordem de Christo, e na de Aviz, na de São João de Moura, e de Santa Maria de Albufeira, Vedor da Fazenda, Gentilhomem da Camara de Sua Sacra Real Magestade, e do Conselho de Estado, &c.; ao Sr. Francisco de Tavora, Conde de Alvor, Senhor da Villa da Mouta, Alcaide Mór de Pinhel, Commendador de Santo André de Freixeda, Porto Santo, Santa Maria das duas Igrejas e São Salvador de Basto da Ordem de Christo, Presidente do Conselho Ultramarino, e do Conselho de Estado; ao Sr. Jozé de Faria, Guarda Mór da Torre do Tombo, Chronista Mór do Reino, Secretario da Assignatura e Conselheiro da Sobredita Sacra Real Magestade. Os quaes em virtude dos ditos poderes e Plenipotencias, que se permutarão antes de se assignar este Tratado, sendo primeiro examinadas e havidas por legitimas e suficientes, depois de conferirem entre si maduramente esta matéria, em nome de Seus Altos Constituintes, se ajustarão e convierão nos Artigos seguintes.

Art. I.

As três sobreditas Potencias Confederadas, juntas com a Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal, farão toda a diligencia para metter de posse de toda a Espanha, do mesmo modo que o Rey Catholico Carlos II a possuía, ao Serenissimo Archi-Duque Carlos Filho Segundo de Sua Magestade Imperial, com esta clauzulla, porem, que Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal, não seá obrigado a fazer guerra offensiva em parte alguma, excepto na mesma Espanha.

Art. II.

Para fazer a dita guerra offensiva em Espanha, Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal não será obrigado de entrar em Campanha, e de sustentar nella mais que hum corpo de doze mil homens de Infantaria e três mil de Cavallaria, da Sua parte.

Art. III.

Alem destes, Sua Sagrada e Real Magestade levantará hum Corpo de treze mil Soldados Portuguezes, aafim que Suas forças possam chegar em tudo a vinte outo mil homens, dos quaes cinco mil serão da Cavallaria, e vinte e três da Infantaria.

Art. IV.

Destes treze mil Soldados, a saber, onze mil de Infantaria e dous mil de CAvallaria, os sobreditos onze mil Infantes terão armas convenientes, que as Potencias Confederadas lhes fornecerão a esse fim, e alem disso duas mil armas de fora a parte.

Art. V.

As Potencias Confederadas serão obrigadas a dar a Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal, hum milhão de Patacoens em cada hum anno em quanto durar a guerra, para a despeza dos ditos trezem mil Homens, tanto para os seus soldos, como para os mais encargos a que Ellas serão obrigadas tanto nos quartéis de inverno como na Campanha.

Art. VI.

O pagamento do dito milhão de Patacoes será repartido em porçoens iguaes por cada mez do anno, vem a ser, que a parte que pertence aos soldos dos treze mil homens, terá principio ao passar das ratificações, á proporação do numero de soldados já alistados ou para se alistar immediatamente: E no que toca a parte do milhão, que he para as despezas extraordinárias do Exercito quando entrar em Campanha, o seu pagamento principiará do dia que se puzer em marcha. Comtudo, porém, que dous mezes de soldo sempre estarão promptos em Lisboa, para a descarga da primeira parte desse milhão: E a respeito do pagamento da segunda parte, logo que o Exercito sahir dos quartéis de inverno, adiantar-se-hão douz mezes de soldo, que não serão levados em conta senão nos últimos dous mezes do anno.

Art. VII.

Porem succedendo que Sua Sagrada e Real Magestade Portugueza não complete o numero inteiro dos treze mil homens acima mencionados, se abaterá do milhão de Patacoens o soldo correspondente ao numero dos Soldados não effectivos.

Art. VIII.

Alem do dito milhão de Patacoens que as Potencias Confederadas dever fornecer em cada hum anno, para o pagamento dos treze mil Soldados Portuguezes, como he estipulado, serão tambem obrigadas de ter prompto quinhentos mil Patacoes para o fardametno do Exercito e para as mais cousas que forem precisas neste primeiro anno, e entregarão a dita quantia de dinheiro ao

tempo da ratificação deste Tratado.

Art. IX.

As Potencias Confederadas fornecerão e sempre terão prompts neste Reyno de Portugal, cada anno em quanto durar a guerra, doze mil Soldados Estrangeiros Veteranos, a saber, dez mil de Infantaria, mil da Cavallaria Ligeira e mil Dragoens; os quaes doze mil homens, não só apromptarão d'aqui em diante á sua custa em tudo quanto for necessário, mas tambem lhe darão as armas e lhes pagarão seus soldos, tanto nos quartéis de inverno como na Campanha; e proverão os soldados de pam de munição, e os Cavallos de feno e cevada; O qual pam, feno e cevada lhes será dado pelo mesmo preço que tem sido e actualmetne he costume dar-se aos Soldados da Sua Sagrada e Real Magestade Portugueza: E seus Recebedores e Officiaes Geraes serão incumbiedos desse cuidado: Com tanto, ainda assim, que Sua Magestade ElRey de Portugal não entra em despeza qualquer que seja a respeito das ditas Tropas Estrangeiras, excepto de apromptar-lhes Hospitaes, Carros e tudo o mais que diz respeito a estes artigos.

Art. X.

Sua Magestade ElRey de Portugal fornecerá dous mil Cavallos em Portugal, que serõa comprado com dinheiro das Potencias Confederadas, para montar a Sua Cavallaria, a preço de 40\$000 reis por cada Cavallo de Soldados, e 60\$000 reis para cada hum dos dos Officiaes, e por este mesmo preço será tambem obrigado de fornecer todos os mais Cavallos, que as Potencias Confederadas dezejarem para augmentar a sua Cavallaria.

Art. XI.

As Potencias Confederadas alem dos doze mil Veteranos acima mencionados, serão obrigadas de entrar em campanha com dez peças grandes de Artilharia de Bronze, montadas nas suas Carretas, e com todos os mais petrechos necessário para o uso de hum Exercito, tudo á sua custa, exceptas as mulas precisas para a condução das ditas Peças.

Art. XII.

E com o Armamento para os onze mil Portuguezes que fazem parte dos treze mil, que Sua Magestade ElRey de Portugal deve fornecer haverá outras dez peças de Artilharia de Bronze de 12 até 24, montadas nas suas Carretas, as quaes peças juntas com o armamento dos onze mil Portuguezes, serão pertences a Sua Magestade ElRey de Portugal, de modo que não lhas poderão tomar a pedir, nem qualquer valor por ellas.

Art. XIII.

As Potencias Confederadas serão immediatamente obrigadas de pôr á sua custa na Campanha 40\$000 quintaes de pólvora, cada quintal de 128 arates, pezo de Portugal, para o gasto da expedição deste primeiro anno; e ficarão tambem encarregadas de comprar e trazer para a Campanha, em cada hum anno que seguir, em quanto durar a guerra, mais 4\$000 quintaes de pólvora, antes de as tropas sahirem dos seus quartéis de inverno.

Art. XIV.

As Potencias Confederadas immediatamente mandarão junto com as Tropas Estrangeiras, dous Commandantes ou Officiaes Generaes, já revestidos do grado de Tenentes Generaes, de quem prealavelmente Sua Magestade terá informação; quatro Sargentos mores de Batalha, quatro Officiaes de Cavallaria para exercer o lugar de Commissarios; dous Tenentes Generaes de Artilharia; doze Ingenheiros, quarenta Artilheiros, quarenta Artífices de Fogo, vinte Trabalhadores, todos os quaes serão pagos pelas Potencias Confederadas, do memso modo que Ellas serão obrigadas de pagar os doze mil Soldados Estrangeiros.

Art. XV.

Todas as Tropas, que as Potencias Confederadas devem mandar e conservar em Portugal, não so serão sujeitas ás ordens de Sua Magestade Portugueza, mas também ás dos seus Governadores, Generaes e Officiaes Superiores em grado. Porem nos cazos de faltar ás ordens ou de outros delictos criminozos, ellas serão castigadas pelos Marechaes ou Generaes e Auditores Geraes do Exercito, segundo as Ordenações militares, do mesmo modo que os Portuguezes são ou serão castigados: especialmente nos cazos pertencentes a matérias de Religião.

Art. XVI.

As Potencias Confederadas darão todo o auxilio e assistência aos Assentistas d'ElRey de Portugal, no transporte d'aquellas terras, de todo a pólvora, armas, mantimentos e de todos os mais instrumentos e petrechos de guerra, tanto por terra como por mar, que lhes pedirem, e ao mesmo preço que as ditas Potencias Confederadas costumão comprar para seu proprio uzo.

Art. XVII.

As Potencias Maritimas serão obrigadas de ter e conservar nas Costas dos mares e nos Portos de Portugal, hum numero sufficiente de Náus de Guerra, para proteger as ditas Costas, Portos, Commercio e Frotas mercantis, contra as hostilidades ; de sorte que, havendo noticia que os ditos Portos e Frotas poderão ser atacados por forças superiores, as ditas Potencias Confederadas serão na obrigação, antes que semelhante coza aconteça, de mandar para Portugal tal numero de Náus de Guerra, que fique igual e mesmo superior ao das Náus e forças do inimigo que tiver formado o desígnio de atacar os ditos Portos e Frotas. E como depois de retirar-se das Costas e Portos de Portugal ao Náus das ditas Potencias Confederadas serão obrigadas de deixar naquelles mares e Portos, todas as Naús que Sua Magestade Portugueza julgar necessárias.

Art. XVIII.

Porem alguma Potencia atacando os Dominos e Territorios Ultramarinos de Portugal, ou Sua Sagrada Magestade Portugueza tendo informação que os inimigos tem esse intento, as Potencias Confederadas darão a Sua Magestade Portugueza, hum numero de Náus igual, a não ser superior, não só para expulsar as Náus inimigas, mas ainda para impedir semelhante guerra ou desembarque, todas as vezes que a occazião o requerer. Porem se os inimigos tiverem tomado alguma Cidade ou se tiverem feito senhores de alguma praça, que entrem a fortificar nas ditas Provincias e Territorios Ultramarinos, serão continuados estes

socorros, athe se recuperarem as Villas ou Praças tomadas.

Art. XIX.

Todas as Náus auxiliares serão sujeitas ás ordens de Sua Sagrada Real Magestade Portugueza, e hindo para as Provincias e Territorios Ultramarinos de Portugal, executarão o que os Vice-Reys e Governadores dos Dominios de Sua Magestade lhes intimarem em Seu Nome.

Art. XX.

Porem acontecendo que essa Náus auxiliares das duas Potencias, venham a unir-se ás Náus Portuguezas em qualquer occasião que seja, o Commandante da Esquadra ou Náus Portuguezas que tiver direito de trazer a Bandeira Almirante, fará as Senhas e poderá convocar o Conselho de Guerra, que será tido na Camara da Náu do Chefe de Esquadra Portugueza, e passar as ordens para se executarem as deteminações do Conselho, que cada Capitão das Náus auxiliares executará na sua respectiva embarcação.

Art. XXI.

Nem se poderá fazer a Paz nem Suspensão de Armas, senão com o mutuo consentimento de todos os Alliados; nem tão pouco ser poderá em tempo algum, em quanto o Filho do Delfim, segundo Neto de Sua Magestade Christianissima, ou qualquer outro Principe de sangue francez estiver em Espanha, e a Coroa de Portugal terá huma posse e governo intero de todas as Terras, Reynos, Ilhas, Estados, Territorios, Castelllos, Cidades, Villas, Lugares e Seus Terrenos, e annexas que possui hoje em Espanha e fora d'ella.

Art. XXII.

Não se fará a Paz com ElRey Christianissimo so em elle abandonando todo o direito que pertende ás Terras adjacentes ao Cabo do Norte e aos Territorios juntos á Capitania do Maranhão, que fiquem entre o Rio das Amazonas e o de Vicente Pinson; não obstante qualquer Tratado ou provizional ou decizivo, feito entre Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal, e o dito Rey Christianissimo, a respeito da Posse Direito aos ditos Territorios.

Art. XXIII.

O Serenissimo Archi-Duque Carlos depois de conquistar Espanha, pagará a Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal e á Companhia da Índia, tudo quanto a Coroa DE Espanha lhes deve pagar em virtude de huma Convenção feita com aquella Coroa, como se tivesse effectivamente sido feita com Elle mesmo, e observará punctualmente todas as suas obrigações e condições, cuidará em que os pagamentos sejam feitos nos termos nellas estipulados; a saber, o primeiro pagamento á chegada da primeira Frota da Índia ou Flotilha que vier a Espanha, depois do dito Serenissimo Archi-Duque assentar-se no Trono da mesma Monarquia; o segundo á chegada da segunda Frota; e executará tudo o mais conteúdo na dita Convenção, de modo que a Coroa de Portugal e a Companhia da India, alcancem tudo quanto teriam alcanço em virtude da mesma Convenção. E Sua Sagrada Magestade a Raynha de Gram Bretanha, e os Altos, e Poderozos Senhores os Estados Geraes dos Payzes Baixos Unidos, se constituem por Fiadores da execução que o Serenissimo Archi-Duque deve dar ao conteúdo neste Artigo.

Art. XXIV.

O Serenissimo Archi-Duque virá desembarcar em Portugal com todas as Tropas auxiliares, que as Potencias Confederadas devem mandar, como hé estipulado e concordado neste Tratado; e Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal não será obrigado de principiar a guerra, em quanto o Serenissimo Archi-Duque e todos os socorros tanto de Tropas como de Náus, não tiverem chegado a Portugal.

Art. XXV.

Alem do sobredito, logo que o Serenissimo Archi-Duque que chegar a Portugal, será reconhecido e havido por Rey de Espanha pela Sua Sagrada e Real Magestade Portugueza, do memso modo que Carlos II possuía o dito Reino; com tanto que dé prealavelmente huma notificação legal e em forma a Sua Magestade ElRey de Portugal, que o Direito pelo quel Elle he Rey de Espanha, lhe he legitimamente cedido e transferido.

Art. XXVI.

No mesmo tempo que Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal principiar a guerra, as Potencias Maritimas serão obrigadas de mandar huma poderosa Armada para encomodar as Costas de Espanha, para fazer diversão ás forças do inimigo e para facilitar o golpe principal da Expedição.

Art. XXVII.

Pelo mesmo motivo, as Potencias Confederadas serão obrigadas de continuar a guerra com vigor, tanto nos Payzes Baixos e no Rhim Superior como em Italia, no memso tempo que Portugal entar armado em Espanha, e isto continuará da mesma forma, todos os annos seguintes em quanto a guerra durar.

Art. XXVIII.

Hé estipulado, que não será legitimo em tempo algum ás ditas Potencias pertencer ou pedir á Coroa de Portugal, todas ou quaesquer das custas e despezas que encorrerem, por conta dos auxílios que devem dar em virtude deste Tratado, tanto em Tropas de terra e Náus de Guerra como em Dinheiro, Armas, Polvora, Artilharia &c., ainda que não seja particularmente estipulado em todos ou quaesquer Clauzulas e Artigos deste Tratado, que fazem menção desses auxílios.

Art. XXIX.

Este Tratado será devidamente e legitimamente confirmado e ratificado pelos principaes sobreditos Plenipotenciarios, e as ratificações serão passadas em Lisboa dentro o termo de tres mezes da assignatura d'elle.

Em fé de que Nós acima nomeados Plenipotenciarios de Sua Sagrada e Imperial Magestade, de Sua Sagrada e Real

Magestade Portugueza, dos Altos e Poderosos Senhores os Estados Geraes dos Payzes Baixos das Províncias Unidas, temos assignado o presente instrumento e sellado com o Sello das Nossas Armas. Porem o Plenipotenciario de Sua Sagrada Magestade a Rainha Anna da Gram Bretanha para evitar a disputa entre as Coroas de Portugal e da Gram Bretanha, a respeito da precedências, tem, segundo o modo e costume de ambas as Coroas, assignando e sellado separadamente outros instrumentos do mesmo teor. Dado em Lisboa a 16 de Mayo de 1703.

(L.S.) C. de Waldstein
 (L.S.) D. Marquez de Ferreira
 (L.S.) Schonenbert.
 (L.S.) Marquez de Alegrete.
 (L.S.) Conde de Alvor.
 (L.S.) Roque Monteiro Paym
 (L.S.) José de Faria.

ARTIGOS SECRETOS E SEPARADOS³⁴⁴

Concordaram, em que os dous artigos Secretos infra-scriptos fosse accrescentados ao Tratado assignado e sellado nesme mesmo dia pelos Plenipotenciarios de Sua Sagrada Magestade Imperial, de Sua Sagrada e Real Magestade Britannica, e dos Altos, e Poderosos Senhores os Estados Geraes dos Paizes Baixos Unidos por huma parte; e por outra parte, pelo Plenipotenciarios de Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal, com a condição, que terão a mesma firmeza e serão tão validos, como a parte inteira e substancial da dita Alliança offensiva.

Art. I.

He estipulado, que o Serenissimo ARchi-Duque Carlos, depois que se lhe tiver legitimamente cedido e transferido o Direito, para ser Rey de Espanha e das Indias Occidentaes, como ElRey Catholico Carlos II as possuía ambas, cederá e largará a Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal, as Cidades de Badajós, Albuquerque, Valença e Alcantara na Estremadura; e da Guarda, Tuy, Bayona e Vigo no Reino da Galiza, e todas estas Praças, cidades e Castellos, com os territórios adjacentes que a cada huma pertencem respectivamente e do mesmo modo e extensão que hoje tem. A qual cessão, e doação será feita para sempre á Coroa de Portugal, a fim de que os Reys de Portugal possam possuir todas essas Cidades, Villas e Castellos acima mencionados, com o mesmo Titulo, propriedade e Senhorio, que as possuía o sobredito Rey Catholico Carlos II.

Art. II.

Alem disso, do mesmo modo e no mesmo tempo o Serenissimo ARchi-Duque será obrigado de ceder e largar a Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal e á Coroa desses Reynos para sempre, todos e cada hum dos Direitos que teria ou poderia ter tido ás Terras situadas na Margem Septentrional do Rio da Prata, que servirá de limites aos Dominios de ambas as Coroas em America: e de tal modo que Sua Sagrada Magestade Portugueza as possua e guarneça, como seu legitimo Soberano, da mesma forma que todas as mais Terras de Seus Dominios, não obstante qualquer Tratado provizional ou decizivo feito com dita Coroa de Espanha.

Em fé de Nós acima nomeados Plenipotenciarios de Sua Sagrada e Imperial Magestade, de Sua Sagrada e Real Magestade Portugueza, e dos Altos e Poderosos Senhores Geraes dos Payzes Baixos Unidos, temos assignado estes dois Artigos Secretos e Separados, e sellado com o sello das Nossas Armas. Porem o Plenipotenciario de Sua Sagrada Magestade a Rainha da Gram Bretanha, para evitar a disputa entre as Coroas de Portugal e da Gram Bretanha, a respeito da precedência, tem, segundo o modo e costume de ambas as Coroas, assignado e sellado separadamente outros instrumentos do mesmo teor. Dado em Lisboa aos 16 de Maio de 1703.

(L.S.) C. de Waldstein
 (L.S.) D. Marquez de Ferreira
 (L.S.) Schonenbert.
 (L.S.) Marquez de Alegrete.
 (L.S.) Conde de Alvor.
 (L.S.) Roque Monteiro Paym
 (L.S.) José de Faria.

TRATADO DE COMMERCIO ENTRE EL-REI O SENHOR DOM PEDRO II E ANNA RAINHA, DA GRAM BRETANHA, ASSIGNADO EM LISBOA A 27 DE DEZEMBRO DE 1703.³⁴⁵

A aliança e estreita amizade que subsistem entre a Serenissima, e Poderosissima Princeza Anna, Rainha da Gram Bretanha, e o Serenissimo e Poderosissimo Pedro, Rey de Portugal, pedindo que o Commercio de ambas as Nações Ingleza e Portugueza seja promovido quanto possível for; E Sua Sagrada Magestade a Rainha da Gram Bretanha tendo dado a entender á Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal, pelo Ex.^{mo} Cavalheiro João Methuen, Membro do Parlamento de Inglaterra e Seu

³⁴⁴ Ratificado por El-Rei Carlos III em 13 de Setembro de 1703.

³⁴⁵ Art. XXVI do Tratado de Commercio de 19 de Fevereiro de 1810.

Embaixador Extraordinario em Portugal; seria muito do Seu agrado, se os Panos de lã, as mais fabricas de lanifício de Inglaterra, fossem admittidos em Portugal, tirando-se a prohibição que havia de introduzillos naquelle Reyno: para tratar e completar este negocio, deram Seus plenos Poderos e Ordens, a saber, Sua Sagrada Magestade Britannica ao sobredito Ex.^{mo} João Methuen; e Sua Sagrada Magestade Portugueza ao Ex.^{mo}. Manoela Telles, Marquez de Alegrete, Conde Villar maior, Cavaleiro professo na Ordem de Christo &c. Os quaes em virtude dos plenos Poderes a elles concedidos, depois de huma madura e exacta consideração nesta matéria, concordaram nos Artigos seguintes.

Art. I.

Sua Sagrada Magestade ElRey de Portugal promette tanto em Seu próprio Nome, como no de Seus Successores, de admittir para sempre d'aqui em diante no Reyno de Portugal, os Panos de lã, e mais fabricas de lanifícios de Inglaterra, como era costume até o tempo que forão prohibidos pelas Leys, não obstante qualquer condição em contrario.

Art. II.

He estipulado, que Sua Sagrada e Real Mageste Britannica, em Seu próprio Nome, e no de Seus Successores será obrigada para sempre, d'aqui em diante, de admittir, na Gram Bretanha os Vinhos do producto de Portugal, de sorte que em tempo algum (haja Paz ou Guerra entre os Reyno de Inglaterra e de França) não se poderá exigir de Direitos de Alfandega nestes Vinhos, ou debaixo de qualquer outro Titulo, directa ou indirectamente, ou sejam transportados para Inglaterra em Pipas, Toneis, ou qualquer outra vasilha que seja; mais que o que se costuma pedir para igual quantidade, ou de medida de Vinho de França, diminuindo ou abatendo huma terça parte do Direito do costume. Porem, se em qualquer tempo esta deducção, ou abatimento de Direitos, que será feito, como acima he declarado, for por algum modo infringido e prejudicado, Sua Sagrada Magestade Portugueza poderá, justa e legitimamente, prohibir os Panos de lã, e todas as mais fabricas de lanifício de Inglaterra.

Art. III.

Os Ex.^{mos} Senhores Plenipotenciarios promettem, e tomão sobre si, que Seus Amos acima mencionados ratificarão este Tratado, e que dentro de termo de dous Mezes se passarão as Ratificações.

Em Fé e testemunho de todos estes artigos, Eu, O Plenipotenciario de Sua Sagrada Magestade Britannica, tenho confirmado este Tratado, assignado-o, e sellando-o com o Sello das Minhas Armas; E o Ex.^{mo} Sr. Plenipotenciario de Sua Sagrada Magestade Portugueza, para evitar a disputa a respeito da precedência entre as duas Coroas de Gram Bretanha e de Portugal, assignou outro instrumento do mesmo teor, mudando somente o que devia ser mudado por este motivo. Dado em Lisboa a 27 de Dezembro de 1703.

(L.S.) João Methuen.